



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 754, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

“Dispõe sobre o parcelamento dos débitos do Ano de 2010 da Prefeitura Municipal de Acorizal com o Ministério da Previdência Social relativo a INSS Parte Patronal, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento dos débitos do ano de 2010 junto ao Ministério da Previdência Social relativo a INSS parte Patronal até o valor R\$ 110.000,00 (Cem e Dez Mil Reais).

Art. 2º O débito será pago em 60 (sessentas) parcelas, mensais e sucessivas.

Art. 3º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao Ministério

da Previdência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Acorizal/MT, 19 de outubro de 2011.

MERALDO FIGUEIREDO SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador: A173CF85

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

LEI N.º 1.138, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

(Projeto de Lei Legislativo nº009, de 1º de Agosto de 2011.

De Autoria: Vereador José Ari Zandoná - Em Co-autoria com os vereadores: Mauro Rosa da Silva, Adelar Fusinato, Joaquim dos Anjos Ferreira da Paixão, Gilnei Macari, Edemar Bertol, Achilles Roberto Basso, Eva da Silva Pereira Dias e Marcos Júnio Mendonça.

“DENOMINA PRAÇA DO LAZER NO SETOR TROPICAL,
JOSÉ DAURI PETERS”.

MAURO ROSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no termos do art. 45, § 3º e 7º da Lei Orgânica do Município de Água Boa, **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Praça de Lazer, no Setor Tropical, praça “JOSÉ DAURI PETERS”.

Art. 2º - Cabe ao Poder Público Municipal a incumbência de identificar a referida Praça com o nome do homenageado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, aos 17 de outubro de 2011.

MAURO ROSA DA SILVA
Presidente

GILNEI MACARI
Vice-Presidente

JOSÉ ARI ZANDONÁ
1º Secretário

Publicado por:
Francisco Braz Das Neves Costa
Código Identificador: 69A4D6D8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
007/2011

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 062/2011
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2011

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2011/2012

Presidente de honra: José Aparecido dos Santos

Presidente: Meraldo Figueiredo de Sá – Acorizal

1º vice-presidente: Filemon Gomes Costa Limoeiro – São Félix do Araguaia

2º vice-presidente: Beatriz de Fátima Sueck – Nova Monte Verde

3º vice-presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira

4º vice-presidente: Dirceu Martins Comiran – Campos de Júlio

5º vice-presidente: Silvio Souto Felisbino – Santo Afonso

Secretário-Geral: Juviano Lincoln – Diamantino

1º secretário: Carlos Roberto Torremocha – Aripuanã

2º secretário: Nelci Capitani – Colniza

Tesoureiro Geral: Milton Geller – Tapurah

1º Tesoureiro: Nilton Borges Borgato – Glória D'Oeste

2º Tesoureiro: Osvaldo Katsuo Minakami – Salto do Céu

Conselho Fiscal

Zenildo Pacheco Sampaio – Nossa Senhora do Livramento

Aparecido Marques Moreira – Ribeirãozinho

Nivaldo Ponciano Coelho – Reserva do Cabaçal

Suplentes

Juracyr Resende Da Cunha – General Carneiro

José Carlos Junqueira de Araújo – Rondonópolis

Maria Manea da Cruz – Lambari D'Oeste

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Editoração Eletrônica e Atendimento
Noides Cenio da Silva
Silvio Luiz Gomes da Silva

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123-1270

(65) 2123-1228

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÕES E TROCA DE PEÇAS NOS VEÍCULOS QUE SE ENCONTRARAM EM PERÍODO DE GARANTIA DE FABRICAÇÃO. (ART. 24, INC. XVII);

FAVORECIDO:

PAETTO VEÍCULOS LTDA. – R\$ 987,52
CAROLINA VEÍCULOS LTDA – R\$ 16.061,63
COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – R\$ 9.357,93
AUTO MAYRA LTDA-CM – R\$ 2.689,00
RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S/A – R\$ 19.216,71
AGROFITO CAMINHÕES E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA. – R\$ 3.794,80

PERÍODO: 03 meses ou até estimativa de quilometragem prevista nos orçamentos anexo ao processo de Dispensa.

VALOR GLOBAL: R\$ 52.107,59 (cinquenta e dois mil cento e sete reais e cinquenta e nove centavos).

DATA: 19/10/2011

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XVII, Lei n.º 8.666/93.

Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro na justificativa e no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Alto Garças – MT, em 20 de Outubro de 2011.

SUELY MARIA ARAÚJO BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Reinaldo Heverton Ferrza de Oliveira

Código Identificador:D3F4589E

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 008/2011**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2011

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2011

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO DO BRASIL S/A PARA CENTRALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA”.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, VIII da Lei 8.666/93.

FAVORECIDO: BANCO DO BRASIL S/A

Ratifico a Dispensa de licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Gabinete da Prefeita, Estado de Mato Grosso, em 20 de Outubro de 2011.

SUELY MARIA ARAÚJO BARBOSA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Reinaldo Heverton Ferrza de Oliveira

Código Identificador:BF36462C

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 074/2011 – EDITAL RESUMIDO**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço com fornecimento de materiais para substituição da cobertura e pintura do bloco 3 no Prédio da Pastoral da Criança. A pregoeira e equipe de apoio comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 74/2011. Abertura às 09:00h do dia 07/11/2011. O edital e anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 08:00 às 17:00 horas, junto a

CPL ou solicitado pelo e-mail:

licitacoes@prefeituradealtotaquari.com.br.

Informações

complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira e a Equipe de Apoio, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

Alto Taquari – MT, 19 de outubro de 2011.

JUSINÉIA MENEZES DE CARVALHO.

Publicado por:

Julio Emilio da Silva

Código Identificador:6EFA453F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 075/2011 – EDITAL RESUMIDO**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço com fornecimento de materiais para reforma predial no Centro de Convivência do Idoso (CECOI). A pregoeira e equipe de apoio comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 75/2011. Abertura às 14:00h do dia 07/11/2011. O edital e anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 08:00 às 17:00 horas, junto a CPL ou solicitado pelo e-mail: licitacoes@prefeituradealtotaquari.com.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira e a Equipe de Apoio, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

Alto Taquari – MT, 19 de outubro de 2011.

FERNANDA MARA DE FREITAS.

Publicado por:

Julio Emilio da Silva

Código Identificador:5DCD0D14

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº. 005/2011**

Altera o Artigo 5.3 do Edital nº 001/2011 de Convocação para a Eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de Apiacás/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apiacás – CMDCA, e a Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal 8069/90 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, modificado pela Lei Federal 8242/91, combinado com a Lei Municipal nº 728/11. E, por considerar o término do mandato dos Membros dos Conselhos Tutelares de Apiacás – MT.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 5.3 do Edital nº 001/2011, de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares do município de Apiacás/MT.

Parágrafo 1º - O Art.5.3 passa a ter a seguinte redação:

Art.5.3 – A votação obedecerá ao seguinte procedimento: Serão utilizadas urnas eletrônicas e os eleitores poderão votar em um único candidato. Na hipótese de não ser possível a utilização de urna eletrônica a votação dar-se-á através de cédula com nome de todos os candidatos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 19 de outubro de 2011.

MARIA APARECIDA MENDES DE BARROS

Presidente CMDCA

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:279CB8FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO 086/2011

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
CONTRATADO: V. L. A. PRESTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATO Nº- 086/2011
GLOBAL- R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
PRAZO VIGENCIA – 05/10/2011 a 31/12/2011

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:E58ABADF

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO Nº 000050/11 DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação no Orçamento programa de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ARAGUAIANA e autorização contida na Lei Municipal nº 000545/11 de 9 de Maio de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 137.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
11.02 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
11.02.17.512.0080.1.039-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 137.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): Subtrair excesso de arrecadação 137.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Outubro de 2011

PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan da Silva Menezes
Código Identificador:73756FE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO Nº 000051/11 DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ARAGUAIANA e autorização contida na Lei Municipal nº 000544/11 de 9 de Maio de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 526.525,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 - GABINETE DO SECRETARIO
03.01.04.122.0003.2.005-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 3.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.02 - ENSINO FUNDAMENTAL
05.02.12.361.0040.2.013-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 75.000,00
05.04 - FUNDEB

05.04.12.365.0042.2.025-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 36.000,00
05.04.12.361.0040.2.027-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 42.000,00
05.04.12.361.0040.2.026-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 35.000,00
05.02 - ENSINO FUNDAMENTAL
05.02.12.361.0040.2.013-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais 6.500,00
05.04 - FUNDEB
05.04.12.361.0040.2.027-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais 5.700,00
05.04.12.361.0040.2.026-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais 17.000,00
05.04.12.365.0042.2.025-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais 2.300,00
06 - SECRETARIA DE SAUDE
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.02.10.301.0075.2.029-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 99.000,00
06.02.10.301.0075.2.031-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais 3.400,00
06.02.10.301.0075.2.029-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais 8.500,00
07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.03 - CONSELHO TUTELAR
07.03.08.243.0091.2.046-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.425,00
07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.02.08.244.0081.2.041-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 55.500,00
09 - SECRETARIA DE TURISMO
09.01 - GABINETE DO SECRETARIO
09.01.04.695.0093.2.048-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.200,00
11 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
11.01 - GABINETE DO SECRETARIO
11.01.15.452.0066.2.050-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 135.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.04 - CONTROLE INTERNO
02.04.04.124.0009.2.054-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais 1.000,00
02.04.04.124.0009.2.054-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diarias - Civil 500,00
02.03 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
02.03.04.122.0003.2.004-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diarias - Civil 1.000,00
02.04 - CONTROLE INTERNO
02.04.04.124.0009.2.054-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 600,00
02 - GABINETE DO PREFEITO
02.03 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
02.03.04.122.0003.2.004-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 3.000,00
02.02 - ASSESSORIAS
02.02.04.122.0003.2.003-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 4.000,00
02.03 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
02.03.04.122.0003.2.004-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00
02.02 - ASSESSORIAS
02.02.04.122.0003.2.003-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 1.000,00
02.03 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
02.03.04.122.0003.2.004-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 4.000,00
02.04 - CONTROLE INTERNO
02.04.04.124.0009.2.054-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 400,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 - GABINETE DO SECRETARIO
03.01.04.122.0003.2.006-3.1.90.03.00.00.00.00 - Pensoes 400,00
03.01.04.122.0003.1.008-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 4.500,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.01 - GABINETE DO SECRETARIO

04.01.04.123.0005.2.007-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 28.000,00
04.01.04.123.0005.2.007-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais 1.100,00
04.01.04.123.0005.2.007-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 10.000,00
04.01.04.123.0005.2.007-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 9.900,00
04.01.04.123.0005.1.009-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 200,00
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.04 - FUNDEB
05.04.12.361.0040.2.024-3.1.90.09.00.00.00.00 - Salario-Familia 100,00
05.03 - EDUCAÇÃO DE 0 A 6 ANOS
05.03.12.365.0041.2.021-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 14.000,00
05.04 - FUNDEB
05.04.12.361.0040.2.024-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais 100,00
05.03 - EDUCAÇÃO DE 0 A 6 ANOS
05.03.12.365.0041.2.021-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais 6.000,00
05.02 - ENSINO FUNDAMENTAL
05.02.12.361.0040.2.013-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diarias - Civil 3.000,00
05.04 - FUNDEB
05.04.12.361.0040.2.024-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diarias - Civil 100,00
05.03 - EDUCAÇÃO DE 0 A 6 ANOS
05.03.12.365.0041.2.021-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diarias - Civil 1.000,00
05.04 - FUNDEB
05.04.12.361.0040.2.027-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diarias - Civil 100,00
05.05 - CULTURA
05.05.13.392.0046.2.023-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 3.800,00
05.04 - FUNDEB
05.04.12.361.0040.2.027-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 709,00
05.03 - EDUCAÇÃO DE 0 A 6 ANOS
05.03.12.365.0036.2.022-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 5.000,00
05.04 - FUNDEB
05.04.12.361.0040.2.024-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 213,00
05.01 - GABINETE DO SECRETARIO
05.01.12.361.0040.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 308,00
05.05 - CULTURA
05.05.13.392.0046.2.023-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 780,00
05.03 - EDUCAÇÃO DE 0 A 6 ANOS
05.03.12.365.0041.2.021-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.000,00
05.02 - ENSINO FUNDAMENTAL
05.02.12.361.0040.2.013-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 5.000,00
05.01 - GABINETE DO SECRETARIO
05.01.12.361.0040.2.012-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.350,00
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.05 - CULTURA
05.05.13.392.0046.2.023-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 450,00
05.03 - EDUCAÇÃO DE 0 A 6 ANOS
05.03.12.365.0041.2.021-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 3.000,00
05.01 - GABINETE DO SECRETARIO
05.01.12.361.0040.2.012-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 3.360,00
05.05 - CULTURA
05.05.13.392.0046.1.015-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes 100,00
05.02 - ENSINO FUNDAMENTAL
05.02.12.361.0042.1.017-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 5.800,00
06 - SECRETARIA DE SAUDE
06.01 - GABINETE DO SECRETARIO
06.01.10.301.0075.2.028-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 16.000,00
06.03 - OUVIDORIA DA SAUDE

06.03.04.122.0003.2.066-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.600,00
06.01 - GABINETE DO SECRETARIO
06.01.10.301.0075.2.028-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais 3.200,00
06.03 - OUVIDORIA DA SAUDE
06.03.04.122.0003.2.066-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais 1.500,00
06.01 - GABINETE DO SECRETARIO
06.01.10.301.0075.2.028-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diarias - Civil 2.780,00
06.03 - OUVIDORIA DA SAUDE
06.03.04.122.0003.2.066-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diarias - Civil 4.000,00
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.02.10.301.0075.2.031-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 5.400,00
06.01 - GABINETE DO SECRETARIO
06.01.10.301.0075.2.028-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 6.800,00
06.03 - OUVIDORIA DA SAUDE
06.03.04.122.0003.2.066-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 4.700,00
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.02.10.301.0075.2.069-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 5.000,00
06.02.10.301.0075.2.067-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 15.000,00
06.02.10.301.0076.2.032-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 3.400,00
06.02.10.301.0075.2.037-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 4.000,00
06.02.10.301.0075.2.035-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 4.700,00
06.01 - GABINETE DO SECRETARIO
06.01.10.301.0075.2.028-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 4.860,00
06.03 - OUVIDORIA DA SAUDE
06.03.04.122.0003.2.066-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 550,00
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.02.10.305.0075.2.036-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 2.000,00
06.02.10.301.0075.2.035-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 1.200,00
06.02.10.301.0076.2.032-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 3.500,00
06.02.10.301.0075.2.062-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes 3.000,00
06.02.10.301.0076.1.061-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 1.000,00
06.02.10.301.0075.2.062-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 1.600,00
06.02.10.301.0075.2.037-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 1.400,00
06.02.10.301.0075.2.035-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 5.000,00
07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.01 - GABINETE DO SECRETARIO
07.01.08.244.0081.2.040-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 4.700,00
07.03 - CONSELHO TUTELAR
07.03.08.243.0091.2.046-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais 6.000,00
07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.02.08.244.0081.2.041-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais 20.000,00
07.01 - GABINETE DO SECRETARIO
07.01.08.244.0081.2.040-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais 7.000,00
07.03 - CONSELHO TUTELAR
07.03.08.243.0091.2.046-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diarias - Civil 1.300,00
07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.02.08.244.0081.2.041-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diarias - Civil 3.000,00
07.01 - GABINETE DO SECRETARIO
07.01.08.244.0081.2.040-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diarias - Civil 1.600,00
07.04 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
07.04.08.243.0091.2.053-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.000,00

07.03 - CONSELHO TUTELAR
 07.03.08.243.0091.2.046-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.300,00
 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 07.02.08.243.0091.2.070-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 5.000,00
 07.02.08.244.0090.2.064-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 4.000,00
 07.02.08.244.0090.2.059-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 15.300,00
 07.02.08.243.0091.2.042-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 10.300,00
 07.01 - GABINETE DO SECRETARIO
 07.01.08.244.0081.2.040-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 3.000,00
 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 07.02.08.244.0081.2.045-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material de Distribuicao Gratuita 5.000,00
 07.03 - CONSELHO TUTELAR
 07.03.08.243.0091.2.046-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 500,00
 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 07.02.08.243.0091.2.070-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.300,00
 07.02.08.244.0090.2.060-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 6.000,00
 07.02.08.244.0081.2.041-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 7.000,00
 07.01 - GABINETE DO SECRETARIO
 07.01.08.244.0081.2.040-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 1.800,00
 07.04 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
 07.04.08.243.0091.2.053-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 1.000,00
 07.04.08.243.0091.1.035-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 600,00
 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 07.02.08.244.0090.2.064-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 4.000,00
 07.02.08.244.0081.1.042-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 2.040,00
 07.02.08.244.0081.1.020-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 3.900,00
 08 - SECRETARIA DE ESPORTES
 08.01 - GABINETE DO SECRETARIO
 08.01.27.812.0044.2.047-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diarias - Civil 2.000,00
 08.01.27.812.0044.2.047-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 5.300,00
 08.01.27.812.0044.2.047-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00
 08.01.27.812.0044.2.047-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 3.500,00
 09 - SECRETARIA DE TURISMO
 09.01 - GABINETE DO SECRETARIO
 09.01.04.695.0093.2.048-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais 2.000,00
 09.01.04.695.0093.2.048-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diarias - Civil 2.300,00
 09.01.04.695.0093.2.048-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.000,00
 09.01.23.695.0093.2.055-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 53.200,00
 09.01.04.695.0093.2.048-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 3.000,00
 09.01.04.695.0093.1.022-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 5.400,00
 09.01.27.695.0093.1.052-4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisicao de Imoveis 800,00
 10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
 10.01 - GABINETE DO SECRETARIO
 10.01.20.605.0010.2.049-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais 2.000,00

10.01.20.605.0010.2.049-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diarias - Civil 1.500,00
 10.01.20.605.0010.2.049-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 4.500,00
 10.01.21.601.0014.1.063-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 1.400,00
 11 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
 11.02 - DEPARATAMENTO DE AGUA E ESGOTO
 11.02.17.512.0080.2.051-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais 9.000,00
 11.02.17.512.0080.2.051-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diarias - Civil 2.000,00
 11.01 - GABINETE DO SECRETARIO
 11.01.16.451.0057.1.029-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes 76.425,00
 11 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
 11.01 - GABINETE DO SECRETARIO
 11.01.15.451.0064.1.024-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes 900,00
 11.02 - DEPARATAMENTO DE AGUA E ESGOTO
 11.02.04.122.0003.1.032-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 1.600,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Outubro de 2011

PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivan da Silva Menezes

Código Identificador:C5D5F14E

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 149/2011

TORNA SEM EFEITO POR DECURSO DO PRAZO LEGAL O ATO DE NOMEAÇÃO Nº 134/2011, DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DENTISTA (PSF) E AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT.

VANO JOSE BATISTA, Prefeito do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Art. 1.º - Tornar sem efeito, por decurso do prazo legal, a nomeação dos (as) candidatos (as), Renan Alves Machado, Nadianara Silva Santos e Fabiana de Souza Santos, aprovados em concurso público por essa Prefeitura para exercer o cargo de provimento efetivo, da portaria nº 134/2011, datada de 15 de setembro de 2011, conforme rege o item nº 18.1.1 e 18.7, do edital de abertura do Concurso Público nº 01/2011, combinado com o Art.º-16; parágrafo 6º, do RJU/Lei Municipal nº 135/92.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de outubro de 2011.

VANO JOSE BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiana da Silva Ramos

Código Identificador:67ED6053

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 147/2011

Dispõe sobre Concessão de Licença-prêmio, nos termos do Art. 102.º do RJU Regime Jurídico Único, a Srª. JURANDINA DIAS FERREIRA.

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder Licença-prêmio, nos termos do Art. 102.º do RJU Regime Jurídico Único, da Lei Municipal 135/1992, a Srª. JURANDINA DIAS FERREIRA, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no período de 19 de outubro de 2011 á 16 de Janeiro de 2012.

Art. 2.º - Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas anotações e registros.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de outubro de 2011.

VANO JOSE BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiana da Silva Ramos

Código Identificador:89FFCE26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 148/2011

Dispõe sobre Concessão de Licença-prêmio, nos termos do Art. 102.º do RJU Regime Jurídico Único, a Srª. BERENICE SOARES DA SILVA.

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Art. 1.º - Conceder Licença-prêmio, nos termos do Art. 102.º do RJU Regime Jurídico Único, da Lei Municipal 135/1992, a Srª. BERENICE SOARES DA SILVA, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período de 01 de novembro de 2011 á 29 de Janeiro de 2012.

Art. 2.º - Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas anotações e registros.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de outubro de 2011.

VANO JOSE BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiana da Silva Ramos

Código Identificador:7CCA47C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 142/2011

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO BEM COMO A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 27/2011.

VANO JOSE BATISTA, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear o Senhor LUIS CARLOS HENRIQUE, ocupante de cargo efetivo desta Prefeitura, para desempenhar a função gratificada de GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA FROTA, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Araputanga Mato Grosso.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 27/2011.

Registra-se, Publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de outubro de 2011.

VANO JOSE BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiana da Silva Ramos

Código Identificador:6662F49D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 150/2011

O Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, VANO JOSÉ BATISTA, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 de fevereiro de 2011, Art. 19;

Considerando o Anexo da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art.1º. Promover a elevação de grau e nível, dos servidores públicos municipais, relacionados no quadro em anexo, conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2011).

ANEXO I

ELEVAÇÃO DE GRAU DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONFORME DISPÕE A LEI Nº 971/2011

NOME	CARGO	ADMISSÃO	SALARIO R\$
Ana Aparecida Borges da Conceição	Agente de Saúde	01/10/1996	R\$ 804,43
Aparecida Luiza dos Santos	Agente de Saúde	01/10/1996	R\$ 804,43
Ronaldo Edson Schiavinato	Fiscal de Tributos Municipais	01/10/1996	R\$ 1.484,56

ANEXO II

ELEVAÇÃO DE NIVEL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONFORME DISPÕE A LEI Nº 971/2011

NOME	CARGO	ADMISSÃO	SALARIO R\$
Lucas Ferreira da Silva	Auxiliar Administrativo	07/08/2006	R\$ 680,83

VANO JOSÉ BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana da Silva Ramos
Código Identificador:84EB0DB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2011

Pregão Presencial Nº 029/2011

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

EMPRESA **GILBERTO MORALES INFORMÁTICA - EPP** CNPJ **06.906.289/0001-99**, estabelecida na Av. Bom Jesus nº1476-E, Bairro Centro, na cidade de Pontes e Lacerda – Estado de Mato Grosso.

DO OBJETO - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais Permanente sendo Escritório, Copa e Cozinha, Hospitalar e Odontológico**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2011.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada da assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS– A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:.

SEQ.	CODIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNIDADE	V. UNT	V. TOTAL
38	23025	CADEIRA C/ BASE GIRATORIA, BRACOS REGULAVEIS, ESTRELA EM ACO C/ CAPA EM POLIPROPILENO E RODIZIOS DE DUPLO GIRO, PISTAO C/ REGULAGEM DE ALTURA A GAS, ' L ' SANFONADO, ESTOFADA EM ESPUMA INJUSTADA E REV. EM TECIDO NA COR VERDE.	LUCAFLEX	52	UNIDADE	100,00	5.200,00
86	30544	CAMERA DIGITAL 14 MP C/ 5 x ZOOM OPTICO, LCD 3.5 TOUCHSCREEN E BATERIA RECARREGAVEL CARTAO SD 4 GB	KODAK	6	UNIDADE	498,00	2.988,00
TOTAL GERAL				R\$ 8.188,00			

ARAPUTANGA – MT, 14 de Outubro de 2011.

VANO JOSÉ BATISTA
Prefeito Municipal de Araputanga

Publicado por:
Ronaldo Edson Schiavinato
Código Identificador:1D3E9C7E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RETIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2011

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento de todos os interessados, que fica RETIFICADO o objeto do Pregão Presencial nº 051/2011, em razão da ocorrência de erro formal, o que não implicou modificação da substância do ato, uma vez que não restaram alterados os valores relativos ao item referido, não prejudicando o interesse público.

Retifica-se o objeto conforme a seguir disposto:

Onde se lê:

Contratação de profissional na área de Fisioterapia, para prestação de serviços fisioterápicos a serem realizados junto a APAE, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de 12 (doze) meses.

Leia-se:

Contratação de profissional na área de Fisioterapia, para prestação de serviços fisioterápicos, para atendimento à pessoas portadoras de necessidades especiais no Centro de Reabilitação deste município, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de 12 (doze) meses.
Permanecem inalterados e ratificados os demais atos do Processo Licitatório.

Aripuanã/MT, 19 de outubro de 2011.

ELSA HENKE
Pregoeira

Publicado por:
Elsa Henke
Código Identificador:19CC0948

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº.: 013/2011

O município de Barra do Bugres – MT, torna público aos interessados o resultado do procedimento licitatório na modalidade de **CONVITE Nº.: 013/2011**, proveniente de “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE “ASSESSORIA, CONSULTORIA, TREINAMENTO E FORNECIMENTO DE SOFTWARE, PARA LEVANTAMENTO E ANALISE DE DOCUMENTOS FISCAIS GIA ICMS”. PARA COMPOR O ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO JUNTO AO ESTADO”, - **Empresa Vencedora: ALEXANDRE JOSE DE SOUZA LOPES-ME** com valor global: R\$-69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais). **Critério de Julgamento:** Menor Preço global - A Homologação do Excelentíssimo Prefeito Municipal foi realizada em 19 de outubro de 2011.

Barra do Bugres, 19 de outubro de 2011.

EDIRLEI SOARES DA COSTA
Presidente da cpl

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:24DB09A4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONVITE 013/2011

Homologo o procedimento licitatório na modalidade **Convite nº.:013/2011**, tendo em vista os cumprimentos legais, nos termos do Edital completo e a Lei 8.666 de 21.06.93 e alterada pela Lei 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27/05/98.

Barra do Bugres – MT, 19 de outubro de 2011.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:A401EA65

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA 273-2011 -
REPUBLICA-SE POR TER SAIDO INCORRETA

ERRATA-Repúblicação da Portaria nº 273/2011 – Publicada Por Afixação no Mural da Prefeitura em 01/09/2011
Portaria nº 273/2011

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Sr. SEBASTIAO ROBERTO MARCELO ocupante do cargo de VICE-PREFEITO, nomeado interinamente, para responder pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura do Município de Brasnorte.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao primeiro dia do mês de Setembro do Ano de dois mil e onze.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

MAURO RUI HEISLER

Prefeito do Município de Brasnorte

Publicado por:

Jonas Lemuel Kempa

Código Identificador:9270007A

PREFEITURA MUNICIPAL ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA 274-2011 - REPUBLICA-SE POR TER SAIDO INCORRETA

ERRATA-Repúblicação da Portaria nº 274/2011 – Publicada Por Afixação no Mural da Prefeitura em 01/09/2011
Portaria nº 274/2011

O Sr. Mauro Rui Heisler, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder nos termos da Lei 017/2007, artigo 117, 118, 119, 3 meses de Licença Prêmio, aos servidores no período de 01/09/2011 a 30/11/2011:

Nome Período Aquisitivo

Mirta Iracema Berlet 01/02/1996 a 01/02/2001

Antonio Alfredo Binsfeld 02/05/2006 a 02/05/2011

ARTIGO 2º - Conceder nos termos da Lei 017/2007, artigo 117, 118, 119, 2 meses de Licença Prêmio, a servidora no período de 01/09/2011 a 30/10/2011:

Nome Período Aquisitivo

Maria Juscineia de Sá 17/02/2001 a 16/02/2006

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao primeiro dia do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Onze.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

MAURO RUI HEISLER

Prefeito Municipal de Brasnorte

Publicado por:

Jonas Lemuel Kempa

Código Identificador:E203B8F9

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA

NOTIFICAÇÃO – VALDIR NUNES DOS SANTOS

Publicação: 19/02/2010 - site da Prefeitura Municipal de Cáceres
26/02/2010 - Jornal Oficial dos Municípios

ERRATA Nº 001/2011

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração, torna pública e oficializa a presente “ERRATA” a Notificação em epígrafe, conforme disposto a seguir:

Onde se lê: 26 de fevereiro de 2020

Leia-se: 26 de fevereiro de 2010

Cáceres- MT, 19 de outubro de 2011.

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Eliana de Fátima Evangelista

Código Identificador:B7BD369B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 324 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

RESOLVE:

Art.1º Remanejar o servidor **RANGEL RENAN RAMOS DA SILVA** – Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 03 de outubro de 2011.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de setembro de 2011.

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 14.09.2011

Publicado por:

Eliana de Fátima Evangelista

Código Identificador:DCBBCC57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 340 DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

RESOLVE:

Art. 1º Destituir, a partir de 03 de outubro de 2011, da função de Chefe da Divisão de Pessoal da Secretaria de Administração, a servidora **GISELLE ANTONIA EGUES DOS REIS MEDEIROS** – Auxiliar Administrativo, designada através da Portaria nº 016, de 17 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de setembro de 2011.

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 30.09.2011

Publicado por:
Eliaana de Fátima Evangelista
Código Identificador:F7102430

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 342 DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 288, de 10 de maio de 2010, e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 048, de 03 de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 21313, de 26 de setembro de 2011, da Secretaria Municipal de Administração.

R E S O L V E:

Art.1º Nomear o servidor **JAYME BIDARRA NETO** - Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, membro titular da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, em substituição à servidora Olinda Maria Pereira De Marchi, a partir de 04 de outubro de 2011.

Art. 2º As atribuições da Equipe de Apoio do Pregoeiro incluem:

I. Auxiliar o Pregoeiro em todas as fases do processo licitatório, bem como elaboração de edital, dentre outros, conforme Art. 12 Decreto nº 5.450 de 31/05/2005;

II. Auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa do pregão;

III. Auxiliar o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas do Pregão;

IV. Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2011.

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 03.10.2011.

Publicado por:
Eliaana de Fátima Evangelista
Código Identificador:243BF478

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 343 DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 21659, de 30 de setembro de 2011, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art.1º- Conceder à servidora **KARINE DE LOURDES MAZETI SILVA** – Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, a partir de 03 de outubro de 2011

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2011.

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em:03.10.2011.

Publicado por:
Eliaana de Fátima Evangelista
Código Identificador:B970010F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 346 DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO que os prazos concedidos não foram suficientes para a conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, através do Protocolo Geral nº.s **21665** de 30.09.11, **21666** de 30.09.11, da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E:

ART.1º Prorrogar para 30 (trinta) dias, a partir de 30 de setembro de 2011, o prazo para a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 222 de 19.07.2010, Portaria nº 295 de 10.09.2010, Portaria nº 326 de 20.10.2010, Portaria nº 350 de 10.11.10, Portaria nº 362 de 26.11.2010, Portaria nº 025 de 20.01.2011, Portaria nº 210 de 08.06.11 e Portaria nº 327, de 14.09.2011, concluir os trabalhos dos processos relacionados abaixo:

Nº	PROTOCOLO	PORTARIA
01	7995 de 23.03.11	Portaria nº 214 de 08.06.11
02	20345 de 22.10.10	Portaria nº 346 de 08.11.10

ART.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2011.

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 03.10.2011

Publicado por:
Eliaana de Fátima Evangelista
Código Identificador:E9EB4F14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 349 DE 03 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **ROBSON DA CONCEIÇÃO RIBEIRO** – Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer as funções de Chefe da Divisão de Pessoal da Secretaria de Administração, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2011.

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 03.10.11

Publicado por:
Eliana de Fátima Evangelista
Código Identificador:B3B5CB79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 350 DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO os artigos 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003 e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 21396, de 27 de setembro de 2011, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam Elevados o Nível e Classe dos servidores de carreira do Município de Cáceres, relacionados no anexo único do presente Decreto, em razão de nova habilitação específica alcançada e por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Nível e Classe, a partir de 01 de setembro de 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta do Elemento de Despesa das respectivas Secretarias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2011.

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 03.10.11

ANEXO ÚNICO

SETEMBRO/2011 SERVIDORES COM DIREITO A ELEVAÇÃO DE NÍVEL E CLASSE EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº.47/48 – 2003 “PCCS” VIGENTE.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DE CLASSE	P/CLASSE
CÓD			NÍVEL	NÍVEL
6161	REGINETE MARIA RONDON DA SILVA	Arquiteta	09/09/2002	C – II D – II
6163	LUISA CORREA DE OLIVEIRA	Assistente Administrativo	12/09/2002	C – II D – II
6164	TATIANA MENDES DE OLIVEIRA	Assistente Administrativo	12/09/2002	C – III D – III
1817	IRAN FARDIM CAETANO	Auxiliar Administrativo	14/09/1993	F – II G – II
3303	GISELE ANTONIA DOS REIS MEDEIROS	Auxiliar Administrativo	29/03/1999	D – II E – II
3585	JESUINA BENEDITA DE ALMEIDA	Auxiliar Administrativo	17/06/1999	C – IV D – IV
1826	SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Enfermagem	03/09/1993	F – II G – II
899	ROSALIA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	18/09/1984	I – I J – I
24	ELIAS DO CARMO CARVALHO	Auxiliar de Serviços Gerais	01/09/1987	H – I I – I
587	APARECIDA MONTANI DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	01/09/1987	H – I I – I
3	ALEXANDRINA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	06/09/1993	F – II G – II
2107	IZAURA LANDIM DOS	Auxiliar de Serviços	19/03/1996	E – II F – II

	PASSOS	Gerais			
6074	PEDRO CANISIO RAMOS	Auxiliar de Serviços Gerais	09/09/2002	C – II	D – II
6167	NEUZITA SOARES DE MELO OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	09/09/2002	C – II	D – II
6169	MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	09/09/2002	C – II	D – II
6170	JOANIRDES DIAS DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	09/09/2002	C – II	D – II
6165	LURDES CORREA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	12/09/2002	C – II	D – II
6166	ANTONIA MIRANDA VIEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	12/09/2002	C – II	D – II
5941	MARIA IZABEL FERNANDES	Auxiliar de Serviços Gerais	05/08/2002	D – II	D – III
6111	NEREIDA ALBERTINA G.DE AMARAL	Cardiologista (20hs)	02/09/2002	C – II	D – II
6171	ARNALDO DONIZETE TRALDI	Ciências Contábeis	09/09/2002	B – II	D – II
975	MILTON COSTA RIBEIRO	Digitador	03/09/1984	I – I	J – I
6110	MARCO CESAR NELLI	Endodontista (20hs)	09/09/2002	C – II	D – II
1801	JOÃO GONÇALO RAMSAY GARCIA	Fiscal de Tributos	21/09/1993	F – I	G – I
1816	JOÃO DIAS DE MOURA FILHO	Fiscal de Tributos	27/09/1993	F – III	G – III
6106	CARLA PATRICIA PEREIRA SANTANA	Fisioterapeuta(40hs)	09/09/2002	C – I	D – I
6107	CLAUDIO EVANGELISTA TELES	Ginecologista-Obstetra (20hs)	02/09/2002	C – I	D – I
6073	PRESENTINO PEREIRA DA SILVA	Guarda	09/09/2002	C – II	D – II
6078	JOSE CLAUDIO SABALA DA SILVA	Guarda	13/09/2002	C – I	D – I
868	MIGUEL DA SILVA MERA	Motorista	01/08/1984	I – I	J – I
1026	JOSE LUCINDO RODRIGUES	Motorista	05/09/1984	I – I	J – I
1289	ODENIR RODRIGUES RAMOS	Motorista	18/09/1984	I – I	J – I
60	JOSE CARLOS CASTILHO	Odontologo (20hs)	15/09/1993	F – I	G – I
6076	JOSE CARLOS DA SILVA	Padeiro	09/09/2002	C – II	D – II
6112	RITA STEPHANI ROCHA	Periodontista (20hs)	09/09/2002	C – II	D – II
8782	ALESSANDRA ANDRADE SOUZA ORRO SILVA	Periodontista (20hs)	21/09/2005	B – I	C – I
6130	NELVECIO NOVAKC	Prof. Lic em Matemática (30hs)	12/09/2002	C – III	D – III
6131	ALESSANDRA RODRIGUES MENDES	Prof. Lic em Matemática (30hs)	12/09/2002	C – IV	D – IV
6128	FABIO DA PENHA COELHO	Prof. Lic. em Educ.Física (30hs)	12/09/2002	C – IV	D – IV
6020	LUCIANO VIANA VIDAL	Prof.Lic. em Educ.Fisca (25Hs)	05/08/2002	C – IV	D - IV
1809	MARIA ANGELA CARDOSO DE OLIVEIRA	Prof.Lic. em Geografia (30hs)	01/08/1993	F – IV	G – IV
1808	ISABEL CRISTINA DO NASCIMENTO	Prof.Lic. em Pedagogia (30hs)	01/09/1993	F – IV	G – IV
586	CELINA BARBOSA	Prof.Lic. em Pedagogia (30hs)	01/09/1993	F – IV	G - IV
6136	EDENILDA DE ARAUJO CORREA	Profª. Lic. em Letras (20hs)	12/09/2002	C – III	D – III
6135	NOELI CONCEIÇÃO VIEIRA SONAQUE	Profª. Lic. em Letras (30hs)	12/09/2002	C – IV	D – IV
6133	SANDRA CANDIDA BINDANDI	Profª. Lic. em Letras (30hs)	13/09/2002	C – III	D – III
6118	ELINA MONTEIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	Profª.Lic.em Pedagogia (20hs)	12/09/2002	C – IV	D – IV
6117	ROSILEIIDE RODRIGUES ALMEIDA	Profª.Lic.em Pedagogia (25hs)	12/09/2002	C – IV	D – IV
6138	CRISTIANE MARIA DO ESPIRITO SANTO	Profª.Lic.em Pedagogia (25hs)	12/09/2002	C – III	D – III
6119	ANDREIA DE ASSUNÇÃO RODRIGUES MUNIZ	Profª.Lic.em Pedagogia (30hs)	12/09/2002	C – IV	D – IV
6126	MARGARETE FRANK DE SOUZA	Profª.Lic.em Pedagogia (30hs)	12/09/2002	C – IV	D – IV
6127	LEILA RAMOS DUARTE	Profª.Lic.em Pedagogia (30hs)	12/09/2002	C – III	D – III
6113	LAURA ALEXSANDRA NEVES MONTEIRO	Profª.Lic.em Pedagogia (30hs)	12/09/2002	C – IV	D – IV
6121	EUNICE DE OLIVEIRA SILVA	Profª.Lic.em Pedagogia (30hs)	12/09/2002	C – IV	D – IV
6124	JOELI AUXILIADORA FRANÇA RAMOS	Profª.Lic.em Pedagogia (30hs)	12/09/2002	C – IV	D – IV
6125	ZILDA BONFIM RODRIGUES	Profª.Lic.em Pedagogia (30hs)	12/09/2002	C – IV	D – IV
6115	EMILENE CLEIDE INACIA DUTRA	Profª.Lic.em Pedagogia (30hs)	12/09/2002	B – III	C - III

6139	NATALIA CLEOPATRA DE CARVALHO BORGES	Profª.Lic.em (30hs) Pedagogia	12/09/2002	C – IV	D – IV
6116	ELZA DE SOUZA	Profª.Lic.em (30hs) Pedagogia	12/09/2002	C – III	D – III
6114	ELLYS DE AMORIM TEOTONIO	Profª.Lic.em (30hs) Pedagogia	12/09/2002	C – IV	D – IV
6137	NAIR DE ASSUNÇÃO	Profª.Lic.em (30hs) Pedagogia	12/09/2002	C – IV	D – IV
9202	SUELI APARECIDA DOS SANTOS SILVA	Profª.Lic.em (30hs) Pedagogia	01/03/2006	B – III	B – IV
6105	IVANILDE BARBOSA DE MELO	Recepcionista	06/09/2002	C – III	D – III
345	SIRLEI LOURENCETO SILVA	Redatora Oficial	06/01/1987	H – II	I – II
6109	GLAUBER FIGUEIREDO ROMERO	Técnico Agrícola	09/09/2002	C – I	D – I

Publicado por:
Eliana de Fátima Evangelista
Código Identificador:0B56279D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 327 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 e o Decreto nº. 288, de 10 de maio de 2010,

RESOLVE:

Art.1º- Designar o servidor **EVERTON DA SILVA FREIRE** – Guarda, para compor a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, em substituição à servidora Rosimeire Rodrigues, a partir de 12 de setembro de 2011.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de setembro de 2011.

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 14.09.2011

Publicado por:
Eliana de Fátima Evangelista
Código Identificador:EED0981C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 328 DE 15 DE SETEMBRO 2011.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 20526, de 12 de setembro de 2011, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art.1º- Determinar o encaminhamento à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, designada pela Portaria nº 222 de 19.07.2010, Portaria nº 295 de 10.09.2010, Portaria nº 326 de 20.10.2010, Portaria nº 350 de 10.11.10, Portaria nº 362 de 26.11.2010, Portaria nº 025 de 20.01.2011, Portaria nº 210 de 08.06.11 e Portaria nº 327, de 14.09.11, do processo acima mencionado e documentos que o instruem, a fim de apurar os fatos narrados no mesmo.

Art.2º- A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.3º- Caso o prazo acima citado não for suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art.4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de setembro de 2011.

ARLEME JANISSARA DE OLIVEIRA ALCÂNTARA
Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 15.09.2011

Publicado por:
Eliana de Fátima Evangelista
Código Identificador:ADBE1DAE

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 027/2011 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2011 – TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CREDENCIAMENTO: dia 31 de Outubro de 2011 das 08h30min as 09h00min (horário de Brasília/DF). DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS: 31 de Outubro de 2011, às 09h00min (horário de Brasília/DF). LOCAL DA SESSÃO: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Alves Ferreira esquina com a Rua Laudelino Domingos de Araújo, 1.740, Centro - Campinópolis/MT. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de 01 (um) veículo automotor, adequado para unidade móvel de saúde para simples remoção (Ambulância), conforme especificado no anexo III do Edital. LOCAIS PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL: No site www.pmcampinapolis.com.br (link Licitações), ou diretamente no Departamento de Licitações, endereço supracitado, em dias úteis, mediante a apresentação de qualquer mídia gravável. Campinópolis/MT, 18 de Outubro de 2011.

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Pregoeiro
Decreto Nº 1783/2010/pmc.

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:89D7EBE1

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO Nº 066/2011**, destinada a **aquisição de material de limpeza para atender as secretarias municipais**, teve como vencedoras as empresas: **GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA com o valor total de R\$ 55.354,86 (cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos); SONIA POMPERMAYER ME com o valor total de R\$ 36.451,09 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e um reais e nove centavos); COMERCIAL H. F. COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEL E LIMPEZA LTDA - EPP com o valor total de R\$ 30.452,38 (trinta mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos); ROBERTO CARDOSO COMERCIO - ME com o valor total de R\$ 219,90 (duzentos e dezenove reais e noventa centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de outubro de 2011.

LEANDRO NERY VARASCHIN
Pregoeiro

Publicado por:
Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:86A250AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2011**, destinada **Contratação de empresa de engenharia para construção de quadra poliesportiva no Bairro Boa Esperança, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a execução da obra**, teve como vencedora a empresa: **CONSTRUTORA RONDON DO PARECIS LTDA ME** com o valor total de **R\$ 46.585,80 (quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)**

Publicado por:
Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:3AD4A3CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, CONVOCA o retorno do Senhor **MARCOS ANTONIO GALLAS**, ao exercício do cargo e função de Professor Magistério, matrícula funcional nº. 642, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de **caracterização do abandono de emprego** previsto no artigo 193, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.130, de 11 de julho de 2006.

Campo Novo do Parecis, 13 de outubro de 2011.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:AC0D5101

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1.447/2011

13 de outubro de 2011.

Autoriza O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de água, ESGOTO E SERVIÇOS URBANOS, a receber doações de seus usuários à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e dá outras providências.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos, a receber doações de seus usuários à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Novo do Parecis, incluindo o valor da contribuição na fatura de consumo de água.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de outubro de 2011.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no local de costume, data supra.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:B453AB5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1.448/2011

13 de outubro de 2011.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.384/2010, DE 26.08.2010, QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS DOS CORREIOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS QUE SE DISPUSEREM À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.384/2010, de 26 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

§ 2º. Além do previsto no caput deste artigo, as agências bancárias, cooperativas de crédito e agências dos Correios, deverão proceder a instalação de bebedouros e sanitários de uso público, bem como disponibilizar assentos em número suficiente em todos os setores de atendimento.”

Art. 2º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.384/2010, de 26 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 1º.

§3º. Os sanitários de uso público de que trata o parágrafo anterior deverão ser instalados no prazo de 6(seis) meses, a partir da vigência desta Lei, devendo os mesmos ser separados por sexo e adequados ao uso dos portadores de necessidades especiais.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de outubro de 2011.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no local de costume, data supra.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:CBD81A19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.449/2011

13 de outubro de 2011.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº.
1.312/2009 QUE AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE
NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL À EMPRESA
ELITE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O dispositivo a seguir enumerado, da Lei Municipal nº. 1.312, de 14.07.2009, que autoriza a doação de lote no Loteamento Industrial à empresa Elite Nutrição Animal Ltda – ME, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a título de fomento industrial, o lote 02, da quadra 431, da Área Industrial Pioneiros, de propriedade do Município, à Empresa ELITE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº. 10.705.863/0001-18.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de outubro de 2011.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:EE493EB8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ALVINO RUDNICK requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 05 da QUADRA 02, LOCALIZADO NA AVENIDA SÃO PAULO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

PEDRO ALBERTO DANIEL requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 12 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA AVENIDA PORTO ALEGRE, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

CARMELINDA SELVA ZANARDI requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 12 da QUADRA 02, LOCALIZADOS NA AVENIDA CURITIBA, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Verde-MT, 07 de Outubro de 2011.

MAURA LOPES DE SOUZA
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:60E4A78F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 055/2011, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

ALTERA DECRETO 001/2011, INCISO XVI E
DECRETA PONTO FACULTATIVO DIA 01 DE
NOVEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o inciso XVI do Decreto 0001/2011 de 03 de Janeiro de 2011, transferindo para o dia 31 de outubro de 2011, segunda – feira as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º - Declarar ponto facultativo no dia 1º de novembro de 2011 na terça – feira.

Art. 3º - O presente Decreto abrange a todas as secretarias municipais, inclusive suas autarquias, com exceção dos serviços essenciais.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 19 de Outubro de 2011.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se,

MARCIO MENEZES ROZA
Sec. de Administração

Publicado por:
Izabel Cristina dos Santos
Código Identificador:ABB497E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

JURANDIR TARCISIO BIAZON requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 01 da QUADRA 10, LOCALIZADO NA AVENIDA GOIAS, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

JURANDIR TARCISIO BIAZON requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 02 da QUADRA 10,

LOCALIZADO NA AVENIDA GIOAS, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

JURANDIR TARCISIO BIAZON requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 16 da QUADRA 10, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO GROSSO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

JURANDIR TARCISIO BIAZON requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 17 da QUADRA 10, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO GROSSO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Verde-MT, 14 de Outubro de 2011.

MAURA LOPES DE SOUZA
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Izabel Cristina dos Santos
Código Identificador:6C271D74

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PRORROGAÇÃO DO PREGÃO 076/2011 -SRP

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, na Modalidade Pregão nº 076/2011, dia 04 DE NOVEMBRO DE 2011 ÀS 09 HORAS, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Solicitação de edital através do E-mail: compras@campoverde.mt.gov.br Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 19 de outubro de 2011

HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER
Pregoeira

Publicado por:
Hélida B. M. P. Hubner
Código Identificador:B169CC52

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RE RATIFICAÇÃO DA REVOGAÇÃO DO PREGÃO 033/2011

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a **REVOGAÇÃO** do Processo n. 3460/2011, Pregão n. 033/2011 bem como a Ata de Registro de Preços n. 033/2011. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 11 de outubro de 2011

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hélida B. M. P. Hubner
Código Identificador:C7057A44

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N. 007/2011

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas da presente licitação para a empresa: **TLT CONSTRUÇÕES LTDA ME**, CNPJ Nº 03.375.506/0001-73.

Campo Verde – MT, 20 de outubro de 2011.

HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER
Presidente da Cpl

Publicado por:
Hélida B. M. P. Hubner
Código Identificador:87A73CD5

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

DEPARTAMENTO PESSOAL CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº023

Contrato de trabalho por tempo determinado, regido pela Lei Municipal nº 731/2005 (Lei que autorizou a Contratação Temporária) de 19 de dezembro de 2005, que fazem de um lado a **Prefeitura Municipal de Canarana – MT**, com sede nesta cidade, sito à Rua Miraguai, nº 228, centro, CGC nº 15.023922/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Walter Lopes Faria**, de ora em diante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor (a), **CARLOS VILMAR IUANSON ALMEIDA**, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade nº 1057710913 SSP/RS e CPF nº 529.698.600-82, residente na Av. Paraná nº323 Centro, em Canarana – MT, a seguir chamado de **CONTRATADO**, na forma mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** na função de **VIGILANTE** na qualidade de servidor temporário regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Canarana nº 028/2002 de 23 de dezembro de 2002 e Lei Municipal que regulamentou a Contratação Temporária nº 994/2011 de 09 de Setembro de 2011.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATO:

2.1 – O prazo do presente contrato é de 02(dois) meses e 26(vinte e seis) dias, contados a partir de **06/10/2011 a 30/12/2011**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO:

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos serviços prestados, a importância de **R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)** mensais, pagos na mesma época dos demais servidores.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa.

§ 1º As contratações a que se refere este artigo são para os cargos constantes no anexo I desta lei.

§ 2º Caberá ao contrato, no caso de extinção antecipada do contrato sem justa causa pelo contratante, indenização de 13º salário proporcional e férias proporcionais.

§ 3º No caso de extinção antecipada motivada pelo contrato, sem justa causa, caberá indenização para a contratante na proporção de 20% do valor restante do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO:

4.1 – A jornada de trabalho durante a vigência é de 220:00 horas mensais.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO:

5.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a contas da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento Anual do Município;

Órgão. Secretaria de Ação e Promoção Social
Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social
Função Assistência Social
Subfunção Assistência Comunitária
Programa Administração Geral
Atividade Despesas com Salários e Encargos Sociais

Elemento da despesa.

Contrato por tempo Determinado. 3.1.90.04.00.00.00.00.0999

E por estarem de pleno acordo com teor da cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho, em duas vias de igual teor, que serão assinadas por ambas as partes.

Canarana – MT, em 06 de Outubro de 2011.

WALTER LOPES FARIA
Prefeito Municipal

CARLOS VILMAR IUANSON ALMEIDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

DINARA G.F.CANCIAN
CPF: 006.368.701-11

MAGDA PATRICIA ANDOLHE
CPF: 536.695.840-72

Publicado por:
Dinara Feijó Cancian
Código Identificador:A943C81F

DEPARTAMENTO PESSOAL **CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO** **Nº024**

Contrato de trabalho por tempo determinado, regido pela Lei Municipal nº 731/2005 (Lei que autorizou a Contratação Temporária) de 19 de dezembro de 2005, que fazem de um lado a **Prefeitura Municipal de Canarana – MT**, com sede nesta cidade, sito à Rua Miraguaí, n.º 228, centro, CGC n.º 15.023922/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Walter Lopes Faria**, de ora em diante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor (a), **ADALGIZA IGNACIO**, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade nº 235 370 SSP/MS e CPF nº 391.357.721-15, residente na Rua Crisciumal nº338 Centro, em Canarana – MT, a seguir chamado de **CONTRATADO**, na forma mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** na função de **PSICÓLOGA** na qualidade de servidor temporário regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Canarana nº 028/2002 de 23 de dezembro de 2002 e Lei Municipal que regulamentou a Contratação Temporária nº 994/2011 de 09 de Setembro de 2011.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATO:

2.1 – O prazo do presente contrato é de 02(dois) meses e 19(dezenove) dias, contados a partir de **13/10/2011 a 30/12/2011**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO:

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos serviços prestados, a importância de **R\$ 3.274,42 (três mil duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)** mensais, pagos na mesma época dos demais servidores.
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa.

§ 1º As contratações a que se refere este artigo são para os cargos constantes no anexo I desta lei.

§ 2º Caberá ao contrato, no caso de extinção antecipada do contrato sem justa causa pelo contratante, indenização de 13º salário proporcional e férias proporcionais.

§ 3º No caso de extinção antecipada motivada pelo contrato, sem justa causa, caberá indenização para a contratante na proporção de 20% do valor restante do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO:

4.1 – A jornada de trabalho durante a vigência é de 220:00 horas mensais.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO:

5.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a contas da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento Anual do Município;

Órgão. Secretaria de Ação e Promoção Social
Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social
Função Assistência Social
Subfunção Assistência Comunitária
Programa Administração Geral
Atividade Despesas com Salários e Encargos Sociais

Elemento da despesa.

Contrato por tempo Determinado. 3.1.90.04.00.00.00.00.0999

E por estarem de pleno acordo com teor da cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho, em duas vias de igual teor, que serão assinadas por ambas as partes.

Canarana – MT, em 13 de Outubro de 2011.

WALTER LOPES FARIA
Prefeito Municipal

ADALGIZA IGNACIO
Contratado

TESTEMUNHAS:

DINARA G.F.CANCIAN
CPF: 006.368.701-11

MAGDA PATRICIA ANDOLHE
CPF: 536.695.840-72

Publicado por:
Dinara Feijó Cancian
Código Identificador:30586B31

DEPARTAMENTO PESSOAL **CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO** **Nº025**

Contrato de trabalho por tempo determinado, regido pela Lei Municipal nº 731/2005 (Lei que autorizou a Contratação Temporária) de 19 de dezembro de 2005, que fazem de um lado a **Prefeitura Municipal de Canarana – MT**, com sede nesta cidade, sito à Rua Miraguaí, n.º 228, centro, CGC n.º 15.023922/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Walter Lopes Faria**, de ora em diante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor (a), **MARCOS ALVES CORDEIRO**, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade nº 1559441-6 SSP/MT e CPF nº 004.032.311-08, residente na Av Paraná nº1123 Nova Canarana, em

Canarana – MT, a seguir chamado de **CONTRATADO**, na forma mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** na função de **VIGILANTE** na qualidade de servidor temporário regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Canarana nº 028/2002 de 23 de dezembro de 2002 e Lei Municipal que regulamentou a Contratação Temporária nº 994/2011 de 09 de Setembro de 2011.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATO:

2.1 – O prazo do presente contrato é de 02(dois) meses e 28(vinte e oito) dias, contados a partir de **04/10/2011 a 30/12/2011**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO:

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos serviços prestados, a importância de **R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)** mensais, pagos na mesma época dos demais servidores.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa.

§ 1º As contratações a que se refere este artigo são para os cargos constantes no anexo I desta lei.

§ 2º Caberá ao contrato, no caso de extinção antecipada do contrato sem justa causa pelo contratante, indenização de 13º salário proporcional e férias proporcionais.

§ 3º No caso de extinção antecipada motivada pelo contrato, sem justa causa, caberá indenização para a contratante na proporção de 20% do valor restante do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO:

4.1 – A jornada de trabalho durante a vigência é de 220:00 horas mensais.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO:

5.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a contas da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento Anual do Município;

Órgão. Secretaria de Administração e Serviços Gerais
Unidade Orçamentária Secretaria de Administração e Serviços Gerais
Função Administração
Subfunção Administração Geral
Programa Administração Geral
Atividade Despesas com Salários e Encargos Sociais

Elemento da despesa.

Contrato por tempo Determinado. 3.1.90.04.00.00.00.0999

E por estarem de pleno acordo com teor da cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho, em duas vias de igual teor, que serão assinadas por ambas as partes.

Canarana – MT, em 04 de Outubro de 2011.

WALTER LOPES FARIA

Prefeito Municipal

MARCOS ALVES CORDEIRO

Contratado

TESTEMUNHAS:

DINARA G.F.CANCIAN

CPF: 006.368.701-11

MAGDA PATRICIA ANDOLHE

CPF: 536.695.840-72

Publicado por:

Dinara Feijó Cancian

Código Identificador:DB85827A

DEPARTAMENTO PESSOAL

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº026

Contrato de trabalho por tempo determinado, regido pela Lei Municipal nº 731/2005 (Lei que autorizou a Contratação Temporária) de 19 de dezembro de 2005, que fazem de um lado a **Prefeitura Municipal de Canarana – MT**, com sede nesta cidade, sito à Rua Miraguai, n.º 228, centro, CGC n.º 15.023922/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Walter Lopes Faria**, de ora em diante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor (a), **DAMIÃO FEITOSA DA SILVA**, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade nº 2921144 SSP/PB e CPF nº 030.645.031-38, residente na Rua Lagoa Vermelha nº1164, Nova Canarana em Canarana – MT, a seguir chamado de **CONTRATADO**, na forma mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** na função de **GARI** na qualidade de servidor temporário regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Canarana nº 028/2002 de 23 de dezembro de 2002 e Lei Municipal que regulamentou a Contratação Temporária nº 994/2011 de 09 de Setembro de 2011.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATO:

2.1 – O prazo do presente contrato é de 02 (dois) meses e 28(vinte e oito) dias, contados a partir de **04/10/2011 a 30/12/2011**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO:

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos serviços prestados, a importância de **R\$ 600,31 (seiscentos reais e trinta e um centavos)** mensais, pagos na mesma época dos demais servidores.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa.

§ 1º As contratações a que se refere este artigo são para os cargos constantes no anexo I desta lei.

§ 2º Caberá ao contrato, no caso de extinção antecipada do contrato sem justa causa pelo contratante, indenização de 13º salário proporcional e férias proporcionais.

§ 3º No caso de extinção antecipada motivada pelo contrato, sem justa causa, caberá indenização para a contratante na proporção de 20% do valor restante do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO:

4.1 – A jornada de trabalho durante a vigência é de 220:00 horas mensais.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO:

5.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a contas da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento Anual do Município;

Órgão. Secretaria de Obras Estradas e Rodagens
Unidade Orçamentária Secretaria de Obras Estradas e Rodagens
Função Administração
Subfunção Administração Geral
Programa Administração Geral
Atividade Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Elemento da despesa.

Contrato por tempo Determinado. 3.1.90.04.00.00.00.00.0999

E por estarem de pleno acordo com teor da cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho, em duas vias de igual teor, que serão assinadas por ambas as partes.

Canarana – MT, em 04 de outubro de 2011.

WALTER LOPES FARIA

Prefeito Municipal

DAMIÃO FEITOSA DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS:

DINARA G.F.CANCIAN

CPF: 006.368.701-11

MAGDA PATRICIA ANDOLHE

CPF: 536.695.840-72

Publicado por:

Dinara Feijó Cancian

Código Identificador:1657D7FA

DEPARTAMENTO PESSOAL

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº027

Contrato de trabalho por tempo determinado, regido pela Lei Municipal nº 731/2005 (Lei que autorizou a Contratação Temporária) de 19 de dezembro de 2005, que fazem de um lado a **Prefeitura Municipal de Canarana – MT**, com sede nesta cidade, sito à Rua Miraguaí, n.º 228, centro, CGC n.º 15.023922/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Walter Lopes Faria**, de ora em diante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor (a), **EMIVALDO PEREIRA DE ALENCAR**, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade nº 470 660 SSP/MTe CPF nº 326.998.591-68, residente na Rua Lagoa Vermelha nº1044, Nova Canarana em Canarana – MT, a seguir chamado de **CONTRATADO**, na forma mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** na função de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS** na qualidade de servidor temporário regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Canarana nº 028/2002 de 23 de dezembro de 2002 e Lei Municipal que regulamentou a Contratação Temporária nº 994/2011 de 09 de Setembro de 2011.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATO:

2.1 – O prazo do presente contrato é de 02 (dois) meses e 22(vinte e dois) dias, contados a partir de **10/10/2011 a 30/12/2011**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO:

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos serviços prestados, a importância de **R\$ 714,64 (setecentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos)** mensais, pagos na mesma época dos demais servidores.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa.

§ 1º As contratações a que se refere este artigo são para os cargos constantes no anexo I desta lei.

§ 2º Caberá ao contrato, no caso de extinção antecipada do contrato sem justa causa pelo contratante, indenização de 13º salário proporcional e férias proporcionais.

§ 3º No caso de extinção antecipada motivada pelo contrato, sem justa causa, caberá indenização para a contratante na proporção de 20% do valor restante do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO:

4.1 – A jornada de trabalho durante a vigência é de 220:00 horas mensais.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO:

5.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a contas da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento Anual do Município;

Órgão. Secretaria de Obras Estradas e Rodagens
Unidade Orçamentária Secretaria de Obras Estradas e Rodagens
Função Administração
Subfunção Administração Geral
Programa Administração Geral
Atividade Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Elemento da despesa.

Contrato por tempo Determinado. 3.1.90.04.00.00.00.00.0999

E por estarem de pleno acordo com teor da cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho, em duas vias de igual teor, que serão assinadas por ambas as partes.

Canarana – MT, em 10 de outubro de 2011.

WALTER LOPES FARIA

Prefeito Municipal

EMIVALDO PEREIRA DE ALENCAR

Contratado

TESTEMUNHAS:

DINARA G.F.CANCIAN

CPF: 006.368.701-11

MAGDA PATRICIA ANDOLHE

CPF: 536.695.840-72

Publicado por:

Dinara Feijó Cancian

Código Identificador:C614446D

DEPARTAMENTO PESSOAL

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº028

Contrato de trabalho por tempo determinado, regido pela Lei Municipal nº 731/2005 (Lei que autorizou a Contratação Temporária) de 19 de dezembro de 2005, que fazem de um lado a **Prefeitura Municipal de Canarana – MT**, com sede nesta cidade, sito à Rua Miraguaí, n.º 228, centro, CGC n.º 15.023922/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Walter Lopes Faria**, de ora

em diante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor (a), **JOSÉ DE DEUS RODRIGUES**, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade nº 2345471-7 SSP/MT e CPF nº 025.557.451-73, residente na Rua Perimetral nº 208, Jardim Bela Vista em Canarana – MT, a seguir chamado de **CONTRATADO**, na forma mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** na função de **AGENTE DE SERVIÇOS I** na qualidade de servidor temporário regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Canarana nº 028/2002 de 23 de dezembro de 2002 e Lei Municipal que regulamentou a Contratação Temporária nº 994/2011 de 09 de Setembro de 2011.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATO:

2.1 – O prazo do presente contrato é de 02 (dois) meses e 27(vinte sete) dias, contados a partir de **05/10/2011 a 30/12/2011**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO:

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos serviços prestados, a importância de **R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)** mensais, pagos na mesma época dos demais servidores.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa.

§ 1º As contratações a que se refere este artigo são para os cargos constantes no anexo I desta lei.

§ 2º Caberá ao contrato, no caso de extinção antecipada do contrato sem justa causa pelo contratante, indenização de 13º salário proporcional e férias proporcionais.

§ 3º No caso de extinção antecipada motivada pelo contrato, sem justa causa, caberá indenização para a contratante na proporção de 20% do valor restante do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO:

4.1 – A jornada de trabalho durante a vigência é de 220:00 horas mensais.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO:

5.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a contas da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento Anual do Município;

Órgão. Secretaria de Obras Estradas e Rodagens
Unidade Orçamentária Secretaria de Obras Estradas e Rodagens
Função Administração
Subfunção Administração Geral
Programa Administração Geral
Atividade Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Elemento da despesa.

Contrato por tempo Determinado. 3.1.90.04.00.00.00.0999

E por estarem de pleno acordo com teor da cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho, em duas vias de igual teor, que serão assinadas por ambas as partes.

Canarana – MT, em 05 de outubro de 2011.

WALTER LOPES FARIA

Prefeito Municipal

JOSÉ DE DEUS RODRIGUES

Contratado

TESTEMUNHAS:

DINARA G.F.CANCIAN

CPF: 006.368.701-11

MAGDA PATRICIA ANDOLHE

CPF: 536.695.840-72

Publicado por:

Dinara Feijó Cancian

Código Identificador:2EC44D0E

DEPARTAMENTO PESSOAL

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO **Nº029**

Contrato de trabalho por tempo determinado, regido pela Lei Municipal nº 731/2005 (Lei que autorizou a Contratação Temporária) de 19 de dezembro de 2005, que fazem de um lado a **Prefeitura Municipal de Canarana – MT**, com sede nesta cidade, sito à Rua Miraguaí, n.º 228, centro, CGC n.º 15.023922/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Walter Lopes Faria**, de ora em diante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor (a), **MAURO PEREIRA DELMONDES**, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade nº 1115809-3 SJ/MT e CPF nº 460.151.911-04, residente na Rua Rio Branco nº 1139, Morada do Sol em Canarana – MT, a seguir chamado de **CONTRATADO**, na forma mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** na função de **VIGILANTE** na qualidade de servidor temporário regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Canarana nº 028/2002 de 23 de dezembro de 2002 e Lei Municipal que regulamentou a Contratação Temporária nº 994/2011 de 09 de Setembro de 2011.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATO:

2.1 – O prazo do presente contrato é de 02 (dois) meses e 26(vinte seis) dias, contados a partir de **06/10/2011 a 30/12/2011**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO:

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos serviços prestados, a importância de **R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)** mensais, pagos na mesma época dos demais servidores.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa.

§ 1º As contratações a que se refere este artigo são para os cargos constantes no anexo I desta lei.

§ 2º Caberá ao contrato, no caso de extinção antecipada do contrato sem justa causa pelo contratante, indenização de 13º salário proporcional e férias proporcionais.

§ 3º No caso de extinção antecipada motivada pelo contrato, sem justa causa, caberá indenização para a contratante na proporção de 20% do valor restante do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO:

4.1 – A jornada de trabalho durante a vigência é de 220:00 horas mensais.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO:

5.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da

Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a contas da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento Anual do Município;

Órgão. Secretaria de Obras Estradas e Rodagens
Unidade Orçamentária Secretaria de Obras Estradas e Rodagens
Função Administração
Subfunção Administração Geral
Programa Administração Geral
Atividade Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Elemento da despesa.

Contrato por tempo Determinado. 3.1.90.04.00.00.00.0999

E por estarem de pleno acordo com teor da cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho, em duas vias de igual teor, que serão assinadas por ambas as partes.

Canarana – MT, em 06 de outubro de 2011.

WALTER LOPES FARIA

Prefeito Municipal

MAURO PEREIRA DELMONDES

Contratado

TESTEMUNHAS:

DINARA G.F.CANCIAN

CPF: 006.368.701-11

MAGDA PATRICIA ANDOLHE

CPF: 536.695.840-72

Publicado por:

Dinara Feijó Cancian

Código Identificador:8AC10E8E

DEPARTAMENTO PESSOAL

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº030

Contrato de trabalho por tempo determinado, regido pela Lei Municipal nº 731/2005 (Lei que autorizou a Contratação Temporária) de 19 de dezembro de 2005, que fazem de um lado a **Prefeitura Municipal de Canarana – MT**, com sede nesta cidade, sito à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CGC nº 15.023922/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Walter Lopes Faria**, de ora em diante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor (a), **JOSÉ JUNIOR GARCIA DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade nº 1265280-6 SSP/MT e CPF nº 871.095.301-91, residente na Rua Boa Vista do Burica nº2369, Jardim Vitória em Canarana – MT, a seguir chamado de **CONTRATADO**, na forma mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** na função de **VIGILANTE** na qualidade de servidor temporário regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Canarana nº 028/2002 de 23 de dezembro de 2002 e Lei Municipal que regulamentou a Contratação Temporária nº 994/2011 de 09 de Setembro de 2011.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATO:

2.1 – O prazo do presente contrato é de 02 (dois) meses e 18(dezoito) dias, contados a partir de **14/10/2011 a 30/12/2011**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO:

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos serviços prestados, a importância de **R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)** mensais, pagos na mesma época dos demais servidores.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa.

§ 1º As contratações a que se refere este artigo são para os cargos constantes no anexo I desta lei.

§ 2º Caberá ao contrato, no caso de extinção antecipada do contrato sem justa causa pelo contratante, indenização de 13º salário proporcional e férias proporcionais.

§ 3º No caso de extinção antecipada motivada pelo contrato, sem justa causa, caberá indenização para a contratante na proporção de 20% do valor restante do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO:

4.1 – A jornada de trabalho durante a vigência é de 220:00 horas mensais.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO:

5.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a contas da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento Anual do Município;

Órgão. Secretaria de Obras Estradas e Rodagens
Unidade Orçamentária Secretaria de Obras Estradas e Rodagens
Função Administração
Subfunção Administração Geral
Programa Administração Geral
Atividade Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Elemento da despesa.

Contrato por tempo Determinado. 3.1.90.04.00.00.00.0999

E por estarem de pleno acordo com teor da cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho, em duas vias de igual teor, que serão assinadas por ambas as partes.

Canarana – MT, em 14 de outubro de 2011.

WALTER LOPES FARIA

Prefeito Municipal

JOSÉ JUNIOR GARCIA DE OLIVEIRA

Contratado

TESTEMUNHAS:

DINARA G.F.CANCIAN

CPF: 006.368.701-11

MAGDA PATRICIA ANDOLHE

CPF: 536.695.840-72

Publicado por:

Dinara Feijó Cancian

Código Identificador:96E55C10

DEPARTAMENTO PESSOAL

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº031

Contrato de trabalho por tempo determinado, regido pela Lei Municipal nº 731/2005 (Lei que autorizou a Contratação Temporária)

de 19 de dezembro de 2005, que fazem de um lado a **Prefeitura Municipal de Canarana – MT**, com sede nesta cidade, sito à Rua Miraguaí, n.º 228, centro, CGC n.º 15.023922/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Walter Lopes Faria**, de ora em diante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor (a), **ALEXSANDRO COSTA SCAPINI**, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade n.º 1151942-8 SEJSP/MT e CPF n.º 934.338.751-20, residente na Rua Santo Ângelo n.º 813, Nova Canarana em Canarana – MT, a seguir chamado de **CONTRATADO**, na forma mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** na função de **MOTORISTA** na qualidade de servidor temporário regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Canarana n.º 028/2002 de 23 de dezembro de 2002 e Lei Municipal que regulamentou a Contratação Temporária n.º 994/2011 de 09 de Setembro de 2011.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATO:

2.1 – O prazo do presente contrato é de 02 (dois) meses e 27(vinte e sete) dias, contados a partir de **05/10/2011 a 30/12/2011**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO:

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos serviços prestados, a importância de **R\$ 571,75 (quinhentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos)** mensais, pagos na mesma época dos demais servidores.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa.

§ 1º As contratações a que se refere este artigo são para os cargos constantes no anexo I desta lei.

§ 2º Caberá ao contrato, no caso de extinção antecipada do contrato sem justa causa pelo contratante, indenização de 13º salário proporcional e férias proporcionais.

§ 3º No caso de extinção antecipada motivada pelo contrato, sem justa causa, caberá indenização para a contratante na proporção de 20% do valor restante do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO:

4.1 – A jornada de trabalho durante a vigência é de 220:00 horas mensais.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO:

5.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a contas da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento Anual do Município;

Órgão. Secretaria de Obras Estradas e Rodagens
Unidade Orçamentária Secretaria de Obras Estradas e Rodagens
Função Administração
Subfunção Administração Geral
Programa Administração Geral
Atividade Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Elemento da despesa.

Contrato por tempo Determinado. 3.1.90.04.00.00.00.00.0999

E por estarem de pleno acordo com teor da cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho, em duas vias de igual teor, que serão assinadas por ambas as partes.

Canarana – MT, em 05 de outubro de 2011.

WALTER LOPES FARIA

Prefeito Municipal

ALEXSANDRO COSTA SCAPINI

Contratado

TESTEMUNHAS:

DINARA G.F.CANCIAN

CPF: 006.368.701-11

MAGDA PATRICIA ANDOLHE

CPF: 536.695.840-72

Publicado por:

Dinara Feijó Cancian

Código Identificador:CC5851E0

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº998/2011

Dispõe sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e da outras providências.”

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2011, a fazer transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em mais 10% (dez por cento) do montante autorizado pelo art. 6º da Lei Municipal nº 955/2010.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana- MT, 18 de outubro de 2011.

WALTER LOPES FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Aparecida Ebeling

Código Identificador:A40E0332

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 099/2011

Prorroga o prazo da concessão de anistia parcial da multa e remissão parcial dos juros a contribuintes inadimplentes autorizada pela Lei Complementar 098/2011 e dá outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º – Fica prorrogado o prazo de concessão da anistia parcial da multa e remissão parcial dos juros a contribuintes inadimplentes com a Tesouraria Municipal de todos os créditos tributários e não

tributários vencidos até 31 de dezembro de 2009, autorizada pela Lei Complementar 098/2011, até a data de 30 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT em 18 de outubro de 2011.

WALTER LOPES FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Aparecida Ebeling

Código Identificador:CB197EDB

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº997/2011

Altera a redação do Parágrafo 2º, e Alínea “a” do Artigo 1º da Lei Municipal nº. 969/2011, e dá providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 2º, e Alínea “a” do Artigo 1º da Lei Municipal nº. 969/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -.....

§ 1º -.....

§ 2º - A prestação de contas da Verba Indenizatória de cada parlamentar de que trata o caput, deve ser feita através de apresentação de Declarações de viagens, protocolo de ofícios e relatório de atividades desenvolvidas, e/ou certificados de cursos ou palestras, e/ou protocolo de documentos e/ou demais documentos que comprovem que esteve afastado do Município.

§3º.....

a) - Deixar de apresentar as Declarações de Viagens e Relatórios de atividades, até o dia 05 de cada mês, o que o impedirá de receber a Verba Indenizatória no mês subsequente;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana- MT, 18 de outubro de 2011.

WALTER LOPES FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Aparecida Ebeling

Código Identificador:5E9D8DF7

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE **FINANÇAS/PLANEJAMENTO E PROJETOS** **AVISO DE LICITAÇÃO PP47**

A Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a

LICITAÇÃO

a seguir caracterizada:

MODALIDADE: PRESENCIAL

N.º: 047/2011

Tipo menor preço: ITEM

OBJETO DA LICITAÇÃO: “Contratação de pessoa Física habilitada e monitoramento ambiental e Pessoa Jurídica habilitada para o fornecimento de material químico, sementes, insumos, ferramentas, produtos e equipamentos permanentes, e um veículo para estruturação do Viveiro Municipal no apoio e fortalecimento de Gestão Ambiental no Município de Carlinda – MT, por meio de Estruturação Física da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo”.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/11/2011.

HORÁRIO: - 09:15 (nove horas e quinze minutos).

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREF. MUN. DE CARLINDA/MT.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO /A. NEVES SN.º - CENTRO - CARLINDA/MT.

Carlinda/MT, 18 Outubro de 2011.

ANA BIATRIZ LIMA BATISTÃO

Pregoeira

ORODOVALDO A. DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Publique-se

Publicado por:

Ana Biatriz Lima Batista

Código Identificador:19B89795

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS **AVISO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº** **05/2011**

AVISO DE LICITAÇÃO - VENDA DE IMÓVEIS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, tornam público aos interessados que venderá, pela maior oferta, os imóveis de propriedade do Município de Castanheira - MT, discriminados no **ANEXO I**, do Edital da Concorrência n.º **005/2011**.

O Edital da Concorrência n.º **005/2011**, do qual é parte integrante o presente Aviso de Licitação, estará a disposição dos interessados, do dia **20.10.2011** a **01.12.2011**, das **7:00** às **13:00** horas, de segunda a sexta-feira, no **DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**, da Prefeitura Municipal de Castanheira - MT, sito na Rua Mato Grosso, n.º 142, Centro, na cidade de Castanheira - MT.

Para habilitar-se à Concorrência, o interessado deverá recolher uma caução de **5% (cinco pontos percentuais)** do valor do imóvel, mediante Documento de Arrecadação Municipal – **DAM**, expedido pelo **DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**, sito na Rua Mato Grosso, n.º 142, Centro, na cidade de Castanheira - MT, que deverá ser apresentado a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** antes da abertura do envelope contendo o Formulário da Proposta, constante do **ANEXO III**, do Edital da Concorrência, devidamente preenchido.

As propostas, representadas pelo Formulário do **ANEXO III**, do Edital da Concorrência, deverão ser entregues em envelope lacrado, diretamente a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no endereço acima citado no dia **06.12.2011**, às **8:00** horas, em sessão pública, pelos interessados ou procuradores.

Castanheira - MT, **19 de outubro** de 2011.

ROSIMEIRE JACINTA DUARTE

Presidente

Comissão Permanente de Licitação

Portaria Municipal nº. 242/2011

Poder Executivo - Castanheira - MT

Publicado por:
Kaliana Alves Borges
Código Identificador:6B3C670F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO 096/2011

“DECLARA HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO”.

O Excelentíssimo Sr. **Celso Paulo Banazeski, Prefeito Municipal de Colider**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica Declarado Hóspede Oficial do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, o Senhor LOINIR GATTO, Governador do Lions Clube Internacional Distrito LB-4, Estado de Mato Grosso, no dia 19 de outubro de 2011.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, 19 de outubro de 2011.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deise da Silva Aragão
Código Identificador:8176C483

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 095/2011

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE
CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO
PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Paulo Banazeski, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2009.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, a comparecerem ao Edifício Sede desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colider-MT, a partir do dia 19.10.2011 a 17.11.2011, munidos dos seguintes documentos, originais e respectivas cópias:

Documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;
Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
Carteira de identidade (R.G.);
Cartão do C.I. C;
Certidão de nascimento ou casamento;
02 fotos 3x4 atuais;
Carteira de trabalho;
Cartão PIS/PASEP
Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos;
Certidão negativa de antecedente s criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
Comprovante de sanidade física mental;
Declaração de não infrigência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária;
Comprovante de residência;
Carteira nacional de habilitação;
Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado);
Registro e Certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso;

Declaração de bens.
C/C (Banco do Brasil)
Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo, implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Artigo 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

Auxiliar de Serviços Gerais
01. Cristhian David Candido Classificação 9º lugar

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 2011.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Halateno
Código Identificador:16F025F3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 16/2010

Contratado: Divino Marciano Lopes ME
Objeto: Prorrogação do prazo de duração do contrato original por mais 60 (sessenta) dias, vigorando de 21 de setembro de 2011 a 20 de novembro de 2011, sob pena de prejuízo do interesse público.
Data de assinatura: 16 de setembro de 2011.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeitura Municipal de Confresa

Publicado por:
Adila de Oliveira Nogueira
Código Identificador:C7F88D37

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 19/2010

Contratado: Ronio Condão Barros Milhomem
Objeto: Prorrogação do prazo de duração da Ata original por mais 12 (doze) meses, vigorando de 04 de setembro de 2011 a 03 de setembro de 2012, sob pena de prejuízo do interesse público.
Data Assinat: 01 de setembro de 2011

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeitura Municipal de Confresa

Publicado por:
Adila de Oliveira Nogueira
Código Identificador:B59F565A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL
20/2011

Contratado: Vantuir Nunes de Souza
Objeto: Prorrogação do prazo de duração do contrato original por mais 06 (seis) meses, vigorando de 02 de setembro de 2011 a 01 de março de 2012, sob pena de prejuízo do interesse público.
Data de Assinat: 29 de agosto de 2011

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeitura Municipal de Confresa

Publicado por:
Adila de Oliveira Nogueira
Código Identificador:49E84DA4

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL-
57/2010**

Contratado: José Rodrigues Ramos

Objeto: Prorrogação do prazo de duração do contrato original por mais 8 (oito) meses, vigorando de 01 de setembro de 2011 a 01 de maio de 2012, sob pena de prejuízo do interesse público

Data de Assinatura: 29 de agosto de 2011.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeitura Municipal de Confresa

Publicado por:

Adila de Oliveira Nogueira

Código Identificador:19A48690

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL-
54/2010**

Contratado: Julio Cezar Lopes

Objeto: Prorrogação do prazo de duração do contrato original por mais 09 (nove) meses, vigorando de 21 de setembro de 2011 a 20 de junho 2012, sob pena de prejuízo do interesse público.

Data de Assinatura: 19 de setembro de 2011

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeitura Municipal de Confresa

Publicado por:

Adila de Oliveira Nogueira

Código Identificador:15532448

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL Nº 001/2011**

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, nomeada pela **Portaria nº 005/2011**, apresenta o rol de candidatos com inscrições homologadas, conforme abaixo, para participar das provas objetivas e subjetivas I e II do Concurso Público Edital nº 001/2011, conforme previsto no Anexo VI.

1. As provas objetivas e subjetiva I serão realizadas no dia 06 de novembro de 2011, na Escola Estadual Maria da Glória Vargas Ochôa – centro – Cotriguaçu MT, com início das provas impreterivelmente às 08:00 horas da manhã para os candidatos de Nível Superior;
2. O Portão da Escola será aberto às 07:15 hs e fechado impreterivelmente às 07:45 hs horário de MT;
3. Para a realização das provas, os candidatos de Nível Superior deverão atender ao exigido no item 14.4;
4. Candidatos com Títulos de Pós-Graduação deverão entregar cópia autenticada em cartório ao fiscal de sala, no ato da assinatura da lista de presença.
5. Os candidatos ao cargo de Contador farão provas subjetiva II no horário pré estabelecido do mesmo dia 06/11/2011 das 14:00 hs às 17:00 hs, horário de MT, na mesma escola.
6. As provas objetivas dos candidatos de Nível do Ensino Fundamental serão realizadas no dia 06 de novembro de 2011, na Escola Estadual Maria da Glória Vargas Ochôa – centro – Cotriguaçu MT, com início das provas impreterivelmente às 13:00 horas;
7. O Portão da Escola será aberto às 12:20 hs, horário de MT e fechado impreterivelmente às 12:50 hs horário de MT;
8. Para a realização das provas, os candidatos do Nível de Ensino Fundamental deverão atender ao exigido no item 14.4;
9. Todos os candidatos somente poderão deixar a sala de provas após no mínimo 1 (uma) hora do início das mesmas.
10. Abaixo a relação dos candidatos com inscrições homologadas para concorrer ao certame.

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Escolaridade	Cargo
139	CLEBER KOCHHANN	782.053.361-72	Nível Superior	Advogado
821	CLOVIS HENRIQUE FLORENCIO DE LIMA	003.686.666-03	Nível Superior	Advogado
99	DAIANE GILLOLI	026.037.941-75	Ensino Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais
142	DAIENE BIONDI DA SILVA BESPALAZ	064.310.589-17	Nível Superior	Advogado
635	FLORENTINO APARECIDO MARTINS	633.673.279-72	Nível Superior	Advogado
36	JOÃO PAULO SANTOS DE OLIVEIRA	015.112.061-79	Nível Superior	Contador
534	JOAO RICARDO MOREIRA	622.219.572-53	Nível Superior	Contador
720	PEDRO HENRIQUE CUNHA DE ANDRADE	014.310.655-44	Nível Superior	Advogado
361	ROSELI INES LUSA	864.897.711-87	Nível Superior	Contador
103	VILSON PEDRO NERY	362.686.231-34	Nível Superior	Advogado

OBS. Os candidatos deverão comparecer no local das provas com antecedência mínima de 30 minutos para identificação das salas de provas.

Cotriguaçu MT 19 de outubro de 2011

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO
CONCURSO PÚBLICO**

LEANI FRIEDICH RICHTER

Presidente da Comissão

Publicado por:

Roseli Inês Lusa

Código Identificador:8A5E0010

**CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONHECIMENTO PUBLICO Nº002/2.011**

Dorival dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu – MT; no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quanto do presente **EDITAL DE CONHECIMENTO** tiveram, que as **Contas Anuais de Governo do Exercício de 2.010**, Gestão do Prefeito Municipal Sr. **DAMIÃO CARLOS DE LIMA**, com Parecer **Prévio Favorável**, emitido pelo TCE, encontra-se na Câmara Municipal de Cotriguaçu a disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade, nos termos da Lei, em cumprimento a Constituição Federal artigo 31, § 3º e Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 209.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 27 de setembro de 2011.

DORIVAL DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:

Roseli Inês Lusa

Código Identificador:76B7BD3E

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 007/2011**

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Edital Complementar nº 001/2011, que dispõe sobre a homologação das inscrições do Concurso Público da Câmara Municipal de Cotriguaçu – MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu **Sr. Dorival dos Santos**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Edital Complementar nº 001/2011 de 19 de outubro de 2011, que dispõe sobre a homologação das inscrições do Concurso Público da Câmara Municipal de Cotriguaçu MT, conforme Edital nº 001/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu MT, 19 de outubro de 2.011.

DORIVAL DOS SANTOS

Presidente da Câmara

Publicado por:

Roseli Inês Lusa

Código Identificador:4A85E580

DEPARTAMENTO PESSOAL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL Nº 001/2011

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 118 de 01/08/2011, apresenta o rol de candidatos com inscrições homologadas, conforme Anexo I, para participar das provas objetivas e subjetivas do Concurso Público Edital nº 001/2011, conforme previsto no Anexo VII.

1. As provas objetivas e subjetiva I serão realizadas no dia 06 de novembro de 2011, na Escola Estadual Maria da Glória Vargas Ochôa – centro – Cotriguaçu/MT, com início das provas impreterivelmente às 08:00 horas da manhã para os candidatos de Nível Médio/Técnico e Nível Superior;

2. O Portão da Escola será aberto as 07:15 hs e fechado impreterivelmente as 07:45 hs horário de MT;

3. Para a realização das provas, os candidatos do Nível Médio e do Nível Superior deverão atender ao exigido no item 14.4;

4. Candidatos com Títulos de Pós-Graduação deverão entregar cópia autenticada em cartório ao fiscal de sala, no ato da assinatura da lista de presença.

5. Os candidatos ao cargo de Controlador Interno farão provas subjetiva II no horário pré estabelecido do mesmo dia 06/11/2011 das 14:00 hs às 17:00 hs, horário de MT, na mesma escola.

6. As provas objetivas dos candidatos de Nível do Ensino Fundamental serão realizadas no dia 06 de novembro de 2011, na Escola Estadual Maria da Glória Vargas Ochôa – centro – Cotriguaçu MT, com início das provas impreterivelmente às 13:00 horas;

7. O Portão da Escola será aberto as 12:20 hs, horário de MT e fechado impreterivelmente as 12:50 hs horário de MT;

8. Para a realização das provas, os candidatos do Nível de Ensino Fundamental deverão atender ao exigido no item 14.4;

9. As demais provas práticas serão realizadas no dia 13 de novembro de 2011, com a confirmação da data e horários em sala de provas.

10. Todos os candidatos somente poderão deixar a sala de provas após no mínimo 01 (uma) hora do início das mesmas.

OBS. Os candidatos deverão comparecer no local das provas com antecedência mínima de 30 minutos para identificação das salas de provas.

Cotriguaçu/MT 20 de outubro de 2011

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

TAÍS DE SOUZA GÉLIO SCHUSTER

Presidente

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONCORRENTES AS VAGAS DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL Nº 001/2011				
Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Escolaridade	Cargo Concorrido
337	ABEMAI FERREIRA DOS SANTOS	612.593.572-87	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
437	ACLEI CASTRO DE AMORIM	903.425.502-68	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
599	ADALBERTO CAZARIN DA SILVA	029.458.551-60	Nível Superior	Controlador Interno
667	ADALTO LEMES DE BRITO	315.457.502-20	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
583	ADÃO XAVIER RODOVALHO	581.575.571-00	Nível Superior	Professor de Letras
70	ADAUEIDS ARIMA DOS SANTOS ALMEIDA	029.252.961-90	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
396	ADAUZIRA RODRIGUES COIMBRA GOLLO	004.511.331-96	Nível Superior	Professor Pedagogo

342	ADELINO LOPES DA SILVA	009.753.581-89	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais
660	ADEMAR RODRIGUES PIMENTEL	284.750.979-87	Fundamental Completo	Motorista CNH D
256	ADEMILSON APARECIDO FERNANDES FRITZ	013.937.701-85	Fundamental Incompleto	Motorista CNH D
684	ADEMIRO LÔVO	162.069.162-00	Fundamental Incompleto	Motorista CNH D
369	ADIEL LOPES REIS	013.759.781-95	Fundamental Incompleto	Motorista CNH D
299	ADILSON MATEUS LAVARDA	669.352.452-49	Fundamental Incompleto	Motorista CNH D
278	ADILSON PEREIRA DOS SANTOS	566.373.572-00	Nível Superior	Professor Pedagogo
571	ADIR APARECIDO FABIANO	043.629.818-02	Fundamental Incompleto	Operador de Patro CNH D
819	ADRIANA CRISTINA DO AMARAL CHAVES	862.524.371-15	Nível Superior	Professor Pedagogo
739	ADRIANA CRISTINA PACHECO	053.138.521-32	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
521	ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA	023.618.661-29	Nível Superior	Controlador Interno
663	ADRIANA OTONI PEREIRA	026.023.871-69	Nível Médio ou Técnico	Técnico Administrativo Educacional
79	ADRIANA RAMIRES MURTINHO	020.783.001-01	Nível Superior	Professor de Letras
778	ADRIANI CERZOSKI DA SILVA	045.034.351-08	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
470	AGOSTINHO BESPALZ FILHO	004.080.081-48	Nível Superior	Farmacêutico
780	AILSON VAZ BUENOS AIRES	020.710.771-80	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
287	AIRAN REIS PINTO	882.464.005-25	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
813	ALAN EDSON JARDIM	325.279.038-60	Nível Superior	Professor Pedagogo
681	ALCELY DE GOIS MOREIRA	756.443.041-91	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
510	ALDA SOUZA DA SILVA BORECK	959.136.531-49	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
395	ALDENILDA TORQUATO ALMEIDA	781.947.761-04	Nível Superior	Professor de Letras
186	ALEX CANTON	048.776.061-14	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
123	ALEXANDRE BRAMBILA BRUCHEZ	048.776.051-42	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
466	ALEXANDRE LIMA LOPES	007.070.081-82	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
175	ALINE APARECIDA CIBULSKI	025.562.411-52	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
603	ALINE LEMOS DOS SANTOS	002.455.882-64	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
517	ALOIR JOSÉ FACHINI	670.151.822-20	Fundamental Completo	Motorista CNH D
573	ALOISIO BRUNO SCHEUER	477.200.500-53	Fundamental Incompleto	Motorista CNH D
323	AMANDA DA SILVA BRAGA	031.122.871-26	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
296	ANA JULIA CARRIEL MARTINS	035.178.631-73	Nível Médio ou Técnico	Fiscal Sanitário
365	ANA KARLA PERES DA SILVA	052.367.831-27	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
404	ANA LUCIA DE JESUS MENDES	334.883.178-46	Nível Superior	Instrutor de Esportes
366	ANA PAULA PERES DA SILVA	023.181.061-00	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
540	ANDERSON BRAZ LIMA	041.231.381-28	Nível Médio ou Técnico	Fiscal Sanitário
480	ANDERSON DA SILVA PIMENTA	036.416.121-36	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
370	ANDERSON PEDROSO DA SILVA	710.975.972-53	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais
397	ANDREA JULIANE WIEDERKEHR	968.777.079-15	Nível Médio ou Técnico	Técnico em Enfermagem
612	ANDREIA BUENO DE OLIVEIRA	027.802.719-90	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
34	ANDREIA CRISTINA DE CARVALHO DE SOUZA	004.066.151-28	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
127	ANDREIA LOPES DODÔ	800.146.902-68	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais
45	ANDREIA MARISA	939.450.861-91	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
627	ANDREY JEFFER MACIEL TOLEDO	016.569.571-40	Nível Superior	Engenheiro Florestal
200	ANDRIELI MAIA DOS SANTOS	013.487.121-98	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
353	ANGELA FERREIRA DE JESUS OLIVEIRA	561.383.182-34	Nível Médio ou Técnico	Técnico em Enfermagem
5	ÂNGELA JAIRA BUDINI	014.327.331-09	Nível Superior	Assistente Social
69	ANGELICA GENI GONCALVES	021.501.471-57	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais
50	ANGELICA MARIA MORO	051.471.191-40	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
294	ANTONIO DE SOUZA SILVA	513.459.351-53	Fundamental Incompleto	Motorista (Área da Saúde) CNH C
377	APARECIDA SILVA DE	640.173.972-	Fundamental	Auxiliar de Serviços

	SANTANA	04	Incompleto	Gerais (Área da Saúde)
319	APARECIDO NUNES	464.952.071-15	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais
125	ARI PAULO ZANOVELLO	963.301.711-49	Fundamental Incompleto	Motorista CNH D
812	ARIELLE APARECIDA DEOLINA PEREIRA JARDIM	337.647.548-26	Nível Superior	Professor Pedagogo
274	ARRISSON TEODORO*	710.990.262-53	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais
172	AUDAILDE DA SILVA RIBEIRO	748.772.591-04	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)
688	AZIZI FRANÇA JUNIOR	025.800.061-92	Nível Superior	Farmacêutico
307	BALDUINO BRUCHEZ	518.423.949-91	Fundamental Incompleto	Motorista CNH D
558	BEATRIZ PEREIRA BATISTA	043.081.441-08	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
255	BENEDITO BONDESPACHO SIQUEIRA DE	015.324.751-79	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
318	BENEDITO TEODORO DOS REIS	190.720.582-91	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
4	BRUNA APARECIDA LONGO ARRUDA	023.980.851-71	Nível Médio ou Técnico	Técnico Administrativo Educacional
646	BRUNO CESAR CALIMERIO MAIA	006.027.481-60	Nível Médio ou Técnico	Fiscal Sanitário
575	CARICIA GOMES DA SILVA	009.919.691-38	Nível Médio ou Técnico	Técnico Enfermagem em
734	CARINA DAL MAGRO	059.158.339-93	Nível Superior	Fisioterapeuta
95	CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	907.916.651-00	Nível Superior	Professor Pedagogo
605	CECILIA MARIA DO NASCIMENTO71	912.995.941-15	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais
600	CELIA RODRIGUES DOS SANTOS	592.461.702-53	Nível Superior	Professor Pedagogo
283	CELINA FERREIRA DE ALMEIDA	820.394.612-72	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
718	CELIO CARDOSO DA SILVA	973.980.121-87	Nível Médio ou Técnico	Técnico Administrativo Educacional
555	CELIO DUARTE DE LIMA	041.905.921-02	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
569	CELIO SOARES	838.560.801-04	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
238	CELSON DA SILVA BARRETO	042.351.611-64	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
482	CEMAIR DA SILVA DOS REIS	035.332.401-93	Nível Médio ou Técnico	Agente Epidemiológico CNH A
421	CENI PAZ MACEDO	281.745.932-68	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
731	CESAR AUGUSTO SANTOS	960.902.430-00	Nível Superior	Assistente Social
345	CEZAR DE LIMA SILVA	772.096.302-44	Fundamental Completo	Motorista CNH D
453	CIRCO VITURINO DA SILVA	421.943.182-91	Fundamental Completo	Motorista CNH D
414	CLARINDO DO NASCIMENTO LINO	798.289.492-53	Fundamental Incompleto	Motorista (Área da Saúde) CNH C
744	CLAUDETE RAMOS DA SILVA SANTOS	528.615.621-53	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
712	CLAUDIANE FELICIANO DOS SANTOS NOGUEIRA	716.364.712-34	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)
244	CLAUDIANE HILLESHEIM	974.598.871-53	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
415	CLAUDINEI MACHADO DE AGUIAR	011.917.791-90	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
157	CLAUDINEI PEREIRA DIAS	025.046.241-90	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
117	CLAUDIO ALVES DA SILVA	059.251.548-60	Nível Médio ou Técnico	Técnico Enfermagem em
166	CLAUDIONI SANTA ROSA	045.136.611-51	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
176	CLEBE DOS SANTOS MODESTO	892.970.752-15	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
159	CLEBERTON DIVINO PEIXOTO	023.505.151-92	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
111	CLEIDE APARECIDA LOPES	023.094.761-10	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
604	CLEIDE MARIA DO NASCIMENTO CRUZ	017.617.089-88	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais
101	CLODOALDO RODRIGUES DE FREITAS	881.269.781-04	Nível Superior	Professor Pedagogo
508	CREUZA PEREIRA DOS SANTOS	754.979.562-20	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
512	CRISLAINY KETY DE ARRUDA CASTANHA	998.617.041-91	Nível Superior	Psicólogo
432	CRISTIANA CAVALCANTE DE BRITO	023.607.061-44	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)
137	CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS	002.592.892-99	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
725	CRISTIANI CECILIA SCHONS	007.638.491-89	Nível Médio ou Técnico	Agente Epidemiológico CNH A
426	CRISTIANO NORBERTO DOS SANTOS	014.736.791-33	Nível Superior	Controlador Interno
110	CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA	020.204.491-29	Nível Superior	Controlador Interno

215	DAIANA ALBERTON PAVAN	006.747.221-40	Nível Superior	Farmacêutico
756	DAIANE CAMPOS LAZZARIN	054.619.231-94	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
576	DAIANE KELLY DA SILVA MAUESKI	041.689.511-54	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
445	DAMILTON DINIZ TOMAZ	669.627.732-34	Nível Superior	Professor de Letras
475	DANIEL DA CRUZ	793.590.942-34	Fundamental Incompleto	Motorista CNH D
717	DANIEL RODRIGUES BATISTA	184.542.478-66	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
311	DANIEL SERVALO	016.736.581-99	Nível Médio ou Técnico	Agente Epidemiológico CNH A
514	DANIEL SOARES CORREA	012.358.191-59	Fundamental Incompleto	Motorista CNH D
654	DAVI DA SILVA FERNANDES	897.326.852-04	Nível Médio ou Técnico	Agente Epidemiológico CNH A
394	DEVANI RODRIGUES COIMBRA	034.333.001-60	Fundamental Incompleto	Operador de Motosserra
766	DHEINY FERREIRA DE LIMA	036.466.401-03	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
309	DIANA TAIS DREHMER	019.638.281-51	Nível Superior	Psicólogo
624	DIEGO ESSER BARBOSA	026.002.381-74	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
436	DIEANY RAIMUNDA DE JESUS FILHA	934.881.301-34	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
324	DINA MARA BONAVIGO	034.366.431-30	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
529	DINACIR MARIA TURMINA	512.772.989-04	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
579	DINEI MAUESKI	003.381.671-96	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)
463	DIOGO GERONIMO SCHIELKE LOFFI	021.599.511-29	Nível Superior	Engenheiro Florestal
589	DIRLEIA PEREIRA DOS SANTOS	797.772.792-72	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)
636	DIVA CORDEIRO PEREIRA	460.025.371-04	Nível Superior	Professor Pedagogo
207	DIVADIR GONÇALVES FERREIRA	531.318.191-20	Fundamental Incompleto	Tratorista CNH C
65	DONIZETE JORGE BUDINI	030.947.001-36	Fundamental Incompleto	Motorista CNH D
328	DOUGLAS LICIE HENTZ	034.240.961-13	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
472	DULCE FERNANDES	027.502.721-06	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
284	DYNEFER DOS SANTOS FERNANDES	036.416.131-08	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
257	EDENA AUGUSTA DA SILVA	629.632.602-53	Nível Superior	Professor Pedagogo
497	EDER ACORDI	009.557.911-70	Nível Superior	Instrutor de Esportes
491	EDER APARECIDO FABIANO	009.036.611-52	Nível Superior	Enfermeiro
815	EDIO SANTOS DE MATOS	026.683.501-58	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
643	EDIRLEI SANTOS LANGE	910.568.292-49	Nível Superior	Professor Pedagogo
584	EDIVALDO ALVES CABRAL	597.104.462-15	Nível Superior	Professor de Letras
151	EDIVALDO FERREIRA DE SANTANA	018.004.921-62	Nível Médio ou Técnico	Agente Epidemiológico CNH A
745	EDNA NUNES DE ARAUJO	015.410.541-48	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais
467	EDSON NUNES DE ARAUJO	011.917.881-80	Fundamental Incompleto	Tratorista CNH C
381	EDUARDO CLEVERSON STEFENON	035.504.141-37	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
118	EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA MARTINS	965.397.201-49	Nível Superior	Professor de Matemática
535	EDVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	012.808.401-45	Fundamental Incompleto	Operador de Motosserra
179	ELEN CRISTINA SILVA NASCIMENTO	734.853.061-34	Nível Superior	Professor Pedagogo
94	ELIANA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	658.475.712-91	Nível Superior	Enfermeiro
695	ELIANE ARMI SILVA	008.517.502-14	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
492	ELIANE COSTA CARDOSO DA SILVA	976.484.771-49	Nível Superior	Professor Pedagogo
308	ELIANE DE OLIVEIRA FERREIRA	703.891.872-91	Nível Superior	Professor Pedagogo
578	ELIANE LUBKE ALVES	021.619.751-10	Fundamental Completo	Auxiliar de Serviços Gerais
511	ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	916.386.231-04	Fundamental Incompleto	Motorista CNH D
814	ELIC MAC ALAM DO NASCIMENTO PRANGE	038.493.221-57	Nível Médio ou Técnico	Agente Epidemiológico CNH A
617	ELIOMELIA GOMES OLIVEIRA	409.325.082-00	Nível Superior	Controlador Interno
228	ELISABETE DA SILVA SOUZA	000.840.901-38	Nível Médio ou Técnico	Técnico Enfermagem em
105	ELISANGELA APARECIDA PRELS*	876.526.331-68	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais
693	ELISANGELA ARMI SILVA	006.960.312-	Fundamental	Auxiliar de Serviços

	REIS	05	Incompleto	Gerais (Área da Saúde)
223	ELISANGELA GOMES DE SOUZA REIS	018.878.601-50	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais
553	ELISETE NUNES ALMEIDA	026.023.901-19	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais
21	ELITON SANTOS LANGA	037.521.481-01	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
124	ELIZABETE TORRES DE MOURA	149.560.803-44	Nível Superior	Professor Pedagogo
331	ELLEN CRISTINA DE SOUZA	022.934.451-86	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
398	ELMA BALBINO DE SOUZA	800.995.722-49	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
648	ELMAR ANDRE KRIESER	842.758.631-00	Fundamental Incompleto	Motorista CNH D
431	ELOISA APARECIDA MATOS SCHERBACH	031.153.841-06	Nível Médio ou Técnico	Agente Epidemiológico CNH A
735	ELSON DA SILVA TEIXEIRA	651.609.161-72	Fundamental Incompleto	Motorista CNH D
293	ENEAS RODRIGUES FERREIRA	605.613.002-91	Fundamental Completo	Motorista CNH D
531	ENEDINA PEREIRA DE CARVALHO	589.398.062-04	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
799	ERENITA GOMES DE MACEDO	010.379.471-93	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
26	ERICA VALDIRENE PRANDINI	021.940.451-80	Nível Superior	Engenheiro Florestal
78	ERIKA APARECIDA SILVA BARROS	758.028.801-04	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
150	EVA ALVES DE OLIVEIRA	007.861.251-95	Fundamental Completo	Auxiliar de Consultório Odontológico
216	EVA MARIA DOS SANTOS SILVA	802.422.861-00	Nível Superior	Assistente Social
269	EVA SUZANA SILVA	931.803.141-68	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais
335	EVANILDES DE LIMA FONSECA	161.758.242-53	Nível Médio ou Técnico	Técnico Administrativo Educacional
759	EVANILDO SOARES DA SILVA	283.512.338-54	Nível Médio ou Técnico	Técnico Administrativo Educacional
596	FABIA DOS SANTOS FERREIRA	042.921.091-41	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
192	FABIANA APARECIDA SKURA	044.752.291-46	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
76	FABIANA DA SILVA SANTOS	034.043.771-94	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais
314	FABIANA HONORATO	733.598.901-91	Fundamental Completo	Auxiliar de Consultório Odontológico
515	FABIANA NASCIMENTO DA SILVA	043.078.571-27	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
680	FABIO COLANZI HONORATO	042.499.491-76	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
252	FABIO GOMES PINTO	040.669.221-12	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
661	FABIULA DESSOY	042.181.651-14	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
811	FABRICIA FALASCHI ANGÉLICA MELLO	872.375.801-59	Nível Superior	Professor de Letras
146	FELIPE ALBERTON	068.114.589-76	Nível Superior	Enfermeiro
550	FERNANDA PAGNUSSAT	041.660.701-26	Nível Médio ou Técnico	Técnico Enfermagem em
807	FLAVIA FRANCO TEDESCO	688.857.091-68	Nível Superior	Professor de Letras
72	FLAVIO APARECIDO DE OLIVEIRA	818.262.651-04	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
325	FLORISVALDO RIBEIRO	021.305.951-70	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais
417	FRANCIELE LAVARDA MACALI	025.920.761-66	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
668	FRANCISCO BASILIO DE CARVALHO	191.418.582-04	Fundamental Incompleto	Motorista CNH D
163	FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS	563.409.233-72	Nível Superior	Professor Pedagogo
290	FRANSISCO FERREIRA	419.809.641-49	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
690	GABRIELA DE FREITAS ASSIS	098.994.377-19	Nível Superior	Enfermeiro
650	GABRIELA SILVA FRANÇA	015.706.481-66	Nível Superior	Farmacêutico
707	GALVANE RIBEIRO DE MACEDO	006.822.211-47	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
113	GENIS FELISMINA CUSTODIO	005.589.541-70	Nível Médio ou Técnico	Agente Epidemiológico CNH A
440	GENOCI DE FÁTIMA ANTUNES DE CHAVES	486.879.791-34	Nível Superior	Professor Pedagogo
798	GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS	519.306.171-00	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
595	GEZIEL DE CAMPOS MENEZES	903.629.771-00	Fundamental Completo	Motorista CNH D
206	GILMAR GONÇALVES DA COSTA	580.629.472-20	Fundamental Completo	Motorista CNH D
713	GISLAINE SOUZA CHRISTE	047.840.161-20	Fundamental Completo	Auxiliar de Consultório Odontológico
682	GRACIELLE TAIRINE SILVA MOREIRA	030.434.761-23	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
476	GRACILENE CRISTINA MACHADO TORRENTE	700.827.681-88	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)

502	HUMBERTO RIBEIRO DE SANTANA	976.184.541-91	Nível Superior	Enfermeiro
602	IARA ALMEIDA BATISTA	037.594.371-41	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
804	IDAIR JOÃO DE MACEDO	010.231.331-80	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
710	IDECIO FRANCISCO DOS SANTOS	312.724.522-04	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
611	IDEMARF ERREIRA DOS SANTOS	283.850.122-49	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
592	JOSE MIRANDA FUZA DA ROCHA	872.411.291-72	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
277	INES CRISTINA FRONSAK	390.707.352-53	Nível Superior	Professor Pedagogo
160	INES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	822.839.741-00	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)
625	IRACEMA RODRIGUES POLETO	290.184.472-34	Nível Superior	Professor de Letras
767	IRANI FERREIRA DOS SANTOS	893.030.911-91	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
513	IRINEU WEBER	805.731.931-34	Fundamental Incompleto	Tratorista CNH C
518	IRLA KNUP MARTINS	025.903.971-35	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
167	ISNÉRIA GERALDA DA SILVA	276.847.922-53	Nível Superior	Professor de Letras
116	ITALO JOSE SCOLARI CARARO	040.669.501-67	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
528	ITAMAR JOSE MARTINS	487.980.701-00	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
405	ITAMAR PEREIRA	871.885.622-53	Nível Superior	Professor de Letras
14	ITAMAR ROBERTO DE OLIVEIRA	885.070.501-82	Fundamental Completo	Motorista CNH D
687	IVAN RODRIGUES GOMES	054.740.871-44	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
676	IVANEI PIRES DA SILVA	842.421.751-91	Fundamental Incompleto	Motorista CNH D
633	IVANILDA APARECIDA VAZ RAMOS	581.576.111-72	Nível Superior	Controlador Interno
391	IVONETE ALVES DE DEUS GOLLO	903.281.831-72	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
420	JACIANE APARECIDA MARTINS PERES	034.223.531-19	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
666	JAIR EMIDIO DA SILVA	023.987.051-45	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
349	JAMILIE SALGADO VICENTE	318.964.658-97	Nível Médio ou Técnico	Técnico em Radiologia
490	JANAINA MARIA CORRÊA	978.498.042-87	Nível Superior	Enfermeiro
768	JANDIR FERREIRA SILVA MARCOS	034.504.841-50	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)
548	JANDIRA PEREIRA DOS SANTOS	488.021.401-97	Nível Superior	Professor Pedagogo
825	JANDIRENE TEIXEIRA RIATO	910007341-53	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
637	JANETE SOARES RITTER	396.256.481-00	Nível Superior	Professor de História
410	JANICE APARECIDA QUEIROZ	013.805.071-62	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais
60	JAQUELINE FERREIRA ALVES	014.486.801-66	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
585	JEFERSON RIBEIRO DA SILVA	036.478.641-88	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
154	JESSI DE MELO SOUZA	828.279.231-49	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais
749	JESSICA SOARES	038.412.541-79	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)
632	JÉSSICA FERNANDA VOLPATO	024.463.111-56	Nível Superior	Farmacêutico
275	JOAO APARECIDO SALGUEIRO	879.047.481-34	Fundamental Incompleto	Motorista CNH D
722	JOÃO BATISTA FREITAS	758.030.621-20	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
715	JOAO BATISTA SOARES NETO	669.104.202-68	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
19	JOÃO TOLEDO DE SOUZA	598.326.652-72	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
249	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS	207.865.651-87	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
537	JOCELAINE CRISTINA BERNARDI	009.447.991-75	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
623	JOCILENE GUBERTTI DO NASCIMENTO	055.381.051-05	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)
243	JOEL DE AMBROSIO	041.375.897-47	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
213	JOELMA JOSE DOS SANTOS	025.920.591-56	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
763	JOELMA NEVES DE OLIVEIRA	045.942.251-01	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
527	JONAS BOTH SILVEIRA	025.340.369-39	Nível Superior	Farmacêutico
567	JONAS PEREIRA GOMES	979.020.121-49	Fundamental Completo	Motorista CNH D
193	JONIVAN SANABIA AZEVEDO	036.095.601-77	Nível Médio ou Técnico	Agente Epidemiológico CNH A
48	JOSE ALVES DA CRUZ	204.726.509-	Fundamental	Motorista CNH D

		63	Completo	
295	JOSE CARLOS MIRANDA	663.029.949-34	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
626	JOSE CARLOS POLETO	113.829.702-00	Fundamental Incompleto	Motorista CNH D
790	JOSE CICERO DOS SANTOS	531.968.051-15	Nível Superior	Professor Pedagogo
495	JOSÉ MAXIMINO DA SILVA JUNIOR	065.537.974-63	Fundamental Incompleto	Motorista CNH D
656	JOSÉ RIBAMAR LIMA LOPES	345.174.722-72	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
31	JOSE VICENTE DA SILVA	275.388.349-15	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
678	JOSEILTON DA SILVA NASCIMENTO	036.496.271-24	Fundamental Incompleto	Operador de Motosserra
507	JOSICLEIA DA SILVA DOS REIS FREITAS	840.881.092-87	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
486	JOSMAR DA SILVA DOS REIS	774.675.742-15	Fundamental Incompleto	Operador de Motosserra
84	JOSUE MARCOS DOS SANTOS	012.832.921-14	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
177	JOSUEL BERNARDES LOPES	018.089.881-75	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
304	JUCILEUDA GOMES PEREIRA SILVA	994.397.863-53	Nível Superior	Professor Pedagogo
563	JULIA MOREIRA TOSTA	634.864.582-72	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
226	JULIANA APARECIDA BATISTA	007.078.531-76	Nível Superior	Professor Pedagogo
757	JULIANA DA COSTA SILVA	006.969.791-44	Nível Superior	Professor Pedagogo
265	JULIANO PORCHER	028.574.921-89	Nível Médio ou Técnico	Agente Epidemiológico CNH A
670	JULIO CESAR LUCAS	820.886.831-00	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
754	JULIO RUIZ	797.988.451-53	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
230	JURANDIR ERNESTO DUARTE	535.314.261-68	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
55	JUSCILENE SHIPITOSKI RODRIGUES	026.554.021-62	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
9	JUSSARA RAMOS DE OLIVEIRA	775.217.732-68	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
98	JUVILDA SALETE GRESPAN	772.385.759-49	Nível Superior	Professor Pedagogo
457	KARIZE EMMANUELY RODRIGUES PATRIOTA	013.951.661-10	Nível Superior	Engenheiro Florestal
7	KARLA RIVANDRA MEDEIROS CHAVES	061.965.044-36	Nível Médio ou Técnico	Fiscal Sanitário
11	KAROLINE STHEFANY SILVA NASCIMENTO	053.416.091-31	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
119	KATICIANE ROSA NASCIMENTO	025.587.111-21	Nível Médio ou Técnico	Técnico em Enfermagem
658	LAIS PESSOA RODRIGUES	034.953.721-64	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
329	LANIS JOSE DE SOUZA NETO	037.665.871-10	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
131	LARISSA PREVATTI DE ARAUJO	040.257.821-03	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
1	LAUDINEI DOERNER	005.518.509-65	Nível Superior	Controlador Interno
800	LAURA ELIANA DA SILVA BANDEIRA	002.785.761-17	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais
761	LAZARA DE OLIVEIRA MELO	415.733.741-72	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
138	LEANE MOREIRA DA SILVA SANTOS	346.926.358-27	Nível Superior	Professor Pedagogo
802	LEÇANDRA SOARES DA SILVA LIZEIR	039.824.781-11	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais
565	LEILA CRISTINA LIMA CAVALCANTE	027.682.471-70	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
27	LEOMAR ADILSON RAUBER	995.513.731-20	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
44	LEONEL BUENO	893.160.021-68	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
524	LETÍCIA MARCÓRIO	046.434.591-07	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
378	LEVI ALVES DA CRUZ	882.664.512-49	Fundamental Completo	Motorista CNH D
752	LIDIA TEIXEIRA VIANA	012.668.431-67	Nível Superior	Professor Pedagogo
270	LIDIANE EUGENIA TEZA RODRIGUES	834.549.771-34	Nível Superior	Professor Pedagogo
303	LIGEANE ROCHA DOS SANTOS	023.624.051-09	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
541	LILIAN CHEILA DE AQUINO REIS	035.401.436-61	Nível Médio ou Técnico	Agente Epidemiológico CNH A
292	LILIAN PEREIRA SOUZA	020.710.721-11	Nível Superior	Professor Pedagogo
352	LILIANE DE JESUS DA SILVA	008.752.171-76	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
53	LILIANE LUZ MOURA	022.608.631-32	Nível Superior	Odontólogo
630	LILIANE PEREIRA DA SILVA	971.097.033-04	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
359	LINDINALVA DA SILVA ALVES	018.089.921-05	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais

774	LINDOMAR PATCHER	JAIR	010.403.331-25	Nível Superior	Professor Pedagogo
112	LORECI FERNANDES		935.925.741-91	Nível Superior	Controlador Interno
231	LUANA PORCHER		017.624.841-29	Nível Superior	Enfermeiro
392	LUCELIA BARBOSA FONSECA DE OLIVEIRA		010.879.981-66	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
787	LUCIANO GASPAS DOS SANTOS		621.113.291-34	Nível Médio ou Técnico	Técnico Administrativo Educacional
788	LUCIANO RODRIGO LANSSANOVA		020.857.461-10	Nível Superior	Engenheiro Florestal
483	LUCIEDA BARBOSA TEIXEIRA		631.462.821-00	Nível Médio ou Técnico	Técnico Administrativo Educacional
747	LUCIENE LIMEIRA DOS SANTOS		018.090.101-01	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)
564	LUCIENE FERREIRA ALVES		014.016.652-17	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
170	LUCIENE VILLA DOS SANTOS SILVA		899.073.701-00	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
724	LUCINEIA ANGELITA CIRCHORSKI		917.597.301-49	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)
262	LUCINEIA RODRIGUES DE JESUS		365.917.448-35	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
530	LUCINEIS PEREIRA BAZILIO		630.455.672-15	Nível Médio ou Técnico	Agente Epidemiológico CNH A
758	LUCIVAM PEREIRA GOMES		965.546.221-87	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
258	LUIS CARLOS DOS SANTOS SILVA		423.400.040-04	Fundamental Incompleto	Motorista CNH D
285	LUIS FERNANDO VILALBA SILVA		828.346.951-72	Nível Superior	Farmacêutico
29	LUIZA BRONNER RODRIGUES		654.000.201-78	Nível Médio ou Técnico	Técnico em Enfermagem
162	LURDES ANTUNES DA ROSA VARGAS		621.326.101-00	Nível Médio ou Técnico	Técnico em Enfermagem
494	LUZIA GOMES DA SILVA		674.435.836-72	Nível Superior	Professor de História
3	LUZINETE SANTIAGO COSTA		027.918.521-90	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
96	MAGNO LOUGANS FONESI PRANGE		038.493.231-29	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
254	MARAISSA LOPES DOS SANTOS		008.909.851-03	Nível Superior	Engenheiro Florestal
685	MARCELO GOMES DO NASCIMENTO		578.906.412-49	Nível Superior	Professor de Letras
411	MARCELO JOSE ZANOVELLO		008.868.361-31	Fundamental Incompleto	Motorista CNH D
659	MARCI MATILDE PRANTE		985.697.831-91	Nível Médio ou Técnico	Agente Epidemiológico CNH A
406	MARCIA FERREIRA DA SILVA PEREIRA		958.024.952-00	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)
264	MARCIA NOGUEIRA DA SILVA		718.003.792-34	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
54	MARCIA VANUSA TSCHA		623.736.252-53	Nível Superior	Professor Pedagogo
338	MARCIANA FERREIRA DE SANTANA		040.981.011-81	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
503	MARCIELA TORQUATO ESTACIO		965.818.161-91	Nível Superior	Fisioterapeuta
772	MARCOS ANTONIO CEZARIO DE MELO		871.940.151-53	Nível Superior	Assistente Social
581	MARCOS ANTONIO VIEIRA		981.170.171-72	Nível Médio ou Técnico	Técnico em Radiologia
708	MARCOS DA SILVA NOGUEIRA		692.485.752-34	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
615	MARCOS FERREIRA DE JESUS		018.089.971-66	Fundamental Incompleto	Operador de Motosserra
178	MARCOS MACHADO AGUIAR		617.400.392-20	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
691	MARCOS PEREIRA ALECRIM		008.380.561-30	Nível Médio ou Técnico	Agente Epidemiológico CNH A
326	MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVESTRE		112.987.457-56	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
614	MARIA APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS		514.421.911-04	Nível Superior	Professor Pedagogo
30	MARIA APARECIDA PACHECO DOS SANTOS		928.669.481-49	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
279	MARIA APARECIDA SOARES SANTOS		474.213.121-53	Nível Superior	Professor Pedagogo
709	MARIA BETANIA BARTELI		003.661.741-50	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)
360	MARIA CRISTINA DA SILVA		693.182.121-00	Nível Superior	Enfermeiro
351	MARIA CRISTINA DIAS BARBOZA		016.736.561-45	Nível Superior	Professor Pedagogo
549	MARIA DARCI DOS SANTOS		349.654.082-68	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
43	MARIA DO CARMO CAMOLEZ SILVA		470.276.492-68	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)
298	MARIA EMÍLIA GOMES FERREIRA		988.384.151-53	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
746	MARIA EUGENIA SANTOS SOUZA		607.224.362-20	Fundamental Completo	Auxiliar de Consultório Odontológico
173	MARIA FLORIZA SANTOS ALMEIDA		039.730.251-77	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
509	MARIA GORETE JUVINO		721.195.602-	Fundamental	Apoio Administrativo

	RAMOS	00	Completo	Educacional
498	MARIA IMACULADA FERNANDES GOMES	834.335.381-15	Nível Superior	Professor de Matemática
609	MARIA IVANEIDE DO NASCIMENTO	957.138.591-34	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)
80	MARIA LIBRA MAIA DOS SANTOS	882.868.431-34	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais
448	MARIA LUCIA DE PAULA	019.218.251-03	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
652	MARIA LUCINDA CAVALCANTE RIBEIRO	595.555.482-34	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
376	MARIA RODRIGUES FERREIRA DE ALMEIDA	828.775.726-68	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)
88	MARIA TALLITTA GONÇALVES DE FARIAS	033.543.821-04	Nível Superior	Enfermeiro
332	MARIA TEREZINHA FREZARIN	017.325.931-67	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais
728	MARIA TEREZINHA SILVA FRANÇA	055.514.228-01	Nível Superior	Professor Pedagogo
71	MARIANA FRIEDRICH MAGRO	012.290.080-47	Nível Superior	Controlador Interno
64	MARIANE CORDEIRO DE SOUZA	046.554.771-05	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
13	MARIANNE CRISTINA DA SILVA CARDOSO	043.078.661-18	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
271	MARICA CONCEIÇÃO PACHECO DA SILVA	004.128.221-30	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
499	MARILEI FERNANDA BERVIAN	873.904.001-10	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
104	MARILIA FRANÇA LOIOLA	007.833.509-45	Nível Superior	Professor Pedagogo
794	MARILUCIA SCHMOELLER	664.808.339-53	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
300	MARINA APARECIDA NOGUEIRA	027.918.571-50	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais
692	MARINA FRANCISCA DE OLIVEIRA	300.369.682-34	Nível Superior	Professor Pedagogo
539	MARINEIDE FRANCISCA DA SILVA	616.006.441-04	Nível Superior	Professor Pedagogo
305	MARINEIDE KRIESER	012.463.191-60	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
719	MARINETE DA SILVA	598.762.802-44	Nível Superior	Professor Pedagogo
485	MARINETE SANTIAGO COSTA	014.704.161-90	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
736	MARISETE TABORDA PERCOSKI	772.807.090-87	Nível Médio ou Técnico	Técnico em Enfermagem
401	MARIZETE KRIESER	018.754.961-30	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
368	MARJORIE FRANCIS DOBROVOSKI LIMA	031.336.771-01	Nível Superior	Engenheiro Florestal
817	MARLENE BALASSONI VOLPATO	535.284.501-00	Nível Superior	Professor Pedagogo
721	MARLENE DE ASSUNÇÃO MARQUES	933.343.701-00	Nível Superior	Enfermeiro
187	MARLI DOS SANTOS OLIVEIRA	003.489.311-31	Nível Médio ou Técnico	Técnico Administrativo Educacional
542	MARLICE MARIA RIPPLINGER	786.063.491-00	Nível Superior	Professor Pedagogo
313	MARLIZE BOER	715.495.019-68	Nível Superior	Professor Pedagogo
479	MAURICIO ALVES DA SILVA	036.516.001-65	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
136	MAXSUEL LUIZ STORKI	758.010.601-97	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
783	MAYCON DA SILVA PEREIRA	036.438.781-50	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
570	MEIRIVAM DE OLIVEIRA SANTOS	036.167.551-82	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
39	MICHELE DA SILVA GNOATTO	040.957.021-41	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
566	MICHELI ROSA TEZA	025.749.271-25	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
674	MIDIAN MARIA DE MORAIS	009.524.581-28	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
591	MIRANDINHO SOLETO	661.765.732-20	Fundamental Incompleto	Motorista CNH D
174	MIRIAN CASTRO AMORIM DA COSTA	799.955.192-91	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
606	MIRIAN DE OLIVEIRA SANTOS	022.529.751-56	Nível Superior	Professor de Letras
434	MIRIAN DOS SANTOS	023.463.371-96	Nível Médio ou Técnico	Técnico Administrativo Educacional
779	MIRIAN LIMA LOPES	025.879.111-09	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
732	MIRIAN PINHO SOUZA DOERNER	223.631.698-40	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
784	MIRIAN ROSA DA FONSECA	884.433.882-34	Nível Médio ou Técnico	Técnico em Radiologia
443	MÔNICA DE ALMEIDA RIBAS	003.545.561-69	Nível Superior	Professor Pedagogo
587	MONICA RODRIGUES POLETO	693.214.262-72	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
523	MONICA RODRIGUES SOUZA	049.037.341-02	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
373	NADIA TEN CATEN THOLKEN	057.831.469-00	Fundamental Completo	Auxiliar de Consultório Odontológico

422	NAY LUCIO MACHADO	777.931.702-10	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
320	NAYLA RANIELA BRAZ DE ARAUJO	046.712.931-29	Nível Médio ou Técnico	Técnico em Enfermagem
590	NEIVA MARIA MACEDO SILVA	524.949.009-30	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais
130	NELSON LUIZ DOS SANTOS	421.111.102-72	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
61	NEOZITA FERREIRA DA SILVA MOURA	842.729.962-15	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)
701	NEUSA MARIA DO NASCIMENTO	469.150.441-91	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
209	NEUZA BRAZ FERREIRA	013.708.071-98	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais
333	NEUZA DE CAMPOS MACHADO	842.147.242-91	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
272	NILCÉIA CEZÁRIO DE BRITO GOMES	022.733.011-03	Nível Superior	Professor Pedagogo
500	NILZA PEREIRA DA SILVA	627.238.981-72	Nível Superior	Professor Pedagogo
557	NOEMI TERSINHA LUDWIG	349.452.882-91	Nível Superior	Professor Pedagogo
2	NOEMIA MOREIRA DE SOUZA RODRIGUES	511.799.201-63	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)
675	ODAIR DA SILVA MOLINA	901.247.661-53	Fundamental Incompleto	Tratorista CNH C
496	ORIE NE DA SILVA JUSTO	910.539.941-68	Nível Superior	Professor Pedagogo
777	OSMAR SOUSA LEMES	013.759.371-62	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
348	OZIEL ALVES DA SILVA	524.916.922-87	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
132	OZIMEIRE DOS SANTOS	009.753.591-50	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais
357	PAMELA CRISTINA FERREIRA BRAGANÇA	750.009.621-68	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)
454	PASCOAL LAURO	172.650.452-20	Fundamental Completo	Motorista CNH D
92	PATRICIA ALVES DE ARRUDA	036.141.601-65	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
388	PATRICIA SPOHR	003.296.510-99	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
671	PAULO CESAR DANTAS LIMA	593.977.721-04	Fundamental Completo	Motorista CNH D
729	PAULO FERNANDES PERES	531.307.071-15	Nível Superior	Professor Pedagogo
40	PAULO SERGIO DOS SANTOS FERREIRA	030.209.421-01	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
657	PAULO SERGIO LOPES	607.040.392-49	Nível Superior	Professor Pedagogo
85	PEDHRO HALBERTH MALLMANN	042.162.571-60	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
619	PEDRO GOMES DA SILVA	910.572.301-97	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
56	PEDRO SILVA AZEVEDO	033.543.881-45	Nível Médio ou Técnico	Técnico Administrativo Educacional
336	PEDRO VIGANÓ NETO	706.658.269-15	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
390	POLIANA MACHADO DE AGUIAR.	043.278.901-46	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
433	QUEILA DAMARES FIGUEIREDO	025.257.191-66	Nível Médio ou Técnico	Técnico Administrativo Educacional
355	RAFAEL RENATO KEIL	018.404.681-57	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
86	RAFAELO JOAO DA SILVA	032.092.301-02	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
686	RAPHAEL DUTRA LOPES	115.961.487-30	Nível Superior	Médico
38	RAQUEL PEREIRA DA SILVA	007.193.881-80	Nível Superior	Engenheiro Florestal
22	RAQUEL SILVA DOS SANTOS	011.321.061-25	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
560	REGIANE DIAS LOPES DE SOUSA	053.116.411-00	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)
91	REGIANE DIAS BATISTA	037.647.731-89	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
330	REGIANE EDELA GLIENKE	006.885.391-22	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
143	REGINA DA SILVA PEREIRA SILVA	042.376.517-54	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)
210	REGINALDO CRISTIANO CORDEIRO	015.819.081-56	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
516	REGINALDO FALCÃO	596.932.072-20	Fundamental Incompleto	Tratorista CNH C
608	REGINALDO MIGUEL DOURADO	901.266.701-10	Fundamental Completo	Motorista CNH D
809	RENATO DE OLIVEIRA SANTOS	005.554.741-94	Fundamental Incompleto	Motorista CNH D
343	RHAIANE BRENDA MARILUCE DA SILVA ALVES	040.486.411-23	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
235	RITA MARIA CORREIA	647.982.759-72	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
356	ROBERTO PAULO DIAS	842.402.882-15	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais
129	ROBSON ALVES DE ARAUJO	040.238.661-21	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo

97	RODRIGO RUSCHEL	937.508.200-82	Nível Superior	Controlador Interno
702	ROGÉRIO ALMEIDA RODRIGUES	023.026.461-18	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
108	ROGERIO NUNES	817.385.522-68	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
711	RONALDO GOMES DA SILVA	318.365.318-42	Nível Superior	Professor Matemática
559	RONALDO SILVA RODRIGUES	019.218.221-80	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
574	ROSA REIS ALVES DE CARVALHO	024.439.211-07	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
66	ROSANA NUNES DOS SANTOS	028.285.851-23	Nível Médio ou Técnico	Técnico Enfermagem em
263	ROSANA SANTA FIGUEREDO	010.098.611-07	Nível Superior	Professor Pedagogo
350	ROSANE BORECK	939.003.501-59	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
423	ROSANE SOLIDARIO	023.890.721-00	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
770	ROSANGELA PEREIRA DE LIMA NASCIMENTO	020.204.541-22	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
121	ROSELI GASPERINI ARGENTON	015.657.349-04	Nível Superior	Professor Pedagogo
77	ROSELI LIMA SILVA DOS SANTOS	524.205.312-72	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)
533	ROSENI PEREIRA DIAS	015.701.481-98	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
115	ROSIANE FARIAS DOS ANJOS	040.397.551-46	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
418	ROSICLEIA SAUER DOERNER	031.104.369-06	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
158	ROSILEIDE BERGER SCHEREDER	019.638.251-36	Nível Médio ou Técnico	Agente Epidemiológico CNH A
152	ROSILENE DE FATIMA FREITAS	408.972.302-72	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais
698	ROSILENE MARIA DE ANDRADE	795.667.582-00	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
775	ROSIMEIRE FEITOZA	978.459.491-91	Nível Superior	Professor Pedagogo
694	ROSIMEIRE NEGRIS	003.946.811-93	Nível Superior	Professor Pedagogo
750	ROSIMERE BARROS ROSA SOARES	037.301.451-18	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)
188	ROSIMERE BERGER SCHEREDER	045.508.681-80	Nível Médio ou Técnico	Técnico Administrativo Educacional
281	ROSIMIRA PILARES DE SOUZA MOREIRA	010.559.361-30	Nível Superior	Professor Pedagogo
552	ROSIVANIA DOS SANTOS SILVA	033.787.011-02	Nível Superior	Professor Pedagogo
114	ROZANE DE OLIVEIRA	972.099.101-15	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
468	ROZELI DE SOUZA VALIENTE	631.856.522-15	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
322	ROZILDA TEIXEIRA DE LIRA COSTA	023.239.211-00	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)
776	RUBIA SOUZA DOS SANTOS	052.121.961-24	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
134	RUTE BARBOZA TEIXEIRA	044.501.891-75	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
133	SABRINA SUELEN STORKI	046.270.991-42	Fundamental Completo	Auxiliar de Consultório Odontológico
341	SALETE TEREZINHA GILLIOLI	716.371.179-49	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
122	SANDRA CASTANHA BONAVIGO	918.990.601-20	Nível Superior	Professor Pedagogo
645	SANDRA FRANCISCO SALES	655.241.441-20	Nível Superior	Professor de Letras
49	SANDRA MARCELA FERREIRA DOS SANTOS	049.581.301-01	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
148	SANDRELENE MARIA RAMOS	935.973.981-20	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
107	SANDRO TRETTEL DA SILVA	894.940.671-34	Nível Superior	Professor Pedagogo
471	SARA AURELIANO	584.711.702-72	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
344	SEBASTIÃO CARDOSO FILHO	242.113.892-20	Fundamental Completo	Motorista CNH D
280	SEBASTIAO RIBAS DA SILVA	546.926.879-91	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)
62	SHEILA APARECIDA MANTOVANI DA SILVA	694.431.902-06	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)
81	SIDNEI DE OLIVEIRA ALBANO	027.988.361-74	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
33	SIDNEY GOMES DE SOUZA	635.102.002-68	Fundamental Incompleto	Motorista (Área da Saúde) CNH C
89	SILMARA PACHECO DA SILVA	024.547.921-09	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
594	SILVANA CARDOSO DA SILVA TEIXEIRA	014.437.841-84	Nível Superior	Professor Pedagogo
135	SILVANA INÊS FÜHR	627.678.281-53	Nível Superior	Engenheiro Florestal
598	SILVANA MARIA GUEDES	004.687.681-22	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
288	SILVIA CRISTINA BRAZ	020.954.191-11	Fundamental Completo	Auxiliar de Consultório Odontológico
737	SILVIA RIBEIRO VASQUES	035.836.391-	Fundamental	Auxiliar

	GONÇALVES	89	Completo	Administrativo
409	SILVONE VAZ MOURAO	013.939.722-17	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
543	SIMONE APARECIDA CORREA TOMAZ	055.036.581-83	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
622	SIRLEI APARECIDA TEODORO	985.698.131-04	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
628	SIRLEI RIBEIRO	825.147.391-87	Nível Superior	Professor Pedagogo
641	SIRLEIA TONES NEIMECKE	128.461.187-76	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
473	SIRLENE SANTOS DE SA DO CARMO	020.465.171-99	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
610	SOLANGE GILIOLI	758.028.721-87	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
144	SOLANGE MARIA MATTYE	010.400.031-76	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
327	SOLANGE ROCHA DOS SANTOS	021.287.361-02	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
413	SONIA RIBEIRO SCHUMACHER	758.269.842-87	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)
673	SUELEN MARCOS DOS SANTOS FERREIRA	036.515.951-45	Nível Médio ou Técnico	Técnico Administrativo Educacional
487	SUELI GONÇALINA LOPES	945.451.891-72	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
554	SUELY APARECIDA DOS SANTOS	535.430.411-34	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais
568	SUSANA DE SOUSA RODRIGUES	004.107.951-51	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
536	SUZI LEITE DOS SANTOS	038.651.871-88	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
727	TATIANE CARDOSO DE FREITAS	046.483.281-08	Fundamental Completo	Auxiliar de Consultório Odontológico
640	TATIANE DE OLIVEIRA	037.770.501-21	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
301	TERESINHA SCHOFFEN	972.491.491-72	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
820	THIAGO ROLIM DE SOUZA	035.344.401-45	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
459	TIAGO BISPO VITORINO DE OLIVEIRA	007.252.201-12	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
15	TIAGO DE SOUZA SANTOS	039.304.961-27	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
47	TIAGO QUEIROZ DOS SANTOS	009.313.031-76	Nível Médio ou Técnico	Técnico Administrativo Educacional
74	TONIEL FREITAS ALMEIDA	035.055.601-62	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
153	VAGNO TOLEDO DE SOUZA	854.899.212-34	Fundamental Incompleto	Motorista (Área da Saúde) CNH C
346	VALCENI VERONEZ FRANCA	952.698.272-04	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
240	VALDECI FERREIRA DE ALMEIDA	827.659.602-91	Nível Médio ou Técnico	Agente Epidemiológico CNH A
212	VALDELENE PINHEIRO DE FREITAS	668.936.662-68	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
538	VALDENIR SOARES MIRANDA	960.798.001-87	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
704	VALDERES KAUTZMANN	595.652.922-91	Fundamental Incompleto	Operador de Motosserra
525	VALFREDO CAMPOS BORGES JUNIOR	695.370.891-34	Nível Superior	Odontólogo
751	VALTER JOSÉ MARKENDORF	686.705.832-91	Fundamental Incompleto	Operador de Retroescavadeira CNH D
613	VANDA BOREK	981.941.601-97	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
469	VANDERSON SOARES DE OLIVEIRA	035.825.811-10	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
651	VANEIDE BRAZ FERREIRA	040.969.601-36	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)
616	VANESSA RODRIGUES DE FREITAS	008.528.552-81	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
419	VANUSA APARECIDA PEREIRA DO SANTOS	033.213.381-81	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais
237	VERA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA	631.481.611-49	Nível Superior	Professor Pedagogo
156	VERIDIANE BENICIO ROSA	011.182.372-26	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
100	VITOR INACIO BORTOLINI	874.928.811-34	Fundamental Completo	Motorista CNH D
374	VITORIA ROTHMANN	662.126.189-68	Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais
742	VIVIANE DA CRUZ HONORATO ALMEIDA	113.143.937-66	Fundamental Completo	Apoio Administrativo Educacional
450	VIVIANE KATIA PAULA DIAS	054.799.951-89	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
644	VIVIANE PEREIRA DUTRA	009.214.051-38	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
37	VIVIANE ROCHA SIQUEIRA	028.604.211-81	Nível Médio ou Técnico	Técnico Administrativo Educacional
297	WANDERSOM RODRIGUES DA COSTA	038.485.361-70	Nível Médio ou Técnico	Agente Epidemiológico CNH A
222	WANDERSON FERNANDES BENTO	622.191.892-87	Nível Superior	Professor Pedagogo
489	WELLINGTON PEREIRA	956.583.352-72	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
733	WELLITA CAMILO DOS	050.611.601-	Fundamental	Auxiliar

	PASSOS	85	Completo	Administrativo
638	WELMA INACIO DA SILVA	731.011.092-72	Nível Médio ou Técnico	Agente Epidemiológico CNH A
642	WESLEM ALAN SANTOS LANA	009.841.582-43	Fundamental Incompleto	Vigia Noturno
762	WILLIAM LUIS SULZBACH	015.112.051-05	Fundamental Completo	Auxiliar Administrativo
504	WILMA SANTANA NERES	938.700.941-68	Nível Médio ou Técnico	Agente Administrativo
822	ZENILDO MATOS	885.432.341-15	Nível Médio ou Técnico	Agente Epidemiológico CNH A
446	ZULEIDE CRISTINA ALVES	108.457.168-40	Nível Superior	Professor Pedagogo
* Candidatos em NEGRITO concorrem a vagas como Portadores de Necessidades Especiais, conforme item 4 do Edital.				

Cotriguaçu MT, 19 de outubro de 2011

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

TAÍS DE SOUZA GÉLIO SCHUSTER

Presidente

Publicado por:
Jesuina Maria de Aquino
Código Identificador:4F971820

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS PORTARIA MUNICIPAL Nº 395 DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MAURY SOUZA DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar do quadro funcional da Prefeitura Municipal Sra. **Eliane Assunção Beltramini**, matrícula funcional 1867 do cargo de **ASSESSOR JURÍDICO** lotada no Gabinete do Prefeito, a partir de 17 de outubro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Curvelândia - MT, 17 de Outubro de 2011.

MAURY SOUZA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Mendes Barbalho
Código Identificador:85575ED0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS PORTARIA MUNICIPAL Nº 396 DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MAURY SOUZA DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear Sr. **ANTONIO FERREIRA DESTRO**, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Conselho Seccional do Estado de Mato Grosso sob nº 6390, brasileiro, filho de Iracema Ferreira Destro e João Destro, natural de Bataiporã – MS, nascido em 31/08/1975, portador da cédula de identidade 826 302 SSP/MT, CPF 621.115.231-00, para exercer o

cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 17 de outubro de 2011, conforme Lei Complementar nº 40 de 21 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Curvelândia - MT, 17 de Outubro de 2011.

MAURY SOUZA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Mendes Barbalho
Código Identificador:1DB1310A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS PORTARIA MUNICIPAL Nº 400 DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. RHARYTON HEBER DA MATA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MAURY SOUZA DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei e; Em atendimento ao requerimento nº001/2011, elaborado pelo servidor Sr. Rharyton Heber da Matta.

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar do quadro funcional da Prefeitura Municipal Sr. **RHARYTON HEBER DA MATA**, matrícula funcional 1860 efetivo no cargo de **MOTORISTA III (VEÍCULO GRANDE)**, admitido em 07/06/2011, filho de Francisca Gertrudes dos Santos da Matta e Arlindo da Matta, portador do RG 139606779 SSP/MT e CPF 970.250.381.72, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 17 de outubro de 2011, a pedido do mesmo através de requerimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Curvelândia - MT, 17 de Outubro de 2011.

MAURY SOUZA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Mendes Barbalho
Código Identificador:E0996FF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS PORTARIA MUNICIPAL Nº 402 DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MAURY SOUZA DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a candidata **ROGELLY MARIA DE LISBOA**, portador do CPF 001.101.111-41, aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2010, homologado no dia 06 de agosto de 2010, para exercer as funções inerentes ao cargo **MONITOR INFANTIL** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Curvelândia - MT, 19 de Outubro de 2011.

MAURY SOUZA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Mendes Barbalho
Código Identificador:B14657FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 403 19 DE OUTUBRO DE 2011**

NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM
CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

MAURY SOUZA DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o candidato **ROGÉRIO DE SOUZA SILVA**, portador do CPF 017.890.141-58, aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2010, homologado no dia 06 de agosto de 2010, para exercer as funções inerentes ao cargo **MOTORISTA II (TRANSPORTE ESCOLAR)** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Curvelândia - MT, 19 de Outubro de 2011.

MAURY SOUZA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Mendes Barbalho
Código Identificador:030DE399

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 116/2011.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE DENISE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ ROBERTO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 409/2004, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA, **R E S O L V E N D O:**

Art. 1º - Nomear os servidores, Maria Lúcia de Jesus Gomes, portador do RG nº. 774.706 SSP/MT e CPF nº. 503.718.941-15 (presidente); Alessandro Oliveira Aragão, portador do RG nº. 1.619.500-0 SSP/MT e CPF nº. 732.746.581-20 (membro) e Aparecida Clestiane da Costa Souza Vieira Molina, portadora do RG nº 895.511 SSP/MT e CPF nº. 654.827.271.49 (membro); para efetuar procedimentos relacionados com vistas ao CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Denise-MT.

Art. 2º - Para cumprimento do presente, deverá ser observado as determinações legais, em especial o Regulamento e as disposições do Edital de Concurso Público 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Denise, Aos 17 de outubro de 2011.

JOSÉ ROBERTO TORRES
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado, na data supra, na forma da lei.

Publicado por:
Fernando Silva dos Santos
Código Identificador:18949C9A

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 234/2011**

De, 17 de Outubro de 2011.

“Rescindido o Contrato nº. 118/2011 de 14 de Fevereiro de 2011 e o Segundo Termo Aditivo do mesmo, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **JURACY RESENDE DA CUNHA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica rescindido o Contrato nº. 118/2011, de 14 de Fevereiro de 2011 e o Segundo Termo Aditivo do mesmo, que tinha por finalidade a Prestação de Serviços como Instrutora de Curso de Pintura, com prazo de execução até 15/11/11, ante o término antecipado do contrato celebrado entre a Srª. **RUBIANA TEIXEIRA DE LIMA** e a Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT. Considerando-o a partir de 15.10.2011.

Art. 2º - Fica autorizado o Departamento de contabilidade proceder à anulação do saldo remanescente do contrato acima citado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de Outubro de 2011.

JURACY REZENDE DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanildo Menezes Pereira
Código Identificador:364DC38C

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.
004/2011**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT, por ordem do Sr. Prefeito Municipal, torna público que fará realizar no dia **17/11/2011** às **09:00** horas, na sala de reunião de Licitação desta Prefeitura, sito à Avenida Rotary Internacional, nº. 944, Bairro Santa Maria Bertila, nesta cidade, a licitação na modalidade **Concorrência Pública nº 04/2011**. O objeto da presente licitação acima especificado compreende a Contratação de empresa para execução de Pavimentação Asfáltica em TSD Duplo em diversas ruas e avenidas localizadas neste município de Guiratinga-MT, perfazendo um total de **38.392,46 m²**, em observação aos itens detalhados nas Planilhas Orçamentária, nos Projetos e Memoriais

Descritivos que farão parte integrante do processo, conforme **TERMO DE CONVÊNIO Nº 081/11**, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Guiratinga e a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana-MT**.

O Edital se encontra à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação, no endereço acima citado, até o dia **11/11/2011**, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, mediante o recolhimento da taxa de **R\$ 153,50 (cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**.

PUBLIQUE-SE

Guiratinga, 18 de Outubro de 2011.

EVANDRO LUIZ ALVES DE ARAÚJO

Presidente da CPL

Publicado por:

Juliana Macedo Kaneko

Código Identificador:59E68825

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL PORTARIA Nº. 150/2011, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.*

Concede licença prêmio por assiduidade à servidora Sandra Maria Ferreira da Silva da Silva e dá outras providências.

Orlei José Grasseli, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto nos artigos 102/106 da Lei Complementar nº. 02, de 21 de dezembro de 2009 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora, **Sandra Maria Ferreira da Silva**, matrícula nº. 215, ocupante do cargo efetivo de AAE - Cozinha, lotada na Secretaria Municipal Educação Cultura e Esporte, a **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, nos termos dos artigos 102 ao 106 da Lei Complementar nº. 02, de 21 de dezembro de 2009, pela concessão de licença prêmio por assiduidade por um mês e a sua conversão em pecúnia por dois meses com início da concessão dia **01 de Outubro de 2011 e termino dia 31 de Dezembro de 2011**, referente ao período aquisitivo 2006/ 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 30 de Setembro de 2011.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

Republicada por incorreção.

Publicado por:

Fabiana Schaffner Tait

Código Identificador:C7AD2200

SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL PORTARIA Nº. 151/2011, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.*

Concede licença prêmio por assiduidade ao servidor Luis Carlos Munsu e dá outras providências.

Orlei José Grasseli, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto nos artigos 161 e 162 da Lei Municipal nº. 08, de 05 de Janeiro de 2005 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte) e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao funcionário, **Luis Carlos Munsu**, matrícula nº. 239, efetivo no cargo de Agente de Vigilância Epidemiológica II, ocupando o cargo em Comissão de Encarregado de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, a **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE e a sua conversão em pecúnia**, referente período aquisitivo 2006/ 2011, com início dia 01 de Outubro de 2011 e término dia 31 de Dezembro de 2011, de acordo com os termos dos artigos 161 e 162 da Lei Municipal nº. 08, de 05 de Janeiro de 2005.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 30 de Setembro de 2011.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

* Republicada por incorreção.

Publicado por:

Fabiana Schaffner Tait

Código Identificador:63C564A5

SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL PORTARIA Nº. 152/2011, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.*

Concede licença prêmio por assiduidade à servidora Lucimar Tochetto e dá outras providências.

Orlei José Grasseli, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto nos artigos 161 e 162 da Lei Municipal nº. 08, de 05 de Janeiro de 2005 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte) e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora, **Lucimar Tochetto**, matrícula nº. 217, ocupante do cargo efetivo de Zeladora lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, a **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE e a sua conversão em pecúnia**, referente período aquisitivo 2006/ 2011, com início dia 01 de Outubro de 2011 e término dia 31 de Dezembro de 2011, de acordo com os termos dos artigos 161 e 162 da Lei Municipal nº. 08, de 05 de Janeiro de 2005.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 30 de Setembro de 2011.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

* Republicada por incorreção.

Publicado por:

Fabiana Schaffner Tait

Código Identificador:05F914B0

SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL PORTARIA Nº 153/2011, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.*

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO DE CLASSE DA SENHORA VALDINEIA VALERIO RUIZ, PROFESSORA COM GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA, CONCURSADA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 002/2009”.

O Senhor **ORLEI JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora **Valdinéia Valero Ruiz**, Professora com Graduação em Informática, concursada, a **PROGRESSÃO DE CLASSE** do cargo de Professora com Graduação em Informática da **Classe C, Nível 2**, para Professora com Graduação em Informática da **Classe D, Nível 2**, de acordo com os termos do **Art. 62** da Lei Complementar Nº 002 de 02 de Dezembro de 2009 e em conformidade com o parecer jurídico nº **049/2011**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de Outubro de 2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 03 de Outubro de 2011.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

* Republicada por incorreção

Publicado por:
Fabiana Schaffner Tait
Código Identificador:56B3F442

SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 154-A/2011, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.*

SÚMULA: “REVOGA A PORTARIA Nº. 041/2011 QUE CONCEDE HORAS AULA AO SENHOR MARIO CESAR GOMES, PROFESSOR COM LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 002/2009”.

O Senhor **ORLEI JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e devido a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 041 de 22 de Fevereiro de 2011, que concede o Senhor Mario César Gomes, Professor com Licenciatura em Educação Física, concursado, a quantia de 10 horas aula adicionais por semana.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 041/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 03 de Outubro de 2011.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

* Republicada por incorreção

Publicado por:
Fabiana Schaffner Tait
Código Identificador:9B93118C

SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 155-A/2011, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.*

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORAS AULA A SENHORA JOANA ELISA CONRAD GRANDO, PROFESSORA DE PEDAGOGIA DE 1º AO 5º ANO, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 002/2009”.

O Senhor **ORLEI JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora **Joana Elisa Conrad Grando**, Professora de Pedagogia do 1º ao 5º Ano, concursada, a **quantia de 10 horas aula adicionais por semana**, de acordo com os termos do **Art. 155, §5º** da Lei Complementar Nº 002 de 02 de Dezembro de 2009, a partir de 03 de Outubro de 2011.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 03 de Outubro de 2011.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

* Republicada por incorreção.

Publicado por:
Fabiana Schaffner Tait
Código Identificador:C9707EFF

SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL PSS °
004/2011

O **Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, considerando que até o momento não houveram inscritos neste certame, faz saber a todos os interessados que as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado foram prorrogadas até o dia **26 de outubro de 2011, no mesmo local e horário anteriormente designado no Edital de Abertura PSS nº 04/2011** e que as provas objetivas do processo de avaliação serão realizadas no dia **30 de outubro de 2011 das 08h00min às 11h00min, na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, localizada na Rua Solimões, s/n, Bairro dos Rios, Ipiranga do Norte, MT**, para os cargos conforme tabela abaixo:

Vagas		Total de Vagas	Denominação do Cargo	Requisitos Mínimos	Lotação	Carga Horaria	Venc. (R\$)
Ampla Concorrência	PNE*						
1	0	1	Médico – 40 Horas	Nível superior em Medicina e Registro no Conselho Regional de Classe - CRM	Secretaria Municipal de Saúde	40 H/S	11.994,80

* PNE = Portador de Necessidades Especiais

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 17 de outubro de 2011.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walter Djones Rapuano
Código Identificador:23C2DC13

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE LOTEAMENTO****1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**

ANTONIO ASSEF MASLEM, Registrador Imobiliário da Comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei etc.

Faz público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no artigo 19, § 3º, da Lei nº 6.766, de 19-12-1979, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.370.251/0001-56, estabelecida à Praça Frei Liberato Ketterer, 311 – centro, na cidade de Itiquira-MT, apresentou o projeto e demais documentos relativo ao imóvel de sua propriedade, situado no perímetro urbano deste Município, na Vila de Ouro Branco do Sul, loteado com a denominação de “**DISTRITO INDUSTRIAL DA VILA DE OURO BRANCO DO SUL**” loteamento esse contendo 219.130.259 m² (DUZENTOS E DEZENOVE MIL, CENTO E TRINTA METROS E DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS), sendo constituído de 74 (setenta e Quatro Lotes) Industriais com área de 115.595,20 m² (Cento e Quinze Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Metros e Vinte Centímetros Quadrados), subdividida nas seguintes quadras: QUADRA 01 (um): com área de 11.978,64 m² (Onze mil, Novecentos e Setenta e Oito Metros e Sessenta e Quatro Centímetros Quadrados) com 09 (nove) lotes; QUADRA 02 (dois) com 13.182,60 m² (Treze mil, Cento e Oitenta e dois metros e Sessenta Centímetros Quadrados) com 10 (dez) lotes; QUADRA 03 (três): com 16.105,50 m² (Dezesseis Mil, Cento e Cinco Metros e Cinquenta Centímetros Quadrados) com 09 (nove) lotes; QUADRA 04 (quatro): com 11.855,65 m² (Onze Mil, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Metros e Sessenta e Cinco Centímetros Quadrados), com 01 (um) lote; QUADRA 05 (cinco): 14.296,90 (Quatorze Mil, Duzentos e Noventa e Seis Metros e Noventa Centímetros Quadrados), com 09 (nove) lotes; QUADRA 06 (seis): 13.299,19 m² (Treze Mil, Duzentos e Noventa e Nove Metros e Dezenove Centímetros Quadrados) com 08 (oito) lotes; QUADRA 07: com 16.244,35 m² (Dezesseis Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Metros e Trinta e Cinco Centímetros Quadrados) com 10 (dez) Lotes; QUADRA 08: 19.884,79 m² (Dezenove Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Metros e Setenta e Nove Metros Quadrados) com 06 (seis) Lotes; QUADRA 09 (nove): 16.022,67 m² (Dezesseis Mil, Vinte e Dois Metros e Sessenta e Sete Centímetros Quadrados) com 10 (dez) lotes; QUADRA 10: 16.113,46 (Dezesseis Mil, Cento e Treze Metros e Quarenta e Seis Centímetros Quadrados) com 09 (nove) lotes. 06 (Seis) Lotes para equipamentos comunitários de 11.003,07 m² (Onze Mil, Três Metros e Zero Sete Centímetros Quadrados), e ainda 22.385,48 m² (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Metros e Quarenta e Oito Centímetros Quadrados), dividido em 02 (duas) áreas verdes e também 70.146,51 m² (Setenta Mil, Cento e Quarenta e Seis Metros e Cinquenta e Um Centímetros Quadrados), compostas de áreas de ruas e passeios. As exigências, dispensas, proibições e ressalvas, inclusive a indicação para cada lote contido no memorial, ficarão fazendo parte integrante do registro e serão lançadas no seu respectivo campo.

Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas neste Registro, durante o expediente, dentro do prazo de quinze dias, contados da terceira e última publicação deste no jornal de circulação regional; e, não as havendo, será feito de imediato registro.

Itiquira-MT, 11/Out./2011

ANTONIO ASSEF MASLEM
Oficial Registrador

Publicado por:
Jefferson Almeida Freire
Código Identificador:4D00277E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LEILÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT**, através da Comissão responsável comunica aos interessados que devido a fato de interesse público será **CANCELADO O LEILÃO 001/2011/PMI**, que

seria realizado no dia 20 de Outubro de 2011 às 10:00 horas, no pátio da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, ficando designado uma nova data, Leilão este do tipo Maior Lance, para alienação de veículos e outros bens móveis diversos de sua propriedade e que seriam vendidos no estado em que se encontram, sendo que o leilão seria conduzido pelo **Leiloeiro Público Oficial KLEIBER LEITE PEREIRA** – Matrícula nº 004/1998/Jucemat, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Informações e outros detalhes com o Leiloeiro (65) 3686.1887 – 9976.1033. Veja também no site www.kleiberleiloes.lél.br.

Itiquira/MT, 19 de Outubro de 2011.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Publicado por:
Jefferson Almeida Freire
Código Identificador:9387634B

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2011**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: “registro de preços para contratação de empresa para realização filmagens e fotografias de eventos realizados pela Prefeitura, e divulgação das ações da Prefeitura em carro de som(propaganda volante)”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **04 de novembro de 2011 - 08:30 h -MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00, não restituível. Informações: tel. (0**66)3461 7923. Jaciara 18 de outubro de 2011.

MARCOS JOSÉ SOUZA
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos José Souza
Código Identificador:510A797A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2011**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR GLOBAL**, tendo por objeto: “registro de preços para locação de equipamentos de som para realização de eventos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **08 de novembro de 2011 - 08:30 h -MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00, não restituível. Informações: tel. (0**66)3461 7923. Jaciara 19 de outubro de 2011.

MARCOS JOSÉ SOUZA
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos José Souza
Código Identificador:FFBB31A9

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA****DEPARTAMENTO DE TRANSITO MUNICIPAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 020/2011- INFRAÇÕES DE TRANSITO**

DEPTº DE TRÂNSITO**MUNICIPAL DE JUINA-MT****Edital De Notificação N.20/2011 Infrações de Transito.**

O Diretor do departamento de Transito Municipal de Juina, Estado do Mato grosso ,na qualidade de autoridade de transito Municipal, com fulcro nos artigos 281 e 282, do código de trânsito Brasileiro, considerando esgotadas as tentativas de ciência das infrações por outros meios, NOTIFICA os PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS ABAIXO RELACIONADOS que estes foram autuados nas datas especificadas, tendo os referidos Autos de Infração de Transito sido julgados substentes. Com efeito, CASO O CONDUTOR-INFRATOR NÃO TENHA SIDO IDENTIFICADO NO MOMENTO DA AUTUAÇÃO, e tratando-se de infração de competência de condutor, para fins de pontuação, os PROPRIETARIOS DOS VEÍCULOS, a partir da publicação do presente edital, tem o prazo 15 (quinze) dias para apresentá-lo ao departamento de trânsito Municipal, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257,in 7º e 8º de CTB, e resoluções 17 e 72/98 do CONTRAN. Ficam NOTIFICADOS também para, querendo, interpor no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Edital, por escrito, RECURSO ADMINISTRATIVO, sem a necessidade de pagamento prévio da multa, conforme os artigos 282, in. 4º, 285,286,e287 do CTB. Outrossim, NOTIFICA que o RECURSO ADMINISTRATIVO deverá ser interposto junto ao Departamento de Trânsito Municipal, sito na AV. Hilda Lourdes Pedrotti, s/nº centro, no Município de Juina MT, anexo a secretária Municipal de Infra-estrutura (PARQUE DE MAQUINAS MUNICIPAL) .

ENQUADRAMENTO ARTIGO 162-I (Dirigir veículo sem possuir CNH ou permissão para dirigir)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
NUE 5118	MTA0551715	25/09/2011 ÀS 15:03
JZJ 2156	MTA0551714	27/09/2011 ÀS 14:42
NTZ 5338	MTA0551721	28/09/2011 ÀS 09:13
JYQ1953	MTA0537507	22/09/2011 ÀS 14:08
NJF 8047	MTA0537956	22/09/2011 ÀS 10:50
NTY 1565	MTA0551256	25/09/2011 ÀS 21:50
NPF 5740	MTA0551711	26/09/2011 ÀS 13:27
NJN 5982	MTA0551710	02/08/2011 ÀS 13:00
NJO 8851	MTA0551712	26/09/2011 ÀS 16:28
NJN 0313	MTA0551718	27/09/2011 ÀS 17:01
JZB 6816	MTA0551907	20/09/2011 ÀS 17:50
JZX 1391	MTA0551705	21/09/2011 ÀS 11:30
JYD 3612	MTA0551709	21/09/2011 ÀS 14:51
KAA 0239	MTA0551918	21/09/2011 ÀS 20:31
NPA 2542	MTA0551917	21/09/2011 ÀS 20:20
JZK 9933	MTA0551914	21/09/2011 ÀS 18:50
KAB 0930	MTA0551916	21/09/2011 ÀS 19:25
NJT 4424	MTA0537516	20/09/2011 ÀS 17:44
NTY 4516	MTA0537505	22/09/2011 ÀS 13:54
JYO 7038	MTA0537518	22/09/2011 ÀS 18:35
JZN 6317	MTA0537570	20/09/2011 ÀS 16:13
JZB 4853	MTA0537563	20/09/2011 ÀS 14:00

ENQUADRAMENTO ARTIGO .167 (Deixar o condutor de usar cinto de segurança)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
NPI 1616	MTA0537529	26/09/2011 ÀS 15:30
KAL 8786	MTA0537528	26/09/2011 ÀS 15:25
NPQ 2449	MTA0551317	22/09/2011 ÀS 15:07
ASY 2940	MTA0551719	28/09/2011 ÀS 08:05
JYN 3476	MTA0551726	29/09/2011 ÀS 15:13
NJQ 4124	MTA0551742	05/10/2011 ÀS 10:40
NJE 1872	MTA0551508	06/10/2011 ÀS 10:00
KAP 2469	MTA0551502	05/10/2011 ÀS 10:24
NPD 8216	MTA0537510	22/09/2011 ÀS 14:44
HRL 0667	MTA0537512	22/09/2011 ÀS 15:28
NPJ 1851	MTA0537526	26/09/2011 ÀS 14:04
HZQ 6452	MTA0551323	26/09/2011 ÀS 14:00
NLO 1982	MTA0537582	21/09/2011 ÀS 13:50
NPQ 0178	MTA0537589	21/09/2011 ÀS 15:41
NPP 1600	MTA0537590	21/09/2011 ÀS 16:46
NPP 5602	MTA0537591	21/09/2011 ÀS 16:50
NJM 7382	MTA0551316	22/09/2011 ÀS 14:40
NUG 6350	MTA0537531	26/09/2011 ÀS 16:46
OAR 9140	MTA0537525	26/09/2011 ÀS 13:40

ENQUADRAMENTO ARTIGO 162 – V (Dirigir veículo com validade da CNH vencida à mais de trinta dias)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
NJQ 4124	MTA0551743	05/10/2011 ÀS 10:45
NJN 8799	MTA0551740	05/10/2011 ÀS 10:29

ENQUADRAMENTO ARTIGO .167 (Deixar o passageiro de usar cinto de segurança)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
NPQ 2449	MTA0551318	22/09/2011 ÀS 15:09
HTA 0302	MTA0551507	06/10/2011 ÀS 05:45

ENQUADRAMENTO ARTIGO 181 XI (Estacionar ao lado de outro veiculo em fila dupla

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
AAN 5100	MTA0551282	29/09/2011 ÀS 22:00

ENQUADRAMENTO ARTIGO .196 III (Trafegar pela contramão de direção em via com sinalização de sentido único)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
KAD 7671	MTA0551278	26/09/2011 ÀS 10:21
NJK 5185	MTA0551275	26/09/2011 ÀS 10:05
KAR 2655	MTA0551276	26/09/2011 ÀS 10:10
NPQ 4936	MTA0551279	26/09/2011 ÀS 10:25
NIZ 7097	MTA0537759	29/09/2011 ÀS 13:30
NJG 9258	MTA0551277	26/09/2011 ÀS 10:11
JZX 3513	MTA0551274	26/09/2011 ÀS 09:41
KAQ 4191	MTA0551272	26/09/2011 ÀS 09:45
NPJ 2862	MTA0551273	26/09/2011 ÀS 09:40
JZD 7833	MTA0537501	21/09/2011 ÀS 19:00

ENQUADRAMENTO ARTIGO .230-V (Conduzir o veiculo registrado que não esteja devidamente licenciado)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
NUA 7626	MTA0551708	21/09/2011 ÀS 13:13
NJU 8897	MTA0551325	26/09/2011 ÀS 16:30
JXQ 1953	MTA0537509	22/09/2011 ÀS 14:15
NTZ 5338	MTA0551722	28/09/2011 ÀS 09:15
JZE 0644	MTA0551720	28/09/2011 ÀS 08:30
NUE 5118	MTA0551716	27/09/2011 ÀS 15:05
NIY 9028	MTA0551334	28/09/2011 ÀS 09:42
ASJ 8048	MTA0537527	26/09/2011 ÀS 14:23

ENQUADRAMENTO ARTIGO .244-I (Conduzir motocicleta sem capacete de segurança)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
NJF 8047	MTA0537955	22/09/2011 ÀS 10:53
NPC 7886	MTA0537928	15/09/2011 ÀS 08:50

ENQUADRAMENTO ARTIGO . 232 (Conduzir veículo sem possuir documento obrigatório)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
JZU 5258	MTA05519103	20/09/2011 ÀS 18:15
JZN 6317	MTA0537571	20/09/2011 ÀS 16:20
FC 857	MTA0537581	20/09/2011 ÀS 19:20
JYO 7038	MTA0537519	22/09/2011 ÀS 18:40
JZM 3155	MTA0551915	21/09/2011 ÀS 19:10
KAA 0239	MTA0537600	21/09/2011 ÀS 20:37
NUA 7626	MTA0551707	21/09/2011 ÀS 13:08
KAR 8297	MTA0537580	21/09/2011 ÀS 13:36
JZX 2609	MTA0551717	27/09/2011 ÀS 16:50
JZH 4019	MTA0537532	26/09/2011 ÀS 16:54
NTY 1565	MTA0551269	20/09/2011 ÀS 21:55
NJF 8047	MTA0537957	22/09/2011 ÀS 10:56
JZQ 7061	MTA0551320	22/09/2011 ÀS 15:30
KAS 7338	MTA0551314	22/09/2011 ÀS 13:09
AMQ1587	MTA0551326	27/09/2011 ÀS 13:45

ENQUADRAMENTO ARTIGO . 252-IV (Dirigir veículo utilizando calçado inadequado)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
NJC 4835	MTA0537533	27/09/2011 ÀS 15:00
KAJ 2093	MTA0537537	27/09/2011 ÀS 16:57
NJN 4754	MTA05551327	27/09/2011 ÀS 14:00
JZY 9686	MTA0537536	23/09/2011 ÀS 15:30
NJA 7226	MTA0537534	27/09/2011 ÀS 14:06

NJE 9511	MTA0537521	22/09/2011 ÀS 19:46
HDP 2611	MTA0537520	22/09/2011 ÀS 19:20
NPP 4972	MTA0537596	21/09/2011 ÀS 19:32
NPH 2542	MTA0551918	21/09/2011 ÀS 20:30
KAK 4513	MTA0537598	21/09/2011 ÀS 19:51
KAO 7912	MTA0551924	22/09/2011 ÀS 20:00

NTX 3052	MTA0537577	20/09/2011 ÀS 18:44
KAJ 6162	MTA0537592	21/09/2011 ÀS 18:47
NJB 8082	MTA0551311	21/09/2011 ÀS 16:02
JZM 8596	MTA0537523	22/09/2011 ÀS 20:08
JZA 8014	MTA0537586	21/09/2011 ÀS 14:55
NJM 9029	MTA0537578	20/09/2011 ÀS 19:37

ENQUADRAMENTO ARTIGO .230-V (Conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
JZZ 5437	MTA0228165	07/10/2011 ÀS 13:10

ENQUADRAMENTO ARTIGO .230-XI (Descarga livre)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
NJO 8851	MTA0581713	26/09/2011 ÀS 16:31
NTZ 5318	MTA0537541	28/09/2011 ÀS 09:16
JZQ 7061	MTA0537514	22/09/2011 ÀS 15:53

ENQUADRAMENTO ARTIGO 193 (Transitar com o veículo em canteiro central)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
JYU 6762	MTA037930	01/10/2011 ÀS 18:05

ENQUADRAMENTO ARTIGO . 230- IX (Conduzir veículo sem possuir equipamento obrigatório)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
JZL 5466	MTA0551332	28/09/2011 ÀS 09:20
KAB 3893	MTA0537572	20/09/2011 ÀS 14:00
KAK 4513	MTA0537599	21/09/2011 ÀS 19:57
JZM 8596	MTA0537524	27/09/2011 ÀS 20:12

ENQUADRAMENTO ARTIGO .230-VII (Conduzir o veículo com características alteradas)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
NTY 1565	MTA0551270	25/09/2011 ÀS 22:00
NJB 8082	MTA0551312	21/09/2011 ÀS 16:04

ENQUADRAMENTO ARTIGO .230-I (Conduzir o veículo com o lacre de identificação violado ou falsificado)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
NIY 9880	MTA0551324	26/09/2011 ÀS 14:20

JUÍNA –MT 19 de Outubro de 2011

DIRCEU PEREIRA DE MENDONÇA

Diretor Deptº Transito Municipal

PORTARIA MUN. 034/09

PODER EXECUTIVO

JUÍNA - MT

Publicado por:

Dirceu Pereira de Mendonça

Código Identificador:38327F37

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 360/2011.

Dispõe sobre a Convocação dos candidatos que mencionam, aprovados e/ou classificados em Concurso Público do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Tendo em vista o resultado do Concurso Público nº **001/2010** realizado nos termos do **Edital de Concurso Público nº 001/2010**, ficam convocados para a posse e entrada em exercício os candidatos relacionados na **Relação dos Candidatos Convocados** constantes do **ANEXO ÚNICO**, do presente Decreto, que desse passa a ser parte integrante.

Art. 2.º Os candidatos ora convocados na forma deste Decreto, deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, sito na Avenida Hitler Sansão, n.º 240, Módulo I, no Município de Juína-MT, o mais urgente possível ou em até 05 (cinco) dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis, com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Parágrafo Único. O não Comparecimento no prazo previsto neste artigo implicará na desclassificação dos candidatos, sendo, portanto, considerados desistentes.

Art. 3.º Para tomada de posse, os candidatos deverão apresentar em cópias, Xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação a seguir relacionada:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
- c) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- e) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- f) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- g) Cartão do PIS/PASEP;
- h) Carteira Nacional de Habilitação;
- i) Carteira de Trabalho (todas as páginas preenchidas);
- j) Provar estar quites com as obrigações eleitorais – Certidão do Cartório Eleitoral;
- k) Título de Eleitor;
- l) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- m) Declaração de Bens e Valores;
- n) Apresentação de Atestado Médico firmado por profissional da área de medicina do trabalho, de capacidade física e mental;
- o) 01 (uma) fotografia 3x4 recente, colorida;
- p) Documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / Categoria Profissional / Especialidade e respectivo registro no conselho de classe, conforme discriminado no edital de abertura;
- q) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- r) Comprovante Residência;
- s) Declaração de não Acumulação de Cargos Públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da C.F/88;
- t) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;
- u) Ti Sanguínea;

Art. 4.º. A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de Outubro de 2011.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Decreto n.º 360/2011

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS**I – GARI**

Classificação	Inscrição	Candidato
07º	005871	MARIA ROCHA DOS SANTOS

II – FARMACEUTICO – 20 HORAS

Classificação	Inscrição	Candidato
01º	003035	ANNA CAROLINA ESSER

Publicado por:

Michelle Saturno Rodrigues Lançone

Código Identificador:B9F02FF9**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 046 DE 18 DE OUTUBRO DE 2011**

Nomeia os Membros (Titulares e Suplentes) do Conselho Municipal da Criança e Adolescente, revoga a Portaria nº 045 de 11 de Outubro de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 58, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o cumprimento do imperativo formal e legal, e ser imprescindível e inadiável a existência de condições adequadas para a execução da política municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, o que exige a constituição do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Membros efetivos ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, como segue:

I- Representantes dos bairros:**Titular-** Aparecida Rosa da Silva**Suplente:** Edson Nogueira de Souza**II- Representantes da Igreja Adventista do 7º Dia:****Titular:** Elisete Magalhães Sodré**Suplente:** Marli Terezinha Vargas Magalhães**III- Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:****Titular:** Janaina Paula Ferreira Chaves**Suplente:** Fátima Lopes dos Santos**IV- Representantes do CREAS e CRAS – Secretaria Municipal de Promoção Social:****Titular:** Suzana Caetano dos Santos Scaravaro**Suplente:** Alessandra de Cássia Friozi Trindade**V- Representantes da Igreja Católica:****Titular:** Marizalva Silva Leão Lira**Suplente:** Expedita Maria Neto Santos**VI- Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:****Titular:** Cássio Walnero Crepaldi**Suplente:** Cássia Claudino Soares Marques**VII- Representantes da Secretaria Municipal de Educação:****Titular:** Mariângela de Carvalho Bastos**Suplente:** Lindimárcia Pereira dos Santos**VIII- Representantes da Secretaria Municipal de Educação:****Titular:** Tomázia Sodré Ferreira**Suplente:** Sandra Lúcia Cabral da Silva**IX- Representantes da Copiosa Redenção:****Titular:** Carlos Leandro Nascimento**Suplente:** Victor Antonio Matos Ferreira**X- Representantes do Gabinete do Prefeito / Jurídico:****Titular:** João Batista de Oliveira**Suplente:** Thaís Suelen Garcia**XI- Representantes da Pastoral da Criança:****Titular:** Maria Aparecida de Almeida**Suplente:** Maria Aparecida Araújo**XII- Representantes da Igreja Presbiteriana Independente:****Titular:** Nilza Moreira Aguiar**Suplente:** Enivaldo Moreira dos Santos

Art. 2º- As atribuições dos Membros indicados e dos demais, são as estabelecidas na Legislação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e em legislações específicas, em vigor, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as reuniões e demais atividades do Conselho, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 045 de 11 de Outubro de 2011.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Juscimeira-MT., 18 de Outubro de 2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**VALDECIR LUIZ COLLE**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Santana Cardoso

Código Identificador:B2A70CA4**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º
012/2011

Objeto: Contratação de serviços de 01 (um) médico compreendendo, clínica geral e médico da família a serem prestados no PSF 2 na unidade de Saúde do Município de Lambari D'Oeste – MT, (para atender os pacientes da zona rural).

O Pregoeiro Oficial, regido pela portaria n. 002/2011 da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2011, cujo certame se deu às 08:00 hs do dia 19/10/2011; sagrou vencedora a seguinte proponente: **Drº Edvaldo Lisboa Santos**, com valor global de **R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais)**. Maiores informações fone 0xx65 3228-1178.

Lambari D'Oeste/MT. 19 de Outubro de 2011.

RUBENS VENTURA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Rubens Ventura

Código Identificador:C6B550A0

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE PORTARIA 145/2011

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez a servidora Sra. Maria Lurdes Mohr.”

O Diretor Executivo do PREVILUCAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 27, da Lei Municipal nº 1.383, de 28 de março de 2007, que rege a previdência municipal, art. 62 da Lei Complementar nº 042/2006, Estatuto dos Servidores Públicos, anexo I da Lei Complementar 050/2007, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº. 40, de 14 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, fixa o quadro de pessoal, classifica cargos, função, nível e referência, da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Lucas do Rio Verde, com posterior reajuste salarial da Lei nº 1.409/2007; Lei nº. 1.565/2008; Lei nº. 1.706/2009; Lei nº. 1.814/2010; Lei nº. 1.819/2010, Lei nº 1.859/2010 e Lei Complementar nº 1946/2011;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria Por Invalidez**, a servidora Sra. **Maria Lurdes Mohr**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1126158-7, SSP/MT e do CPF nº 005.292.431-99, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, referência “30”, nível “I”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob. O nº 982, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do PREVILUCAS, nº **2011.03.0006P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 19 de outubro de 2011.

JORGE ANTONIO ANDRETTA

Diretor Executivo do PREVILUCAS

Homologo:

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Simone Ferreira Dias Garbossa

Código Identificador:052E0564

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 223, DE 02 DE MAIO DE 2011

Exonerar a pedido a servidora municipal Contratada.

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora municipal Contratada **Andreia Lucia de Almeida** do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Maio de 2011.

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Munic. de Saúde

Publique-se e Cumpra-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:6EDE5D73

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 224, DE 02 DE MAIO DE 2011

Exonerar a pedido a servidora municipal Contratada.

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora municipal Contratada **Marly de Fatima Marcelino Carnete** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Maio de 2011.

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Munic. de Educação e Cultura

Publique-se e Cumpra-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:A6544931

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 234, DE 11 DE MAIO DE 2011

Exonerar a pedido a servidora municipal contratada.

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora municipal Contratada **Neila Maria Wandscheer**, do cargo de Professor (a) 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Maio de 2011.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Munic. de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:32FC3E10

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 250, DE 27 DE MAIO DE 2011

Exonerar a pedido a servidora municipal contratada.

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora municipal Contratada **Solange Raimundo de Melo**, do cargo de Professor (a) 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Maio de 2011.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Munic. de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:56AFDDF1

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 265, DE 01 DE JUNHO DE 2011

Exonerar a pedido a servidora municipal Contratada.

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora municipal Contratada **Ester Alves Primo**, do cargo de Monitora de Creche Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Junho de 2011.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:9676B85B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 281, DE 27 DE JUNHO DE 2011

Exonerar a pedido a servidora municipal Contratada.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora municipal Contratada **Cleunise Aparecida Borges Alves de Lima**, do cargo de Monitora de Creche Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI
Prefeito Municipal em Exercício

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:5F35094D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 283, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Exonerar o servidor municipal Contratado.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por Terminado de Contrato o servidor municipal **Marcelo Batista da Silva**, do cargo de Ajudante Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI
Prefeito Municipal em Exercício

PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Munic. de Saúde

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:200C702C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 284, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Exonerar o servidor municipal Contratado.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por Término de Contrato o servidor municipal **Bruno Ceolin**, do cargo de Ajudante Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI

Prefeito Municipal em Exercício

PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Munic. de Saúde

Publique-se e Cumpre-se**Publicado por:**

Aline Hartmann

Código Identificador:B2026722

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 285, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Exonerar o servidor municipal Contratado.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por Término de Contrato o servidor municipal **Rafael Bepalez**, do cargo de Dentista 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI

Prefeito Municipal em Exercício

PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Munic. de Saúde

Publique-se e Cumpre-se**Publicado por:**

Aline Hartmann

Código Identificador:8183FEE1

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 286, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Exonerar o servidor municipal Contratado.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por Término de Contrato o servidor municipal **Jaime Eduardo Borges Floriano**, do cargo de Médico 20 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI

Prefeito Municipal em Exercício

PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Munic. de Saúde

Publique-se e Cumpre-se**Publicado por:**

Aline Hartmann

Código Identificador:00AC97E0

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 287, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Exonerar a servidora municipal Contratada.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por Término de Contrato a servidora municipal **Fernanda Heldt Ventura**, do cargo de Médico de PSF 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI

Prefeito Municipal em Exercício

PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Munic. de Saúde

Publique-se e Cumpre-se**Publicado por:**

Aline Hartmann

Código Identificador:F50941B6

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 288, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Exonerar a servidora municipal Contratada.

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por Término de Contrato a servidora municipal **Lucineide da Silva Oliveira**, do cargo de Monitora de Creche Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI

Prefeito Municipal em Exercício

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se**Publicado por:**

Aline Hartmann

Código Identificador:5C5BACFC**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 289, DE 30 DE JUNHO DE 2011***Exonerar a servidora municipal Contratada.*

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por Termino de Contrato a servidora municipal **Franciele de Almeida**, do cargo de Monitora de Creche Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI

Prefeito Municipal em Exercício

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se**Publicado por:**

Aline Hartmann

Código Identificador:AE24775A**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 290, DE 30 DE JUNHO DE 2011***Exonerar a servidora municipal Contratada.*

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por Termino de Contrato a servidora municipal **Maria Rosa Pereira**, do cargo de Monitora de Creche Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI

Prefeito Municipal em Exercício

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se**Publicado por:**

Aline Hartmann

Código Identificador:5D9B204A**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 291, DE 30 DE JUNHO DE 2011***Exonerar a servidora municipal Contratada.*

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por Termino de Contrato a servidora municipal **Solange de Oliveira**, do cargo de Monitora de Creche Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI

Prefeito Municipal em Exercício

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se**Publicado por:**

Aline Hartmann

Código Identificador:A72C87AA**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 293, DE 30 DE JUNHO DE 2011***Exonerar a servidora municipal Contratada.*

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por Termino de Contrato a servidora municipal **Dayanne Karine da Silva**, do cargo de Monitora de Creche Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI

Prefeito Municipal em Exercício

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se**Publicado por:**

Aline Hartmann

Código Identificador:D976F79E**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 294, DE 30 DE JUNHO DE 2011***Exonerar a servidora municipal Contratada.*

JOCI PICCINI, Prefeito do Município em exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por Termino de Contrato a servidora municipal **Sandra da Silva**, do cargo de Monitora de Creche Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2011.

JOCI PICCINI

Prefeito Municipal em Exercício

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Municipal de Educação

Publique-se e Cumpre-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:3D0354F8

PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 02/2011

Marino José Franz, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, art. 145 III, Código Tributário Nacional, art. 82, Decreto Lei Federal 195/67, Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar nº 46/2006, faz saber a quem interessar possa, que o Município de Lucas do Rio Verde torna público o **EDITAL DEMONSTRANDO OS CUSTOS DA OBRA, COM FINS DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**, para fazer face ao custo dos valores totais, despendidos nas obras de pavimentação asfáltica, conforme descrito abaixo nas seguintes vias públicas desta cidade:

1 – ZONA BENEFICIADA –

1.1 - Rua Pitangueira, trecho de 216,83m (duzentos e dezesseis vírgula oitenta e três metros) lineares os quais compreendem os lotes 01, 03 e 04 da quadra 01 e os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da quadra 02, perfazendo um total de **2.100,96m²** (dois mil vírgula noventa e seis metros quadrados) de pavimentação em asfalto;

1.2 - Rua Figueira, trecho de 233,19m (duzentos e trinta e três vírgula dezenove metros) lineares os quais compreendem os lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 da quadra 12 e os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 da quadra 13, perfazendo um total de **2.325,21m²** (dois mil trezentos e vinte e cinco vírgula vinte e um metros quadrados) de pavimentação em asfalto;

1.3 - Rua Palmeira, trecho de 248,09m (duzentos e quarenta e oito vírgula nove metros quadrados) lineares os quais compreendem os lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 da quadra 13 e os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 da quadra 14, perfazendo um total de **2.392,45m²** (dois mil trezentos e noventa e dois vírgula quarenta e cinco metros quadrados) de pavimentação em asfalto;

1.4 - Rua Coqueiro, trecho de 386,65m (trezentos e oitenta e seis vírgula sessenta e cinco metros quadrados) lineares o qual compreende os lotes 01, 02, 03, 04, 05 da quadra 08, os lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 da quadra 13 e os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 da quadra 14, perfazendo um total de **3.570,03m²** (três mil quinhentos e setenta vírgula três metros quadrados) de pavimentação em asfalto;

1.5 - Rua Oiti, trecho de 501,59m (quinhentos e um vírgula cinquenta metros quadrados) lineares o qual compreende os lotes 06, 07, 08, 09, 10 da quadra 08, lotes 01, 02, 03, 04 da quadra 09, Lotes 01, 02, 03, 04 da quadra 10, Lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 da quadra 14, lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 da quadra 15, perfazendo um total de **5.087,38m²** (cinco mil oitenta e sete vírgula trinta e oito metros quadrados) de pavimentação;

1.6 - Rua Flamboyant, trecho de 375,93m (trezentos e setenta e cinco vírgula noventa e três metros) lineares o qual compreende os lotes 05, 06, 07, 08 da quadra 09, lotes 05 da quadra 10, lotes 01, 02, 03, 04 da quadra 11, Lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 da quadra 15, lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 da quadra 16 perfazendo um total de **3.980,01m²** (três mil novecentos e oitenta vírgula um metros quadrados) de pavimentação;

1.7 - Rua Sibipiruna, trecho de 273,68m (duzentos e setenta e três vírgula sessenta e oito metros) lineares o qual compreende os lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 da quadra 16, lotes 01, 12, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 da quadra 17 perfazendo um total de **2.752,83m²**

(dois mil setecentos e cinquenta e dois vírgula oitenta e três metro quadrados) de pavimentação;

1.8 - Avenida Castanheira, trecho de 250,10m (duzentos e dez metros) lineares o qual compreende os lotes 04, 05 da quadra 09, lotes 04, 05 da quadra 11, lotes 01 e 18 da quadra 14, lotes 01 e 18 da quadra 15, lotes 01 e 18 da quadra 16, perfazendo um total de **3.469,87m²** (três mil quatrocentos e sessenta e nove vírgula oitenta e sete metros quadrados) de pavimentação;

1.9 - Avenida Monguba, trecho de 703,10m (setecentos e três vírgula dez metros) lineares o qual compreende os lotes 09 e 10 da quadra 12, lotes 09 e 10 da quadra 13, lotes 09 e 10 da quadra 14, lotes 09 e 10 da quadra 15, lotes 09 e 10 da quadra 16, perfazendo um total de **6.819,23m²** (seis mil oitocentos e dezenove vírgula vinte e três metros quadrados) de pavimentação;

1.10 - Avenida Sucupira, trecho de 202,48m (duzentos e dois vírgula quarenta e oito metros) lineares o qual compreende os lotes 01 e 10 da quadra 08, perfazendo um total de **1.071,46m²** (um mil setenta e um vírgula quarenta e seis metros quadrados) de pavimentação;

1.11 - Rua Jabuticabeira, trecho de 231,30m (duzentos e trinta e um vírgula trinta metros) lineares o qual compreende os lotes 05 e 06 da quadra 08, lotes 01 e 08 da quadra 09, lotes 04 e 05 da quadra 10, lote 01 da quadra 11, perfazendo um total de **1.918,39m²** (um mil novecentos e dezoito vírgula trinta e nove metros quadrados) de pavimentação, conforme croqui, Anexo III.

2 - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

2.1- Os memoriais que compõem os projetos técnicos das obras, descrevem normas para a execução dos pavimentação, em vias urbanas do Distrito de Groslândia, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução da obra.

2.2- A descrição individual dos serviços encontra-se no respectivo memorial descritivo do projeto executivo de pavimentação, Anexo I deste Edital.

3 - DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA - A

Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a Rua Pitangueira, Rua Figueira, Rua Palmeira, Rua Coqueiro, Rua Oiti, Rua Flamboyant, Rua Sibipiruna, Rua Jabuticabeira, Avenida Monguba, todas localizadas no Distrito de Groslândia, que sofreram valorização com a execução da obra, conforme laudo Anexo II.

4 - DO CUSTO UNITÁRIO E TOTAL DA OBRA - A despesa

para a realização das obras de pavimentação asfáltica deste Edital, será da ordem de **R\$ 651.929,23 (seiscentos e cinquenta e um mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos)**, preço base de Fevereiro de 2011, com **20.696,72m² (vinte mil seiscentos e noventa e seis vírgula setenta e dois metros quadrados)** de área pavimentada, conforme quadro a baixo:

Obra/Local: Rua Pitangueira, Rua Figueira, Rua Palmeira, Rua Coqueiro, Rua Oiti, Rua Flamboyant, Rua Sibipiruna, Rua Jabuticabeira, Avenida Monguba		Área: 20.696,72 m²
	Itens de Serviço	Valor R\$
Materiais	Pavimentação (TSD)	274.825,00
Mão de Obra	Serviços Técnicos	377.104,23
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO		651.929,23

5 - DETERMINAÇÃO DA PARCELA ABRANGIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - A determinação da

Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a valorização imobiliária, Anexo V. A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite a valorização imobiliária. Os contribuintes arcarão com **99%** (noventa e nove por cento) da valorização do imóvel, ou seja o valor de **R\$ 256.253,74 (duzentos e cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos)**, respeitando os limites previstos em lei.

6 - DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO - O fator de

absorção do benefício, para as zonas diretamente atingidas seja proporcional a valorização dos imóveis, tendo como limite máximo o custo da obra e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no respectivo imóvel, apurada mediante avaliações administrativas, cujo resultado consta nas planilhas em Anexo V.

7- DO SISTEMA DE RATEIO – A Contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo total da obra devidamente atualizado, definida no item 5, pelos imóveis situados diretamente na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de absorção, extraído do Laudo de Avaliação em anexo, e abaixo identificados e discriminados:

Fórmula do Cálculo:

CM= (valor) * (FIA/100)

CM – Contribuição de Melhoria

FIA – Fator Individual de Absorção

RUA PITANGUEIRA						
Código	Quadra	Lote/Chácara	Localização	Proprietário	Fator individual de absorção	Contribuição de Melhoria (R\$)
29047	01	01	Grosllândia	Auto Posto Copetti	14,71%	8.283,52
23715	02	01	Grosllândia	Adair Blass	1,53%	1.225,62
23715	02	02	Grosllândia	Adair Blass	0,65%	1.392,75
22295	02	03	Grosllândia	Edson de Oliveira	0,50%	1.392,75
21643	02	04	Grosllândia	Ketula Regina Ferreira	0,22%	1.392,75
23715	02	05	Grosllândia	Adair blass	0,22%	1.392,75
25299	02	06	Grosllândia	Darci José Santi	0,14%	891,36
25300	02	07	Grosllândia	Marieta Blass Santi	0,22%	1.392,75
25301	02	08	Grosllândia	Antonio Lopes de Mello	0,34%	1.392,75
25302	02	09	Grosllândia	Airton Moreira da Silva	0,64%	1.392,75
RUA COQUEIRO						
Código	Quadra	Lote/Chácara	Localização	Proprietário	Fator individual de absorção	Contribuição de Melhoria (R\$)
28052	08	01	Grosllândia	Gilmar Elicker/Luan Cassio Elicker	1,01%	4.178,25
40287	08	02	Grosllândia	Vladimir Meili	0,68%	1.392,75
25237	08	03	Grosllândia	Marcos Klember Mazzardo	0,68%	1.392,75
25340	08	04	Grosllândia	Omar Odcercio Krause	0,68%	1.392,75
25340	08	05	Grosllândia	Omar Odcercio Krause	0,94%	4.011,12
25202	13	10	Grosllândia	Gilberto Albuquerque Rodrigues	1,10%	3.944,27
25202	13	11	Grosllândia	Gilberto Albuquerque Rodrigues	0,76%	1.392,75
25202	13	12	Grosllândia	Gilberto Albuquerque Rodrigues	0,76%	1.392,75
25356	13	13	Grosllândia	Maria Elsa Rosperski	0,76%	1.392,75
25356	13	14	Grosllândia	Maria Elsa Rosperski	0,76%	1.392,75
25355	13	15	Grosllândia	Vilmar Antonio Franceschi	0,76%	1.392,75
25355	13	16	Grosllândia	Vilmar Antonio Franceschi	0,76%	1.392,75
25357	13	17	Grosllândia	Beatriz Rozin Santi	0,76%	1.392,75
25357	13	18	Grosllândia	Beatriz Rozin Santi	1,30%	1.392,75
25358	14	01	Grosllândia	Jose Ziegler	1,44%	4.178,25
25359	14	02	Grosllândia	Fabio Blass	0,76%	1.392,75
25360	14	03	Grosllândia	Leonora Schwinn	0,76%	1.392,75
25360	14	04	Grosllândia	Leonora Schwinn	0,76%	1.392,75
25361	14	05	Grosllândia	Paulo Cezar Schwinn	0,76%	1.392,75
17996	14	06	Grosllândia	Eloi Rosperski	0,76%	1.392,75
17996	14	07	Grosllândia	Eloi Rosperski	0,76%	1.392,75
17996	14	08	Grosllândia	Eloi Rosperski	0,76%	1.392,75
17996	14	09	Grosllândia	Eloi Rosperski	0,69%	4.017,25
RUA OITI						
Código	Quadra	Lote/Chácara	Localização	Proprietário	Fator individual de absorção	Contribuição de Melhoria (R\$)
28049	08	06	Grosllândia	Ceredo Pedro Soares de Lima	0,94%	4.178,25
25341	08	07	Grosllândia	Lenir Schwinn	0,68%	1.392,75
28164	08	08	Grosllândia	Oledes da Silva	0,68%	1.392,75
25342	08	09	Grosllândia	Adilson Jose Fabris	0,68%	1.392,75
25342	08	10	Grosllândia	Adilson Jose Fabris	1,06%	4.178,25
25343	09	01	Grosllândia	Neri Casarin	1,06%	4.178,25
25343	09	02	Grosllândia	Neri Casarin	0,68%	1.392,75
25344	09	03	Grosllândia	Edi Maria de Godoi Blass	0,68%	1.392,75
29312	09	04	Grosllândia	Thayse Wander Broock	1,06%	4.178,25
27956	10	01	Grosllândia	Associação de Desenvolvimento Comunitário da Agrovila Grosllândia	0,84%	1.392,70
28056	10	02	Grosllândia	Antônio Domingos de Almeida	0,68%	1.392,75
27956	10	03	Grosllândia	Associação de Desenvolvimento Comunitário da Agrovila Grosllândia	0,68%	1.392,75
25347	10	04	Grosllândia	Shirlei Compos	0,83%	4.178,25
25362	14	10	Grosllândia	Paulo Weber	0,70%	4.172,12
18630	14	11	Grosllândia	Leandro Miguel Hoffmann	1,07%	1.392,75
42522	14	12	Grosllândia	Silvio Adreani	1,07%	1.392,75
25363	14	17	Grosllândia	Edmundo Mohr	1,07%	1.392,75
22212	14	18	Grosllândia	Maria Lurdes Mohr	1,22%	4.178,25
20561	15	01	Grosllândia	Damião da Silva	1,02%	4.178,25
25364	15	02	Grosllândia	Valdir Reckziegel	0,68%	1.392,75
25364	15	03	Grosllândia	Valdir Reckziegel	0,68%	1.392,75
25365	15	04	Grosllândia	Rui Boyarski Pommer	0,68%	1.392,75
25365	15	05	Grosllândia	Rui Boyarski Pommer	0,68%	1.392,75
25366	15	06	Grosllândia	Carlito Pommer	0,68%	1.392,75

25366	15	07	Grosllândia	Carlito Pommer	0,68%	1.392,75
11808	15	08	Grosllândia	Sindicato Trabalhadores na Movimentação Mercadorias	0,68%	1.392,75
38657	15	09	Grosllândia	Ana Maria Rissi Andreani	0,58%	4.376,58
RUA FLANBOYANT						
Código	Quadra	Lote/Chácara	Localização	Proprietário	Fator individual de absorção	Contribuição de Melhoria (R\$)
20561	09	05	Grosllândia	Damião da Silva	0,63%	4.178,25
25345	09	06	Grosllândia	Eunides Alves Rosa	0,49%	1.392,75
25346	09	07	Grosllândia	Neomar Justino Casarinn	0,49%	1.392,75
25308	09	08	Grosllândia	Nelci Siegridt Muller	0,44%	4.178,25
27956	10	05	Grosllândia	Associação de Desenvolvimento Comunitário da Agrovila Grosllândia	0,85%	4.178,25
28057	11	01	Grosllândia	Andre Ricardo Blass	0,60%	2.677,98
25349	11	02	Grosllândia	Maria Nogueira	0,46%	1.392,75
34930	11	03	Grosllândia	João Batista Laurindo de Oliveira	0,53%	1.392,75
28054	11	04	Grosllândia	Sandro Horácio Cardoso	0,63%	4.178,25
25368	15	12	Grosllândia	Paulo Sergio Pires	0,60%	1.392,75
25368	15	13	Grosllândia	Paulo Sergio Pires	0,60%	1.392,75
25370	15	14	Grosllândia	Terezinha de Lurdes Richter	0,60%	1.392,75
25371	15	15	Grosllândia	João Paulo Muller	0,60%	1.392,75
28058	15	17	Grosllândia	Generval Zucchi/Maria de Lurdes Santos	0,60%	1.392,75
25363	15	18	Grosllândia	Edmundo Mohr	0,67%	4.178,25
12257	16	01	Grosllândia	Silvio Crespi de Oliveira	0,59%	4.178,25
27956	16	02	Grosllândia	Associação de Desenvolvimento Comunitário da Agrovila Grosllândia	0,43%	1.392,75
25373	16	03	Grosllândia	Manoel Antônio de Queiróz	0,43%	1.392,75
25371	16	04	Grosllândia	João Paulo Muller	0,43%	1.392,75
25374	16	05	Grosllândia	Fabiano Blass	0,43%	1.392,75
25375	16	06	Grosllândia	Adenilson Sampaio	0,43%	1.392,75
12356	16	07	Grosllândia	Harri Nerci Muller	0,43%	1.392,75
12356	16	08	Grosllândia	Harri Nerci Muller	0,43%	1.392,75
12356	16	09	Grosllândia	Harri Nerci Muller	0,92%	4.735,91
RUA SIBIPURINA						
Código	Quadra	Lote/Chácara	Localização	Proprietário	Fator individual de absorção	Contribuição de Melhoria (R\$)
27956	16	10	Grosllândia	Associação de Desenvolvimento Comunitário da Agrovila Grosllândia	0,74%	4.890,78
27956	16	11	Grosllândia	Associação de Desenvolvimento Comunitário da Agrovila Grosllândia	0,47%	1.392,75
25376	16	12	Grosllândia	José Luiz Silva de Almeida	0,47%	1.392,75
25377	16	13	Grosllândia	Hugo Yozo Uchimura	0,47%	1.392,75
25378	16	14	Grosllândia	Diogo Tsutomu Uchimura	0,47%	1.392,75
25379	16	15	Grosllândia	Marcos Hirai	0,47%	1.392,75
25380	16	16	Grosllândia	Cristina TomikoNishimura	0,47%	1.392,75
28059	16	17	Grosllândia	Claudio Sebastião Ferreira	0,47%	1.392,75
25381	16	18	Grosllândia	Francelina Nunes de Souza	0,58%	4.178,25
21819	17	01	Grosllândia	Ivanir Cesar Marafiga	0,72%	1.392,75
21819	17	02	Grosllândia	Ivanir Cesar Marafiga	0,47%	1.392,75
25382	17	03	Grosllândia	Ivam Gonçalves Ortuzal	0,47%	1.392,75
25382	17	04	Grosllândia	Ivam Gonçalves Ortuzal	0,47%	1.392,75
25383	17	05	Grosllândia	Maria Angelica Botega Ortuzal Zuchieri	0,47%	1.392,75
25383	17	06	Grosllândia	Maria Angelica Botega Ortuzal Zuchieri	0,47%	1.392,75
11950	17	07	Grosllândia	Vital Poceski	0,47%	1.392,75
11950	17	08	Grosllândia	Vital Poceski	0,47%	1.392,75
11950	17	09	Grosllândia	Vital Poceski	0,47%	1.392,75
11950	17	10	Grosllândia	Vital Poceski	0,35%	913,64
RUA FIGUEIRA						
Código	Quadra	Lote/Chácara	Localização	Proprietário	Fator individual de absorção	Contribuição de Melhoria (R\$)
29339	12	01	Grosllândia	Paol Armazéns Gerais Com. Imp. E Expr. Ltda	0,73%	1.392,75
29339	12	02	Grosllândia	Paol Armazéns Gerais Com. Imp. E Expr. Ltda	0,64%	1.392,75
25306	12	03	Grosllândia	Paulo Brasil dos Santos	0,64%	1.392,75
40557	12	04	Grosllândia	Edinelson Ribeiro	0,64%	1.392,75
10676	12	05	Grosllândia	Flori Luiz Binotti	0,64%	1.392,75
10676	12	06	Grosllândia	Flori Luiz Binotti	0,64%	1.392,75
RUA PALMEIRA						
Código	Quadra	Lote/Chácara	Localização	Proprietário	Fator individual de absorção	Contribuição de Melhoria (R\$)
27956	12	10	Grosllândia	Associação de Desenvolvimento Comunitário da Agrovila Grosllândia	0,28%	3.597,75
25350	12	11	Grosllândia	Itamar Schwinn dos Santos	0,64%	1.392,75
25350	12	12	Grosllândia	Itamar Schwinn dos Santos	0,64%	1.392,75
25351	12	13	Grosllândia	Uilson Cesar Moteiro Ribeiro	0,64%	1.392,75
25352	12	14	Grosllândia	Isidoro Alves de Souza	0,64%	1.392,75

25353	12	15	Grosllândia	Rogério Carlos Brandt	0,64%	1.392,75
25354	12	16	Grosllândia	Gelson Jair Brandt	0,64%	1.392,75
25354	12	17	Grosllândia	Gelson Jair Brandt	0,64%	1.392,75
26172	12	18	Grosllândia	Irani Liesbinski/ Rosani B. Rodrigues	0,73%	1.392,75
11906	13	01	Grosllândia	Valmor Demarco	0,93%	1.392,75
11906	13	02	Grosllândia	Valmor Demarco	0,76%	1.392,75
25355	13	03	Grosllândia	Vilmar Antonio Franceschi	0,76%	1.392,75
25355	13	04	Grosllândia	Vilmar Antonio Franceschi	0,76%	1.392,75
11340	13	05	Grosllândia	Marins Alves de Souza	0,76%	1.392,75
11340	13	06	Grosllândia	Marins Alves de Souza	0,76%	1.392,75
11340	13	07	Grosllândia	Marins Alves de Souza	0,76%	1.392,75
11340	13	08	Grosllândia	Marins Alves de Souza	0,76%	1.392,75
11340	13	09	Grosllândia	Marins Alves de Souza	0,82%	3.781,59
AVENIDA CASTANHEIRA						
Código	Quadra	Lote/Chácara	Localização	Proprietário	Fator individual de absorção	Contribuição de Melhoria (R\$)
27956	11	05	Grosllândia	Associação de Desenvolvimento Comunitário da Agrovila Grosllândia	0,43%	2.785,50

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O contribuinte poderá recolher o valor do débito, no prazo de 30 dias da ciência do lançamento, em parcela única, à vista, com redução de 10% (dez por cento), em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas com redução de 05% (cinco por cento) e até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas sem qualquer redução.

8.1- O reajuste dos preços das parcelas em atraso sofrerá acréscimo de multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a variação da UFL- Unidade Fiscal de Lucas.

9 - OPÇÃO DE PAGAMENTO - Ficará a critério do contribuinte optar pela condição de pagamento que melhor lhe convier, podendo utilizar-se de uma ou mais condições previstas no presente Edital.

10- DO LANÇAMENTO EM FACE DA PARCELA DE OBRA CONCLUÍDA – A contribuição de melhoria poderá ser lançada em face de parcelas de obras concluídas e que já tenham produzido a valorização do imóvel.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS - Os proprietários dos imóveis que serão beneficiados com a obra de que trata o presente Edital, têm o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do mesmo, para a impugnação de quaisquer dos elementos constantes, que estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Avenida Pará, 109-E, Bairro Cidade Nova, durante o horário normal de atendimento ao público, das 13:00h às 17:30 horas de segunda à sexta-feira, fone: (065) 3549-8300, cabendo ao impugnante o ônus da prova. A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição, que servirá para o início do processo administrativo, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra, inexistência de valorização imobiliária e número de prestações.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS - Demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto à Secretaria Municipal de Finanças no endereço supra.

12.1 - São parte integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

- Anexo I - Memorial Descritivo da Obra;
- Anexo II - Laudo de Avaliação;
- Anexo III - Croqui da delimitação da Zona Beneficiada;
- Anexo IV - Planilha de Custo Total da Obra;
- Anexo V - Planilha - Valorização Imobiliária e Fator de Absorção.

O Edital completo e seus anexos está à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde a partir desta data, no endereço acima mencionado.

Lucas do Rio Verde, 17 de outubro de 2011.

MARINO JOSÉ FRANZ
Prefeito Municipal

NESTOR ALBRECHT
Sec. de Obras, Viação e Serviços

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO

Secretária de Finanças

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:30CF0086

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL Nº 001/2011 PROCESSO SELETIVO PARA
ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO - GESTÃO 2012/2013

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por sua representante legal, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 20 da Lei 1.972 de 22 de setembro de 2011, torna público que realizará **PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - GESTÃO 2012/2013**, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 1514/2008 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica de Lucas do Rio Verde) e o disposto na Lei 1972 de 22 de setembro de 2011 (Gestão Democrática do Ensino Público Municipal), sob as condições e especificações ora estabelecidas:

CAPITULO I
DOS REQUISITOS

Art. 1º Para participar do processo seletivo para escolha dos gestores escolares da rede municipal de ensino o candidato deverá atender os seguintes requisitos:

- I** – Ser ocupante de cargo de professor efetivo do quadro da Educação Básica da Rede Municipal;
- II** – Ser habilitado em nível de licenciatura plena em Pedagogia ou em outra área da educação;
- III** - Não responder a processo administrativo disciplinar;
- IV** – Não estar sob licenças médicas reiteradas;
- V** – Não estar usufruindo licença de interesse particular ou permuta.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º As inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação, sediada na Av. Espírito Santo, 253-S, Bairro Jardim das Palmeiras, neste município, no período de **26, 27, 28 e 31 de outubro e 01 de novembro de 2011**, das 8:00h às 10:30h e das 14:00h às 17:00h.

I- No ato da inscrição o candidato deverá:

- a) preencher uma ficha-padrão, identificando a escola para a qual está se candidatando;
- b) assinar o termo de compromisso de dedicação exclusiva independente dos turnos de funcionamento da unidade escolar;
- c) Apresentar declaração de conclusão do período de estágio probatório;
- d) cópia do certificado de Curso de Gestor Escolar, mínimo de 100 horas, realizado nos últimos 03 anos, constando conteúdos específicos da função.

II- É vedado ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência.

III- Verificado a qualquer tempo o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos, a mesma será automaticamente cancelada.

CAPITULO-III
DAS ETAPAS

Art. 3º O processo de escolha dos gestores das unidades escolares da rede municipal de ensino será realizado em 03 (três) etapas:

§ 1º Primeira etapa: Os candidatos deverão apresentar certificados de cursos de formação continuada na área de Gestão Escolar contemplando carga horária cumulativa, com no mínimo 40 horas cada, totalizando, um mínimo de 100 horas, nos últimos 03 anos.

§ 2º Segunda etapa: Os candidatos deverão apresentar, em assembleia à comunidade escolar, que posteriormente o fixará no mural da escola, o plano de trabalho, contendo:

- a) Objetivos e metas para melhoria da unidade escolar e da aprendizagem;
- b) Estratégias para a preservação do patrimônio público;
- c) Estratégias para a participação da comunidade escolar no cotidiano da unidade de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica.

§ 3º Terceira etapa: A terceira etapa do processo será realizada pela unidade escolar, através de comissão constituída em assembleia geral, nas datas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Eleição pela comunidade escolar através do voto secreto, sendo eleito na terceira etapa o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.
- b) Havendo mais de um candidato, o critério de desempate no resultado da eleição será o de maior titulação, sendo mestrado, pós-graduação, graduação e, persistindo o empate, considerar-se-á o maior tempo de serviço prestado na rede municipal de ensino.

SEÇÃO I DA PRIMEIRA ETAPA INSCRIÇÕES

Art. 4º As inscrições para a seleção de gestores das unidades escolares obedecerão ao disposto no artigo 2º deste edital.

§ 1º Esta etapa será acompanhada pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo de Escolha dos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Gestão 2012/2013, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, através de Portaria.

§ 2º Após análise das inscrições será publicado em edital, no mural da Secretaria Municipal de Educação, no dia 03 de novembro de 2011 a relação oficial com os nomes dos candidatos a gestores das unidades escolares.

§ 3º Está automaticamente inscrito para a segunda etapa do processo seletivo o candidato que cumprir todos os requisitos solicitados no artigo 2º deste edital.

SEÇÃO II DA SEGUNDA ETAPA DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Art. 5º Os candidatos deverão apresentar à comunidade escolar, em assembleia, de acordo com cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral Escolar o plano de trabalho a ser desenvolvido na gestão pleiteada, devendo este conter:

- a) Objetivos e metas para melhoria da unidade escolar e da aprendizagem;
- b) Estratégias para a preservação do patrimônio público;
- c) Estratégias para a participação da comunidade escolar no cotidiano da unidade de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica.

SEÇÃO III- TERCEIRA ETAPA DA ESCOLHA PELA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 6º A terceira etapa do processo deverá realizar-se em todas as escolas municipais no **dia 24 de novembro de 2011, quinta-feira**, no período das **10:00h às 20:00h** e constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de processo de votação secreta na própria unidade.

Art. 7º O Gestor Escolar em exercício garantirá o acesso do(a) candidato(a) aos documentos do Projeto Político Pedagógico – PPP e o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, bem como, a apresentação dos dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas propostas e executadas pela unidade escolar, inclusive apontando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, para subsidiar a elaboração do Plano de trabalho do(a) candidato(a).

Art. 8º Haverá em cada unidade uma “Comissão Eleitoral Escolar” para conduzir o processo de seleção do candidato à Gestor Escolar que será constituída por membros da comunidade, convocada pelo dirigente da escola.

Art. 9º O Gestor Escolar deve também colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar, os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 10 A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I-** Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha do candidato;
- II-** Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao Processo de escolha do candidato;
- III-** Convocar a Assembleia Geral para a exposição de propostas de trabalhos do candidato aos alunos, aos pais e aos Profissionais da Educação, do artigo 22 da Lei da Lei 1.972 de 22 de setembro de 2011;
- IV-** Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;
- V-** Credenciar até dois fiscais de votação e escrutinação indicados para cada candidato, identificando-os através de crachás;
- VI-** Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- VII-** Receber os pedidos de impugnação por escrito, relativos ao candidato, referente a segunda etapa do processo, e submetê-la para análise da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo da Rede Municipal de Ensino, Gestão 2012/2013, e esta deverá emitir parecer no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento do pedido;
- VIII-** Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os membros das mesas receptoras e escrutinadoras;
- IX-** Acondicionar as células e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando-os na escola por um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, após os quais procederá a incineração;
- X-** Divulgar o resultado final do processo de escolha e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação;

Art. 11 A Assembleia a que se refere o inciso III do artigo anterior deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, que deverá conter e ser amplamente divulgado:

- a) objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino em consonância com a Política Educacional do município de Lucas do Rio Verde com o Projeto Político Pedagógico – PPP e o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE da unidade onde pretende atuar;
- b) estratégias para preservação do patrimônio público;
- c) estratégias para participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros, bem como, no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

Art. 12 Os candidatos farão exposição do seu Plano de Trabalho seguindo as orientações da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 13 É vedado ao candidato e à comunidade:

- I-** Afixar faixas e cartazes no interior e exterior da escola;
- II-** Distribuir panfletos promocionais e brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;
- III-** Realizar festas na escola que não estejam previstas no seu calendário;
- IV-** Praticar atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
- V-** Utilizar símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do Município.

Parágrafo Único - Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à comissão, o candidato que praticar os atos retro descritos, ou que permita a outrem praticá-los em seu favor.

Art. 14 Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 15 O candidato que não se submeter à apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado (a).

Art. 16 Podem votar:

I – Profissionais da educação em exercício ou integrantes do quadro da unidade escolar;

II – Alunos regularmente matriculados com frequência regular, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando no mínimo o 1º (primeiro) ano do 2º (segundo) segmento do ensino fundamental (5ª série).

III – O responsável pelo aluno.

§ 1º O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na unidade escolar votará apenas uma vez.

§ 2º O profissional da educação com filhos na unidade escolar, votará apenas no seu segmento.

Art. 17 No ato da votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

Art. 18 Não é permitido voto por procuração.

Art. 19 O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

Art. 20 O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 21 Poderão permanecer no recinto destinado à mesa apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 22 Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão quando solicitado.

Art. 23 Cada mesa é composta por no mínimo três e no máximo cinco membros e dois suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes.

Art. 24 Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º Grau.

Art. 25 Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar

Parágrafo único. Caso sejam considerados pertinentes, a sua substituição será feita pelo seu suplente.

Art. 26 O candidato que não solicitar a impugnação nos termos do artigo anterior, fica impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 27 O voto é dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola municipal, devidamente assinado pelo presidente da comissão e por um dos mesários.

Art. 28 O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deve ser assinada por todos os mesários.

Art. 29 Os fiscais indicados pelos candidatos podem solicitar ao presidente da mesa o registro em ata de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 30 As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

Art. 31 Antes da abertura da urna, a comissão deverá verificar se há nela indícios de violação.

Parágrafo único. Caso constatada a violação, a urna deve ser encaminhada com relatório a Secretaria Municipal de Educação, para decisão cabível.

Art. 32 Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art. 33 Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constitui motivo de anulação, se resultante de fraude comprovada. Nesse caso os votos são contados em separado e encaminhados a Secretaria Municipal de Educação, com relatório circunstanciado para decisão.

Art. 34 Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas, somente podem ser apresentados até sua abertura.

Art. 35 São nulos os votos:

I- Registrados em cédulas que não correspondem ao modelo padrão;

II- Que indiquem mais de um candidato;

III- Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação;

IV- Dados a candidatos que não estejam aptos a participar da segunda etapa do processo.

Art. 36 Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao presidente da comissão que se reunirá com os demais membros para:

I- Verificar toda a documentação;

II- Decidir sobre eventuais irregularidades;

III- Divulgar os dados finais da votação.

Art. 37 No momento de transmissão da função ao gestor eleito, o profissional que estiver na gestão deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário, do material, do equipamento e do patrimônio existentes na Unidade Escolar, bem como a prestação de contas da parte financeira.

Art. 38 A transmissão da função de Gestor ocorrerá por ato do Executivo Municipal através de Portaria.

Art. 39 Ao candidato que se sentir prejudicado ao detectar irregularidade no desenvolvimento do processo de seleção do gestor escolar, será facultado dirigir representação à Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino, Gestão 2012/2013, conforme suas atribuições exaradas no Edital.

Art. 40 Das decisões da comissão mencionada no artigo anterior, cabe recurso dirigidos a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41 O prazo para interposição de recursos é de 02 (dois) dias contado da publicação da decisão.

Art. 42 Decorrido o prazo e não havendo recursos, o candidato selecionado assumirá a função.

CAPITULO -V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 Será excluído do processo de seleção, em qualquer etapa, o candidato que prestar declaração falsa ou inexata sobre a documentação exigida.

Art. 44 A inscrição do candidato importa no conhecimento das instruções contidas neste Edital, no compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção tais como se acham estabelecidas.

Art. 45 As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de gestor escolar serão indeferidas.

Art. 46 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo de Escolha dos Gestores

Escolares da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Gestão 2012/2013, com recurso ao Secretária Municipal de Educação.

Art. 47 São parte integrante deste Edital os seguintes anexos.

I- Modelo de Ficha de inscrição;

II- Termo de Compromisso de dedicação exclusiva

Lucas do Rio Verde-MT, 19 de outubro de 2011.

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:8243209F

PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 03/2011

Marino José Franz, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, art. 145 III, Código Tributário Nacional, art. 82, Decreto Lei Federal 195/67, Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar nº 46/2006, faz saber a quem interessar possa, que o Município de Lucas do Rio Verde torna público o **EDITAL DEMONSTRANDO OS CUSTOS DA OBRA, COM FINS DE COMPROVAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**, para fazer face ao custo dos valores totais, despendidos nas obras de drenagem, pavimentação asfáltica, sarjetas e meio-fio, conforme descrito abaixo nas seguintes vias públicas desta cidade:

1 – ZONA BENEFICIADA –

1.1 - Rua Chiapeta, trecho de 727,00m (setecentos e vinte e sete metros) lineares os quais compreendem as chácaras 57, 58, 60, 61, 62, 63A, 63B, 64, 65, 67, 68A, 68B, 69, 70, 71, 72, o Lote 01 da quadra 01 do Loteamento Verde Lago, o Lote 01 da quadra 01 do Loteamento Verde Lago, os Lotes 01, 02, 03 da quadra 01 do Loteamento Bieger e os Lotes 01 e 02 da quadra 02 do Loteamento Bieger, perfazendo um total **6.543,00m²** (seis mil quinhentos e quarenta e três metros quadrados) de pavimentação em asfalto e 1.453,06 (um mil quatrocentos e cinquenta e três vírgula seis metros) lineares de meio-fio, conforme croqui, Anexo III.

2 - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO –

2.1- Os memoriais que compõem os projetos técnicos das obras, descrevem normas para a execução dos serviços de drenagem, meio-fio, pavimentação e sarjetas, em vias urbanas da cidade, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução da obra.

2.2- A descrição individual dos serviços encontra-se no respectivo memorial descritivo do projeto executivo de pavimentação, Anexo I deste Edital.

3 - DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA - A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a Chiapeta localizada no Bairro Cidade Nova, que sofrerem valorização com a execução da obra, conforme laudo Anexo II.

4 - DO CUSTO UNITÁRIO E TOTAL DA OBRA - A despesa para a realização das obras de pavimentação, drenagem, sarjetas e meio-fio deste Edital, será da ordem de **R\$ 417.298,42 (quatrocentos e dezessete mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos)**, preço base de 20/05/2010, com **6.543,00m² (seis mil quinhentos e quarenta e três metros quadrados)** de área pavimentada, conforme quadro a baixo:

Obra/Local: Pavimentação asfáltica da Rua Chiapeta		Área: 6.543,00 m²
	Itens de Serviço	Valor R\$
Materiais	Drenagem	102.568,05
	Pavimentação (TSD), Meio Fio com sarjeta	66.926,00
Mão de Obra	Drenagem, Pavimentação e Meio Fio	247.804,37
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO		417.298,42

5 - DETERMINAÇÃO DA PARCELA ABRANGIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a **valorização imobiliária**. Anexo V. A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o **custo total da obra**, computadas as despesas de estudos, projetos e todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência devidamente atualizadas na data do lançamento. Os contribuintes arcarão com 44% (quarenta e quatro por cento) do custo total da obra, ou seja o valor de **R\$ 183.663,00 (cento e oitenta e três mil seiscentos e sessenta e três reais)**, respeitando os limites previstos em lei.

6 - DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO - O fator de absorção do benefício, para as zonas diretamente atingidas seja proporcional a valorização dos imóveis, tendo como limite máximo o custo da obra e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no respectivo imóvel, apurada mediante avaliações administrativas, cujo resultado consta nas planilhas em Anexo V.

7- DO SISTEMA DE RATEIO – A Contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo total da obra devidamente atualizado, definida no item 5, pelos imóveis situados diretamente na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização, extraído do Laudo de Avaliação em anexo, e abaixo identificados e discriminados:

Fórmula do Cálculo:

CM= (valor) * (FIA/100)

CM – Contribuição de Melhoria

FIV – Fator Individual de Absorção

RUA CHIAPETA – Lado Direito						
Código	Quadra	Lote/Chácara	Localização	Proprietário	Fator individual de absorção	Contribuição de Melhoria (R\$)
7864	1	1	Lot. Bieger	Adilson Girardi	0,39%	1.687,50
16346	1	2	Lot. Bieger	Janio Marcelo Ancini	0,39%	1.687,50
16347	1	3	Lot. Bieger	Canisio Jose Bieger	0,69%	3.375,00
16357	2	1	Lot. Bieger	Canisio Jose Bieger	0,34%	1.687,50
16358	2	2	Lot. Bieger	Canisio Jose Bieger	0,34%	1.659,38
7833	999	67	Chácara	Ari Berticelli	9,87%	14.625,00
7857	999	68A	Chácara	Tiago de Sá Carneiro (1/12), Alberto Livinalli (1/12), Reginaldo da Costa Travassos (1/12), Debora Cristina Moreira Malta (1/12), Cleandro Pazinato Dias (1/12), Jaqueline Fontana Bortolini (1/12), Valter Ambiel (1/12), Julio Cesar Antunes dos Santos (1/12), Luiz Cesar Dal'Magro (1/12), Alex Jeiel Aquino Costa (1/12), Elpidio Bonfanti (1/12) e Niklaus Karl Eugen Huber (1/12).	5,57%	12.375,00
7858	999	68B	Chácara	Eduardo João Leardini	2,82%	1.125,00
7835	999	69	Chácara	Gilberto Rossetto	7,25%	13.500,00
7836	999	70	Chácara	Adoraldo Vieira da Silva	7,25%	13.500,00
7837	999	71	Chácara	Sandra Regina Brunieri Secco	6,04%	11.250,00
7838	999	72	Chácara	Sadi Pedrinho Pelicoli	5,60%	13.837,50
RUA CHIAPETA – Lado Esquerdo						
Código	Quadra	Lote/Chácara	Localização	Proprietário	Fator individual de absorção	Contribuição de Melhoria (R\$)
7823	999	57	Chácara	Eugênio Zeck	7,37%	9.000,00
7824	999	58	Chácara	Eugênio Zeck	8,71%	9.000,00
14757 18757 18758 18759 18760 18761 18762 18754	1	1	Lot. Verde Lago	Mauro Reisdorfer kochhann (Apto. 01), E.M.G Construtora Ltda (Apto. 02), Reginaldo da Costa Travasso (Apto. 03); Mariane Berigo Buttner (Apto. 04); Lauro Miranda Filho (Apto. 05) E.M.G Construtora Ltda (Apto. 06), Flavio Hasse (Apto. 07); Patricia Barbiero (Apto. 08)	1,80%	3.656,25
18757	1	2	Lot. Verde Lago	E.M.G Construtora Ltda	1,80%	3.656,25
7826	999	60	Chácara	Adriana Ines Cecchele Machado	5,20%	9.000,00
7827	999	61	Chácara	Laércio Gemelli	4,83%	9.000,00
7828	999	62	Chácara	Nelson Kafer	4,54%	9.000,00

7855	999	63A	Chácara	Ladi Ceolatto	3,66%	7.638,75
7856	999	63B	Chácara	Odair Geller	2,71%	5.850,00
7830	999	64	Chácara	Darci Brune Rossetto	6,77%	13.500,00
7831	999	65	Chácara	Sadi Pedrinho Peliccioli	6,07%	14.625,00

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O contribuinte poderá recolher o valor do débito, no prazo de 30 dias da ciência do lançamento, em parcela única, à vista, com redução de 10% (dez por cento), em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas com redução de 05% (cinco por cento) e 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e consecutivas sem qualquer redução.

8.1- O reajuste dos preços das parcelas em atraso sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a variação da UFL- Unidade Fiscal de Lucas.

9 - OPÇÃO DE PAGAMENTO - Ficará a critério do contribuinte optar pela condição de pagamento que melhor lhe convier, podendo utilizar-se de uma ou mais condições previstas no presente Edital.

10 – DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA - O prazo para conclusão total de todos os serviços relativos às obras de drenagem, pavimentação asfáltica, sarjetas e meio fio, é de até 06 (seis) meses.

11- DO LANÇAMENTO EM FACE DA PARCELA DE OBRA CONCLUÍDA – A contribuição de melhoria poderá ser lançada em face de parcelas de obras concluídas e que já tenham produzido antes do término total da obra a valorização do imóvel.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS - Os proprietários dos imóveis que serão beneficiados com a obra de que trata o presente Edital, têm o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do mesmo, para a impugnação de quaisquer dos elementos constantes, que estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Avenida Pará, 109-E, Bairro Cidade Nova, durante o horário normal de atendimento ao público, das 13:00h às 17:30 horas de segunda à sexta-feira, fone: (065) 3549-8300, cabendo ao impugnante o ônus da prova. A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição, que servirá para o início do processo administrativo, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra, inexistência de valorização imobiliária e número de prestações.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS - Demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto à Secretaria Municipal de Finanças no endereço supra.

13.1 - São parte integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

- Anexo I - Memorial Descritivo da Obra;
 - Anexo II - Laudo de Avaliação;
 - Anexo III - Croqui da delimitação da Zona Beneficiada;
 - Anexo IV - Planilha de Custo Total da Obra;
 - Anexo V - Planilha - Valorização Imobiliária e Fator de Absorção.
- O Edital completo e seus anexos está à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde a partir desta data, no endereço acima mencionado.

Lucas do Rio Verde, 17 de outubro de 2011.

MARINO JOSÉ FRANZ
Prefeito Municipal

NESTOR ALBRECHT
Sec. de Obras, Viação e Serviços

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO
Secretária de Finanças

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:004F8D01

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL - 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA/2012

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, Senhor **PARASSU DE SOUSA FREITAS**, portador do CPF nº 280.918.331-72 e RG nº 15304417 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Elizeu Abreu Luz, s/n –, em cumprimento ao artigo 48 da (Lei de Responsabilidade Fiscal), que institui normas para a Transparência na Gestão Fiscal e uma delas são a realizações de audiências públicas, para a divulgação dos atos praticados pelos agentes públicos pelos Agentes Públicos, **TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA NO DIA 21 de OUTUBRO de 2011 às 14:00 hrs NA CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA, REFERENTE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2012.**

Luciara/MT, 31 de Agosto de 2011.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

PARASSU DE SOUSA FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Aguiar da Silva
Código Identificador:3E5DB3A3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2011

O Município de Marcelândia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento da Tomada de Preço nº 005/2011, cujo objeto trata-se da “**Seleção de empresa especializada para execução da Obra de Terraplanagem, Pavimentação Asfáltica, Meio Fio e Sarjetas em ruas do bairro Vila esperança no Município de Marcelândia**”, cuja abertura se deu no dia 18 de Outubro de 2011, às 10h00min (Horário de Brasília), sagrou – se vencedora a empresa: **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, com proposta no valor de **R\$ 302.388,09** (Trezentos e dois mil trezentos e oitenta e oito reais e nove centavos).

Marcelândia MT, 18 de Outubro de 2011.

VERONISSE ANSELMO DE SOUZA FABRIM
Presidente CPL

Publicado por:
Hayana Carolina Arcari
Código Identificador:A1B5DAD1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CANCELAMENTO EDITAL 001/2011

AVISO DE CANCELAMENTO DE EDITAL 001/2011

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**, CNPJ 24.772.188/001-54 – através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica a todos os interessados que fica devidamente **CANCELADO** o Edital 001/2011 que trata do Processo Seletivo Público para Contratação Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde Ambiental no Município em Matupá - MT. Maiores informações na Secretaria Municipal de Saúde do Município de

Matupá – MT. Fones (66) 3595-1783 e 3595-1885 – Endereço Rua 16, nº.196 Bairro Centro.

Matupá – MT 19 de Outubro de 2011.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

Decreto nº.1430/2011

Publicado por:
Carlos Abraao Gaia
Código Identificador:E07B2D5D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CONTRATO 133/2011**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº. 133/2011

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **HARKA & CAPITANI LTDA - ME**

OBJETO: Contratação de empresa para construção de uma calçada na passarela no Bairro Centro entre as ruas 19 e 20, no município de Matupá.

VALOR: R\$ 1.366,53

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato ora celebrado

Cód. Geral: 10.002.15.452.0033.1083.449051 “295” R\$1.366,53

Publicado por:
Carlos Abraao Gaia
Código Identificador:2BC847AE

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
MIRASSOL D OESTE - SAEMI
DECRETO Nº 2324 DE 03 DE OUTUBRO DE 2011**

de 03 de Outubro 2011

Dispõe sobre suplementação de verbas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI e dá outras providências, de acordo com a Lei 983 de 22 de Novembro de 2010.

APARECIDO DONIZETI DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 35.645,85** (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente

**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS
MATERIAL DE CONSUMO
01.002.17.512.0015.2075.339030000000.....R\$ 30.000,00**

**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
01.002.17.512.0015.2075.339039000000.....R\$ 5.645,85**

Total R\$ 35.645,85

Art. 2º. Os recursos para cobertura do presente crédito serão fornecidos pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Mirassol D'Oeste, em 03 de Outubro de 2011.

APARECIDO DONIZETI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Shizuko Matushima Borges
Código Identificador:423D3D18

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 102/2011 DE 18 DE OUTUBRO DE 2011**

Homologa a Instrução Normativa do Sistema de Tecnologia da Informação - STI nº. 01/2011 versão 001, que dispõe sobre a regulamentação do sistema mencionado.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Sr. **NEURILAN FRAGA**, no uso de suas atribuições legais e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município de Nortelândia:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a seguinte Instrução Normativa do Município de Nortelândia - MT:

I - Instrução Normativa STI nº. 01/2011 v.1 – Tecnologia da Informação;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 18º dia do mês de outubro de 2011, 57º da Emancipação Político-Administrativa.

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Deungaro Fernandes
Código Identificador:9F550C93

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 371/2011**

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida ao servidor: Lucide da Guia Campos, e dá outras providências.

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito ao servidor abaixo relacionado

LUCIDE DA GUIA CAMPOS, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão – Departamento de Limpezas do Município de Nortelândia – MT, referente ao período aquisitivo de 23.12.2005 (vinte e três de dezembro de dois mil e cinco) a 23.12.2010 (vinte e três de dezembro de dois mil e dez) cujo gozo se observará no período de 24.10.2011 (vinte e quatro de outubro de dois mil e onze) a 22.12.2011 (vinte e dois de dezembro de dois mil e onze), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, § 2º, da Lei n.º 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao décimo dia do mês de outubro de 2011, 55º da Emancipação Político-Administrativa.

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Marcia Deungaro Fernandes
Código Identificador:18480C8C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CÂMARA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL
003/2011

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO: 02(DOIS) CONDICIONADOR DE AR SPLIT, COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 60.000 BTU/H, TENSÃO 220V, CICLO FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, FILTRO ANTIBACTÉRIA, CONTROLE DIRECIONAL DO FLUXO DE AR, PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO

A Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, através da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, torna público o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011, em que foi declarado vencedor a empresa:

1 – COMERCIAL MIX 10 LTDA - EPP, no valor de R\$ 9.000,00(nove mil reais).

Nova Bandeirantes - MT, 18 de outubro de 2011

ANDREIA CRISTINA DA SILVA DELLA ROSA
Pregoeira

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:245D94EF

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 347/2004

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, 01 (um) Crédito Adicional Especial, no valor de R\$: 220.000,00 (Duzentos e Vinte mil reais), destinado à **Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água**, adicionando no orçamento programa vigente, na seguinte Unidade Administrativa:

05 – Secretaria de Saúde e Saneamento
2.1 – Fundo Municipal de Saneamento

17 – Saneamento
512 – Saneamento Básico Urbano
447 – Abastecimento d'água
1.088 – Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$: 220.000,00

Art. 2º - Para cobertura do presente crédito, utilizar-se-á o recurso da receita do próprio convênio, e rendimentos financeiros, provenientes de sua aplicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 09 de fevereiro de 2004.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:AF39FC1C

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 348/2004

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, 01 (um) Crédito Adicional Especial, no valor de R\$: 800.000,00 (Oitocentos mil reais), destinado à **Implantação do Sistema de Captação de Água e tratamento**, adicionando no orçamento programa vigente, na seguinte Unidade Administrativa:

05 – Secretaria de Saúde e Saneamento
2.1 – Fundo Municipal de Saneamento
17 – Saneamento
512 – Saneamento Básico Urbano
447 – Abastecimento d'água
1.089 – Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$: 800.000,00

Art. 2º - Para cobertura do presente crédito, utilizar-se-á o recurso da receita do próprio convênio, e rendimentos financeiros, provenientes de sua aplicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 09 de fevereiro de 2004.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:452DC308

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 349/2004

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, 01 (um) Crédito Adicional Especial, no valor de R\$: 81.000,00 (Oitenta e um mil reais), destinado à **Aquisição de**

Unidade Médica Móvel, adicionando no orçamento programa vigente, na seguinte Unidade Administrativa:

05 – Secretaria de Saúde e Saneamento
02 – Dpto de Saúde e Saneamento
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
428 – Assistência Médica e Sanitária
1.090 – Aquisição de Unidade Médica Móvel
4.4.90.52.52.00.00 – Veículos de Tração Mecânica R\$: 81.000,00

Art. 2º - Para cobertura do presente crédito, utilizar-se-á o recurso da receita do próprio convênio, e rendimentos financeiros, provenientes de sua aplicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 09 de fevereiro de 2004.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:B7147CCC

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 350/2004

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto 01 (um) Crédito Adicional Suplementar, junto ao Orçamento Programa Vigente, no valor R\$: 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais)), destinado a reforçar a seguinte dotação:

08 – SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
02 - DPTO TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

08.02.26.782.0534.1.082.4490.51.00.00 (1069)	540.000,00
Obras e Instalações	
Total	540.000,00

TOTAL A SUPLEMENTAR R\$: 540.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do presente crédito, utilizar-se-á o recurso da receita do próprio convênio, e rendimentos financeiros, provenientes de sua aplicação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 09 de fevereiro de 2004.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:E0811F45

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 351/2004

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder permissão para edificação e exploração de jogo de bocha, jogo de maia e outros, em terreno de propriedade do município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder permissão a terceiros e por tempo determinado, através de licitação, para edificação, instalação e exploração de campo de bocha, de maia e outros, acoplado com serviços e atendimentos de lanchonete.

§ Único - O tempo determinado e a licitação de que trata o caput do Art. 1º desta lei, obedecerá o seguinte:

I – Fixa o tempo determinado de 12 (doze) anos, a contar da data do vigor desta Lei;

II – Determina a modalidade de “Carta Convite” e edital de conhecimento público, afixado em mural próprio, e mais, as devidas e possíveis divulgações.

Art. 2º - Fica designado e localizado para a construção do “Campo de Bocha, de maia e outros”, inclusive, serviços de lanchonete, o lote urbano nº 07, localizado na Superquadra-ÁREA-03, situada em frente à Rua Pará, da Planta Oficial do Município.

Art. 3º - Determina obrigatoriamente por parte do Poder Executivo Municipal, a dar preferência do aluguel das edificações e exploração dos serviços prestados dos jogos ao permissionado, após o vencimento do prazo concedido por permissão.

Art. 4º - O permissionado responsabilizará pelos encargos sociais, vinculados à empregados, inclusive, por tributos recaídos sobre o imóvel e o estabelecimento comercial instalado.

Art. 5º - A tabela inicial de preços e posteriores aumentos, à cobrar por partida dos jogos, para manutenção dos campos e suas instalações, será elaborada pelo permissionado, acompanhada de justificativa, e aprovada pelo prefeito municipal ou a quem delegar.

Art. 6º - A permissão concedida, poderá ser cassada, após constatado pela comissão especial, designada pelo poder executivo municipal, irregularidade que contraria o bom e exemplar comportamento administrativo e moral à manter no ambiente de diversão dos jogos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, 09 de fevereiro de 2004.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:9065D9CD

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 352/2004

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, 01 (um) Crédito Adicional Especial, no valor de R\$: 155.000,00 (Cento e Cinquenta e cinco mil reais), destinado à **Implantação da Rede de Energia Elétrica, na Comunidade de Japurana**, adicionando no orçamento programa vigente, na seguinte Unidade Administrativa:

08 – Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos
02 – Departamento de Transporte, Obras e Serviços Público
25 – Energia
752 – Energia Elétrica
268 – Distribuição de Energia Elétrica.
1.091 – Implantação da Rede de Energia Elétrica na Com. de Japurana
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$: 155.000,00

Art. 2º - Para cobertura do presente crédito, utilizar-se-á o recurso da receita do próprio convênio, e rendimentos financeiros, provenientes de sua aplicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 09 de fevereiro de 2004

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:E70811D0

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 353/2004

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, 01 (um) Crédito Adicional Especial, no valor de R\$: 50.000,00 (Cinquenta mil reais), destinado à **Ampliação da Creche Municipal, e construção muro na área do terreno**, adicionando no orçamento programa vigente, na seguinte Unidade Administrativa:

04. – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

2.1 – Divisão de Educação Infantil

12 – Educação

365 – Educação Infantil

0185 – Creche

1.092 – Ampliação da Creche Municipal

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$: 50.000,00

Art. 2º - Para cobertura do presente crédito, anular-se-á parcialmente a seguinte dotação orçamentária.

04.03.27.812.0224.1.032.4490.51.00.00.00 (511)	50.000,00
Total Geral de Reduções	50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 25 de fevereiro de 2004.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:9F5C113A

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 354/2011

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder à Empresa Centrais Elétricas Matogrossenses S.A, o Direito Real de Uso de Redes Rurais de Energia Elétrica de Domínio do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder à Empresa Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. (Rede/Cemat), o Direito Real de Uso de Redes Rurais de energia Elétrica, existente no Município, identificadas nos seguintes locais, extensões e potencias:

- a) Estrada Realeza: 1.400 metros de rede trifásica;
- b) Estrada Planalto: 1.775 metros de rede monofásica;
- c) Estrada Jussara: 605,68 metros de rede trifásica;
- d) Estrada Iretama: 1.900 metros de rede monofásica;

e) Estrada Moreira Sales: 925 metros de rede monofásica;

f) Estrada Paraná: 3.600 metros de rede monofásica;

Total de Rede Monofásica: 8.200 metros

Total de Rede Trifásica: 2.005,68 metros

P. Único – A concessão de que trata o caput do Art. 1ª desta Lei, embasa-se no Art. 175 da Constituição Federal, e será celebrada por meio de instrumento contratual, pelo prazo de até 99 (noventa e nove) anos, dispensando a Licitação pertinente, por tratar de empresa prestadora de serviço exclusivo, detentora de exclusividade como concessionária de serviços de energia elétrica, no Estado de Mato Grosso, conforme disposto no inciso XXII do Art. 24, inciso II do Art. 25, combinado com inciso IV do Art. 13, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 22 de março de 2004.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:12A3456B

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 355/2004

SÚMULA: Altera o quadro de Cargos de Provimento Efetivo (Anexo II Lei 147/99).

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido no quadro de cargos de carreira da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, 06 (seis) vagas para o cargo de Assistente Administrativo II, 04 (quatro) vagas para o cargo de Zelador, e 02 (duas) vagas para o cargo de Guarda-Vigia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as Disposições em Contrário,

Nova Bandeirantes-MT, 22 de Março de 2004.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:150FBC8E

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 356/2004

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à abrir por Decreto 01 (um) Crédito Adicional Suplementar, junto ao Orçamento Programa Vigente, no valor R\$: 632.500,00 (Seiscentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), destinado a reforçar as seguintes dotações:

02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0021.2.002.3390.30.99.00.00 (088)	5.000,00
Outros Materiais de Consumo	
02.01.04.122.0021.2.002.3390.39.88.00.00 (098)	12.000,00
Serviços de Publicidade e Propaganda	
02.01.04.122.0021.2.002.3390.39.99.00.00 (099)	2.000,00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Total	19.000,00

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.04.122.0021.2.005.3390.04.00.00.00 (1186) <i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	6.000,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.30.07.00.00 (131) <i>Gêneros de Alimentação</i>	2.000,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.30.17.00.00 (133) <i>Material de Processamento de Dados</i>	3.000,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.30.24.00.00 (137) <i>Material para Manutenção de Bens Imóveis</i>	8.000,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.36.06.00.00 (150) <i>Serviços Técnicos Profissionais</i>	7.000,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.39.05.00.00 (157) <i>Serviços Técnicos Profissionais</i>	15.000,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.39.88.00.00 (173) <i>Serviços de Publicidade e Propaganda</i>	7.000,00
Total	48.000,00

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02 – DPTO RECURSOS HUMANOS

03.02.04.128.0021.2.006.3390.39.11.00.00 (199) <i>Locação de Software</i>	2.500,00
Total	2.500,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03 – DPTO DE HABITAÇÃO E URBANISMO

03.03.04.122.0323.2.007.3390.39.43.00.00 (222) <i>Serviços de Energia Elétrica</i>	30.000,00
Total	30.000,00

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.3 – FUNDEF/FUEFUM

04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.30.14.00.00 (557) <i>Material Educativo e Esportivo</i>	3.000,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.30.39.05.00 (565) <i>Elétrica</i>	10.000,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.30.39.06.00 (566) <i>Lanternas</i>	5.000,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.30.39.07.00 (567) <i>Pneus</i>	17.000,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.30.39.08.00 (568) <i>Faróis</i>	3.000,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.30.39.09.00 (569) <i>Suspensão</i>	10.000,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.30.39.10.00 (570) <i>Motor</i>	20.000,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.30.39.15.00 (573) <i>Câmbio</i>	20.000,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.30.39.16.00 (574) <i>Freios</i>	5.000,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.39.19.00.00 (586) <i>Manutenção e Conservação de Veículos</i>	10.000,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.04.00.00.00 (1170) <i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	25.000,00
04.2.3.12.361.0188.1.039.4490.51.00.00.00 (603) <i>Obras e Instalações</i>	42.000,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.39.11.00.00 (583) <i>Locação de Software</i>	2.000,00
04.2.3.12.361.0188.1.040.4490.52.52.00.00 (604)	30.000,00
Total	202.000,00

05 - SECRETARIA DE SAÚDE

02 – DPTO SAÚDE E SANEAMENTO

05.02.10.302.0428.2.021.3390.04.00.00.00 (1189) <i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	105.000,00
05.02.10.302.0428.2.036.3390.04.00.00.00 (1191) <i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	15.000,00
05.02.10.302.0428.2.022.3390.04.00.00.00 (1195) <i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	15.000,00
05.02.10.305.0429.2.031.3390.04.00.00.00 (1200) <i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	6.000,00
05.02.10.302.0428.2.031.3390.30.17.00.00 (671) <i>Material de Processamento de Dados</i>	3.000,00
05.02.10.302.0428.2.031.3390.36.99.00.00 (692) <i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</i>	12.000,00
05.02.10.302.0428.2.031.3390.39.99.00.00 (704) <i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>	13.000,00
05.02.10.302.0428.2.022.3390.36.99.00.00 (720) <i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</i>	10.000,00
Total	179.000,00

06.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.01.20.606.0111.2.038.3390.30.01.02.00 (848) <i>Gasolina</i>	5.000,00
06.01.20.606.0111.2.038.3390.36.99.00.00 (864) <i>Outros Serviços de Pessoa Física</i>	6.000,00
06.01.20.606.0111.2.038.3390.39.19.00.00 (868) <i>Manutenção e Conservação de Veículos</i>	5.000,00
06.01.20.606.0111.2.038.3390.39.43.00.00 (872) <i>Serviços de Energia Elétrica</i>	7.000,00
06.01.20.606.0111.2.038.3390.39.99.00.00 (881) <i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>	5.000,00
Total	28.000,00

07.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS

07.01.04.123.0021.2.044.3190.11.00.00.00 (948) <i>Vencimentos e Vantagens Fixas</i>	10.000,00
07.01.04.123.0021.2.044.3190.13.00.00.00 (949) <i>Obrigações Patronais</i>	5.000,00
Total	15.000,00

07.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS

2.1 – DIVISÃO DE CONTABILIDADE E PATRIMONIO

07.2.1.04.124.0032.2.048.3390.39.81.00.00 (982) <i>Serviços Bancários</i>	6.000,00
07.2.1.04.124.0032.2.048.3390.39.11.00.00 (977) <i>Locação de Software</i>	12.000,00
Total	18.000,00

07.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS

2.2 – DIVISÃO DE TESOOURARIA

07.2.2.04.123.0031.2.049.3390.39.58.00.00 (1004) <i>Serviços de Telecomunicações</i>	7.000,00
Total	7.000,00

08.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02 – DPTO TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

08.02.26.782.0534.2.052.3390.04.00.00.00 (1082) <i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	8.000,00
08.02.26.782.0534.2.052.3390.30.24.00.00 (1095) <i>Material para manutenção de bens imóveis</i>	2.000,00
08.02.26.782.0534.2.052.3390.30.39.05.00 (1099) <i>Elétrica</i>	2.000,00
08.02.26.782.0534.2.052.3390.30.39.07.00 (1101) <i>Pneus</i>	10.000,00
08.02.26.782.0534.2.052.3390.30.39.09.00 (1103) <i>Suspensão</i>	10.000,00
08.02.26.782.0534.2.052.3390.30.39.15.00 (1107) <i>Câmbio</i>	5.000,00
08.02.26.782.0534.2.052.3390.30.99.00.00 (1111) <i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	18.000,00
08.02.26.782.0534.2.052.3390.36.99.00.00 (1119) <i>Outros Serviços de Pessoa Física</i>	10.000,00
08.02.26.782.0534.2.052.3390.39.19.00.00 (1122) <i>Manutenção e Conservação de Veículos</i>	8.000,00
08.02.26.782.0534.2.052.3390.39.43.00.00 (1127) <i>Serviços de Energia Elétrica</i>	3.000,00
08.02.26.782.0534.2.052.3390.39.58.00.00 (1129) <i>Serviços de Telecomunicações</i>	2.000,00
08.02.26.782.0534.2.052.3390.39.69.00.00 (1132) <i>Seguros em Geral</i>	5.000,00
08.02.26.782.0534.2.052.3390.39.74.00.00 (1133) <i>Frete e Transportes de Encomendas</i>	1.000,00
Total	84.000,00

TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$: 632.500,00

Artigo 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente, a seguinte dotação orçamentária do Orçamento Programa Vigente:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 – DPTO ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

03.04.08.244.0486.1.019.4490.51.00.00.00 (298) <i>Obras e Instalações</i>	15.000,00
03.04.08.244.0486.1.020.4490.51.00.00.00 (299) <i>Obras e Instalações</i>	29.000,00
Total	44.000,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**3.1 – DIVISÃO DE URBANISMO**

03.3.1.15.451.0323.1.010.4490.51.00.00.00 (227) <i>Obras e Instalações</i>	24.000,00
03.3.1.15.451.0323.1.012.4490.51.00.00.00 (229) <i>Obras e Instalações</i>	109.000,00
03.3.1.15.451.0323.1.011.4490.51.00.00.00 (228) <i>Obras e Instalações</i>	14.000,00
03.3.1.15.451.0323.1.016.4490.52.99.00.00 (233)	10.000,00
03.3.1.15.451.0323.1.014.4490.52.52.00.00 (231) <i>Veículos de Tração Mecânica</i>	35.000,00
03.3.1.15.451.0323.1.015.4490.52.52.00.00 (231) <i>Veículos de Tração Mecânica</i>	29.000,00
Total	221.000,00

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**4.1 – CONSELHO TUTELAR DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

03.4.1.08.243.0483.1.022.4490.52.52.00.00 (308) <i>Veículos de Tração Mecânica</i>	29.000,00
Total	29.000,00

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01.12.361.0188.1.023.4490.51.00.00.00 (384) <i>Obras e Instalações</i>	10.000,00
04.02.12.361.0188.1.028.4490.51.00.00.00 (391) <i>Obras e Instalações</i>	5.900,00
04.02.12.361.0188.1.026.4490.51.00.00.00 (389) <i>Obras e Instalações</i>	14.800,00
04.02.12.361.0188.1.029.4490.51.00.00.00 (392) <i>Obras e Instalações</i>	11.900,00
Total	42.600,00

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**03 – DPTO DE DESPORTO E LAZER**

04.03.27.812.0224.1.033.4490.51.00.00.00 (512) <i>Obras e Instalações</i>	29.000,00
04.03.27.812.0224.1.034.4490.51.00.00.00 (513) <i>Obras e Instalações</i>	95.000,00
04.03.27.812.0224.1.035.4490.51.00.00.00 (514) <i>Obras e Instalações</i>	29.000,00
Total	153.000,00

05 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

05.01.10.302.0428.1.042.4490.52.52.00.00 (614) <i>Veículos de Tração Mecânica</i>	14.000,00
Total	14.000,00

06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**02 – DPTO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

06.02.20.606.0111.1.065.4490.52.52.00.00 (926) <i>Veículos de Tração Mecânica</i>	11.000,00
06.02.20.606.0111.1.067.4490.51.00.00.00 (929) <i>Obras e Instalações</i>	9.500,00
06.02.20.606.0111.1.066.4490.51.00.00.00 (928) <i>Obras e Instalações</i>	9.900,00
06.02.20.606.0111.1.068.4490.51.00.00.00 (930) <i>Obras e Instalações</i>	9.500,00
06.02.20.606.0111.1.069.4490.51.00.00.00 (931) <i>Obras e Instalações</i>	4.500,00
06.02.20.606.0111.1.071.4490.51.00.00.00 (933) <i>Obras e Instalações</i>	9.500,00
Total	53.900,00

07 – SECRETARIA DE FINANÇAS

07.01.04.123.0021.1.074.4490.52.52.00.00 (939) <i>Veículos de Tração Mecânica</i>	10.000,00
Total	10.000,00

08 – SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

08.02.26.782.0534.1.080.4490.51.00.00.00 (1067) <i>Obras e Instalações</i>	10.000,00
08.02.26.782.0534.1.085.4490.52.52.00.00 (1075) <i>Veículos de Tração Mecânica</i>	10.000,00
08.02.26.782.0534.1.084.4490.52.52.00.00 (1073) <i>Veículos de Tração Mecânica</i>	45.000,00
Total	65.000,00

TOTAL GERAL DE REDUÇÕES R\$:632.500,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 29 de março de 2004.

Publicado por:

Paula Renata Vindilino

Código Identificador:D4DABCF5

PREFEITURA MUNICIPAL**LEI Nº 357/2004**

Súmula: Altera os valores dos subsídios dos profissionais de educação pública municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os subsídios dos profissionais de Educação Pública Municipal, constante no artigo 44, § 1º, e do Art. 45, da Lei Municipal nº 140/98, considerando os percentuais constantes nas Leis Municipais 184/2000 e 314/2003, e percas salariais presumidas, com aproximação de equivalência salarial compatível, fixado:

De R\$:480,00 (Quatrocentos e oitenta reais), para R\$:642,00 (Seiscentos e quarenta e dois reais);

De R\$:336,00 (Trezentos e trinta e seis reais), para R\$:450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

P. Único – A Alteração que trata o caput do art. 1º, desta Lei, procede de forma diferenciada, voltada aos profissionais de educação do município, vindo reduzir o abono salarial, apresentado por rateio anual, conforme disposto autorizativo, constante na lei municipal nº 265/2002, com reversão para os subsídios dos profissionais de educação pública municipal, e acréscimo nas remunerações mensais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 29 de março de 2004.

Publicado por:

Paula Renata Vindilino

Código Identificador:C2E48BD7

PREFEITURA MUNICIPAL**LEI Nº 358/2004**

Súmula: Declaração de utilidade pública da Associação Comunitária Rural Nova Pindorama.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública a Associação Comunitária Rural **NOVA PINDORAMA**, situada na Estrada Vicinal Carlinda, Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ 03.950.396/0001-26.

Art. 2º - A Associação Comunitária Rural **NOVA PINDORAMA**, ficará isenta ao pagamento dos impostos municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 05 de abril de 2004.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:3E2C45F6

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 359/2004

SÚMULA: Altera a Lei nº 147/99, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado no quadro de cargos de carreira da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, os Anexos II e IV da Lei nº 147/99, que passaram a ser descritos da seguinte forma no que se refere ao Cargo de Agente Municipal de Trânsito:

Anexo II

Quadro de Cargos e Provimento Efetivo

Grupo	Categoria Funcional	Escol. Exigida	Nº de vagas	Vencimento Inicial em (R\$)
Serviço Auxiliares e Administração	Agente Municipal de Trânsito	1º Grau Completo	01	498,09

Anexo IV

Quadro de Referencia

CARGO	REFERÊNCIA
Agente Municipal de Trânsito	54 à 82

Parágrafo Único – A alteração de que trata o **caput** do Art. 1º, desta Lei, Retroagirá para fins de remuneração do Cargo, a partir de 1º de Abril de 2004.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as Disposições em Contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 05 de Abri de 2004.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:9398A576

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 361/2004

Súmula: Dispõe sobre a concessão para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua arrecadação extrajudicial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os créditos de naturezas tributárias, inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2003 e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios:

I - Se pagos em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da publicação desta Lei, poderá ser parcela em até 5 (cinco) prestações mensais, sendo que, o valor da prestação mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Artigo 2º- Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do inciso, do Artigo 1º desta Lei, autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, Divisão de Tributação e

Cadastro, a emitir boletos de arrecadação bancária em nome dos contribuintes em débito.

Artigo 3º- O benefício fiscal previsto no inciso I do Artigo 1º, depende da formalização de requerimento por parte do contribuinte, a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único - A cobrança do débito fiscal se dará por iniciativa do Poder Executivo, na forma do Artigo 2º desta Lei, onde o contribuinte será notificado para efetuar o pagamento à vista, sendo-lhe facultado ingressar com pedido de parcelamento do débito.

Artigo 4º- O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto no inciso I do Artigo 1º desta Lei, impreterivelmente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo 1º - Os requerimentos de parcelamento administrativo dos débitos fiscais, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser protocolados, junto a Secretaria de Finanças, Divisão de Tributação e Cadastro, no prazo referido no caput, com a indicação do número de parcelas desejadas e das garantias oferecidas, que poderão ser representadas por hipoteca ou caução de nota promissória avalizada.

Parágrafo 2º- A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriedade do seu deferimento.

Parágrafo 3º- O Chefe do Poder Executivo, poderá delegar competência ao Secretário de Finanças e ao Procurador do Município, cada um em sua área de atuação, para deferir o requerimento de parcelamento, apresentado pelo contribuinte.

Parágrafo 4º- O deferimento do pedido de parcelamento, que corresponderá à formalização do acordo com o contribuinte, deverá estar devidamente fundamentado pela autoridade que o deferiu.

Artigo 5º- O saldo devedor parcelado em reais, será representado em unidades equivalentes de UPFM.

Artigo 6º- Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa referencial municipal, acumulada mensalmente, e de multa diária de 0,33% (ponto trinta e três por cento), limitada a 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 7º- O atraso superior a 5 (cinco) dias no pagamento do boleto de arrecadação bancária, emitido na forma do Artigo 3º, ou como representativo das prestações objeto dos parcelamentos formalizados, determinará o imediato protesto extrajudicial do débito fiscal.

Parágrafo Único - Decorridos 30 (trinta) dias do protesto, perdurando o inadimplemento, o contribuinte perderá os benefícios concedidos por esta Lei, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente, de uma só vez, devidamente atualizados e com a aplicação dos acréscimos moratórios previstos na legislação.

Artigo 8º- O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos evitados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Artigo 9º- A fruição do benefício contemplado por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Artigo 10º- Para a realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial, fica o Poder Executivo, autorizado a contratar os serviços do Banco do Brasil S.A.

Artigo 11º - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Artigo 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 13 de abril de 2004.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:B1FD17E4

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 362/2004

SÚMULA: Altera o quadro de Cargos de Provimento Efetivo (Anexo II Lei 147/99).

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido no quadro de cargos de carreira da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, 02 (duas) vagas para o cargo de Ajudante Geral II, 05 (cinco) vagas para o cargo de Zelador, 02 (duas) vagas para o cargo de Motorista III e 01 (uma) vaga para o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as Disposições em Contrário,

Nova Bandeirantes-MT, 03 de maio de 2004.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:1BE40C4D

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 363/2004

SÚMULA: Altera o quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Profissionais da Educação (Anexo V da Lei 140/98).

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao quadro de cargos de Provimento Efetivo dos Profissionais de Educação, 15 (quinze) vagas para o cargo de Professor Classe A.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as Disposições em Contrário,

Nova Bandeirantes-MT, 03 de Maio de 2004.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:6BC59C47

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 364/2004

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à abrir por Decreto 01 (um) Crédito Adicional Suplementar, junto ao Orçamento Programa Vigente, no valor R\$: 71.500,00 (Setenta e um mil e quinhentos reais), destinado a reforçar as seguintes dotações:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01.01.031.0001.2.001.3390.30.17.00.00	1.000,00
Material de Processamentos de Dados	
01.01.01.031.0001.2.001.3390.30.21.00.00	500,00
Material de Copa e Cozinha	
01.01.01.031.0001.2.001.3390.30.22.00.00	1.000,00
Material de Limpeza e Produção de Higienização	
01.01.01.031.0001.2.001.3390.30.99.00.00	5.000,00
Outros Materiais de Consumo	
01.01.01.031.0001.2.001.3390.35.00.00.00	12.000,00
Serviços de Consultoria	
01.01.01.031.0001.2.001.3390.36.99.00.00	1.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
01.01.01.031.0001.2.001.3390.39.43.00.00	1.000,00
Serviços de Energia Elétrica	
01.01.01.031.0001.2.001.3390.39.99.00.00	20.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
01.01.01.031.0001.1.002.4490.51.00.00.00	30.000,00
Obras e Instalações	
Total de Suplementações	71.500,00

Artigo 2º - Para cobertura parcial do presente Crédito, anular-se-á parcialmente, as seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Programa Vigente:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01.01.031.0001.1.087.4490.52.52.00.00	9.000,00
Veículos de Tração Mecânica.	
01.01.01.031.0001.2.001.3390.04.00.00.00	5.000,00
Contratação Por Tempo Determinado	
Total	14.000,00

Artigo 3º - Para cobertura do saldo restante do presente crédito, utilizar-se-á o excesso de arrecadação, que se verificar no exercício financeiro em curso.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 17 de maio de 2004.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:4AB46C45

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 365/2004

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à abrir por Decreto 01 (um) Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$: 207.000,00 (Duzentos e sete mil reais), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.01.20.606.0111.2.038.3390.93.00.00.00 (1156)	15.000,00
Indenizações e Restituições	

	Total R\$:	15.000,00
--	-------------------	------------------

SECRETARIA DE FINANÇAS DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

07.2.3.04.129.0030.2.050.3190.04.00.00.00 (1015) Contratação Por Tempo Determinado	15.000,00
07.2.3.04.129.0030.2.050.3190.13.00.00.00 (1017) Obrigações Patronais	5.000,00
Total R\$:	20.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.02.12.361.0188.2.015.3390.93.00.00.00 (1182) Indenizações e Restituições	2.000,00
Total R\$:	2.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDEF/FUEFUM

04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.30.39.07.00 (567) Pneus	50.000,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.30.01.02.00 (553) Gasolina	10.000,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.93.00.00.00 (1168) Indenizações e Restituições	60.000,00
Total R\$:	120.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DPTO DE DESPORTO E LAZER

04.03.27.812.0224.2.016.3390.30.99.00.00 (497) Outros Materiais de Consumo	3.000,00
Total R\$:	3.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.04.122.0021.2.005.3390.35.00.00.00 (149) Serviços de Consultoria	15.000,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.39.47.00.00 (166) Serviços de Comunicação em Geral	2.000,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.39.99.00.00 (174) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
Total R\$:	47.000,00

TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$: 207.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente as seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Programa Vigente:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.04.122.0021.2.005.3390.39.01.00.00 (156) <i>Assinaturas de Periódicos e Anuidades</i>	3.500,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.39.08.00.00 (158) <i>Manutenção de Software</i>	1.500,00
03.01.04.122.0021.1.007.4490.51.00.00.00 (185) <i>Obras e Instalações</i>	5.000,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.92.00.00.00 (1146) <i>Despesas de Exercícios Anteriores</i>	3.000,00
Total R\$:	13.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DPTO DE HABITAÇÃO E URBANISMO

03.03.04.122.0323.1.009.4490.52.99.00.00 (226) Outros Materiais Permanentes	4.000,00
03.3.1.15.451.0323.2.008.3390.30.26.00.00 (236) Material Elétrico Eletrônico	5.000,00
03.3.1.15.451.0323.2.008.3390.36.99.00.00 (238) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	13.000,00
03.3.1.15.451.0323.2.008.3390.39.43.00.00 (1145) Energia Elétrica	5.000,00
03.3.2.16.482.0316.1.017.4490.51.00.00.00 (250) Obras e Instalações	70.000,00
03.3.2.16.482.0316.1.018.4490.52.99.00.00 (251) Outros Materiais Permanentes	9.000,00
Total R\$:	106.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

04.01.12.361.0188.1.023.4490.51.00.00.00 (384) Obras e Instalações	4.500,00
04.01.12.361.0188.1.024.4490.52.00.00 (385)	14.000,00

Veículos de Tração Mecânica	
04.02.12.361.0188.1.027.4490.51.00.00.00 (390) Obras e Instalações	4.900,00
04.02.12.361.0188.1.030.4490.52.52.00.00 (393) Veículos de Tração Mecânica	12.000,00
Total R\$:	35.400,00

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

05.02.10.302.0428.1.086.4490.52.52.00.00 (757) Veículos de Tração Mecânica	14.000,00
Total R\$:	14.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

05.2.1.17.512.0448.1.061.4490.51.00.00.00 (835) Obras e Instalações	14.000,00
Total R\$:	14.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.01.20.606.0111.1.063.4490.52.52.00.00 (885) Veículos de Tração Mecânica	7.600,00
Total R\$:	7.600,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

07.2.1.04.124.0032.2.048.3390.04.00.00.00 (1202) Contratação Por Tempo Determinado	13.000,00
07.01.04.123.0021.1.074.4490.52.52.00.00 (939) Veículos de Tração Mecânica	4.000,00
Total R\$:	17.000,00

TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$: 207.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 17 de maio de 2004.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:D2D21399

PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº 366/2004

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, 01 (um) Crédito Adicional Especial, no valor de R\$: 15.000,00 (Quinze mil reais), destinado à atender as despesas de contratação de pessoal, por Tempo Determinado, vinculado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, adicionando no orçamento programa vigente, na seguinte Unidade Administrativa:

06 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
02 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
20 – Agricultura
606 – Extensão Rural
0111 – Extensão Rural
2.053 – Manutenção com o Dpto de Agricultura e Meio Ambiente
3.3.90.04.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado
R\$:15.000,00

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente, a seguinte dotação orçamentária do Orçamento Programa Vigente:

GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0021.1.003.4490.52.48.00.00 (66) Veículos Diversos	15.000,00
Total	15.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 17 de maio de 2004.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:35FE3149

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 367/2004

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a viabilizar documentações para obtenção de “Outorga” de funcionamento de 01(uma) “Rádio AM”, e abrir Crédito Adicional Suplementar, para atender suas despesas.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a viabilizar os documentos necessários para à obtenção de “Outorga”, requerida junto aos órgãos do Ministério de Comunicações, para funcionamento de 01(uma) “Rádio Municipal AM”, a ser instalada na sede do Município.

Art. 2º - Autoriza à abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais), destinado a suplementar a seguinte despesa do Orçamento Programa Vigente:

GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.22.0021.2.002.3390.39.99.00.00 (99)

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º - Para cobertura do presente crédito anular-se-á parcialmente, a seguinte dotação do Orçamento Programa Vigente:

SECRETARIA DE FINANÇAS

07.01.04.123.0021.2.043.3290.25.00.00.00 (946)

Encargos sobre Operação de Créditos por Antecipação da Receita

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes - MT, 08 de junho de 2004.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:1A420276

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 368/2004

SÚMULA: DISPÕE DE AUTORIZAÇÃO PARA SUB-ROGAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se requerido, devidamente justificado, e havendo interesse administrativo, considerando viável em benefício do Patrimônio Público, sub-rogar o contrato de concessão, celebrado com a empresa contemplada na Licitação de Concessão de Direito Real de Uso, do Imóvel

denominado de Canteiro Central, localizado na Av. José Francisco Otênio, o primeiro ao norte da Igreja Católica.

Parágrafo Único – A sub-rogação referida no caput do Art. 1º, desta Lei, atende o disposto constante na Cláusula Décima do Contrato, celebrado com a empresa contemplada na Licitação pertinente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, 14 de junho de 2004.

ANTONIO GONÇALO DELLA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:4195EA0B

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 369/2004

SÚMULA: Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o Exercício de 2005.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município de Nova Bandeirantes, a presente lei fixa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005.

Art. 2º - O Projeto de Lei orçamentária anual do Município para 2005, será elaborado com estrita observância às diretrizes fixadas nesta lei, bem como a Lei Orgânica do Município de Nova Bandeirantes e à legislação Federal vigente.

Art. 3º - A proposta orçamentária do município para 2005, observará as prioridades para a administração pública referidas no Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 4º - Os valores da Receita e da Despesa serão orçados, tendo por base, os resultados do exercício de 2003, considerando-se as alterações na legislação Tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

Parágrafo Único - Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa, o Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, até que se restabeleça a arrecadação da receita prevista, e a recomposição das dotações por empenho limitados, dar-se-á de forma parcial às reduções efetivadas.

Art. 5º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I – a lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da constituição Federal.

II – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;

III – as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais e de salários, terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 6º - A concessão de auxílio e subvenção dependerá de autorização legislativa, através de lei específica.

Art. 7º - Atingindo o limite com despesa total com pessoal, previsto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 8º - A proposta orçamentária do município para 2005, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2004.

Art. 9º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 10º - Ao Poder Executivo cabe enviar à Câmara Municipal no corrente exercício, projetos de leis dispondo sobre alterações na legislação tributária especialmente sobre:

I – revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II – revisão dos mapas de valores dos imóveis urbanos;

III – revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV – revisão das alíquotas do IPTU.

Art. 11º - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do artigo 12º e 14 da Lei nº 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais, prevista no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentária.

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo majoração ou criação de tributos ou contribuições.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão da isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

I – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 12º - Ocorrendo excesso de arrecadação os recursos serão prioritariamente destinados ao pagamento de restos de exercícios anteriores.

Art. 13º - O município observará o Artigo 212 da constituição Federal e o Artigo concernente na Lei Orgânica Municipal, para a aplicação da receita resultante de impostos, prioritários na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 14º - Constará na proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 15º - O Poder Executivo, poderá realizar despesas ou firmar Convênio, na mesma área ou com outras esferas de Governo, para o Desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social, Saneamento e outros projetos considerados de utilidade e de interesse Público, com ou sem ônus para o Município.

Parágrafo Único – O Teto Máximo mensal para as despesas que o Poder Executivo, poderá realizar com outras esferas de governo, de que trata o caput do art. 15º, desta Lei, será de R\$: 1.000,00 (hum mil reais), para cada espécie de serviços, exceto, as celebradas por convênios.

Art. 16º - O Poder Executivo determinará a elaboração de Relatório de Projetos em andamentos, no decorrer do exercício, dando conhecimento ao Poder Legislativo, inclusive, o seguinte:

I – Realizar audiência pública na elaboração do PPA, LDO e LOA, para o exercício subsequente, com fulcro no Parágrafo Único, do Art. 48, da Lei 101/2000;

II – Dar ampla divulgação do PPA, LDO e LOA, conforme disposto no Art. 48, da Lei 101/2000;

III – Compatibilizar o PPA, LDO e LOA, conforme estabelecido nos Incisos I e II, do § 1º, do Art. 16, da Lei 101/2000;

IV – A Reserva de Contingência terá como montante o percentual de 1% (um por cento), da receita corrente líquida, verificada no exercício anterior, e utilizada nos atendimentos de passivos contingentes, e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

V - Os controle de custos e avaliação de resultados dos programas, serão elaborados através de relatório trimestrais, obedecendo os dispostos nos art. 54 e 55 da Lei 101/2000, encaminhando à Câmara Municipal para receber o devido parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, e levado ao Plenário para a sua manifestação de julgamento;

VI – As contratações de hora-extras, serão efetuadas em condições excepcionais, quando, comprovadamente apresentar situações de emergências, e a necessidade da continuidade dos serviços, e nunca superior a 02 (duas) horas, após o horário normal dos serviços, exceto, nos dias de sábado, domingo e feriados, limitado à 08 (oito) horas/dia, para cada turno de trabalho;

VII – O Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso, será estabelecida logo após a publicação do Orçamento Programa, conforme disposto no Art. 8º, da Lei 101/2000;

VIII – Estabelece o parâmetro de R\$:2.000,00 (dois mil reais), para pagamentos de despesas consideradas irrelevantes ou de pronto pagamento, e acima, até R\$:8.000,00 (Oito mil reais), proceder-se-á cotações de preços, para compra e serviço;

IX – O Empenhamento de despesas limitar-se-á ao saldo orçamentário e financeiro disponível, ou seja: **Arrecadar para gastar;**

X – O Total de despesas à despender com pessoal dos serviços públicos municipal, limitar-se-á em 60% (sessenta por cento), da receita corrente líquida, compreendendo:

- a) Poder Legislativo – 6% (seis por cento);
- b) Poder Executivo – 54% (cinqüenta e quatro por cento)

XI – O PASEP terá o percentual de 1% (um por cento) calculados sobre a receita orçada para o exercício de 2005, como complemento financeiro, destinado à **Formação do Patrimônio do Servidor Público.**

Art. 17º - A previsão da receita à constar no anexo I, desta Lei, será estimada, tendo por base a arrecadação do exercício anterior (2003), acrescida de recursos de convênios à celebrar com os Governos da União e do Estado, exceto os programados com dispêndios contínuos.

Art. 18º - As prioridades estabelecidas no Anexo II, à presente Lei, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária.

Parágrafo Único – Os programas estabelecidos no anexo II, desta Lei, terão prioridades sobre os ajustes verificados na lei orçamentária.

Art. 19º - Os Fundos Financeiros Especiais (rotineiros), elaborará balancetes mensais e balanços de encerramento de exercício, na forma dos anexos da Lei 4.320/64, quando, administrativamente, estiverem descentralizados ou semi-descentralizados.

Art. 20º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir metas e programas (projetos e atividades) do Plano Plurianual, para haver um perfeito equilíbrio entre receita e despesa e o Orçamento, para o exercício de 2005, elaborado de acordo com a real possibilidade de arrecadação do município. O orçamento de 2005, deverá ser elaborado de acordo com as metas e prioridades, constantes no ANEXO I, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 21º - Fixará no orçamento da despesa, para o exercício de 2005, RESERVA DE CONTINGÊNCIA, destinada exclusivamente para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e Decretado pelo Prefeito.

Art. 22º - A classificação funcional programática, quando da elaboração do orçamento 2005, deverá obedecer a legislação em vigor.

Art. 23º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 24º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 28 de junho de 2004.

ANTONIO GONÇALO DELLA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:2314303E

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 369/2004 DECLARAÇÃO DE PROJETOS

RELATÓRIO

Não há projetos em andamento, encaminhados ao Poder Legislativo Municipal.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:A532C966

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 369/2004 RISCOS FISCAIS

Não há pendências Jurídicas futuras, nem a previsão de passivos contingentes a curto e médio prazo.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:B8E6E6EB

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 370/2004

Súmula: Altera o nome da rua Pará, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faz saber

que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a denominação da atual Rua Pará, localizada na sede do Município de Nova Bandeirantes-MT, conforme projeto de colonização.

Art. 2º - O Poder Executivo promoverá em seus arquivos a presente alteração, bem como, sinalizará a presente rua com a sua nova denominação.

Art. 3º - A rua passará a ser denominada **“RUA MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA”**.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 28 de junho de 2004.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:CB3C5048

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 371/2004

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à abrir por Decreto 01 (um) Crédito Adicional Suplementar, junto ao Orçamento Programa Vigente, no valor R\$: 577.870,00 (Quinhentos e setenta e sete mil e oitocentos e setenta reais), destinado a reforçar as seguintes dotações:

02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0021.2.002.3390.14.00.00.00 (075) <i>Diárias – Civil</i>	12.000,00
02.01.04.122.0021.2.002.3390.93.00.00.00 (1177) <i>Indenizações e Restituições</i>	6.000,00
Total	18.000,00

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.04.122.0021.1.006.4490.52.35.00.00 (183) <i>Equipamentos de Processamento de Dados</i>	5.000,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.30.17.00.00 (133) <i>Material de Processamento de Dados</i>	5.000,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.30.22.00.00 (136) <i>Material de Limpeza e Produção de Higieneização</i>	4.000,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.30.99.00.00 (147) <i>Outros Materiais de Consumo</i>	10.000,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.36.06.00.00 (150) <i>Serviços Técnicos</i>	5.000,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.39.05.00.00 (157) <i>Serviços Técnicos Profissionais</i>	10.000,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.39.47.00.00 (166) <i>Serviços de Comunicação em Geral</i>	2.000,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.93.00.00.00 (1146) <i>Indenizações e Restituições</i>	1.500,00
Total	42.500,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02 – DPTO DE HABITAÇÃO E URBANISMO
03

03.03.04.122.0323.2.007.3390.36.99.00.00 (221) <i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</i>	5.000,00
Total	5.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DPTO DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

03.04.08.244.0486.2.010.3390.32.00.00.00 (1152) <i>Material de Distribuição Gratuita</i>	5.000,00
Total	5.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04.0112.361.0188.2.012.3390.14.00.00.00 (341) <i>Diárias – Civil</i>	5.000,00
Total	5.000,00

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02 – DPTO DE EDUCAÇÃO

04.02.12.361.0188.2.013.3390.30.01.01.00 (402) <i>Diesel</i>	25.000,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.14.00.00.00 (414) <i>Diárias – Civil</i>	5.000,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.30.04.00.00 (420) <i>Gás Engarrafado</i>	1.000,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.30.17.00.00 (425) <i>Material de Processamento de Dados</i>	5.000,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.30.39.07.00 (435) <i>Pneus</i>	10.000,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.30.39.16.00 (443) <i>Freios</i>	3.000,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.36.99.00.00 (458) <i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>	8.000,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.39.58.00.00 (470) <i>Serviços de Telecomunicações</i>	5.000,00
Total	62.000,00

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.2.1 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

04.2.1.12.365.0190.2.017.3390.30.22.00.00 (527) <i>Material de Limpeza e Produção de Higiениização</i>	3.000,00
Total	3.000,00

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.3 – FUNDEF/FUEFUM

04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.30.22.00.00 (561) <i>Material de Limpeza e Produção de Higiениização</i>	10.000,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.30.39.15.00 (573) <i>Câmbio</i>	5.000,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.30.39.16.00 (574) <i>Freios</i>	5.000,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.36.99.00.00 (580) <i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>	6.000,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.39.93.00.00 (1168) <i>Indenizações e Restituições</i>	45.000,00
Total	71.000,00

04 – SECRETARIA DE SAÚDE

05.01.10.302.0428.2.020.3190.11.00.00.00 (620) <i>Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil</i>	15.000,00
05.01.10.302.0428.2.020.3190.13.00.00.00 (621) <i>Obrigações Patronais</i>	5.000,00
05.01.10.302.0428.2.020.3390.14.00.00.00 (622) <i>Diárias – Civil</i>	5.000,00
05.01.10.302.0428.2.020.3390.30.01.01.00 (624) <i>Diesel</i>	5.000,00
05.01.302.0428.2.020.3390.30.01.02.00 (625) <i>Gasolina</i>	5.000,00
05.01.302.0428.2.020.3390.39.05.00.00 (638) <i>Serviços Técnicos Profissionais</i>	10.000,00
05.01.302.0428.2.020.3390.39.58.00.00 (644) <i>Serviços de Telecomunicações</i>	5.000,00
Total	50.000,00

05 – SECRETARIA DE SAÚDE DE SAÚDE E SANEAMENTO

03 – DPTO SAÚDE DE SAÚDE E SANEAMENTO

05.02.10.301.0428.2.030.3390.30.09.00.00 (788) <i>Material Farmacológico</i>	5.000,00
05.02.10.301.0428.2.032.3390.30.10.00.00 (800) <i>Material Odontológico</i>	5.000,00
05.02.10.301.0428.2.032.3390.04.00.00.00 (1191) <i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	22.000,00
05.02.10.302.0428.2.021.3190.11.00.00.00 (657) <i>Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</i>	12.000,00
05.02.10.302.0428.2.021.3390.14.00.00.00 (664) <i>Diárias – Pessoal Civil</i>	5.000,00
05.02.10.302.0428.2.021.3390.30.01.02.00 (667)	10.000,00

<i>Gasolina</i>	
05.02.10.302.0428.2.021.3390.30.16.00.00 (670) <i>Material de Expediente</i>	1.000,00
05.02.10.302.0428.2.021.3390.30.39.09.00 (680) <i>Suspensão</i>	2.000,00
05.02.10.302.0428.2.021.3390.30.39.10.00 (681) <i>Motor</i>	6.000,00
05.02.10.302.0428.2.021.3390.99.00.00.00 (688) <i>Outros Materiais de Consumo</i>	10.000,00
05.02.10.302.0428.2.021.3390.36.99.00.00 (692) <i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</i>	10.000,00
05.02.10.302.0428.2.021.3390.39.19.00.00 (695) <i>Manutenção e Conservação de Veículos</i>	6.000,00
05.02.10.302.0428.2.022.3190.04.00.00.00 (708) <i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	13.000,00
05.02.10.302.0428.2.022.3190.11.00.00.00 (709) <i>Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</i>	18.000,00
05.02.10.302.0428.2.022.3190.13.00.00.00 (710) <i>Obrigações Patronais</i>	10.000,00
05.02.10.302.0428.2.022.3390.04.00.00.00 (713) <i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	2.000,00
05.02.10.302.0428.2.022.3390.36.99.00.00 (720) <i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</i>	3.000,00
05.02.10.302.0428.2.022.3390.39.43.00.00 (721) <i>Serviços de Energia Elétrica</i>	3.000,00
05.02.10.302.0428.2.022.3390.39.58.00.00 (724) <i>Serviços de Telecomunicações</i>	3.000,00
05.02.10.302.0428.2.023.3190.04.00.00.00 (728) <i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	5.000,00
05.02.10.302.0428.2.023.3190.11.00.00.00 (737) <i>Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</i>	18.000,00
05.02.10.302.0428.2.023.3190.13.00.00.00 (738) <i>Obrigações Patronais</i>	5.000,00
05.02.10.305.0429.2.031.3190.11.00.00.00 (790) <i>Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</i>	22.000,00
05.02.10.305.0429.2.031.3190.13.00.00.00 (791) <i>Obrigações Patronais</i>	4.000,00
05.02.10.305.0429.2.031.3390.30.01.01.00 (794) <i>Diesel</i>	10.000,00
Total	210.000,00

05 – SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO

2.1 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

05.2.1.17.512.0448.2.037.3190.11.00.00.00 (814) <i>Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</i>	12.000,00
05.2.1.17.512.0448.2.037.3390.39.81.00.00 (830) <i>Serviços Bancários</i>	2.000,00
Total	14.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.02.20.606.0111.2.039.3190.11.00.00.00 (890) <i>Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</i>	15.000,00
Total	15.000,00

07.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS

07.01.04.123.0021.2.044.3190.04.00.00.00 (947) <i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	5.000,00
07.01.04.123.0021.2.044.3390.93.00.00.00 (1185) <i>Indenização e Restituições</i>	4.000,00
Total	9.000,00

07 – SECRETARIA DE FINANÇAS

2.1 – DIVISÃO DE CONTABILIDADE

07.2.1.04.124.0032.2.048.3390.39.99.00.00 (984) <i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>	2.000,00
Total	2.000,00

08.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02 – DPTO TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

08.02.26.782.0534.2.052.3390.30.01.04.00 (1087) <i>Óleo Lubrificante</i>	8.000,00
08.02.26.782.0534.2.052.3390.30.39.05.00 (1099) <i>Elétrica</i>	6.000,00
08.02.26.782.0534.2.052.3390.30.39.07.00 (1101) <i>Pneus</i>	15.370,00
08.02.26.782.0534.2.052.3390.30.39.08.00 (1102) <i>Faróis</i>	2.000,00
08.02.26.782.0534.2.052.3390.30.39.09.00 (1103) <i>Suspensão</i>	5.000,00
08.02.26.782.0534.2.052.3390.30.39.15.00 (1107) <i>Câmbio</i>	10.000,00
08.02.26.782.0534.2.052.3390.30.99.00.00 (1111) <i>Outros Materiais de Consumo</i>	10.000,00
08.02.26.782.0534.2.052.3390.39.99.00.00 (1136)	10.000,00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Total	66.370,00

TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$: 577.870,00

Artigo 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente, as seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Programa Vigente:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0021.1.003.4490.52.48.00.00 (66) <i>Veículos Diversos</i>	999,00
02.01.04.122.0021.2.002.3390.39.69.00.00 (96) <i>Seguros em Geral</i>	5.000,00
02.01.04.122.0021.2.002.3390.91.00.00.00 (100) <i>Sentenças Judiciais</i>	999,00
02.01.04.122.0021.2.002.3390.92.00.00.00 (101) <i>Despesas de Exercício Anterior</i>	999,00
Total	7.997,00

03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.04.122.0021.1.007.4490.51.00.00.00 (185) <i>Obras e Instalações</i>	6.000,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.04.00.00.00 (1186) <i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	3.000,00
03.01.04.122.0021.2.005.3190.91.00.00.00 (121) <i>Sentenças Judiciais</i>	999,00
03.01.04.122.0021.2.005.3190.92.00.00.00 (122) <i>Despesas de Exercícios Anteriores</i>	999,00
03.01.04.122.0021.2.005.3190.94.00.00.00 (123) <i>Indenizações e Restituições Trabalhistas</i>	999,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.39.16.00.00 (159) <i>Manutenção e Conservação de Bens Imóveis</i>	2.999,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.39.44.00.00 (165) <i>Serviços de Água e Esgoto</i>	1.999,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.91.00.00.00 (175) <i>Sentenças Judiciais</i>	999,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.92.00.00.00 (1146) <i>Despesas de Exercícios Anteriores</i>	1.500,00
Total	19.494,00

03.02 – DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E URBANISMO

03.03

03.03.04.122.0323.1.009.4490.52.99.00.00 (226) <i>Outros Materiais Permanentes</i>	999,00
03.03.04.122.0323.2.007.3390.92.00.00.00 (224) <i>Despesas de Exercícios Anteriores</i>	999,00
03.03.04.122.0323.2.007.3390.93.00.00.00 (1150) <i>Indenizações e Restituições</i>	1.499,00
03.3.1.15.451.0323.1.010.4490.51.00.00.00 (227) <i>Obras e Instalações</i>	999,00
03.3.1.15.451.0323.1.011.4490.51.00.00.00 (228) <i>Obras e Instalações</i>	999,00
03.3.1.15.451.0323.1.012.4490.51.00.00.00 (229) <i>Obras e Instalações</i>	999,00
03.3.1.15.451.0323.1.013.4490.51.00.00.00 (230) <i>Obras e Instalações</i>	14.999,00
03.3.1.15.451.0323.1.014.4490.52.52.00.00 (231) <i>Veículos de Tração Mecânica</i>	999,00
03.3.1.15.451.0323.1.015.4490.52.52.00.00 (232) <i>Veículos de Tração Mecânica</i>	999,00
03.3.1.15.451.0323.1.016.4490.52.99.00.00 (233) <i>Outros Materiais Permanentes</i>	4.999,00
03.3.1.15.451.0323.2.008.3390.30.26.00.00 (236) <i>Material Elétrico Eletrônico</i>	4.000,00
03.3.1.15.451.0323.2.008.3390.30.99.00.00 (237) <i>Outros Materiais Permanentes</i>	4.000,00
03.3.1.15.451.0323.2.008.3390.92.00.00.00 (241) <i>Despesas de Exercícios Anteriores</i>	999,00
03.3.1.15.451.0323.2.008.3390.93.00.00.00 (1155) <i>Indenizações e Restituições</i>	999,00
03.3.2.16.482.0316.1.017.4490.51.00.00.00 (250) <i>Obras e Instalações</i>	3.999,00
03.3.2.16.482.0316.1.018.4490.52.99.00.00 (251) <i>Outros Materiais Permanentes</i>	999,00
03.3.2.16.482.0316.2.009.3190.11.00.00.00 (243) <i>Vencimentos e Vantagens Fixas</i>	4.999,00
03.3.2.16.482.0316.2.009.3190.13.00.00.00 (244) <i>Obrigações Patronais</i>	999,00
03.3.2.16.482.0316.2.009.3390.30.99.00.00 (245) <i>Outros Materiais de Consumo</i>	1.999,00
03.3.2.16.482.0316.2.009.3390.36.99.00.00 (246) <i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</i>	2.999,00
03.3.2.16.482.0316.2.009.3390.39.99.00.00 (247) <i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>	2.999,00
03.3.2.16.482.0316.2.009.3390.92.00.00.00 (248) <i>Despesas de Exercício Anteriores</i>	999,00
03.3.2.16.482.0316.2.009.3390.93.00.00.00 (1157) <i>Indenizações e Restituições</i>	999,00

Total	59.479,00
--------------	------------------

03.04 – DPTO DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

03.05

03.04.08.244.0486.1.019.4490.51.00.00.00 (298) <i>Obras e Instalações</i>	999,00
03.04.08.244.0486.1.020.4490.51.00.00.00 (299) <i>Obras e Instalações</i>	999,00
03.04.08.244.0486.1.021.4490.52.06.00.00 (300) <i>Aparelhos e Equipamentos de Comunicação</i>	999,00
03.04.08.244.0486.1.021.4490.52.12.00.00 (301) <i>Aparelhos e Utensílios Domésticos</i>	2.999,00
03.04.08.244.0486.1.021.4490.52.32.00.00 (303) <i>Maquinas e Equipamentos Gráficos</i>	999,00
03.04.08.244.0486.1.021.4490.52.34.00.00 (304) <i>Maquinas, Utensílios e equipamentos diversos</i>	1.000,00
03.04.08.244.0486.1.021.4490.52.35.00.00 (305) <i>Equipamentos de processamento de dados</i>	2.999,00
03.04.08.244.0486.1.021.4490.52.99.00.00 (307) <i>Outros Materiais Permanentes</i>	2.000,00
03.04.08.244.0486.2.010.3190.04.00.00.00 (252) <i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	6.000,00
03.04.08.244.0486.2.010.3190.16.00.00.00 (255) <i>Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil</i>	999,00
03.04.08.244.0486.2.010.3190.92.00.00.00 (257) <i>Despesas de Exercício Anterior</i>	999,00
03.04.08.244.0486.2.010.3390.04.00.00.00 (1151) <i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	18.000,00
03.04.08.244.0486.2.010.3390.08.00.00.00 (260) <i>Outros Benefícios Assistenciais</i>	1.500,00
03.04.08.244.0486.2.010.3390.30.07.00.00 (263) <i>Gêneros de Alimentação</i>	10.000,00
03.04.08.244.0486.2.010.3390.30.14.00.00 (265) <i>Material Educativo e Esportivo</i>	5.000,00
03.04.08.244.0486.2.010.3390.36.15.00.00 (276) <i>Locação de Imóveis</i>	2.999,00
03.04.08.244.0486.2.010.3390.36.32.00.00 (278) <i>Serviços de Assistencial Social</i>	2.000,00
03.04.08.244.0486.2.010.3390.39.41.00.00 (281) <i>Fornecimento de Alimentação</i>	1.500,00
03.04.08.244.0486.2.010.3390.39.44.00.00 (283) <i>Serviços de Água e Esgoto</i>	1.999,00
03.04.08.244.0486.2.010.3390.91.00.00.00 (295) <i>Sentenças Judiciais</i>	999,00
03.04.08.244.0486.2.010.3390.92.00.00.00 (296) <i>Despesas de Exercício Anterior</i>	999,00
Total	65.988,00

03.41 – CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

03.4.1.08.243.0483.1.022.4490.52.52.00.00 (308) <i>Veículos de Tração Mecânica</i>	999,00
03.4.1.08.243.0483.1.023.4490.52.30.00.00 (309) <i>Maquinas e Equipamentos Energéticos</i>	999,00
03.4.1.08.243.0483.1.023.4490.52.35.00.00 (310) <i>Equipamentos de processamento de dados</i>	3.999,00
03.4.1.08.243.0483.1.023.4490.52.38.00.00 (311) <i>Maquinas, ferramentas e utensílios de oficina</i>	999,00
03.4.1.08.243.0483.1.023.4490.52.99.00.00 (312) <i>Outros Materiais Permanentes</i>	1.000,00
03.4.1.08.243.0483.2.011.3190.04.00.00.00 (313) <i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	4.999,00
03.4.1.08.243.0483.2.011.3190.11.00.00.00 (314) <i>Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</i>	999,00
03.4.1.08.243.0483.2.011.3190.13.00.00.00 (315) <i>Obrigações Patronais</i>	2.999,00
03.4.1.08.243.0483.2.011.3190.16.00.00.00 (316) <i>Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil</i>	999,00
03.4.1.08.243.0483.2.011.3190.91.00.00.00 (317) <i>Sentenças Judiciais</i>	999,00
03.4.1.08.243.0483.2.011.3190.92.00.00.00 (318) <i>Despesas de Exercício Anterior</i>	999,00
03.4.1.08.243.0483.2.011.3190.94.00.00.00 (319) <i>Indenizações e Restituições Trabalhistas</i>	999,00
03.4.1.08.243.0483.2.011.3390.14.00.00.00 (320) <i>Diárias – Civil</i>	1.999,00
03.4.1.08.243.0483.2.011.3390.30.16.00.00 (321) <i>Material de Expediente</i>	1.999,00
03.4.1.08.243.0483.2.011.3390.30.17.00.00 (322) <i>Material de Processamento de Dados</i>	1.999,00
03.4.1.08.243.0483.2.011.3390.33.00.00.00 (323) <i>Passagens e Despesas de Locomoção</i>	1.999,00
03.4.1.08.243.0483.2.011.3390.36.99.00.00 (324) <i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</i>	2.999,00
03.4.1.08.243.0483.2.011.3390.39.43.00.00 (325) <i>Serviços de Energia Elétrica</i>	1.999,00
03.4.1.08.243.0483.2.011.3390.39.44.00.00 (326) <i>Serviços de Água e Esgoto</i>	999,00
03.4.1.08.243.0483.2.011.3390.39.58.00.00 (327) <i>Serviços de Telecomunicações</i>	1.999,00
03.4.1.08.243.0483.2.011.3390.39.63.00.00 (328) <i>Serviços Gráficos</i>	1.999,00
03.4.1.08.243.0483.2.011.3390.39.83.00.00 (329)	1.999,00

<i>Serviços de Cópias e Reprodução de documentos</i>	
03.4.1.08.243.0483.2.011.3390.91.00.00.00 (331)	999,00
<i>Sentenças Judiciais</i>	
03.4.1.08.243.0483.2.011.3390.92.00.00.00 (332)	999,00
<i>Despesas de Exercício Anterior</i>	
03.4.1.08.243.0483.2.011.3390.93.00.00.00 (1159)	999,00
<i>Indenizações e Restituições</i>	
Total	43.976,00

04.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01.12.361.0188.1.024.4490.52.52.00.00 (385)	999,00
<i>Veículos de Tração Mecânica</i>	
04.01.12.361.0188.1.026.4490.51.00.00.00 (389)	20.000,00
<i>Obras e Instalações</i>	
04.02.12.361.0188.1.030.4490.52.52.00.00 (393)	999,00
<i>Veículos de Tração Mecânica</i>	
04.02.12.361.0188.2.015.3390.04.00.00.00 (1197)	5.000,00
<i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	
04.02.12.361.0188.2.015.3390.26.00.00.00 (415)	999,00
<i>Obrigações Decorrentes de política monetária</i>	
04.02.12.361.0188.2.015.3390.30.07.00.00 (421)	25.000,00
<i>Gêneros de Alimentação</i>	
04.02.12.361.0188.2.015.3390.30.24.00.00 (428)	4.000,00
<i>Material para manutenção de bens imóveis</i>	
04.02.12.361.0188.2.015.3390.30.25.00.00 (429)	1.999,00
<i>Material para manutenção de bens móveis</i>	
04.02.12.361.0188.2.015.3390.39.01.00.00 (459)	1.999,00
<i>Assinaturas de Periódicos e Anuidades</i>	
04.02.12.361.0188.2.015.3390.39.16.00.00 (460)	2.999,00
<i>Manutenção e Conservação de Bens Imóveis</i>	
04.02.12.361.0188.2.015.3390.39.44.00.00 (467)	2.999,00
<i>Serviços de Água e Esgoto</i>	
04.02.12.361.0188.2.015.3390.91.00.00.00 (480)	999,00
<i>Sentenças Judiciais</i>	
04.02.12.361.0188.2.015.3390.92.00.00.00 (481)	999,00
<i>Despesas de Exercício Anterior</i>	
Total	68.991,00

04.02 – DPTO DE DESPORTO E LAZER

04.03.27.812.0224.1.032.4490.51.00.00.00 (511)	24.999,00
<i>Obras e Instalações</i>	
04.03.27.812.0224.1.033.4490.51.00.00.00 (512)	999,00
<i>Obras e Instalações</i>	
04.03.27.812.0224.1.034.4490.51.00.00.00 (513)	4.999,00
<i>Obras e Instalações</i>	
04.03.27.812.0224.1.035.4490.51.00.00.00 (514)	999,00
<i>Obras e Instalações</i>	
04.03.27.812.0224.1.036.4490.52.99.00.00 (517)	4.000,00
<i>Obras e Instalações</i>	
Total	35.996,00

04.2.1 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

04.2.1.12.365.0190.1.037.4490.52.99.00.00 (534)	17.000,00
<i>Outros Materiais Permanentes</i>	
04.2.1.12.365.0190.2.017.3190.04.00.00.00 (518)	2.000,00
<i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	
04.2.1.12.365.0190.2.017.3390.30.99.00.00 (528)	6.000,00
<i>Outros Materiais de Consumo</i>	
04.2.1.12.365.0190.2.017.3390.39.99.00.00 (530)	10.000,00
<i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>	
04.2.1.12.365.0190.2.017.3390.91.00.00.00 (531)	999,00
<i>Sentenças Judiciais</i>	
04.2.1.12.365.0190.2.017.3390.92.00.00.00 (532)	999,00
<i>Despesas de Exercício Anteriores</i>	
Total	36.998,00

04.2.2 – DIVISÃO DE BIBLIOTECA, ACERVO E COSTUME CULTURAL

04.2.2.13.392.0247.1.038.4490.52.18.00.00 (541)	6.999,00
<i>Coleções e Materiais Bibliográficos</i>	
04.2.2.13.392.0247.1.038.4490.52.99.00.00 (542)	2.999,00
<i>Outros Materiais Permanentes</i>	
04.2.2.13.392.0247.2.018.3191.11.00.00.00 (535)	4.999,00
<i>Vencimento e Vantagens Fixas</i>	
04.2.2.13.392.0247.2.018.3190.13.00.00.00 (536)	999,00
<i>Obrigações Patronais</i>	
04.2.2.13.392.0247.2.018.3390.14.00.00.00 (537)	999,00
<i>Diárias – Civil</i>	
04.2.2.13.392.0247.2.018.3390.30.99.00.00 (538)	4.999,00
<i>Outros Materiais de Consumo</i>	
04.2.2.13.392.0247.2.018.339.36.99.00.00 (539)	2.999,00
<i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</i>	
04.2.2.13.392.0247.2.018.3390.39.99.00.00 (540)	4.999,00
<i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>	
Total	29.992,00

04.2.3 – FUNDEF/FUEFUM

04.2.3.12.361.0188.1.040.4490.52.52.00.00 (604)	6.999,00
<i>Veículos de Tração Mecânica</i>	
Total	6.999,00

05.01 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

05.01.10.302.0428.1.042.4490.52.52.00.00 (614)	999,00
<i>Veículos de Tração Mecânica</i>	
05.01.10.302.0428.2.020.3390.39.44.00.00 (643)	999,00
<i>Serviços de Água e Esgoto</i>	
05.01.10.302.0428.2.020.3390.88.00.00.00 (650)	999,00
<i>Serviços de Publicidade e Propaganda</i>	
05.01.10.302.0428.2.020.3390.92.00.00.00 (654)	999,00
<i>Despesas de Exercício Anterior</i>	
05.02.10.301.0428.1.060.4490.52.08.00.00 (811)	3.999,00
<i>Aparelhos, Equipamentos, Utensílios, Méd. Lab. e Hosp.</i>	
05.02.10.301.0428.2.027.3390.04.00.00.00 (1194)	10.000,00
<i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	
05.02.10.301.0428.2.032.3390.04.00.00.00 (1188)	15.000,00
<i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	
05.02.10.302.0428.1.045.4490.51.00.00.00 (756)	7.000,00
<i>Obras e Instalações</i>	
05.02.10.302.0428.1.046.4490.51.00.00.00 (731)	2.999,00
<i>Obras e Instalações</i>	
05.02.10.302.0428.1.048.4490.52.08.00.00 (764)	4.999,00
<i>Aparelhos, Equipamentos, Utensílios, Méd. Lab. e Hosp.</i>	
05.02.10.302.0428.1.049.4490.52.08.00.00 (468)	3.999,00
<i>Aparelhos, Equipamentos, Utensílios, Méd. Lab. e Hosp.</i>	
05.02.10.302.0428.1.086.4490.52.52.00.00 (757)	999,00
<i>Veículos de Tração Mecânica</i>	
05.02.10.302.0428.2.022.3390.39.44.00.00 (722)	1.999,00
<i>Serviços de Água e Esgoto</i>	
05.02.10.302.0428.2.022.3390.93.00.00.00 (1173)	999,00
<i>Indenizações e Restituições</i>	
05.02.10.302.0428.2.026.3390.04.00.00.00 (1198)	10.000,00
<i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	
05.02.10.302.0428.2.033.3390.04.00.00.00 (1199)	3.000,00
<i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	
05.02.10.302.0428.2.035.3390.04.00.00.00 (1196)	20.000,00
<i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	
Total	88.989,00

05.2.1. – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

05.2.1.17.512.0448.1.061.4490.51.00.00.00 (835)	999,00
<i>Obras e Instalações</i>	
Total	999,00

06.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.01.20.606.0111.1.064.4490.52.40.00.00 (887)	2.999,00
<i>Maquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários</i>	
06.01.20.606.0111.1.064.4490.52.99.00.00 (888)	6.000,00
<i>Outros Materiais Permanentes</i>	
06.01.20.606.0111.2.038.3390.36.02.00.00 (857)	2.999,00
<i>Diárias a Colaboradores Eventuais no País</i>	
06.01.20.606.0111.2.038.3390.39.44.00.00 (873)	999,00
<i>Serviços de Água e Esgoto</i>	
06.02.20.606.0111.1.065.4490.52.52.00.00 (926)	999,00
<i>Veículos de Tração Mecânica</i>	
06.02.20.606.0111.1.070.4490.51.00.00.00 (932)	2.999,00
<i>Obras e Instalações</i>	
06.02.20.606.0111.1.072.4490.51.00.00.00 (934)	2.999,00
<i>Obras e Instalações</i>	
06.02.20.606.0111.1.073.4490.52.99.00.00 (938)	10.000,00
<i>Outros Materiais Permanentes</i>	
06.02.20.606.0111.2.040.3390.31.01.00.00 (925)	2.999,00
<i>Diesel</i>	
06.02.20.606.0111.2.041.3390.32.00.00.00 (1162)	4.999,00
<i>Material de Distribuição Gratuita</i>	
Total	37.992,00

07.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS

07.01.04.123.0021.1.074.4490.52.52.00.00 (939)	999,00
<i>Veículos de Tração Mecânica</i>	
07.01.04.123.0021.2.042.3290.21.00.00.00 (945)	1.999,00
<i>Juros sobre a dívida por contrato</i>	
07.01.04.123.0021.2.043.3290.25.00.00.00 (946)	7.999,00
<i>Encargos s/ operação de credito por antecipação da receita</i>	
Total	10.997,00

07.2.2 – DIVISÃO DE TESOOURARIA

07.2.2.04.123.0031.2.049.3190.04.00.00.00 (991)	4.999,00
<i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	
07.2.2.04.123.0031.2.049.3190.16.00.00.00 (994)	999,00
<i>Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil</i>	
07.2.2.04.123.0031.2.049.3190.91.00.00.00 (995)	999,00
<i>Sentenças Judiciais</i>	

07.2.2.04.123.0031.2.049.3190.92.00.00.00 (996)	999,00
<i>Despesas de Exercício Anterior</i>	
07.2.2.04.123.0031.2.049.3190.94.00.00.00 (997)	999,00
<i>Indenizações e Restituições Trabalhista</i>	
07.2.2.04.123.0031.2.049.3390.30.17.00.00 (1000)	3.000,00
<i>Material de Processamento de Dados</i>	
07.2.2.04.123.0031.2.049.3390.30.99.00.00 (1001)	4.000,00
<i>Outros Materiais de Consumo</i>	
07.2.2.04.123.0031.2.049.3390.36.99.00.00 (1002)	2.000,00
<i>Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física</i>	
07.2.2.04.123.0031.2.049.3390.39.99.00.00 (1009)	4.000,00
<i>Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica</i>	
07.2.2.04.123.0031.2.049.3390.93.00.00.00 (1158)	999,00
<i>Indenizações e Restituições</i>	
Total	22.994,00

08.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

08.02.26.782.0534.1.080.4490.51.00.00.00 (1067)	999,00
<i>Obras e Instalações</i>	
08.02.26.782.0534.1.083.4490.51.00.00.00 (1070)	2.999,00
<i>Obras e Instalações</i>	
08.02.26.782.0534.1.084.4490.52.52.00.00 (1073)	14.999,00
<i>Veículos de Tração Mecânica</i>	
08.02.26.782.0534.1.084.4490.52.40.00.00 (1072)	7.000,00
<i>Maquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários</i>	
08.02.26.782.0534.1.085.4490.52.52.00.00 (1075)	4.999,00
<i>Veículos de Tração Mecânica</i>	
08.02.26.782.0534.2.052.3190.16.00.00.00 (1079)	999,00
<i>Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil</i>	
08.02.26.782.0534.2.052.3390.30.25.00.00 (1096)	1.999,00
<i>Material para manutenção de bens móveis</i>	
08.02.26.782.0534.2.052.3390.30.49.00.00 (1110)	999,00
<i>Bilhetes de Passagens</i>	
08.02.26.782.0534.2.052.3390.36.06.00.00 (1113)	1.999,00
<i>Serviços Técnicos</i>	
08.02.26.782.0534.2.052.3390.44.00.00.00 (1128)	999,00
<i>Serviços de Água e Esgoto</i>	
08.02.26.782.0534.2.052.3390.91.00.00.00 (1137)	999,00
<i>Sentenças Judiciais</i>	
08.02.26.782.0534.2.052.3390.92.00.00.00 (1138)	999,00
<i>Despesas de Exercícios Anteriores</i>	
Total	39.989,00

TOTAL GERAL DE REDUÇÕES R\$: 577.870,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 30 de julho de 2004.

Publicado por:

Paula Renata Vindilino

Código Identificador:96ABA6E0

PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº 372/2004

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Nova Bandeirantes-MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio no valor de R\$: 7.745,50 (sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio no valor de R\$: 3.872,75 (Três mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Art. 4º - Os Secretários Municipais perceberão em parcela única um subsídio no valor de R\$: 1.936,35 (hum mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Art. 5º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 6º - As Despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 30 de julho de 2004.

Publicado por:

Paula Renata Vindilino

Código Identificador:9B8167FC

PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº 373/2004

SÚMULA: REVOGA DISPOSTO CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 020/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Parágrafo Único, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 020/93.

Art. 2º - Para a expansão do perímetro urbano da sede e do Distrito do Município de Nova Bandeirantes, deverá atender as exigências pertinentes, constantes nas Leis Federais 6.766/79 e 9.785/99, e Legislações Municipais, Leis 020/93, 021/93 e 241/2002, exceto, o constante no disposto do Parágrafo Único, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 020/93.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, 30 de julho de 2004.

ANTÔNIO GONÇALO DELLA ROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Renata Vindilino

Código Identificador:7CF5253A

PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº 374/2004

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a sub-rogar permissão de uso de bens imóveis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se requerido, devidamente justificado, havendo interesse administrativo, considerando viável em benefício do Patrimônio Público Municipal, sub-rogar o Contrato de permissão de uso de bens imóveis, sob nº 064/2004, de 29 de Março de 2004, celebrado com o contemplado na Licitação pertinente.

P. Único – A Sub-rogação de que tanta o Caput do Art. 1º, desta lei, atende o disposto constante na Cláusula Décima Primeira do contrato, celebrado com o permissionário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura, em 09 de agosto de 2004.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:25318E37

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 375/2004

SÚMULA: Alteram as denominações de Escolas Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as denominações das seguintes Escolas Municipais:

I – De escola Municipal Rural, **Luiz Meneghel**, para: Escola Municipal “**Terra Nossa**”;

II – De Escola Municipal Rural, **José Francisco Otênio**, para: Escola Municipal, “**Marco Azul**”;

III – De Escola Municipal Rural, **Anita Garibaldi**, para: Escola Municipal, “**Santos Dumont**”.

P. Único – As Escolas Municipais, mencionadas nos Incisos do Art. 1º, desta Lei, estão localizadas nos Assentamentos Japurã – PA - I e PA - II do Município de Nova Bandeirantes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura, em 09 de agosto de 2004.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:21E69C1C

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 376/2004

SÚMULA: Denomina a Creche Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ**, a Creche Municipal.

Parágrafo Único – A denominação de que trata o caput do art. 1º, desta Lei, identificará a entidade, para receber autorização de funcionamento, junto ao Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso, e cadastro em órgãos assistenciais do Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura, em 09 de agosto de 2004

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:0FD49039

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 377/2004

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à abrir por Decreto 01 (um) Crédito Adicional Suplementar, junto ao Orçamento Programa Vigente, no valor R\$: 23.800,00 (Vinte e três mil e oitocentos reais), destinado a reforçar a seguinte dotação:

01.01 CÂMARA MUNICIPAL

01.01.01.031.0001.1.002.4490.51.00.00.00	23.800,00
Total	23.800,00

TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$: 23.800,00

Artigo 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente, a seguinte dotação orçamentária do Orçamento Programa Vigente:

01.01.01.031.0001.2.001.3190.16.00.00.00	1.999,00
01.01.01.031.0001.2.001.3190.91.00.00.00	999,00
01.01.01.031.0001.2.001.3190.92.00.00.00	999,00
01.01.01.031.0001.2.001.3190.94.00.00.00	999,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.30.15.00.00	999,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.35.00.00.00	3.000,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.36.27.00.00	999,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.36.35.00.00	999,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.39.01.00.00	1.999,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.39.11.00.00	812,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.39.17.00.00	999,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.91.00.00.00	999,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.92.00.00.00	999,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.39.99.00.00	5.000,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.36.99.00.00	1.000,00
01.01.01.031.0001.1.003.4490.52.52.00.00	999,00
Total	23.800,00

TOTAL GERAL DE REDUÇÕES R\$: 23.800,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 09 de agosto de 2004.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:26E137F3

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 378/2004

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, 01 (um) Crédito Adicional Especial, no valor de R\$: 3.686.413,92 (três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e treze reais e noventa e dois centavos), destinado à atender as despesas com os serviços de Drenagem de águas pluviais e canalização de córregos, vinculado ao Departamento de Habitação e Urbanismo, adicionando no orçamento programa vigente, na seguinte Unidade Administrativa:

03 – Secretaria de Administração
03 – Departamento de Habitação e Urbanismo
15 – Urbanismo
451 – Infra-Estrutura Urbana
0323 – Planejamento Urbano
1.093 – Drenagem de Águas Pluviais e Canalização de Córregos

4.4.9.0.51.00.00.00 – Obras e Instalações**R\$:3.686.413,92**

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, utilizar-se-á o recurso da própria receita, no montante de R\$: 3.686.413,92.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 16 de agosto de 2004

Publicado por:

Paula Renata Vindilino

Código Identificador:54F3BC6F**PREFEITURA MUNICIPAL****LEI Nº 379/2004**

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à abrir por Decreto 01 (um) Crédito Adicional Suplementar, junto ao Orçamento Programa Vigente, no valor R\$: 184.320,70 (Cento e oitenta e quatro mil, e trezentos e vinte reais e setenta centavos), destinado a reforçar as seguintes dotações:

03.03 – DPTO DE HABITAÇÃO E URBANISMO

03.03.15.451.0323.1.093.4490.51.00.00.00 <i>Obras e Instalações</i>	184.320,70
--	------------

Artigo 2º - Para cobertura do presente Crédito, utilizar-se-á o excesso de arrecadação que verificará no encerramento do presente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 16 de agosto de 2004.

Publicado por:

Paula Renata Vindilino

Código Identificador:EA7F0F57**PREFEITURA MUNICIPAL****LEI Nº 379/2004**

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à abrir por Decreto 01 (um) Crédito Adicional Suplementar, junto ao Orçamento Programa Vigente, no valor R\$: 184.320,70 (Cento e oitenta e quatro mil, e trezentos e vinte reais e setenta centavos), destinado a reforçar as seguintes dotações:

03.03 – DPTO DE HABITAÇÃO E URBANISMO

03.03.15.451.0323.1.093.4490.51.00.00.00 <i>Obras e Instalações</i>	184.320,70
--	------------

Artigo 2º - Para cobertura do presente Crédito, utilizar-se-á o excesso de arrecadação que verificará no encerramento do presente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 16 de agosto de 2004.

Publicado por:

Paula Renata Vindilino

Código Identificador:CA22DC2E**PREFEITURA MUNICIPAL****LEI Nº 380/2004**

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à abrir por Decreto 01 (um) Crédito Adicional Suplementar, junto ao Orçamento Programa Vigente, no valor R\$: 103.820,00 (Cento e Três Mil e Oitocentos e Vinte Reais), destinado a reforçar as seguintes dotações:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

03.01.04.122.0021.2.005.3390.30.17.00.00 (134) <i>Materiais de Processamento de Dados</i>	2.000,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.39.99.99.00 (174) <i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>	15.000,00
Total	17.000,00

04.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

04.01.12.361.0188.2.012.3390.39.05.00.00 (349) <i>Serviços Técnicos Profissionais</i>	1.500,00
Total	1.500,00

04.03 – DPTO DESPORTO E LAZER

04.03.27.812.0224.2.016.3390.39.99.00.00 (507) <i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>	2.500,00
04.03.27.812.0224.2.016.3390.30.24.00.00 (496) <i>Material para manutenção de bens imóveis</i>	1.000,00
Total	3.500,00

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**02.2.1 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

04.2.1.12.365.0190.2.017.3390.30.07.00.00 (526) <i>Gêneros de Alimentação</i>	21.000,00
04.2.1.12.365.0190.2.017.3390.30.22.00.00 (527) <i>Material de Limpeza e Produto de Higieneização</i>	13.000,00
Total	34.000,00

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**2.3 – FUNDEF/FUEFUM**

04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.30.22.00.00 (561) <i>Material de Limpeza e Produto de Higieneização</i>	10.000,00
04.2.3.12.361.0188.1.041.4490.52.99.00.00 (613) <i>Outros Materiais Permanentes</i>	6.000,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.30.39.16.00 (574) <i>Freios</i>	5.000,00
Total	21.000,00

05.01 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

05.01.10.302.0428.2.020.3390.30.16.00.00 (628) <i>Material de Expediente</i>	2.000,00
05.01.10.302.0428.2.202.3390.30.99.00.00 (634) <i>Outros Materiais de Consumo</i>	5.000,00
05.01.10.302.0428.2.202.3390.33.00.00.00 (635) <i>Passagens e Despesas com Locomoção</i>	3.000,00
05.01.10.302.0428.2.202.3390.39.83.00.00 (649) <i>Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos</i>	2.000,00
Total	12.000,00

05.2.1 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

05.2.1.17.512.0448.2.037.3390.39.99.00.00 (832) <i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>	2.000,00
Total	2.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.01.18.542.0021.1.098.4490.52.33.00.00 (1215) <i>Equipamentos para áudio, vídeo e foto</i>	800,00
06.01.18.542.0021.1.099.4490.52.42.00.00 (1216) <i>Mobiliário em Geral</i>	20,00
06.02.20.606.0111.2.039.3390.30.39.10.00 (904) <i>Motor</i>	7.000,00
Total	7.820,00

SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

08.02.26.782.0534.2.052.3390.30.99.00.00 (1111) <i>Outros Materiais de Consumo</i>	4.000,00
Total	4.000,00

TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$: 103.820,00

Artigo 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente, a seguinte dotação orçamentária do Orçamento Programa Vigente:

02. 01- GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0021.2.002.3390.39.88.00.00 (98)	4.000,00
02.01.04.122.0021.2.002.3390.39.19.00.00 (92)	5.000,00
02.01.04.122.0021.1.003.4490.52.99.00.00 (67)	2.500,00
02.01.04.122.0021.2.002.3390.30.39.10.00 (83)	3.000,00
Total	14.500,00

02.02 – JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

02.02.04.122.0021.1.004.4490.52.99.00.00 (112) <i>Outros Materiais Permanentes</i>	4.999,00
Total	4.999,00

04.2.3 – FUNDEF/FUEFUM

04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.04.00.00.00 (1170) <i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	10.501,00
Total	

05.01 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

05.02.10.302.0428.1.044.4490.51.00.00.00 (755) <i>Obras e Instalações</i>	25.000,00
05.02.10.302.0428.2.021.3390.04.00.00.00 (1189) <i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	10.000,00
05.02.10.302.0428.2.024.3390.04.00.00.00 (1172) <i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	10.000,00
05.02.10.302.0428.2.035.3390.04.00.00.00 (1196) <i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	19.821,00
05.02.10.302.0428.2.020.3190.04.00.00.00 (619) <i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	2.999,00
05.02.10.301.0428.2.027.3390.04.00.00.00 (1194) <i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	3.000,00
05.02.10.301.0428.2.028.3390.04.00.00.00 (1193) <i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	10.000,00
05.02.10.301.0428.2.032.3390.04.00.00.00 (1188) <i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	3.000,00
Total	83.820,00

TOTAL GERAL DE REDUÇÕES R\$: 103.820,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 16 de agosto de 2004.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:6776E229

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 381/2004

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faz saber

que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, 01 (um) Crédito Adicional Especial, no valor de R\$: 47.630,00 (Quarenta e sete mil e seiscentos e trinta reais), destinado à atender as despesas com aquisição de equipamentos e manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, adicionando no orçamento programa vigente, na seguinte Unidade Administrativa:

06.01.18.542.0021.1.094.44.90.52.35.00.00 <i>Equipamentos de Processamento de Dados</i>	12.000,00
06.01.18.542.0021.2.054.33.90.33.00.00.00 <i>Passagens e Despesas de Locomoção</i>	3.000,00
06.01.18.542.0021.2.054.33.90.14.00.00.00 <i>Diárias – Civil</i>	900,00
06.01.18.542.0021.1.095.44.90.52.30.00.00 <i>Máquinas e Equipamentos Energéticos</i>	450,00
06.01.18.542.0021.1.096.44.90.52.34.00.00 <i>Máquinas e Utensílios Equipamentos Diversos</i>	1.350,00
06.01.18.542.0021.1.097.44.90.52.36.00.00 <i>Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório</i>	105,00
06.01.18.542.0021.1.098.44.90.52.33.00.00 <i>Equipamentos para áudio, vídeo e foto</i>	10.400,00
06.01.18.542.0021.1.099.44.90.52.42.00.00 <i>Mobiliário em geral</i>	1.380,00
06.01.18.542.0021.1.100.44.90.52.99.00.00 <i>Outros Materiais Permanentes</i>	45,00
06.01.18.542.0021.1.101.44.90.52.52.00.00 <i>Veículos de Tração Mecânica</i>	18.000,00
Total	47.630,00

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, utilizar-se-á o recurso da receita do próprio convênio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 16 de agosto de 2004.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:8DB0C0DB

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 382/2004

Súmula: Dispõe de Ponto de Embarque e Desembarque de passageiros de ônibus de transporte coletivo no município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas de ônibus de transportes coletivos municipais e intermunicipais, com itinerários na sede do município, obrigadas a manter os embarques e desembarques de passageiros, na **Estação Rodoviária**, localizada no canteiro da avenida José Francisco Otênio, saída para o Rio São João da Barra, com uso das plataformas para estacionamento, exclusivos dos ônibus de lotação de passageiros, com proibição estendida à embarques de passageiros no perímetro urbano da cidade de Nova Bandeirantes.

P. Único – A Convergência imposta, de que trata o caput do art. 1º, desta Lei, visa a referência das empresas, quanto aos seus itinerários para o transporte de passageiros, no território do município e intermunicipais, bem como, a receita que se faz necessário à manutenção da estação rodoviária, a ser fixado por Lei.

Art. 2º - A desobediência por parte das empresas de ônibus e similares, se comprovadas sujeitar-se-ão as seguintes penalidades.

- **Multa de 01 (Um) salário mínimo nacional, por cada desobediência, até o limite de 03 (três) transgressões, cobrada pela prefeitura e restituída ao concessionário;**

- **Proibição de circulação no perímetro urbano da sede do município, e uso de rodovias municipais, na exploração comercial de transportes de passageiros.**

Art. 3º - A administração da **Estação Rodoviária** de Nova Bandeirantes, no seu todo, será ordenada pelo concessionário, obedecido as exigências e regras constantes no contrato celebrado com as partes, Prefeitura Municipal, como concedente e Manoel Garcia Filho, como concessionário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 30 de agosto de 2004.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:FEB5B401

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 383/2004

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à abrir por Decreto 01 (um) Crédito Adicional Suplementar, junto ao Orçamento Programa Vigente, no valor R\$: 606.500,00 (Seiscentos e seis mil e quinhentos reais), destinado a reforçar as seguintes dotações:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.04.122.0021.2.005.3190.04.00.00.00 (118)	18.000,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.39.43.00.00 (164)	11.000,00
Total	29.000,00

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03 – DPTO DE HABITAÇÃO E URBANISMO

03.03.04.122.0323.2.007.3190.11.00.00.00 (215)	2.000,00
03.03.04.122.0323.2.007.3190.13.00.00.00 (216)	500,00
03.3.1.15.451.0323.2.008.3190.11.00.00.00 (234)	1.500,00
Total	4.000,00

04.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

04.01.12.361.0188.2.012.3390.39.05.00.00 (349) <i>Serviços Técnicos Profissionais</i>	2.500,00
Total	2.500,00

04.02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

04.02.12.361.0188.2.015.3190.11.00.00.00 (407)	21.000,00
04.02.12.361.0188.2.015.3190.13.00.00.00 (408)	10.000,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.30.01.01.00 (417)	15.000,00
Total	46.000,00

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
03 – DPTO DE DESPORTO E LAZER

04.03.27.812.0224.2.016.3390.93.00.00.00 (1180)	24.000,00
Total	24.000,00

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

02.2.1 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

04.2.1.12.365.0190.2.017.3190.11.00.00.00 (519)	3.500,00
04.2.1.12.365.0190.2.017.3390.30.07.00.00 (526)	15.000,00
05.2.1.12.365.0190.2.017.3390.30.22.00.00 (527)	15.000,00
Total	33.500,00

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
2.3 – FUNDEF/FUEFUM

04.2.3.12.361.0188.2.019.3190.04.00.00.00 (543)	120.000,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3190.11.00.00.00 (544)	120.000,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.30.22.00.00 (561)	20.000,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.93.00.00.00 (1168)	50.000,00
Total	310.000,00

05 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
02 – DPTO DE SAÚDE E SANEAMENTO

05.02.10.301.0428.2.036.3390.04.00.00.00 (1191)	12.000,00
05.02.10.302.0428.2.021.3390.04.00.00.00 (1189)	8.000,00
05.02.10.301.0428.1.057.4490.52.08.00.00 (801)	6.000,00
05.02.10.302.0428.2.022.3190.11.00.00.00 (709)	15.000,00
Total	41.000,00

05.2.1 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

05.2.1.17.512.0448.2.037.3190.13.00.00.00 (815)	2.000,00
05.2.1.17.512.0448.2.037.3390.39.43.00.00 (828)	18.000,00
05.2.1.17.512.0448.2.037.3390.39.81.00.00 (830)	1.500,00
Total	21.500,00

06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.02.20.606.0111.2.039.3390.30.39.10.00 (904)	6.000,00
06.02.20.606.0111.2.039.3390.30.99.00.00 (911)	10.000,00
06.02.20.606.0111.2.038.3390.36.99.00.00 (864)	2.000,00
Total	18.000,00

07.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS

07.01.04.123.0021.2.044.3190.11.00.00.00 (948)	10.000,00
Total	10.000,00

08.02 – DPTO DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

08.02.26.782.0534.2.052.3190.11.00.00.00 (1077)	25.000,00
08.02.26.782.0534.2.052.3190.13.00.00.00 (1078)	12.000,00
08.02.26.782.0534.2.052.3390.30.39.10.00 (1104)	10.000,00
08.02.26.782.0534.2.052.3390.30.99.00.00 (1111)	20.000,00
Total	67.000,00

TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$: 606.500,00

Artigo 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente, a seguinte dotação orçamentária do Orçamento Programa Vigente:

02. 01- GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0021.1.003.4490.52.99.00.00 (067)	1.199,00
02.01.04.122.0021.2.002.3190.04.00.00.00 (068)	1.999,00
02.01.04.122.0021.2.002.3390.30.39.09.00 (082)	2.000,00
02.01.04.122.0021.2.002.3390.30.39.11.00 (084)	1.999,00
02.01.04.122.0021.2.002.3390.30.39.15.00 (085)	1.999,00
02.01.04.122.0021.2.002.3390.33.00.00.00 (089)	2.000,00
02.01.04.122.0021.2.002.3390.39.19.00.00 (092)	3.000,00
02.01.04.122.0021.2.002.3390.93.00.00.00 (1177)	5.000,00
Total	19.196,00

02 – GABINETE DO PREFEITO

02.02 – JUNTA DO SERVIÇOS MILITAR

02.02.04.122.0021.2.003.3390.14.00.00.00 (105)	1.499,00
02.02.04.122.0021.2.003.3390.30.16.00.00 (106)	999,00
Total	2.498,00

02 – GABINETE DO PREFEITO

02. 03 – ASSESSORIA JURIDICA

02.03.04.122.0021.1.005.4490.52.99.00.00 (116)	2.999,00
02.03.04.122.0021.2.004.3390.04.00.00.00 (1192)	3.799,00
Total	6.798,00

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.04.122.0021.2.005.3190.04.00.00.00 (117)	20.000,00
03.01.04.122.0021.2.005.3190.16.00.00.00 (120)	999,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.30.01.01.00 (122)	1.999,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.30.16.00.00 (133)	9.000,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.30.17.00.00 (134)	2.000,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.30.24.00.00 (137)	10.341,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.30.29.00.00 (140)	999,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.30.99.00.00 (147)	5.000,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.36.15.00.00 (151)	5.199,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.36.22.00.00 (152)	1.400,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.36.35.00.00 (153)	1.999,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.36.39.00.00 (154)	999,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.39.17.00.00 (160)	999,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.39.83.00.00 (172)	3.000,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.39.88.00.00 (173)	2.199,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.92.00.00.00 (176)	1.999,00
03.01.04.122.0021.1.007.4490.51.00.00.00 (185)	3.500,00
Total	71.632,00

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.02 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

03.02.04.128.0021.2.006.3190.04.00.00.00 (186)	2.999,00
03.02.04.128.0021.2.006.3390.30.16.00.00 (194)	1.500,00
03.02.04.128.0021.2.006.3390.30.99.00.00 (196)	2.000,00
03.02.04.128.0021.2.006.3390.36.99.00.00 (198)	2.500,00
03.02.04.128.0021.2.006.3390.39.83.00.00 (204)	1.200,00
03.02.04.128.0021.2.006.3390.39.99.00.00 (209)	1.400,00
03.02.04.128.0021.1.008.4490.52.35.00.00 (212)	2.999,00
Total	14.598,00

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.03 DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E URBANISMO

03.03.04.122.0323.2.007.3390.36.99.00.00 (221)	3.000,00
03.03.04.122.0323.2.007.3390.39.99.00.00 (223)	6.999,00
Total	9.999,00

04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

04.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

04.01.12.361.0188.1.025.4490.52.35.00.00 (386)	4.211,00
04.01.12.361.0188.1.025.4490.52.36.00.00 (387)	1.999,00
04.01.12.361.0188.1.025.4490.52.99.00.00 (388)	2.999,00
04.01.12.361.0188.2.012.3190.04.00.00.00 (334)	2.999,00
04.01.12.361.0188.2.012.3390.30.01.01.00 (342)	3.999,00
04.02.12.361.0188.1.026.4490.51.00.00.00 (389)	7.995,00
04.02.12.361.0188.1.031.4490.52.12.00.00 (394)	1.999,00
04.02.12.361.0188.1.031.4490.52.18.00.00 (395)	1.999,00
04.02.12.361.0188.1.031.4490.52.24.00.00 (396)	1.999,00
04.02.12.361.0188.1.031.4490.52.30.00.00 (397)	1.999,00
04.02.12.361.0188.1.031.4490.52.33.00.00 (398)	2.999,00
04.02.12.361.0188.1.031.4490.52.34.00.00 (399)	4.999,00
04.02.12.361.0188.1.031.4490.52.35.00.00 (400)	4.007,00
04.02.12.361.0188.1.031.4490.52.99.00.00 (401)	7.258,00
04.02.12.361.0188.2.013.3390.01.01.00.00 (402)	32.029,00
04.02.12.361.0188.2.015.3190.04.00.00.00 (406)	10.000,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.04.00.00.00 (1197)	5.399,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.30.16.00.00 (424)	8.000,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.30.21.00.00 (426)	2.999,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.30.22.00.00 (427)	7.000,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.30.26.00.00 (430)	1.999,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.30.29.00.00 (431)	1.765,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.30.31.00.00 (432)	999,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.30.39.08.00 (436)	4.999,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.30.39.09.00 (468)	4.999,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.30.39.11.00 (440)	4.999,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.30.39.12.00 (441)	1.999,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.30.39.15.00 (442)	4.999,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.30.39.16.00 (443)	3.448,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.30.42.00.00 (444)	999,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.30.49.00.00 (445)	999,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.36.06.00.00 (449)	1.999,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.36.15.00.00 (450)	1.999,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.36.18.00.00 (451)	999,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.36.20.00.00 (452)	4.999,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.36.25.00.00 (454)	1.999,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.36.27.00.00 (455)	999,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.36.35.00.00 (456)	2.999,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.36.99.00.00 (458)	8.000,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.39.17.00.00 (461)	999,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.39.20.00.00 (463)	1.999,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.39.41.00.00 (465)	3.971,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.39.58.00.00 (470)	3.000,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.39.59.00.00 (471)	999,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.39.63.00.00 (472)	2.889,00

04.02.12.361.0188.2.015.3390.39.69.00.00 (473)	4.999,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.39.99.00.00 (479)	3.000,00
Total	194.941,00

04.2.3 – FUNDEF/FUEFUM

04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.04.00.00.00 (1170)	8.698,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.14.00.00.00 (551)	1.999,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.30.16.00.00 (558)	4.999,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.30.17.00.00 (559)	2.000,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.30.21.00.00 (560)	2.999,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.30.24.00.00 (562)	5.185,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.30.25.00.00 (563)	999,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.30.26.00.00 (564)	2.999,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.30.42.00.00 (575)	999,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.30.99.00.00 (576)	5.000,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.33.00.00.00 (577)	1.999,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.36.22.00.00 (579)	2.988,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.36.99.00.00 (580)	4.000,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.39.11.00.00 (583)	2.499,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.39.16.00.00 (584)	4.999,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.39.17.00.00 (585)	1.999,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.39.41.00.00 (588)	2.999,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.43.00.00.00 (589)	1.999,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.44.00.00.00 (590)	999,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.58.00.00.00 (591)	1.999,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.63.00.00.00 (592)	1.795,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.69.00.00.00 (593)	2.800,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.74.00.00.00 (594)	1.999,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.83.00.00.00 (596)	2.999,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.88.00.00.00 (597)	999,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.95.00.00.00 (598)	999,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.99.00.00.00 (599)	5.000,00
Total	78.948,00

05.01 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

05.01.10.302.0428.1.043.4490.52.30.00.00 (615)	999,00
05.01.10.302.0428.1.043.4490.52.99.00.00 (618)	1.000,00
05.02.10.301.0428.1.053.4490.52.08.00.00 (782)	1.999,00
05.02.10.301.0428.1.054.4490.52.08.00.00 (784)	4.500,00
05.02.10.301.0428.1.060.4490.52.99.00.00 (812)	999,00
05.02.10.302.0428.1.044.4490.51.00.00.00 (755)	2.771,00
05.02.10.302.0428.1.045.4490.51.00.00.00 (756)	2.000,00
05.02.10.302.0428.1.047.4490.52.06.00.00 (758)	999,00
05.02.10.302.0428.1.047.4490.52.12.00.00 (759)	999,00
05.02.10.302.0428.1.047.4490.52.34.00.00 (760)	2.999,00
05.02.10.302.0428.1.047.4490.52.35.00.00 (761)	1.900,00
05.02.10.302.0428.1.048.4490.52.06.00.00 (763)	999,00
05.02.10.302.0428.1.048.4490.52.08.00.00 (764)	10.000,00
05.02.10.302.0428.1.048.4490.52.12.00.00 (765)	1.999,00
05.02.10.302.0428.1.048.4490.52.34.00.00 (766)	2.999,00
05.02.10.302.0428.1.049.4490.52.08.00.00 (768)	3.999,00
05.02.10.302.0428.1.049.4490.52.99.00.00 (769)	999,00
05.02.10.302.0428.1.050.4490.52.08.00.00 (770)	1.999,00
05.02.10.302.0428.1.050.4490.52.99.00.00 (771)	999,00
05.02.10.302.0428.1.051.4490.52.06.00.00 (772)	999,00
05.02.10.302.0428.1.051.4490.52.08.00.00 (773)	2.999,00
05.02.10.302.0428.1.051.4490.52.99.00.00 (774)	999,00
05.02.10.302.0428.1.052.4490.52.08.00.00 (778)	1.999,00
05.02.10.302.0428.1.059.4490.52.08.00.00 (808)	2.999,00
05.02.10.302.0428.1.059.4490.52.99.00.00 (809)	999,00
05.02.10.302.0428.2.021.3390.30.26.00.00 (675)	2.999,00
05.02.10.302.0428.2.021.3390.30.39.07.00 (678)	7.500,00
05.02.10.302.0428.2.021.3390.30.39.10.00 (681)	3.000,00
05.02.10.302.0428.2.021.3390.30.39.15.00 (684)	4.999,00
05.02.10.302.0428.2.021.3390.30.99.00.00 (688)	2.500,00
05.02.10.302.0428.2.021.3390.36.20.00.00 (690)	2.500,00
05.02.10.302.0428.2.021.3390.36.39.00.00 (691)	999,00
05.02.10.302.0428.2.021.3390.39.17.00.00 (694)	999,00
05.02.10.302.0428.2.021.3390.39.41.00.00 (697)	2.464,00
05.02.10.302.0428.2.021.3390.39.67.00.00 (699)	1.999,00
05.02.10.302.0428.2.022.3390.04.00.00.00 (1195)	13.000,00
05.02.10.302.0428.2.022.3390.14.00.00.00 (712)	2.999,00
05.02.10.302.0428.2.022.3390.30.09.00.00 (715)	10.000,00
05.02.10.302.0428.2.022.3390.30.16.00.00 (716)	2.000,00
05.02.10.302.0428.2.022.3390.39.50.00.00 (723)	2.000,00
05.02.10.302.0428.2.024.3390.04.00.00.00 (1172)	1.999,00
05.02.10.302.0428.2.025.3390.30.09.00.00 (740)	8.000,00
05.02.10.302.0428.2.025.3390.30.16.00.00 (741)	4.999,00
05.02.10.302.0428.2.025.3390.30.17.00.00 (742)	999,00
05.02.10.302.0428.2.025.3390.30.22.00.00 (743)	1.999,00
05.02.10.302.0428.2.025.3390.30.36.00.00 (744)	4.000,00
05.02.10.302.0428.2.025.3390.30.99.00.00 (746)	2.999,00
05.02.10.302.0428.2.025.3390.39.41.00.00 (749)	999,00
05.02.10.302.0428.2.025.3390.39.74.00.00 (751)	1.999,00
05.02.10.302.0428.2.025.3390.39.83.00.00 (752)	2.999,00

05.02.10.302.0428.2.025.3390.39.99.00.00 (753)	4.999,00
05.02.10.302.0428.2.025.3390.93.00.00.00 (1148)	999,00
05.02.10.302.0428.2.026.3390.04.00.00.00 (1198)	4.000,00
05.02.10.302.0428.2.026.3390.30.99.00.00 (776)	1.999,00
05.02.10.302.0428.2.034.3390.14.00.00.00 (805)	1.999,00
05.02.10.302.0428.2.034.3390.33.00.00.00 (806)	1.999,00
05.02.10.302.0428.2.035.3390.04.00.00.00 (1196)	12.800,00
05.02.10.302.0428.2.031.3390.04.00.00.00 (1200)	5.000,00
Total	180.897,00

05 – SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO 2.1.0 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

05.2.1.17.512.0448.1.062.4490.52.35.00.00 (837)	1.999,00
05.2.1.17.512.0448.1.062.4490.52.36.00.00 (836)	4.999,00
05.2.1.17.512.0448.1.062.4490.52.99.00.00 (838)	2.999,00
05.2.1.17.512.0448.2.037.3390.30.16.00.00 (818)	1.999,00
05.2.1.17.512.0448.2.037.3390.30.17.00.00 (819)	1.999,00
05.2.1.17.512.0448.2.037.3390.30.26.00.00 (820)	2.999,00
05.2.1.17.512.0448.2.037.3390.30.99.00.00 (821)	4.000,00
05.2.1.17.512.0448.2.037.3390.36.06.00.00 (822)	4.999,00
05.2.1.17.512.0448.2.037.3390.36.99.00.00 (823)	1.000,00
Total	26.993,00

TOTAL GERAL DE REDUÇÕES R\$: 606.500,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 05 de outubro de 2004.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:C40A2130

PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº 385/2004

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, 01 (um) Crédito Adicional Especial, no valor de R\$: 74.596,00 (Setenta e quatro mil e quinhentos e noventa e seis reais), destinado à atender as despesas com aquisição de equipamentos, e manutenção para atender a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, adicionando no orçamento programa vigente, na seguinte Unidade Administrativa:

06.01.18.542.0021.1.102.4490.52.99.00.00	18.090,00
06.01.18.542.0021.2.055.3390.36.06.00.00	24.300,00
06.01.18.542.0021.2.055.3390.36.99.00.00	14.500,00
06.01.18.542.0021.2.055.3390.39.05.00.00	5.000,00
06.01.18.542.0021.2.055.3390.30.01.02.00	668,00
06.01.18.542.0021.2.055.3390.30.99.00.00	1.292,00
06.01.18.542.0021.2.055.3390.30.29.00.00	240,00
06.01.18.542.0021.2.055.3390.39.59.00.00	406,00
06.01.18.542.0021.2.055.3390.30.16.00.00	2.588,00
06.01.18.542.0021.2.055.3390.30.17.00.00	5.512,00
06.01.18.542.0021.2.055.3390.30.15.00.00	2.000,00
Total	74.596,00

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, utilizar-se-á o recurso da receita do próprio convênio, e rendimentos financeiros, provenientes de sua aplicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 25 de outubro de 2004.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:A4D5905A

PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº 384/2004

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, 01 (um) Crédito Adicional Especial, no valor de R\$: 136.048,00 (Cento e trinta e seis mil e quarenta e oito reais), destinado à **Construção de pontes de madeira na Rodovia MT-417, trecho: Entrº MT-208 – Divisão entre Nova Bandeirantes e Apiacás**, adicionando no orçamento programa vigente, na seguinte Unidade Administrativa:

08 – Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos
02 – Departamento de Transporte, Obras e Serviços Públicos
26 – Transporte
782 – Transporte, Rodoviário
0534 – Estradas Vicinais
1.103 – Construção de Pontes de Madeira
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$: 136.048,00

Art. 2º - Para cobertura do presente crédito, utilizar-se-á o recurso da receita do próprio convênio, e rendimentos financeiros, provenientes de sua aplicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 25 de outubro de 2004.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:C3E4E7EA

PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº 386/2004

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à abrir por Decreto 01 (um) Crédito Adicional Suplementar, junto ao Orçamento Programa Vigente, no valor R\$: 50.200,00 (Cinquenta mil e duzentos reais), destinado a reforçar as seguintes dotações:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01.01.031.0001.2.001.3190.11.00.00.00 (12)	30.000,00
01.01.01.031.0001.2.001.3190.13.00.00.00 (13)	9.000,00
01.01.01.031.0001.1.001.4490.52.99.00.00 (08)	11.200,00
Total de Suplementações	50.200,00

Artigo 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente, as seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Programa Vigente:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01.01.031.0001.1.001.4490.52.12.00.00 (01)	999,00
01.01.01.031.0001.1.001.4490.52.24.00.00 (02)	956,00
01.01.01.031.0001.1.001.4490.52.32.00.00 (03)	1.499,00
01.01.01.031.0001.1.001.4490.52.33.00.00 (04)	999,00
01.01.01.031.0001.1.001.4490.52.34.00.00 (05)	1.999,00
01.01.01.031.0001.1.001.4490.52.36.00.00 (07)	999,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.04.00.00.00 (68)	1.999,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.14.00.00.00 (19)	1.200,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.26.00.00.00 (20)	499,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.30.01.02.00 (21)	3.400,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.30.01.04.00 (22)	400,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.30.04.00.00 (23)	200,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.30.17.00.00 (25)	1.000,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.30.21.00.00 (26)	400,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.30.22.00.00 (27)	1.500,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.30.25.00.00 (28)	499,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.30.26.00.00 (29)	499,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.30.29.00.00 (30)	299,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.30.39.05.00 (31)	499,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.30.39.06.00 (32)	199,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.30.39.07.00 (33)	499,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.30.39.08.00 (34)	199,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.30.39.09.00 (35)	299,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.30.39.10.00 (36)	800,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.30.39.12.00 (37)	180,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.30.39.15.00 (38)	499,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.30.99.00.00 (39)	5.000,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.35.00.00.00 (40)	6.399,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.33.00.00.00 (41)	700,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.36.18.00.00 (42)	299,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.36.20.00.00 (43)	499,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.36.22.00.00 (44)	499,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.36.39.00.00 (47)	928,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.36.99.00.00 (48)	1.840,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.39.08.00.00 (50)	499,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.39.19.00.00 (53)	500,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.39.41.00.00 (55)	300,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.39.43.00.00 (56)	600,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.39.44.00.00 (57)	198,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.39.59.00.00 (59)	199,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.39.63.00.00 (60)	999,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.39.69.00.00 (61)	599,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.39.74.00.00 (62)	450,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.39.81.00.00 (63)	195,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.39.99.00.00 (64)	6.477,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.93.00.00.00 (69)	500,00
Total	50.200,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 25 de outubro de 2004.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:9D0AF793

PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº 387/2004

SÚMULA: Institui o Código Sanitário Municipal de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - Esta lei contém medidas de polícia administrativa de competência do Município em matéria de higiene pública, costumes locais, funcionamentos dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e residenciais, instituindo necessárias relações entre poder público e Municípios.

Art. 2º - As Autoridades Sanitárias, no exercício da função como integrante das equipes e grupos da Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica farão cumprir as Leis, Regulamentos e Normas

Técnicas Especiais, expedindo Termos de Auto de Infração, Notificação e imposição de penalidades.

Art. 3º - As Autoridades Sanitárias terão livre acesso a qualquer hora em todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços do Município de Nova Bandeirantes.

Art 4º - As ações de Vigilância Sanitária Municipal ocorrerão em caráter permanente e será atividade de rotina da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Nova Bandeirantes.

DAS LICENÇAS SANITÁRIAS.

Art. 5º - As instalações e funcionamentos dos estabelecimentos e empresas de produtos de interesse a saúde, somente serão depois de devidamente licenciado pelo órgão competente.

Art. 6º - As Licenças Sanitárias terá validade de um ano e terá que ser revalidada em períodos iguais.

Art. 7º - As Licenças ou suas revalidações poderão ser suspensas ou canceladas nos seguintes casos:

- Solicitação da empresa;
- Pelo não funcionamento da empresa por mais de 120(cento e vinte) dias;
- Por interesse à saúde, a qualquer tempo, pela Autoridade Sanitária.

Parágrafo Único: Cassação, suspensão ou cancelamento da Licença será somente mediante a vistoria de Vigilância Sanitária Municipal, e assegurado o direito de defesa mediante processo administrativo no órgão competente.

TÍTULO II SAÚDE E SANEAMENTO AMBIENTAL DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - A promoção das medidas de saneamentos, constitui uma obrigação da coletividade e dos indivíduos que para tanto ficam adstritos no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, a cumprir determinações legais, regulamentos e recomendações, ordens, vedação e interdição ditadas pela Autoridade Sanitária competente.

Art. 9º - É de competência do Município, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

DOS ESGOTOS SANITÁRIOS E DESTINO DE DEJETOS.

Art. 10 - Todo e qualquer sistema de esgoto sanitário, público ou privado estará sujeito à fiscalização de controle pela Vigilância Sanitária , em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 11 - É proibida a introdução direta ou indireta de esgotos sanitários e outras águas residuárias nas vias públicas e/ou galerias pluviais.

Art. 12 - É proibida introdução direta ou indireta de águas pluviais na rede de esgoto.

Art. 13 - As limpezas das fossas deverão ser feitas de modo a não causar poluição ao meio ambiente, devendo a empresa deste ramo ser fiscalizada pela autoridade sanitária competente.

Art. 14 - É expressamente proibido o lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou pastosos, em locais não autorizados pela Autoridade Sanitária.

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 15 - Os estabelecimentos que, em função de suas atividades que, produzem de forma constante ou eventual resíduos sólidos perigosos serão responsável pela sua armazenagem, coleta, transporte, reciclagem e destino final adequado com as normas das Autoridades Sanitárias.

Art. 16 - Sempre que a coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final dos resíduos sólido não forem de competência do Poder Público Municipal a responsabilidade sobre a realização desses serviços será do próprio gerador.

Art. 17 - É proibida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes, gerados por estabelecimentos e prestadores de serviços hospitalares.

Art. 18 - Para disposição de resíduos deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção das águas superficiais e subterrâneas.

Art. 19 - A coleta, transporte e o destino do lixo, somente serão processadas, em condições que não acarretam maléficos ou inconveniência a saúde e ao bem-estar público.

TÍTULO III

DOS HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES.

Art. 20 - O funcionamento destes estabelecimentos, deverá observar normas técnicas e resoluções instituídas pela Autoridade Sanitária.

Art. 21 - As roupas de cama deverão ser desinfetadas com produtos químicos aprovados pelo Ministério da Saúde.

Art. 22 - As dependências sanitárias, móveis, e assoalhos deverão ser desinfetados após serem utilizados.

Art. 23 - A estrutura física adequada a cada atividade desenvolvida, deverá apresentar boas condições de higiene e conservação.

Art. 24 - O proprietário tem a obrigação de fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individuais (luvas, botas, aventais).

Art. 25 - Nos Motéis é proibida a comunicação direta com dependências residenciais.

Art. 26 - A desobediência das determinações deste capítulo, torna os infratores sujeitos a interdição dos estabelecimentos além de multas.

DAS PISCINAS E LOCAIS E BANHO

Art. 27 - As piscinas de uso público e coletivo deverão cumprir com as normas técnicas especiais, e estarão sujeitas as fiscalizações sanitárias periodicamente.

Art. 28 - Estão sujeitos a multas os proprietários de piscinas e locais de banho que não tiver licença sanitária para funcionamento.

Art. 29 - É obrigatório controle médico sanitário dos banhistas que utilizam piscinas de uso restrito ou coletivo.

Art. 30 - Nas instalações deverão conter banheiro com vestiários por sexo, e com capacidade suficiente para atender a demanda.

Art. 31 - O não cumprimento das normas contidas nos artigos anteriores desta Lei, acarretará em interdição do estabelecimento além de multas.

TÍTULO IV

DOS SALÕES DE CABELEIREIROS, MANICURE, PEDICURE E SERVIÇOS AFINS.

Art. 32 - O funcionamento destes estabelecimentos deverá atender as Normas Técnicas Especiais.

Art. 33 - A desobediência às normas desta seção, sujeitará o infrator a multas e interdição do estabelecimento se for o caso.

TÍTULO V

DAS FISCALIZAÇÕES DE ALIMENTOS.

Art. 34 - A ação fiscalizadora nos estabelecimentos de alimentos, será feita pela Autoridade Sanitária Municipal no âmbito de suas atribuições.

Art. 35 - Será exigido de todos aqueles que manipulam alimentos, carteira ou atestado de saúde expedida pelo órgão competente, que deverá ser atualizada e arquivada no local de trabalho.

Art. 36 - Deverão ser observados noções de higiene e limpeza, na fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, armazenamento, transporte, distribuição, venda e consumo de alimentos.

Art. 37 - Todo alimento só poderá ser exposto ao consumo ou a venda depois de ser registrado no órgão competente.

Art. 38 - Nenhuma substância alimentícia poderá ser exposta à venda sem estar devidamente acondicionada, sendo que alimentos perecíveis deverão ser refrigerados, congelados ou mantidos em temperatura adequada para seu estado de conservação. E alimentos não perecíveis deverão ser protegidos contra insetos, roedores e outros animais, em temperatura ambiente, armazenado, quando for o caso, em estrados.

Art. 39 - No acondicionamento não será permitido o contato direto do alimento com jornais, papéis coloridos, filmes, plásticos usados ou qualquer outra embalagem que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.

Art. 40 - Não será permitido o acondicionamento de substâncias estranhas que possam causar contaminação junto com alimentos. Caso o estabelecimento comercialize saneantes, o mesmo deverá possuir locais apropriados, separados e devidamente aprovados pela Autoridade Sanitária Municipal.

Art. 41 - A venda de produtos alimentícios em feiras livres, será autorizada desde que obedeça a noção de higiene contida no código de postura do Município.

Art. 42 - Nos locais em que exista produção, fabricação, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, armazenamento, transporte, depósito, ou venda de alimentos, é terminantemente proibido depósito de substância nocivas à saúde que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar as condições dos alimentos.

TÍTULO VI

DAS COLETAS DE AMOSTRAS PARA ANÁLISE FISCAL

Art. 43 - Compete a Autoridade Sanitária, realizar coletas de amostras de produtos manipulados desde a produção até a comercialização, para fins de análise fiscal e controle de qualidade dos produtos.

Parágrafo único: se a quantidade ou natureza do produto não permitir a coleta de amostras previstas, será o mesmo apreendido mediante a lavratura do Termo de Apreensão e levado ao laboratório fiscal na quantidade encontrada.

Art. 44 - Das amostras coletadas (3 amostras), duas serão enviadas ao laboratório para análise fiscal e a terceira ficará no poder do responsável do estabelecimento, sendo que em caso eventual de perícia e contraprova será usada a amostra que esta em poder do detentor.

Art. 45 - Quando a análise fiscal concluir pela condenação do produto, a autoridade sanitária notificará o responsável para apresentar defesa escrita ou requerer perícia de contraprova no prazo de 10 dias ou 24 horas no caso de perecíveis.

Art. 46 - Nesta notificação acompanhará 01 via do Laudo Analítico e deverá ser feita imediatamente após seu recebimento.

Art. 47 - Decorrido o prazo sem que o responsável não tenha apresentado defesa ou requerido perícia de contraprova, o laudo analítico da análise será considerado como definitivo.

Art. 48 - As coletas das amostras serão realizadas sem interdição da mercadoria em questão.

TITULO VII

APREENSÃO, INTERDIÇÃO E INUTILIZAÇÃO DE ALIMENTOS.

Art. 49 - Os alimentos manifestadamente deteriorados, alterados ou com prazo de validade vencido serão apreendido e inutilizado sumariamente pela autoridade sanitária.

Art. 50 - A Autoridade Sanitária emitirá o Termo respectivo de apreensão sendo assinado pelo infrator, na recusa deste, por duas testemunhas ou mencionar a recusa da assinatura do infrator.

Art. 51 - A interdição do produto e/ou estabelecimento durará o tempo necessário para realização de novas análises e Inspeção no local, não podendo exceder o prazo de 90 dias para os não perecíveis e 48 horas para os perecíveis.

Art. 52 - Se a análise não comprovar algum item em desacordo com a Legislação Vigente, a Autoridade Sanitária notificará dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do laudo oficial, a liberação da mercadoria.

Art. 53 - Se a análise condenar o alimento a Autoridade Sanitária notificará o responsável mantendo a interdição até a conclusão final.

Art. 54 - O responsável pelo alimento interditado fica proibido de entregá-lo ao consumo, desviá-lo ou substituí-lo no todo ou parte até que ocorra a liberação da mercadoria pela Autoridade Sanitária.

Art. 55 - Fica terminantemente proibido a exposição ao consumo produtos cujo prazo de validade esteja vencido, embalagem danificada ou violada, sem data de fabricação ou vencimento e sem registro de inspeção de Inspeção Sanitária competente.

Art 56 - Não será permitida a venda de medicamentos, estimulantes, dietéticos, fora de estabelecimento de saúde.

TITULO VIII

DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 57 - As informações, investigações, levantamentos, inquéritos estudos e pesquisas necessárias à programação e a avaliação de medidas de controle de doenças e de situação de agravos à saúde, constitui ações de Vigilância Epidemiológica.

Art. 58 - É dever de todo cidadão comunicar a Autoridade Sanitária local da ocorrência do fato comprovado ou presumível de agrava da doença da população.

DAS VACINAS OBRIGATÓRIAS

Art. 59 - A Secretaria Municipal de Saúde observando as normas e recomendações pertinentes, fará executar no Município as vacinações de caráter obrigatório definidas pelo Programa Nacional de Imunização.

Art. 60 - Para efeito deste código, entende-se por caráter obrigatório aquela que devem ser ministrada sistemicamente a todos os indivíduos de um determinado grupo etário e a população em geral.

Art. 61 - Para efeito deste código entende-se por vacinas básicas, o número de doses de uma vacina intervalos adequados necessários para que o indivíduo seja considerado imunizado.

Art. 62 - As vacinações obrigatórias será praticadas de modo sistêmico e gratuito pelos órgãos públicos.

Art. 63 - As vacinações e seus respectivos comprovantes serão gratuitos inclusive quando executado por clínicas ou consultórios de prestação de serviços de saúde.

Art. 64 - O atestado de vacinação obrigatório terá prazo de validade determinado e não poderão ser retidos em qualquer hipótese por pessoa física ou jurídica.

Art. 65 - É dever de todo cidadão submeter-se a vacinação obrigatória, assim como os menores das quais tenham a guarda ou responsabilidade.

Art. 66 - Só será dispensadas das vacinações obrigatórias, pessoas que apresentarem atestado médico de contra indicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 67 - No caso de contra indicação da vacina está será adiada pelo prazo fixado pela Autoridade Sanitária, até que possa ser efetuada sem prejuízo a saúde do interessado.

Art. 68 - A vacinação básica será iniciada na idade mais adequada, devendo ser seguidas às doses de reforço em épocas indicadas, além de assegurar a manutenção da imunidade conferida.

TITULO IX

DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 69 - Considera-se infração desta lei, a desobediência ou a inobservância aos dispostos das Normas Regulamentares.

Art. 70 - Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa ou ocorreu pela sua prática ou dela se beneficiou.

Art. 71 - As infrações de natureza Sanitária serão punidas administrativamente com uma ou mais das penalidades seguintes:

- I. Advertência por escrito;
- II. Pena educativa;
- III. Multas em valores estipulados conforme a infração;
- IV. Apreensão de produtos e animais;
- V. Inutilização de produtos;
- VI. Suspensão de venda e/ou fabricação do produto;
- VII. Cancelamento do registro do produto;
- VIII. Interdição parcial ou total do estabelecimento;
- IX. Cancelamento da autorização de funcionamento da empresa;
- X. Cancelamento do Alvará Sanitário do estabelecimento.

Art. 72 - A pena educativa consiste em:

- I. Divulgar a infração, com o objetivo de esclarecer ao público consumidor ou a clientela do estabelecimento a cerca das medidas adotadas em relação ao caso de natureza sanitária;
- II. Reciclagem de dirigentes, técnicos ou empregados do estabelecimento infrator;
- III. Veiculação para a clientela a mensagem educativa expedida pela Secretaria de Saúde.

Art. 73 - A graduação das multas será definidas em resoluções, Portarias ou Norma Técnica Especial baixadas pela Secretaria de Saúde.

Art. 74 - No caso de reincidência prevista nesta lei, as penalidades serão aplicadas em dobro e assim sucessivamente.

Art. 75 - São Infrações Sanitárias:

- I. Instalar ou fazer funcionar estabelecimento de serviços de interesse a saúde sem licença do órgão sanitário ou contrariando normas legais e regulamentos;
- II. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da Autoridade Sanitárias no exercício de suas funções;
- III. Desobedecer, desrespeitar ou desacatar a Autoridade Sanitária competente no exercício de suas funções;

IV. Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a Drogas, Medicamentos e Correlatos cuja venda e uso depende de receita Médica sem a observância dessa exigência;

V. Reaproveitar vasilhame de saneantes e seus congêneres e de outro produto capaz de ser nocivo à saúde no envasilhame de alimentos, bebidas, refrigerantes, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfume;

VI. Expor a venda ou entregar ao consumo produtos de interesse à saúde cujo prazo de validade esteja vencido, ou por novas datas depois de expirado o prazo;

VII. Industrializar produtos de interesse a saúde sem assistência do responsável técnico, conforme determinação de normas específicas;

VIII. Comercializar produtos que exigem cuidados especiais de conservação, preparação e transporte sem observância das condições necessárias à sua preservação;

IX. Aplicação, por empresa de desratização, desinfestação, e imunização de alimentos, de produtos contrariando as indicações e normas técnicas;

X. Fornecer serviços e produtos potencialmente nocivo ou perigoso à saúde ou segurança do indivíduo, meio ambiente ou da coletividade sem informação adequada a respeito de sua nocividade ou periculosidade;

XI. Manter condições de trabalho que ofereça risco a saúde do trabalhador;

XII. Fabricar, operar, ou comercializar máquina ou equipamento em condições que ofereça risco a saúde;

XIII. Inobservância da exigência Sanitária a imóveis, pelos seus proprietário ou responsável;

XIV. Manter condições, nos imóveis e estabelecimentos comerciais ou industriais, que contribuam para proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que ofereçam risco à saúde;

XV. Proceder ao transporte e a destinação final dos resíduos de forma inadequada que ofereça risco a saúde e/ou ao meio ambiente;

XVI. Manter animal doméstico no estabelecimento, colocando em risco a sanidade de produtos de interesse a saúde e comprometendo a higiene e limpeza do local;

XVII. Manter ou criar aves e suínos em perímetro urbano;

XVIII. Exercer profissão e ocupação relacionadas à saúde sem a necessária habilitação legal;

XIX. Proceder à destinação e a utilização de cadáver contrariando as normas Sanitárias pertinentes;

XX. Fabricar, transportar, armazenar, expor ao consumo e comercializar produtos que contenha germes patológicos ou substâncias prejudiciais à saúde por estarem deteriorados ou alterado ou que conterem aditivos proibidos ou perigosos;

XXI. Fraudar, falsificar, adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, saneamentos ou qualquer outro produto que interessem a saúde;

XXII. Transgredir outras normas legais e regulamentos destinados à proteção à saúde;

XXIII. Descumprir atos emanados da Autoridade Sanitária competente visando à aplicação da Legislação pertinente.

TÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art. 76 - Os infratores desta Lei e das Normas dela decorrentes serão impostas, alternativa ou cumulativamente as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multas;

III. Redução das atividades;

IV. Inutilização de produtos;

V. Interdição temporária ou definitiva das atividades incompatíveis com as normas legais;

VI. Cassação da licença, autorização de funcionamento e Alvará Sanitário;

VII. Embargo;

VIII. Apreensão dos instrumentos utilizados na prática da infração e dos produtos delas decorrentes;

IX. Remoção das atividades incompatíveis com as normas estabelecidas nesta lei e das normas dela decorrente;

X. Reparação e indenização dos danos causados ao meio ambiente e a coletividade em geral, bem como ao patrimônio público.

§ 1º - A apreensão consiste na tomada dos objetos que constitui prova material de infração dos dispositivos estabelecidos nesta lei, lavrando-se termo próprio contendo as descrições dos produtos apreendidos.

§ 2º - Para produtos com prazo de validade expirado será feito apreensão para inutilização dos mesmos de imediato.

§ 3º - Com produtos com prazo de validade não expirado ou apresentam irregularidades em seu rótulo ou embalagem quanto à composição, conservação e data de fabricação e validade os mesmos ficarão no poder da Vigilância Sanitária, até o recebimento das análises laboratoriais expedido pelo órgão competente.

§ 4º - Caso a análise prove insanidade dos produtos os mesmos serão inutilizados, e o proprietário será comunicado.

§ 5º - Caso a análise assegure a sanidade do produto o proprietário será avisado pela Vigilância Sanitária e poderá em 10 (dez) dias úteis retirar o produto mediante pagamento de taxas e multas feitas no ato da apreensão e regularizar a situação que deu origem à apreensão, caso contrário os mesmos poderão ser enviado a entidades beneficentes do Município.

Art. 77 - A pena além de impor a obrigação de fazer e desfazer será pecuniária e constituirá em multas, perdas e danos observados os limites pré-estabelecidos nesta Lei.

Art. 78 - Na aplicação das penalidades serão observados os seguintes fatores:

I. Atenuantes:

- a) Arrependimento do infrator manifestado pela espontaneidade em reparar ou limitar o dano causado, comunicando pessoalmente a Autoridade Sanitária;
- b) A ação do infrator não ter sido fundamental para concessão do evento;
- c) Comunicação prévia pelo infrator de perigo eminente de degradação ambiental a Autoridade Competente.

II. Agravante:

- a) Se o infrator for reincidente ou cometer a infração continuada;
- b) Ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
- c) O infrator coagir outrem para execução material da infração ao meio ambiente;
- d) Ter o infrator agido com fraude ou má fé;
- e) Ocorrência dos efeitos sobre propriedade alheia;
- f) A infração atingir área de proteção ambiental;
- g) Utilizar-se o infrator das condições de agente público para a prática da infração;
- h) O emprego de métodos cruéis no abate e captura de animais;
- i) Tentativa de eximir a responsabilidade atribuindo a outrem;
- j) Ter a infração consequência calamitosa à saúde pública.

Art. 79 - Nos casos em que a infração exigir a ação pronta da Autoridade Sanitária para proteção da saúde pública, às penalidades deverão ser aplicadas de imediato, sem prejuízos a outras eventuais cabíveis.

Art. 80 - O infrator que incorrer simultaneamente em mais de uma penalidade constante nesta lei, se obrigará a uma pena para cada infração.

TÍTULO XI

DAS MULTAS

Art. 81 - As multas deverão ser pagas dentro do prazo determinado para defesa administrativa.

I. Se o autuado entrar com defesa, o auto de infração acompanhará o processo administrativo ficando interrompido o prazo para o recolhimento das multas até a decisão final;

II. Não entrando o autuado com defesa, na esfera da Secretaria de Saúde dentro do prazo previsto tornar-se-á revel, sendo-lhe aplicadas às penas de confissão fictas, não podendo mais ser impugnadas as questões apontadas no auto de infração.

Art. 82 - Não entrando o autuado com defesa, nem recolhendo aos cofres públicos as importâncias devidas das multas nos prazos estabelecidos será a mesma inscrita na dívida ativa do município, passível de execução fiscal, nos moldes da legislação tributária fiscal.

Art. 83 - A pena de multa será graduada conforme a gravidade da infração e levando em conta a complexidade do caso, serão aplicadas mediante processo administrativo e cobradas de acordo com a infração, de acordo com seguintes valores:

I. Infrações leves: de 50 a 100 UPFM;

II. Infrações graves: de 101 a 500 UPFM;

III. Infração gravíssima: de 501 a 5.000 UPFM;

Parágrafo único: No caso de reincidência os valores serão cobrados em dobro.

Art. 84 - Os infratores que estiverem com débitos em dívidas ativas com o Município não poderão participar de licitações, receber qualquer benefício ou crédito que estiverem com a Prefeitura.

Art. 85 - Para imposição de pena de multa e sua graduação, a Autoridade Sanitária levará em conta:

- I. Circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- II. A gravidade do fato, tendo em vista sua consequência para saúde pública;
- III. Antecedentes do infrator, quanto as Normas Sanitárias;
- IV. Localidade e região onde ocorreu a infração;
- V. A capacidade econômica do infrator.

Art. 86 - São circunstâncias atenuantes:

- I. Não ter sido a ação do infrator fundamental para ocorrência do fato;
 - II. A procura do infrator, imediatamente por espontânea vontade, reparar ou minorizar as consequências do ato lesivo a saúde pública que lhe foi imputado;
 - III. Se, o infrator, primário na prática do ilícito de natureza sanitária;
 - IV. A incapacidade do agente em entender o caráter ilícito do ato praticado.
- Art. 87 - São circunstâncias agravantes:

- I. Ser o infrator reincidente na prática do ato lesivo a saúde pública;
- II. Ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo, pelo público, de qualquer produto em desacordo com dispositivo na Legislação Sanitária;
- III. Coagir outrem para execução material da infração;
- IV. Ter a infração calamitosa para saúde pública;
- V. Deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo a saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-las;
- VI. Ter o infrator agido com fraude ou má fé.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO 1

AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 88 - Constatada irregularidades configuradas como infração sanitária, a Autoridade Sanitária no exercício da ação fiscalizadora, lavrará de imediato, no local ou na repartição sanitária, o auto de infração sanitária que conterá:

- I. Local, data e hora da lavratura do auto de infração;
- II. Nome da pessoa física ou denominação de pessoa jurídica autuada, especificando o seu ramo de atividades, endereço e demais elementos necessários a sua qualificação civil;
- III. Descrição do ato ou fato constitutivo da infração, loção e data respectivos;
- IV. indicação do dispositivo legal ou regulamento transgredido;

V. A pena em que está sujeito o infrator;

VI. Ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VII. Assinatura do autuado, ou na recusa informar o fato e pegar assinatura de duas testemunhas;

VIII. Prazo legal para apresentação de defesa ou impugnação do auto de infração.

Art. 89 - Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser cientificado através de carta registrada.

Art. 90 - A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica em confissão nem a recusa agravará a pena.

Art. 91 - O auto de infração será encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde para instauração do processo administrativo sanitário.

SEÇÃO II

DA DEFESA

Art. 92 - As infrações a legislação sanitária contida no auto de infração serão apuradas através de processo administrativo conduzido por comissão composta por 3 (três) pessoas designadas pelo Secretário Municipal de Saúde, que indicará dentre eles o presidente da comissão.

Art. 93 - A defesa poderá ser interposta pelo autuado, devidamente fundamentada e acompanhada dos documentos que julgar necessário no prazo de 10 dias contados a partir da data de ciência da lavratura do auto de infração, devendo ser escrita e dirigida ao Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 94 - A comissão processante remeterá a defesa ao fiscal autuante para manifestação sobre seus termos no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 95 - Retornando os autos do processo, a comissão processante apreciará a defesa, as provas e demais elementos do processo, e elaborará relatório justificando resumidamente sua convicção.

I. O relatório será sempre conclusivo quanto à procedência ou não do auto de infração.

II. Reconhecendo a procedência do auto, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamento transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a pena a ser aplicada.

Art. 96 - O processo já devidamente acompanhado do relatório da comissão, será remetido para o Secretário Municipal de Saúde para julgamento no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 97 - Sendo acatada a defesa o auto de infração será julgado improcedente, não haverá aplicação de penalidade encerrando-se o processo administrativo.

Art. 98 - Não havendo recurso será lavrada a multa, e oportunizado o seu pagamento ao infrator no prazo de 10(dez) dias.

Art. 99 - Lavrada a multa e não quitada no prazo legal será encaminhado para inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 100 - O pagamento das multas não desobrigará o cumprimento das exigências sanitárias, e estará sujeito a interdição do estabelecimento ou atividades.

Art. 101 - Quando a pena determinar a obrigação de fazer ou desfazer qualquer obra ou serviço, será o infrator intimado para um prazo de 07 (sete) dias para iniciar o cumprimento e determinado o prazo razoável para sua conclusão.

Art. 102 - Esgotados os prazos sem que o infrator tenha cumprido as obrigações, a Prefeitura pelo seu órgão competente, providenciará a execução da obra ou serviço, sendo as despesas, da responsabilidade do infrator, acrescido 30% a título de taxa de administração que

deverão ser quitadas em 10 (dez) dias sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS

Art. 103 - Da decisão que mantiver o auto de infração caberá ao conselho municipal de saúde num prazo de 10(dez) dias que julgará o processo de acordo com a legislação pertinente .

Art. 104 - O recurso depois de decidido encerrará a esfera recursal em âmbito administrativo.

Parágrafo único. O órgão competente terá prazo de 30 dias para julgar os recursos interpostos na forma desta lei.

Art. 105 - A Vigilância Sanitária, Secretaria de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, tomara todas as medidas cabíveis para fazer cumprir as penalidades constantes do auto de infração.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106 - Com intuito de manter a estética e higiene publica, fica:

- Vedado permitir o escoamento de águas servidas em áreas construídas para os locais públicos;
- Vedado construir instalações sanitárias sobre riachos, córregos, ou qualquer curso d'água;
- O ocupante, a qualquer título, responsável pela limpeza e conservação de imóveis, especialmente de instalações sanitárias, esgotos, canalização e depósito de água dentro do perímetro do imóvel.

Art. 107 - A proteção policial será solicitada pela autoridade sanitária sempre que se fizer necessária ao cumprimento dos disposto desta lei.

Art. 108 - As taxas e multas aplicadas, serão recolhida em conta própria, de acordo com o valor definido neste código, administrado pelo Gestor de Saúde, com acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde e serão aplicadas nas seguintes proporções:

I. 50% nas ações de Vigilância Sanitária para obter as seguintes finalidades:

- Equipar a Vigilância Sanitária Municipal;
- Manutenção da Vigilância Sanitária Municipal;
- Edificações da Vigilância Sanitária Municipal;
- Contratar ou remunerar profissionais e pessoal necessário para atender as atividades da Vigilância Sanitária Municipal;
- Outras atividades necessárias ao bom andamento da Vigilância Sanitária.

II. 50% transferidos ao Fundo Municipal de Saúde devendo ser obrigatoriamente aplicadas na manutenção do Hospital Municipal de Nova Bandeirantes.

Art. 109 – As taxas cobradas para expedição do Alvará Sanitário deverão obedecer à tabela de preços, anexo desta Lei.

Art. 110 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 111 - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes, 03 de novembro de 2004.

ANTONIO GONÇALO DELLA ROSA.
Prefeito Municipal.

ANEXO

TABELA DE PREÇOS

Valores a serem cobrados para expedição do Alvará Sanitário e Itens exigidos

TIPO DE COMERCIO/ATIVIDADE	TAXA VISA (UPFM)	TAXA prefeitura (UPFM)	Cópia Diploma	Planta Baixa	Relação de RH Equipamentos
Instituto de beleza sem responsabilidade médica.	20	X		X	
Terreno baldio	20	X			
Unidade de saúde sem procedimento evasivo.	50	X	X	X	X
Estabelecimento de ensino	50	X	X	X	X
Estabelecimento de massagem	50	X	X	X	X
Estação rodoviária	50	X		X	X
Hotéis, motéis e similares	50	X		X	X
Academias de ginástica e musculação	30	X	X	X	X
Ambulantes	20	X			
Cemitério, necrotério, funerária	30	X		X	X
Restaurantes, churrascaria	40	X		X	
Confeitarias e padarias	40	X		X	X
Sorveterias	40	X		X	X
Creches	30	X	X	X	X
Comercio de alimentos	50	X		X	
Bares, lanchonetes	30	X		X	
Comercio de cosméticos	20	X		X	
Salões cabeleireiros	20	X		X	X
Piscinas/loais de banho	30	X	X		

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:656646B1

PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº 389/2004

Súmula: Altera o código Tributário Municipal, adequando a LC 116/2003.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 86, da Lei Municipal n.º 291/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza, o serviço prestado no município de Nova Bandeirantes – MT., por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, não compreendido na competência dos Estados e do Distrito Federal e, especificamente, a prestação de serviço constante da seguinte relação”:

1 - Serviços de informática e congêneres.

- Análise e desenvolvimento;
- Programação;
- Processamento de dados e congêneres;
- Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;
- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- Assessoria e consultoria em informática;
- Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

- (VETADO);
- Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda;
- Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhamento ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutores de qualquer natureza;
 3.05 - Cessão de andaimes, palcos, cobertura e outra estruturas de uso temporário;

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina;
 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;
 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casa de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres;
 4.04 - Instrumentação cirúrgica;
 4.05 - Acupuntura;
 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares;
 4.07 - Serviços farmacêuticos;
 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;
 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental;
 4.10 - Nutrição;
 4.11 - Obstetrícia;
 4.12 - Odontologia;
 4.13 - Ortopédia;
 4.14 - Próteses sob encomenda;
 4.15 - Psicanálise;
 4.16 - Psicologia;
 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;
 4.18 - Inseminação artificial *in vitro* e congêneres;
 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;
 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;
 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;
 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênio para prestação de assistência médica, hospitalar, odontologia e congêneres;
 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia;
 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária;
 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária;
 5.04 - Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres;
 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres;
 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;
 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;
 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres;
 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária;

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividade física e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiro, manicuros, pedicuros e congêneres;
 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres;
 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres;
 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas;
 6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres;

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;
 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação,

drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
 7.04 - Demolição;
 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS);
 7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de paredes, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço;
 7.07 - Recuperação, ras, polimento e lustração de pisos e congêneres;
 7.08 - Calefação;
 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;
 7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;
 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;
 7.14 - (VETADO);
 7.15 - (VETADO);
 7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres;
 7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;
 7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
 7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;
 7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geológicos, geofísicos e congêneres;
 7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás e de outros recursos naturais;
 7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-regular, fundamental, médio e superior;
 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza;

9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços);
 9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;
 9.03 - Guias de turismo;

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.1 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada;
 10.2 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer;

- 10.3 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedades industrial, artística ou literária;
- 10.4 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring);
- 10.5 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens moveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios;
- 10.6 - Agenciamento marítimo;
- 10.7 - Agenciamento de notícias;
- 10.8 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive agenciamento de veiculação por quaisquer meios;
- 10.9 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial;
- 10.10 - Distribuição de bens de terceiros;

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

- 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestre automotores, de aeronaves e de embarcações;
- 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;
- 11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas;
- 11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

- 12.01 - Espetáculos teatrais;
- 12.02 - Exibições cinematográficas;
- 12.03 - Espetáculos circenses;
- 12.04 - Programas de auditório;
- 12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres;
- 12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres;
- 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
- 12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres;
- 12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não;
- 12.10 - Corridas e competições de animais;
- 12.11 - Competições esportivas ou destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;
- 12.12 - Execução de música;
- 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
- 12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;
- 12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres;
- 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres;
- 12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza;

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

- 13.01 - (vetado);
- 13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres;
- 13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres;
- 13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização;
- 13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia;

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

- 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);
- 14.02 - Assistência técnica;
- 14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);
- 14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus;

- 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos quaisquer;
- 14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido;
- 14.07 - Colocação de molduras e congêneres;
- 14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;
- 14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;
- 14.10 - Tinturaria e lavanderia;
- 14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral;
- 14.12 - Funilaria e lanternagem;
- 14.13 - Carpintaria e serralheria;

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

- 15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres;
- 15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção da referidas ativas e inativas;
- 15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral;
- 15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres;
- 15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CGC ou em qualquer outros bancos cadastrais;
- 15.06 - Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores, comunicação com outra agência ou a administração central, licenciamento eletrônico de veículos, transferência de veículos, agenciamento fiduciário, devolução de bens em custódia;
- 15.07 - Acesso, movimentação, atendimento, e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas, acesso a outro banco e a rede compartilhada, fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo;
- 15.08 - Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito, estudo, análise e avaliação de operações de crédito, emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres, serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins;
- 15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing);
- 15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de cambio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento, fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento, emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral;
- 15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados;
- 15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários;
- 15.13 - Serviços relacionados a operações de cambio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio, emissão de registro de exportação ou de crédito, cobrança ou depósito no exterior, emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem, fornecimento e cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas,

envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio;

15.14 - Fornecimento, emissão, remissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres;

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento;

15.16 - Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo, serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral;

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão;

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais relacionados a crédito imobiliário;

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal;

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares;

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres;

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou técnica, financeira ou administrativa;

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra;

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - (VETADO);

17.08 - Franquia (franchising);

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;

17.11 - Organização de festas e recepções, bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS);

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros;

17.13 - Leilão e congêneres;

17.14 - Advocacia;

17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica;

17.16 - Auditoria;

17.17 - Análise de organização e métodos;

17.18 - Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza;

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares;

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira;

17.21 - Estatística;

17.22 - Cobrança em geral;

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar em geral, relacionados a operações de faturização (factoring);

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres;

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres;

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimento ao largo de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres;

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres;

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres;

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais;

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contatos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais;

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres;

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres;

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes, aluguel de capela, transporte do corpo cadavérico, fornecimento de flores, coroas e outros parâmetros, desembaraço de certidão de óbito, fornecimento de véu, essa e outros adornos, embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos de cadáveres.

25.03 - Planos ou convênio funerários;

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios;

26 - Serviços de coleta remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courrier e congêneres;

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social;

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza;

29 - Serviço de biblioteconomia.

29.01 - Serviço de biblioteconomia;

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química;

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres;

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos;

33 - Serviços de desembaraço de aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço de aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres;

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres;

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas;

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia;

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins;

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia;

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço);

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de artes sob encomenda.

Art. 2º. O art.87 da Lei Municipal 291/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 87 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador, ou na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local”:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens ou domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - do armazenamento depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 13.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde esta sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considerar-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades de prestação, sendo irrelevantes para a sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação.

§ 5º - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou animo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 6º - A circunstância do serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§ 7º - São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas da natureza itinerante.

Art. 3º - O Art. 89 da Lei Municipal 291/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89 - Contribuinte do imposto é o prestador do serviço”.

Parágrafo único – Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos e os diretores de conselhos consultivo ou fiscal de sociedades, bem como, dos sócios-gerentes e dos gerente-delegados.

Art 4º - O art. 90 da lei municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 90 - O imposto é devido, pelo proprietário do estabelecimento que na pessoa jurídica, e pelo prestador do serviço quando pessoa física, arbitrado pela repartição pública competente, nos seguintes casos”:

I - pelo proprietário do estabelecimento ou do veículo de aluguel, a frete, ou de transporte coletivo, no território do município;
II - pelo locador ou cedente do uso de bens moveis ou imóveis;
III - por quem seja responsável pela execução dos serviços referidos nos itens 7.02, 7.04, 7.05, 7.17 e 7.21 da redação constante do art. 87, incluídos, nessa responsabilidade, os serviços auxiliares e complementares e as sub-empregadas;
IV – pelo sub-empregado de obra ou serviço referido no inciso anterior e pelo prestador de serviços auxiliares ou complementares, tais como os de encanador, eletricista, carpinteiro, manobrista, serralheiro e outros.

Parágrafo Único - É responsável, solidariamente com devedor, o proprietário da obra em relação aos serviços da construção civil, referidos nos itens indicados no inciso III deste artigo, que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente, ou sem a prova do pagamento do imposto pelo prestador dos serviços.

Art. 5º - O art. 92, §§ 1º e 3º da Lei municipal 291/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92.(...)

§ 1º - Para a retenção do imposto, nos casos de que trata este artigo, a base de cálculo é o preço dos serviços, aplicando-se a alíquota de 5% (cinco por cento).

(...)

§ 3º - o valor do imposto será calculado aplicando-se, ao preço do serviço, a alíquota de 5% (cinco por cento).

Art. 6º - O art. 102 da Lei Municipal 291/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102 - Sempre que os serviços a que se referem os itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.20, 5.01, 4.01, 10.03, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 da relação consignada pelo art. 86, forem prestados por sociedade, esta ficará sujeita ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável”.

§ 1º - Para fins deste artigo, consideram-se sociedades de profissionais aquelas cujos componentes são pessoas físicas, habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional, dentre as especificadas nos

itens mencionados no “caput” deste artigo, e que não explorem mais de uma atividade de prestação de serviços.

§ 2º - Nas condições deste artigo, o valor do imposto será calculado pela multiplicação da importância fixada na tabela IV pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 3º - Quando não atendidos os requisitos fixados no “caput” e no § 1º deste artigo, o imposto será calculado com base no preço do serviço, mediante a aplicação das alíquotas correspondentes, fixadas pela tabela IV.”

Art. 7º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 23 de novembro de 2004.

Publicado por:

Paula Renata Vindilino

Código Identificador:4F4AB0FB

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 390/2004**

SÚMULA: ALTERA E REAJUSTA O QUADRO DO PLANO PLURIANUAL ANUAL-PPA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2005.

Antônio Gonçalo Della Rosa, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que dispõe o artigo 23, da Lei Federal 4.320/64, e Lei 101/2000, de 04 de maio de 2000, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado e reajustado o quadro do Plano Plurianual Anual – PPA do Município de Nova Bandeirantes, para o exercício de 2005, constituído pelo anexo desta Lei, e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Programa Anual.

Art. 2º - Ficam prevalecendo os demais dispostos da Lei Municipal nº 240/2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir do exercício de 2004.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 07 de dezembro de 2004.

Publicado por:

Paula Renata Vindilino

Código Identificador:B0CFD633

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 391/2004**

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto 01 (um) Crédito Adicional Suplementar, junto ao Orçamento Programa Vigente, no valor R\$: 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), destinado a reforçar as seguintes dotações:

CÂMARA MUNICIPAL

01.01.01.031.0001.2.001.3190.11.00.00.00 <i>Vencimentos e Vantagens Fixas –Pessoal Civil</i>	2.000,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.30.99.00.00 <i>Outros Materiais de Consumo</i>	500,00
01.01.01.031.0001.2.001.3390.39.99.00.00 <i>Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</i>	1.000,00
Total	3.500,00

Artigo 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente, a seguinte dotação orçamentária do Orçamento Programa Vigente:

CÂMARA MUNICIPAL

01.01.01.031.1.002.4490.51.00.00.00 <i>Obras e Instalações</i>	501,00
01.01.01.031.1.001.4490.52.35.00.00 <i>Equipamentos de Processamento de Dados</i>	2.999,00
Total	3.500,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 07 de dezembro de 2004.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:344519F1

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 392/2004

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES PARA O EXERCÍCIO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GONÇALO DELLA ROSA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Nova Bandeirantes, para o exercício de 2005, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$: 9.600.000,00, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita foi estimada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes valores verificados nas categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES	6.938.908,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	775.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	51.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	75.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.908,00
RECEITA INDUSTRIAL	1.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.204.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	280.000,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	499.500,00 -

RECEITAS DE CAPITAL	2.661.092,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	100.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	100.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	2.456.092,00
OUTRAS RECEITA DE CAPITAL	5.000,00

Art. 3º - A despesa foi fixada segundo a discriminação dos Quadros, Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, constantes nos anexos, integrantes desta Lei, que apresentam os seguintes valores, conforme categorias econômicas:

1 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

LEGISLATIVA	360.000,00
-------------	------------

ADMINISTRAÇÃO	1.095.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	205.000,00
SAÚDE	1.680.000,00
EDUCAÇÃO	2.420.000,00
CULTURA	45.000,00
URBANISMO	355.000,00
HABITAÇÃO	75.000,00
SANEAMENTO	311.092,00
AGRICULTURA	860.000,00
TRANSPORTE	1.471.000,00
DESPORTO E LAZER	580.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	101.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	41.908,00
TOTAL	9.600.000,00

2 - POR SUB-FUNÇÃO

AÇÃO LEGISLATIVA	360.000,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	690.000,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	160.000,00
CONTROLE INTERNO	105.000,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	65.000,00
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	75.000,00
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	40.000,00
ASSISTENCIA COMUNITARIA	165.000,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.680.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL	2.345.000,00
ENSINO INFANTIL	75.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	45.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	355.000,00
HABITAÇÃO URBANA	75.000,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	311.092,00
EXTENSÃO RURAL	860.000,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.471.000,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	580.000,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	101.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	41.908,00
TOTAL DA DESPESAS	9.600.000,00

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	5.938.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.619.792,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	41.908,00
TOTAL DA DESPESA	9.600.000,00

4 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

LEGISLATIVO	360.000,00
EXECUTIVO	290.000,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	1.100.000,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	3.045.000,00
SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO	1.991.092,00
SEC. MUN. DE AGRICULTURA	860.000,00
SEC. MUN. DE FINANÇAS	441.000,00
SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS E SERV. PÚBLICOS	1.471.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	41.908,00
TOTAL DE DESPESA	9.600.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), do total das despesas, nos termos do Art. 7º, e observando o disposto no Artigo 43, da Lei 4.320/64.

II – Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, nos termos do Art. 7º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, e Art. 32, da Lei Federal 101/2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 13 de dezembro de 2004.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:40E7DABE

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº393/2004**

SÚMULA: Retifica numeração de Lei Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Retifica a numeração de Lei Municipal mencionada, constante no art.2º, da Lei Municipal nº 373/2004, onde se lê: 241/2002, ler-se á: 285/2002.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura, em 13 de dezembro de 2004.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:35F6D729

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 394/2004**

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à abrir por Decreto 01 (um) Crédito Adicional Suplementar, junto ao Orçamento Programa Vigente, no valor R\$: 249.500,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), destinado a reforçar as seguintes dotações:

FUNDEF/FUEFUM

04.2.3.12.361.0188.2.019.3190.04.00.00.00 (544)	80.000,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3190.13.00.00.00 (545)	30.000,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.30.39.16.00 (574)	13.000,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.36.99.00.00 (580)	4.000,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.93.00.00.00 (1168)	30.000,00
Total	157.000,00

DPTO RECURSOS HUMANOS

03.02.04.128.0021.2.006.3190.92.00.00.00 (191)	20.000,00
Total	20.000,00

DPTO DE HABITAÇÃO E URBANISMO

03.03.04.122.0323.2.007.3190.11.00.00.00 (215)	1.000,00
03.03.04.122.0323.2.007.3190.13.00.00.00 (216)	1.000,00
Total	2.000,00

04.02 – DPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

04.02.12.361.0188.2.015.3190.11.00.00.00 (407)	3.000,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.30.99.00.00 (446)	10.000,00
04.02.12.361.0188.2.015.3390.30.01.01.00 (414)	20.000,00
Total	33.000,00

08.02 – DPTO DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

08.02.26.782.0534.2.052.3190.11.00.00.00 (1077)	16.000,00
Total	16.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente, a seguinte dotação orçamentária do Orçamento Programa Vigente:

GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0021.2.002.3390.30.39.15.00 (086)	1.999,00
02.01.04.122.0021.2.002.3390.30.99.00.00 (088)	3.000,00
02.01.04.122.0021.2.002.3390.36.20.00.00 (090)	999,00
02.01.04.122.0021.2.002.3390.39.99.00.00 (99)	1.000,00
02.01.04.122.0021.2.002.3390.93.00.00.00 (1177)	1.000,00
Total	7.998,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.04.122.0021.1.006.4490.52.32.00.00 (182)	999,00
03.01.04.122.0021.1.006.4490.52.35.00.00 (183)	3.400,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.14.00.00.00 (125)	1.800,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.30.01.01.00 (127)	1.999,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.30.01.02.00 (128)	4.000,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.30.22.00.00 (136)	2.500,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.30.24.00.00 (137)	3.400,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.39.05.00.00 (157)	8.100,00
03.01.04.122.0021.2.005.3390.39.41.00.00 (163)	4.600,00
Total	30.798,00

FUNDEF/FUEFUM

04.2.3.12.361.0188.1.041.4490.52.06.00.00 (605)	1.999,00
04.2.3.12.361.0188.1.041.4490.52.12.00.00 (606)	4.999,00
04.2.3.12.361.0188.1.041.4490.52.18.00.00 (607)	2.999,00
04.2.3.12.361.0188.1.041.4490.52.33.00.00 (609)	999,00
04.2.3.12.361.0188.1.041.4490.52.34.00.00 (610)	4.999,00
04.2.3.12.361.0188.1.041.4490.52.35.00.00 (611)	3.200,00
04.2.3.12.361.0188.1.041.4490.52.99.00.00 (613)	2.600,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.30.01.02.00 (553)	10.000,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.30.07.00.00 (556)	1.999,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.30.14.00.00 (557)	3.000,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.30.39.05.00 (565)	10.000,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.30.39.06.00 (566)	5.999,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.30.39.07.00 (567)	39.000,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.30.39.08.00 (568)	3.999,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.30.39.11.00 (571)	4.999,00
04.2.3.12.361.0188.2.019.3390.30.39.15.00 (573)	3.000,00
04.2.3.12.361.0188.1.039.4490.51.00.00.00 (603)	10.000,00
Total	113.791,00

DPTO DE SAUDE E SANEAMENTO

05.02.10.302.0428.2.025.3190.04.00.00.00 (736)	2.999,00
05.02.10.302.0428.2.025.3390.14.00.00.00 (739)	1.999,00
05.02.10.302.0428.2.025.3390.30.09.00.00 (740)	4.000,00
05.02.10.302.0428.2.025.3390.30.36.00.00 (744)	2.000,00
05.02.10.302.0428.2.034.3370.41.00.00.00 (1149)	1.500,00
05.02.10.302.0428.2.024.3390.30.35.00.00 (734)	3.500,00
05.02.10.302.0428.2.024.3390.30.99.00.00 (735)	999,00
05.02.10.302.0428.2.022.3190.04.00.00.00 (708)	3.000,00
05.02.10.302.0428.2.022.3390.30.09.00.00 (709)	8.000,00
05.02.10.302.0428.2.036.3390.04.00.00.00 (1191)	12.000,00
Total	39.997,00

DPTO DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

08.02.26.782.0534.2.052.3190.04.00.00.00 (1076)	10.000,00
08.02.26.782.0534.2.052.3390.30.01.02.00 (1086)	10.000,00
08.02.26.782.0534.2.052.3390.30.22.00.00 (1094)	4.500,00
08.02.26.782.0534.2.052.3390.30.24.00.00 (1095)	3.000,00
08.02.26.782.0534.2.052.3390.30.26.00.00 (1097)	1.980,00
08.02.26.782.0534.2.052.3390.30.39.06.00 (1100)	2.500,00
08.02.26.782.0534.2.052.3390.30.39.15.00 (1107)	3.436,00
Total	35.416,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 13 de dezembro de 2004

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:80E696A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, através da Pregoeira nomeado pelo Decreto nº 078/2009, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade, **pregão presencial nº 053/2011**, do tipo **menor preço global**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes. Visando a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO COM FORMAÇÃO NA ÁREA DE TÉCNICO DE RÁIO X PARA ATUAR NO HOSPITAL MUNICIPAL COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE**. Os envelopes contendo as Propostas e documentações deverão ser entregues das 08:30 às 09:00 do dia **31 de outubro de 2011** na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT. A sessão terá início às **09:00 horas**, na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, localizada na Av. Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, CEP.78.565-000, Nova Bandeirantes-MT, ou telefone (66)3572-1951/1973, Fax(66)3272.1955,- através de solicitação pelo "e-mail corporativo: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br ou no site www.novabandeirantes.mt.gov.br.

REGINA DE SOUZA MENDONÇA

Pregoeira

Publicado por:

Regina de Souza Mendonça
Código Identificador:1C25B3F3

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 223/2011/GABJAMA

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a **Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a realização do Concurso Público** da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia.

Artigo 2º. Fica constituída Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar o Concurso Público destinado à seleção de candidatos para o provimento dos cargos públicos existentes no quadro permanente efetivo da Prefeitura Municipal, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

- 1. Nilza Luzia Bezerra** – Matrícula nº **3420** – Cargo: **Professora – Presidente;**
- 2. Estelita Marques** – Matrícula nº **4112** - Cargo: **Professora – Secretária;**
- 3. Elisângela Florentino Borges** – Matrícula nº **3130** - Cargo: **Telefonista – Membro;**
- 4. Luciano Francisco da Silva** – Matrícula nº **3927** - Cargo: **Professor – Suplente;**

Artigo 3º. Fica autorizada a Comissão de Concurso Público, baixar edital e adotar todas as providências necessárias à realização do concurso, bem como fiscalizar, supervisionar e dar apoio aos atos da Empresa Contratada e a análise e decisão quanto a eventuais recursos interpostos, mediante parecer emitido pela Empresa contratada.

Artigo 4º. O Concurso Público reger-se-á pelas disposições específicas do Edital, cabendo à Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos em conjunto com a empresa contratada para realizar o certame.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e será extinta após a homologação do Concurso Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em 13 de Outubro de 2011.

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:ABF55231

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 631 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

"Dispõe sobre a nomeação de Membros para compor a Comissão de Processo Administrativo, e dá outras providências".

A Sra. **Raílda de Fátima Alves**, Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando eminentemente o fato de ter ultrapassado o prazo para o retorno da servidora **Tatiane Soares Aguiar** após a mesma ter gozado de Licença Particular deferida em 30/07/2007 nos prazos e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 023/2007 que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Nazaré-MT, sem ter sido apresentado pela servidora nenhuma justificativa ou motivo para o não retorno ao cargo;

Considerando ainda que a servidora supra referida feriu o eminente Estatuto dos Servidores de Nova Nazaré ao incorrer no dispositivo legal delineado no § 2º do art. 89, o qual dispõe que o servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses;

Considerando ao final que o ato praticado pela servidora caracteriza-se como abandono de cargo e afronta a Legislação Municipal, nos termos do art. 143 c/c todo o exposto no art. 147 da Lei Complementar Municipal nº 023/2007;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear as servidoras: **Evanete Alves Guimarães, Nubia Matildes de Carvalho e Juliana Theodoro Soares** para instaurarem Processo Administrativo Disciplinar acerca dos fatos declinados, tomando todas as medidas necessárias para elucidação do caso, proporcionando a servidora Tatiane Soares Aguiar a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei.

Art. 2º – A referente Comissão escolherá seu Presidente, e, deverá no prazo de 60 dias, apresentar relatório, podendo ouvir funcionários e solicitar informações e pareceres, inclusive jurídico.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de setembro de 2011.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:7CDF07E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE FEVEREIRO/2011
– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA NAZARÉ/MT

CONTRATO Nº: 001/2011
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA NAZARÉ - MT
CONTRATADA: NEURI VALTER SHERER
OBJETO: Prestação de serviços pelo contratado, titular da casa de apoio de Água Boa.
VALOR R\$: 6.300,00
VIGÊNCIA: 01/02/2011 a 01/08/2011

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:36EDCC44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE FEVEREIRO/2011
– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA NAZARÉ/MT

CONTRATO Nº: 002/2011
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA NAZARÉ - MT
CONTRATADA: PAULO HENRIQUE COSTA BERNARDES
OBJETO: A contratação de profissional para prestar serviços como oftalmologista.
VALOR R\$: 7.990,00
VIGÊNCIA: 01/02/2011 a 30/12/2011

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:EC719985

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE FEVEREIRO/2011
– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA NAZARÉ/MT

CONTRATO Nº: 003/2011
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA NAZARÉ - MT
CONTRATADA: MARIA INÊS RODRIGUES DO AMARAL
OBJETO: Aluguel do prédio para depósito dos materiais e moveis do Centro de Saúde que se encontra em reforma.
VALOR R\$: 550,00
VIGÊNCIA: 04/02/2011 a 28/02/2011

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:510DF484

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE FEVEREIRO/2011
– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA NAZARÉ/MT

CONTRATO Nº: 004/2011
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA NAZARÉ - MT
CONTRATADA: PAULO BENTO DE MORAIS
OBJETO: Contratação de pessoa habilitada a prestar serviços contábeis
VALOR R\$: 30.800,00
VIGÊNCIA: 11 meses

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:EDD33312

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE FEVEREIRO/2011
– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA NAZARÉ/MT

CONTRATO Nº: 005/2011
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA NAZARÉ - MT
CONTRATADA: WELMA A. DA SILVA - ME
OBJETO: Contratação de empresa para locação de programas contábeis
VALOR R\$: 38.500,00
VIGÊNCIA: 04/02/2011 a 31/12/2011

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:E591EFC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE FEVEREIRO/2011
– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA NAZARÉ/MT

CONTRATO Nº: 006/2011
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA NAZARÉ - MT
CONTRATADA: DAYSE FERREIRA DE MOURA PARREIRA
OBJETO: Contratação da profissional para prestar serviços como Farmacêutica
VALOR R\$: 4.500,00
VIGÊNCIA: 17/02/2011 a 30/04/2011

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:04DD2CD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE MARÇO/2011 –
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA NAZARÉ/MT

CONTRATO Nº: 007/2011
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA NAZARÉ - MT
CONTRATADA: LUZ MAIDES WANDERLEY FRANÇA
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional da área médica, clínico geral.
VALOR R\$: 148.200,00
VIGÊNCIA: 10/03/2011 a 30/08/2011

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:7B681082

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 928 DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Sr^a. **Raílda de Fátima Alves**, Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
DECRETA

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar, no valor de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), para reforçar as seguintes dotações:

2002 01.031.0010-3.3.90.14.00.00..R\$ 1.500,00

Art. 2.º Para a cobertura do crédito suplementar a que se refere o artigo 1º desta Lei, fica anulada em igual valor, a seguinte dotação:

2002 01.031.0010-3.3.90.39.00...R\$ 1.500,00

Art. 3.º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Nazaré – MT, 13 de outubro de 2011.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Evanete Alves Guimarães

Código Identificador:5F703374**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ/MT****CONTRATO Nº:** 032/2010**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT**CONTRATADA:** FERREIRA E LAGARES LTDA**OBJETO.** O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestar serviços na retífica de motores e troca de peças que se fizerem necessárias, proveniente da retífica, conforme o anexo II do edital de licitação de Tomada de Preços Nº 004, tudo em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.**VALOR R\$:** 54.521,95**VIGÊNCIA:** 15/03/2010 a 15/06/2010**Publicado por:**

Evanete Alves Guimarães

Código Identificador:ADF3CCA0**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ/MT****CONTRATO Nº:** 033/2010**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT**CONTRATADA:** LUCIANO IUEN**OBJETO:** O objeto que deu origem a este termo contratual é a contratação de uma maquina de esteira para a remoção de cascalho e demais serviços no município de Nova Nazaré/MT.**VALOR R\$:** 42.000,00**VIGÊNCIA:** 19/03/2010 a 31/12/2010**Publicado por:**

Evanete Alves Guimarães

Código Identificador:A715396A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ/MT****CONTRATO Nº:** 035/2010**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT**CONTRATADA:** IRMÃOS CASA NOVA SUPERMERCADO LTDA**OBJETO.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de produtos alimentícios destinados a merenda escolar atendendo a secretaria de educação da Prefeitura Municipal, por um período de 04 (quatro) meses, conforme relação discriminada na Carta Convite Nº. 005/2010.**VALOR R\$:** 52.236,30**VIGÊNCIA:** 25/03/2010 a 25/06/2010**Publicado por:**

Evanete Alves Guimarães

Código Identificador:14EF964F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ/MT****CONTRATO Nº:** 036/2010**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT**CONTRATADA:** C.S. COSTA**OBJETO.** O objeto que deu origem a este termo contratual é a O objeto e a contratação de empresa especializada no ramo da informática, para o fornecimento de internet para a prefeitura municipal de Nova Nazaré/MT, por um período de 09 (nove) meses e 02 (dois) dias.**VALOR R\$:** 31.733,33**VIGÊNCIA:** 30/03/2010 a 30/12/2010**Publicado por:**

Evanete Alves Guimarães

Código Identificador:3817D401**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ/MT****CONTRATO Nº:** 042/2010**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT**CONTRATADA:** CONSPAV CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÃO, ASSESSORIA E COMÉRCIO.**OBJETO.** – O objeto do presente contrato é contratação de empresa para Construção de 02 (dois) vestiários no Mini Estádio Municipal com edificação em alvenaria, sendo constituída de uma área total de 72,00 m²; de acordo com o projeto básico, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, conforme Convênio nº. 059/2009 celebrado junto ao Fundo de Desenvolvimento Desportivo – Funded.**VALOR R\$:** 66.892,94**VIGÊNCIA:** A CONTRATADA observará o prazo de 66 (sessenta e seis) dias corridos, contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" para a elaboração do projeto básico e do memorial descritivo e para execução da obra, promovendo, então, sua entrega em perfeitas condições de imediato uso.**Publicado por:**

Evanete Alves Guimarães

Código Identificador:BA167665**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ/MT****CONTRATO Nº:** 043/2010**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT**CONTRATADA:** CICERO AUTO PEÇAS LTDA**OBJETO** – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de peças para a prefeitura municipal de Nova Nazaré/MT, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.**VALOR R\$:** 19.720,40**VIGÊNCIA:** O prazo de execução do presente Contrato é de 07 (Sete) meses e 27 (vinte sete) dias, ou até o término do empenho estimado, com início em 04de maio e termino em 31 de dezembro de 2010, ou enquanto durar o empenho estimado.**Publicado por:**

Evanete Alves Guimarães

Código Identificador:DFB1A99A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ/MT****CONTRATO Nº:** 049/2010**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT**CONTRATADA:** VALMOR ANTÔNIO BERNIERI& CIA LTDA**OBJETO.** O objeto do presente contrato é a Contratação de Obra de construção de uma Escola de Educação Infantil, em NOVA NAZARÉ – MT.**VALOR R\$:** 1.321.500,00**VIGÊNCIA:** A CONTRATADA observará o prazo de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" para a elaboração do projeto básico e do memorial

descritivo e para execução da obra, promovendo, então, sua entrega em perfeitas condições de imediato uso.

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:19E546D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT

CONTRATO Nº: 050/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT
CONTRATADA: HEXAENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: O objeto do presente contrato é a Execução de obras para pavimentação asfáltica, conforme Planilha de Serviços, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro; de acordo com o Convênio nº. 136/2009, celebrado junto a Secretaria de Estado de Infraestrutura.

VALOR R\$: 281.892,92

VIGÊNCIA: A CONTRATADA observará o prazo de 40 (quarenta) dias corridos, contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" para a elaboração do projeto básico e do memorial descritivo e para execução da obra, promovendo, então, sua entrega em perfeitas condições de imediato uso.

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:1D7B9697

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT

CONTRATO Nº: 051/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

CONTRATADA: CELSO BERNARDES DE PAULA

OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisição de 1 (uma) área medindo 14,50 hectares localizados, na Rua do Aeroporto, para construção do Bairro Industrial, conforme Lei nº. 316 de 17 de Maio de 2.010.

VALOR R\$: 72.000,00

VIGÊNCIA: A entrega do lote deverá ser feita no ato da assinatura do contrato

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:F5DBD551

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT

CONTRATO Nº: 063/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

CONTRATADA: VALDENIR R. DA SILVA

OBJETO. O presente contrato consiste na prestação de serviço de transporte escolar de alunos da rede municipal, na locação um veículo marca Mercedes Benz/Lo 608 D ATU, placa JEDO720 ano modelo 1986 de propriedade do contratado.

VALOR R\$: 26.001,80

VIGÊNCIA: 23/06/2010 ATÉ 31/12/2010

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:4571FB0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT

CONTRATO Nº: 064/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

CONTRATADA: ROSANA AIRES DE SOUZA MELO-ME

OBJETO. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais de Expediente para as secretarias de Administração, Educação, Ação Social e Saúde por um período de 06 (seis) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR R\$: 23.711,39

VIGÊNCIA: 01/07/2010 ATÉ 31/12/2010

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:8A4CCCF4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ERRATA TOMADA DE PREÇO N.º 007/2011 AVISO

Encontra-se aberta, no setor de licitação da prefeitura municipal de Nova Olimpia, situado à avenida Mato Grosso, 175, centro, cep: 78.370-000, Nova Olímpia-Mt, licitação na modalidade de tomada de preço, do tomada de preços do tipo menor preço global, com finalidade de selecionar propostas "EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NAS RUAS: CASTELO BRANCO, PRESIDENTE DUTRA, CARLOS DRUMOND DE ANDRADE E JUCELINO KUBSTCHEK DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT", CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

Cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

REGEM A PRESENTE LICITAÇÃO, A LEI FEDERAL 10.520/02, O DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2007, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI N.º 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

ONDE SE LÊ:

"EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NAS RUAS: CASTELO BRANCO, PRESIDENTE DUTRA, CARLOS DRUMOND DE ANDRADE E JUCELINO KUBSTCHEK DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT", CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA PARTE INTEGRANTE DO EDITAL

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2011, às 08:00 (oito) horas, na sala de licitações, quando os interessados deverão apresentar os envelopes n.º 01 – proposta de preços e n.º 02 - documentos de habilitação a pregoeira, bem como a declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

O MESMO FOI AUTERADO PARA:

"EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NAS RUAS: CASTELO BRANCO, PRESIDENTE DUTRA, CARLOS DRUMOND DE ANDRADE E JUCELINO KUBSTCHEK, E SINALIZAÇÃO URBANA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT", CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 31 (trinta e um) de outubro de 2011, às 08:00 (oito) horas, na sala de licitações, quando os interessados deverão apresentar os envelopes n.º 01 – proposta de preços e n.º 02 - documentos de habilitação a pregoeira, bem como a declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a pregoeira, à partir das 07:00 (sete) horas do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou no site www.novaolimpia.mt.gov.br.

Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

NOVA OLÍMPIA-MT, 17 DE OUTUBRO DE 2011.

ELIETE MARIA DA SILVA

Presidente Cpl

Publicado por:

Sonia Senhorinha Ribeiro

Código Identificador:02669374

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 026/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro, torna público a quem interessar que se realizara licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor preço – por item, onde a data prevista para Credenciamento das empresas participantes foi prorrogada para as 08h30m às 09h00min do dia 03 de novembro de 2011, e os envelopes contendo a Proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste edital e seus anexos, deverão ser entregues o pregoeiro até as 09h00min do dia 03 de novembro 2011 (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, sito à Praça João Alberto Zaneti, s/nº, onde o Edital Completo estará disponível no horário comercial, gratuitamente, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DA LAVOURA COMUNITARIA, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

Nova Santa Helena - MT, 19 de outubro de 2011,

FRANCIANE PAULATTI DE SOUSA

Pregoeira.

Publicado por:

Gilson Parron

Código Identificador:F48C4FD9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0202/2011

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Municipal nº. 012/2006;

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, o Sr. **VAGNER RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 079.696-43 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 503.960.211-15, para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL-30HR**, conforme classificação em 6º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2009, lotado na Secretaria Municipal de Ação, Promoção Social, Trabalho e Cidadania.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 03 de Outubro de 2011.

OSMAR ROSSETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DARCI JOSÉ HANTT

Secretário Municipal de Administração

Port. nº 003/2009

Publicado por:

Mariza Rodrigues de Araujo

Código Identificador:23F08803

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.590, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 025 DE 27 DE JUNHO DE 2011.

“Institui no âmbito do Município de Nova Xavantina a obrigatoriedade do telefone 0800 para atendimento ao usuário pelas empresas prestadora de serviços público de Nova Xavantina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado de caráter obrigatório a implantação do serviço de atendimento ao consumidor através dos 0800 no âmbito do município de Nova Xavantina.

Art. 2º - fica proibido à utilização do telefone com prefixo 3438 ou celular de qualquer operadora como linha de atendimento ao consumidor para reclamação, dúvidas ou solicitação de serviço por parte das empresas privadas, ou terceirizadas que prestam serviço público em nova Xavantina.

Art. 3º - Deverá as empresas enquadradas nesta lei providenciar a divulgação ampla do telefone de atendimento ao público 0800 para conhecimento do cliente ou consumidor.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 15 de agosto de 2011.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

OBS.: Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:2096AE16

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.591, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

*** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 033 DE 27 DE JUNHO DE 2011.**

“Dispõe sobre a Criação de uma Feira Livre na Rua Carazinho e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Feira Livre da Rua Carazinho que deverá ser realizada na extensão da Avenida Carazinho que fica localizada na divisa dos bairros Novo Horizonte e Jardim Tropical III, saída para a praia do Chiquito.

Art. 2º - a Feira Livre de que trata a presente Lei, deverá ser realizada todos os Sábados no período noturno com início a partir das 17:00h.

Art. 3º - Na Feira pode ser comercializados produtos de vestuário, importados hortifrutigranjeiros carnes, laticínios.

Art. 4º - O Poder Executivo, deverá fazer a iluminação pública de maneira a favorecer o trabalho dos feirantes quanto a claridade do ambiente e também promover a limpeza da rua para a realização da feira.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 15 de agosto de 2011.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

*** OBS.: Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:76C8B6AC

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.592, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 035 DE 27 DE JUNHO DE 2011.

“Institui o dia do Padre no âmbito do Município de Nova Xavantina.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia municipal do Padre, a ser comemorado, anualmente no dia 04 de agosto.

Art. 2º - Esta data deverá constar no calendário oficial de eventos do município e deverá ser divulgada amplamente.

Art. 3º - Esta data entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 15 de agosto de 2011

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:D649842B

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.593, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

*** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 037 DE 27 DE JUNHO DE 2011.**

“Dispõe sobre o programa municipal de inclusão de informações Sobre prevenção e combate a pedofilia, e exploração sexual de Menores e trabalho infantil no site oficial da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Nova Xavantina e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É direito do cidadão Xavantinense o acesso à informação relativa a prevenção e combate à pedofilia, exploração sexual de menores e trabalho infantil, de forma clara e concentrada.

Art. 2º - O Poder Público Municipal deverá envidar esforços no sentido de disponibilizar toda a informação necessária, de forma organizada e de fácil acesso no site oficial do Município de Nova Xavantina.

Art. 3º - O site oficial do Município de Nova Xavantina deverá disponibilizar as informações relativas aos assuntos de que trata o art. 1º desta lei de forma harmônica com os demais entes estatais, entidades para-estatais e organizações públicas ou privadas que se dediquem ao assunto.

Parágrafo Único:- As informações disponibilizadas no site oficial do Município de Nova Xavantina farão menção e referência às páginas mantidas pelas pessoas jurídicas mencionadas no caput deste artigo que disponibilizem informações relevantes, a critério do Executivo e Legislativo.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 15 de agosto de 2011.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

*** Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:2680F58D

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.594, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 038 DE 27 DE JUNHO DE 2011.

“Dispõe sobre a criação do programa de Farmácias da Solidariedade a ser desenvolvido nos Postos de Saúde do Município de Nova Xavantina e dá outras Providências..”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Nova Xavantina a Farmácia da Solidariedade que tem por objetivo favorecer a população de baixa renda, através da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

Art. 2º - As Farmácias da Solidariedade serão organizadas e gerenciadas sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), que tomará todas as medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do programa Farmácia da Solidariedade.

Art. 3º - É prevista a arrecadação junto a população Xavantinense de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais necessários ao tratamento de saúde e que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório farmacêutico responsável pela sua fabricação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, no decorrer do desenvolvimento do Programa, instituirá mecanismos de gerência e comunicação entre os Postos Municipais de Saúde, de modo a otimizar a estocagem e distribuição dos medicamentos entre as diversas unidades da rede, visando o pleno atendimento das demandas identificadas em cada área do Município de Nova Xavantina.

Art. 5º - A Secretaria de Saúde do Município deverá formar um estoque de remédios doados sempre observando o prazo de validade e em perfeitas condições de uso, tarefa essa que deverá ser desempenhada por profissionais da área farmacêutica, pertencentes do quadro de funcionários do Município.

Art. 6º - As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, filhas de famílias com renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, as mulheres chefes de família, bem como seus filhos, e os idosos com idade superior a 65 anos, que residam sozinhos e tenham renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, terão prioridade para atendimento no Programa Farmácia da Solidariedade.

Parágrafo Único:-O atendimento será feito mediante a apresentação de receituário do Sistema Único de Saúde SUS.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde SMS poderá celebrar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia da Solidariedade, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 8º - O Município deverá executar uma campanha de doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação e a comunidade de doadores, podendo criar um *slogan*: **DOE UM REMÉDIO, SEJA SOLIDÁRIO ou SALVE UMA VIDA, SUA DOAÇÃO É IMPORTANTE.**

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 15 de agosto de 2011.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:240BF79F

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.595, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

*** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 040 DE 08 DE AGOSTO DE 2011.**

“Denomina Bem Publico e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam O Posto de Saúde nº 05 que fica localizado na esquina da Rua Canarana com a Avenida Campo Grande Setor Nova Brasília, com a seguinte Denominação:

“POSTO DE SAUDE EMILIA MENDES CUNHA”

Art. 2º - O Poder Executivo deverá colocar placa denominativa na localidade no prazo de 60 (sessenta) dias, contados na data da promulgação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 15 de agosto de 2011.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

*** Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:18899119

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.596, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADEQUAR E LOTEAR A QUADRA 74, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado adequar e lotear a **Quadra 74**, com área de 8.100,00m² (oito mil e cem metros quadrados), localizada no setor Nova Brasília, nesta cidade, tudo em conformidade com ART n.º 1125545, Plantas e Memoriais Descritivos firmados pelo Engenheiro Civil Sr. Edbert Moreira Júnior – CONFEA-RN 260.136.459-9, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 15 de agosto de 2011.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:1CEF39C9

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.597, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2012, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2012, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010-STN.

Art. 5º. Os anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos artigos 2º e 3º desta lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três

Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do artigo 4º da LRF deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2012 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 249/2010 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos

regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 249/2010-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 249/2010-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2012, 2013 e 2014.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN –Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2012, 2013 e 2014.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2012, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2012 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2012 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturada em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2012 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2012 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2012 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2012, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2010 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2011.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2012 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 40% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2012, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2012 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2012, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2012, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2012 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2012, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2012 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2012 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2012 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2012.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2012, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2011, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 -Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2012, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT, aos 15 dias do mês de agosto de 2011.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:E5D9C9DC

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.598, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

“DISPÕE A SUBSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO DE ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL 2010/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam substituídas peças que compõem o Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2010 a 2013, com respectivas alterações, as quais passam a vigorar com a redação constante nos anexos que integram a presente Lei, conforme a seguinte discriminação:

Anexo 01 – Receita por Categoria Econômica;

Anexo 02 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

Anexo 03 – Despesa por Categoria Econômica;

Anexo 04 – Demonstrativo da Despesa de Pessoal e Limites;

Anexo 05 – Despesa por Funções e Subfunções;

Anexo 06 – Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias;

Anexo 07 – Projetos e Atividades por Órgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 2º A substituição e alteração dos anexos de que trata o *caput* do artigo anterior, resulta do processo de revisão anual do PPA, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.427/2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de agosto de 2011.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:0345FF19

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.599, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA XAVANTINA ESTADO DE MATO GROSSO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA** Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para os servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público municipal a partir de 04 de junho de 1998, data da Emenda Constitucional nº 19, o período do estágio probatório é de 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º A avaliação será efetuada através de boletins trimestrais, ficando o período dos últimos 03 (três) meses destinado à Administração para julgamento e confirmação ou não do servidor no cargo, sem prejuízo da continuidade da avaliação dos quesitos.

Art. 2º A avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais será trimestral, mediante a observância dos seguintes fatores:

- I – Idoneidade Moral
- II – Disciplina
- III – Qualidade do Trabalho
- IV – Interesse pelo Trabalho
- V – Responsabilidade pelo Trabalho
- VI – Relacionamento
- VII – Criatividade
- VIII – Pontualidade
- IX – Assiduidade
- X – Aptidão
- XI – Dedicação aos Serviços
- XII – Conduta ética

§ 1º Os critérios adotados têm caráter irrevogável, não cabendo ao avaliado suscitar dúvidas de qualquer espécie.

§ 2º Os critérios e requisitos para a avaliação dos fatores enumerados no art. 2º da presente lei serão baixados através de Instrução Normativa, obedecida a especificidade do cargo, pelos respectivos órgãos de lotação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º O sistema de avaliação a que se refere o artigo anterior receberá os seguintes conceitos para cada critério:

- I - excelente;
- II - muito bom;
- III - bom;
- IV - regular; e
- V - insatisfatório.

§ 1º Os conceitos dispostos neste artigo receberão a escala de pontuação com as seguintes notas atribuídas:

- I - excelente = 91 a 100;
- II - muito bom = 71 e 90;
- III - bom = 51 e 70;
- IV - regular = 31 e 50; e
- V - insatisfatório = 0 a 30.

§ 2º Será declarado inapto o servidor cuja avaliação total, considerados todos os critérios de julgamento, obtenha as seguintes pontuações:

- a) 03 (três) conceitos insatisfatórios;
- b) nota igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima admitida.

Art. 4º O Poder Executivo designará uma Comissão composta por 05(cinco) membros e igual número de suplentes, para acompanhamento e avaliação do Estágio Probatório dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo.

§ 1º A Comissão será formada por 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e 01 (um) representante do Legislativo Municipal.

§ 2º Os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho deverão exercer suas funções com impessoalidade e imparcialidade, observando rigorosamente os critérios e fatores estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta lei.

§ 3º Responderá administrativa, civil e penalmente, nas combinações legais, o membro e o superior da Secretaria que agir diferente das normas estabelecidas no parágrafo anterior

Art. 5º Será distribuído para as Secretarias e demais órgão da Administração Municipal, a cada três meses, o Boletim de Avaliação de Estágio Probatório de seus servidores, para que a chefia mediata e imediata do servidor estável preste as informações necessárias e remetam o formulário à Comissão de Avaliação até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período avaliado.

§ 1º A avaliação deverá ser homologada pela autoridade superior da Secretaria, dela dando-se ciência ao interessado.

§ 2º Em caso de dúvida, ou desatendimento de algum requisito legal, poderá a Comissão de Avaliação solicitar diligências ou explicações sobre os boletins recebidos.

Art. 6º A avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores.

Art. 7º A avaliação de desempenho exigirá o rigoroso cumprimento das seguintes etapas:

I – Pré-desempenho: nesta fase são estabelecidos os critérios de aferição e o acompanhamento dos objetivos, tarefas ou atividades, de forma a assegurar que o servidor tenha pleno e completo conhecimento da expectativa da chefia imediata em relação ao trabalho a ser realizado;

II – Desempenho: nesta fase, a chefia imediata fará o acompanhamento do desempenho do servidor, registrando os fatos mais significativos que estejam ocorrendo;

III – Pós-desempenho: nesta fase, a chefia imediata e o servidor devem formalizar o resultado final da avaliação, aferindo o que foi realizado em comparação ao estabelecido na fase pré-desempenho.

§ 1º Todas as fases da avaliação de desempenho devem ser registradas por escrito, sempre com a participação do Chefe imediato e do servidor.

§ 2º O servidor que tenha serviços em mais de uma unidade administrativa, será avaliado por todas as chefias a qual estiver vinculado, cumpridas as três fases da avaliação de desempenho, referidas no “caput” deste artigo.

Art. 8º O Poder Executivo, através de Decreto, para fiel execução desta Lei, regulamentará os procedimentos da avaliação de desempenho estabelecendo o método objetivo de aplicação e os critérios a serem considerados, a fim de atender as necessidades específicas de cada área de atuação da administração municipal.

Art. 9º Verificando-se a hipótese de o servidor ter tido mais de uma subordinação no período de avaliação do boletim, esta será de competência da chefia perante a qual esteve subordinado por mais tempo ou, em caso de igualdade, da última.

§ 1º Nos casos de afastamento legal, o servidor estagiário somente será avaliado quando prestar atividades por, no mínimo, 30 (trinta) dias no trimestre em questão.

§ 2º Quando o afastamento, decorrente das disposições legais, for superior a 30 (trinta) dias, a avaliação ficará a cargo da Comissão, que projetará a média das avaliações anteriores para o período.

Art. 10. O servidor não aprovado no estágio probatório, a contar da data de sua ciência, terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a sua defesa.

§ 1º A apresentação da defesa será por escrito, com juntada de documentos comprobatórios.

§ 2º A autoridade superior da Comissão de Avaliação de Desempenho, a partir do recebimento da defesa, terá o prazo de 10 (dez) dias para apor a sua conclusão.

Art. 11. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº. 1.000 de 16/12/2002.

Art. 12. Nos casos de cometimento de falta disciplinar, inclusive durante o primeiro e o último trimestre, o servidor estagiário terá a sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observado as normas legais.

Art. 13. O Poder Executivo poderá, através de Decreto, regulamentar atos complementares à execução do estágio probatório.

Art. 14. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em Comissão, na Prefeitura ou Secretaria de sua lotação.

§ 1º Não será permitida a cessão, requisição, ou disposição de servidor em estágio probatório, para ter exercício em outro órgão ou Poder, diferente de sua lotação.

§ 2º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e afastamentos previstos nos incisos I e II do Art. 130 da Lei Municipal nº. 1.000, de 16 de dezembro de 2002.

§ 3º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos no parágrafo anterior, reiniciando a sua contagem no retomo do servidor às suas atividades.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito, Nova Xavantina, 22 de agosto de 2011

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adao Carvalho Costa
Código Identificador:80BEE171

GABINETE DO PREFEITO **LEI MUNICIPAL N.º 1.600, DE 22 DE AGOSTO DE 2011**

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - admissão de professor substituto e professor visitante;
- IV - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica;
- V - admissão de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente Comunitário de Endemias - ACE.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo único. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de 01 (um) ano, prorrogável por até igual período.

Art. 5º É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, bem como sua recontração, antes de decorridos 01 (um) ano do término do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 6º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Legislativo Municipal através de Lei específica.

Art. 7º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta do Município, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto nos incisos XI e XVI, art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 8º A remuneração do pessoal contratado será fixada através de Lei específica.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 10. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, salvo na hipótese prevista no inciso I do art. 2º, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 11. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 12. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto nos arts. 108 a 116; 120 a 128 e 152 a 184 da Lei Municipal n.º 1.000, de 16 de dezembro de 2002.

Art. 13. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 14. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.425/2009.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 22 de agosto de 2011.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adao Carvalho Costa
Código Identificador:BE8B4892

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N.º 1.601, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **GERCINO CAETANO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Das disposições Gerais**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90.

Art. 2º O Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I - políticas sociais básicas de educação, à vida, saúde, alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, assegurando-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;
- III - os serviços especiais de prevenção e atendimento médico e/ou atendimento psico-social às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviços de identificação e localização de pais, responsável por Crianças e Adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

Das Distribuições Preliminares

Art. 3º A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida estando equiparados igualmente como órgão da política de atendimento:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Município poderá criar os programas e serviços que alude o artigo segundo, estabelecendo parcerias com os demais Conselhos Municipais e/ou Consórcios Regionais.

Parágrafo único. As políticas deverão ser completivas e os programas de trabalho em parceria com responsabilidade dos Conselhos: - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente / Conselho Municipal de Assistência Social / Conselho Municipal da Saúde / Conselho Municipal da Educação, bem como demais Conselhos correlatos que vierem a ser criados.

CAPÍTULO III **Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis da política de atendimento, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal 8.069/90, ao qual compete.

Da Competência do Conselho:

- I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - zelar pela execução dessa política, atendida as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- V - registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
 - a) orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) apoio sócio-educativo cultural;
 - c) colocação familiar;
 - d) abrigo-internação;
 - e) apoio sócio-profissionalizante;
 - f) semiliberdade ou liberdade assistida.
- VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operarem no Município fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;
- VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar do Município;
- VIII - fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/90).

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 12 membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo:

I – Seis (6) representantes do **Poder Público**, a saber:

- a) um representante do Gabinete do Prefeito;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer;
- f) um representante da Assessoria Pedagógica.

II- Seis (6) representantes **da Sociedade Civil**, sendo:

- a) um representante do SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público;
- b) um representante do Lions Clube;
- c) um representante da UNAMB — União das Associações de Moradores de Bairros de Nova Xavantina;
- d) um representante da Sociedade Maçônica de Nova Xavantina;
- e) um representante da SISPUMNOX – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Xavantina;
- f) um representante da APAE — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Xavantina.

III - A entidade ao proceder a indicação do membro que irá representá-la junto ao CMDCA, deverá concomitantemente indicar o suplente.

§ 1º Os conselheiros representantes da Prefeitura, mencionados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do inciso I, deste artigo, serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poder de decisão no âmbito da respectiva Secretaria ou Assessoria.

§ 2º A Assessoria Pedagógica indicará livremente seus representantes entre os profissionais da educação estadual da rede de ensino.

§ 3º A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º A designação dos membros do Conselho Municipal e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez consecutiva e por igual período.

§ 5º A função de membro do Conselho considerada de interesse público relevante, não será remunerada.

§ 6º A nomeação e posse do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Art. 7º Os representantes de cada entidade civil serão indicados pelos respectivos segmentos.

Art. 8º A indicação do membro será feita por livre escolha da entidade, podendo ser adotados os meios que se acharem necessários para indicação de seu representante junto ao CMDCA.

Art. 9º A posse dos membros far-se-á por Ato Homologatório do Prefeito Municipal.

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política dos direitos da criança e do adolescente definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II a IV do artigo 2.º desta Lei, bem como a criação de entidades governamentais ou realização de consórcios intermunicipais regionalizado de atendimento;

IV - Elaborar seu Regimento Interno e o do Conselho Tutelar;

V - Solicitar as indicações para o preenchimento do cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e/ou término de mandato;

VI - Eleger dentre os conselheiros indicados a sua Diretoria Executiva;

VII - Gerir o fundo municipal, alocando recursos para programas das entidades governamentais e parcerias com as entidades não-governamentais;

VIII - Propor políticas e assessorias de órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Participar na elaboração do orçamento municipal destinado à assistência social, saúde, educação e cultura, bem como ao funcionamento e atendimento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X - Participar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programação cultural, esportiva e de lazer, voltada para a infância e a juventude;

XI - Proceder a inscrição dos programas na forma do Artigo 7.º, das entidades governamentais e não-governamentais;

XII - Fixar critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, da criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII - Fixar critérios de utilização dos recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Xavantina.

Artigo 11. A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina repassará, nos termos do Art. 134 parágrafo único do ECA, recursos necessários ao funcionamento do CMDCA e do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV

Do Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Xavantina.

Art. 12. O Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13. A receita do Fundo destinada a proporcionar os meios financeiros necessários à colaboração no desenvolvimento das políticas públicas objetivadas à criança e ao adolescente, constituir-se-á de:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada a criança e ao adolescente;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas doações, Auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei Federal n.º 8.069/90;

V - Por outros recursos que venham a ser destinados;

VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo Único. O poder Executivo poderá proceder a complementação de recursos do Fundo, necessários ao cumprimento de seus objetivos, observadas as disponibilidades financeiras da Prefeitura.

Art. 14. A gestão do Fundo, a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será procedida com a contabilização dos recursos oriundos de sua receita orçamentária através de dotações consignadas na Lei orçamentária de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 1º Será criada a “Comissão Gestora do FMDCA”, para movimentação da Conta Bancária composta por dois membros da área governamental e dois membros da área da Sociedade Civil, eleitos entre os Conselheiros do CMDCA.

§ 2º A Comissão Gestora deverá administrar a aplicação dos recursos do Fundo para os serviços de atendimento da criança e do adolescente do Município.

Art. 15. A execução orçamentária e financeira das despesas será processada por meio de controle interno realizado pela Secretaria de Finanças, observadas as normas legais vigentes.

Art. 16. O Departamento de Contabilidade e Orçamento expedirá as instruções necessárias, estabelecendo normas e procedimentos relativos ao controle orçamentário e financeiro do Fundo, de conformidade com as disposições constitucionais e legais vigentes.

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório bimestral de suas atividades.

CAPÍTULO V

Do Conselho Tutelar

SEÇÃO I

Art. 18. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para mandato de 03 (três) anos, podendo os Conselheiros Tutelares e quem houver sucedido ou substituídos no curso do mandato poderão ser reeleitos para um único mandato subsequente.

§ 1º Em nenhuma hipótese será admitido o exercício de três mandatos consecutivos por conselheiro tutelar.

§ 2º O conselheiro Tutelar que exerceu dois mandatos subsequentes, poderá se candidatar novamente após o intervalo de 03 anos.

§ 3º O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, nos termos do artigo 139 da Lei Federal n.º 8069, de 13 de julho de 1990 com nova redação introduzida pela Lei Federal n.º 8.242 de 12 de outubro de 1.991 e mais o que determina esta Lei.

§ 4º O candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá atender os seguintes requisitos:

I - Conhecida idoneidade moral devidamente comprovada;

II - Idade superior a 21 anos;

III - Ter domicílio eleitoral e residir no Município há pelo menos 02 (dois) anos;

IV - Estar no gozo dos direitos políticos devidamente comprovado;

V - Reconhecida experiência na área de defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, por, no mínimo 02 (dois) anos, com comprovação documental fornecida pela entidade cadastrada no CMDCA;

VI - O candidato deverá ter a escolaridade de nível médio completo;

VII - O candidato deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria B;

VIII – O candidato deverá possuir conhecimentos básicos em informática;

§ 1º - a comprovação da reputação moral será feita através de certidões de antecedentes cíveis e criminais que deverão ser extraídas junto ao Cartório Distribuidor da Comarca de Nova Xavantina e junto à Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso.

§ 2º - a comprovação de estar no gozo dos direitos políticos deverá ser feita através de certidão extraída junto ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 19. Serão impedidos de participar do processo de seleção para servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 20. Preenchidos os requisitos exigidos nos parágrafos anteriores, o candidato será considerado apto a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 21. Deverá o CMDCA realizar a eleição com a participação da comunidade local, podendo votar os eleitores de Nova Xavantina-MT, mediante a apresentação da Cédula de Identidade (RG) e Título de Eleitor de Nova Xavantina.

Art. 22. Com a devida antecedência, o CMDCA fará publicação na imprensa local, da data de abertura, local e horário de inscrição dos candidatos aprovados, do local, dia e hora da eleição e da relação dos eleitos.

SEÇÃO II

Art. 23. O voto será direto, secreto e facultativo.

Art. 24. A circunscrição será o Município de Nova Xavantina.

Parágrafo único – A eleição será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público.

Art. 25. Não será permitida campanha de boca de urna, nos locais de votação.

Parágrafo único. O candidato que utilizar desta prática poderá ter seu registro de candidatura cassado.

Art. 26. A campanha eleitoral obedecerá aos seguintes critérios:

I - Nos meios de comunicação, será restrita apenas nos horários, pré-estabelecidos pela comissão eleitoral, com igualdade para todos os candidatos.

II – Fica proibida a propaganda volante individual de candidatos em meios automotivos.

III – O CMDCA fará a divulgação dos nomes e números de todos os candidatos em meio automotivo credenciado.

IV – Não serão permitidos o uso de camisetas, bonés, faixas e pinturas em muros ou fachadas, como forma de divulgação publicitária dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar.

V - Os candidatos não poderão receber doações de empresários, ou terceiros, para custear a campanha eleitoral.

VI - Os candidatos somente utilizarão, dos seus próprios meios e recursos, a fim de custear a campanha eleitoral.

VII - O transporte de eleitores, não poderá ser feito pelo poder público e nem por empresas que tenham propósitos de beneficiar, determinados candidatos.

Art. 27. A data para a realização das eleições para o cargo de Conselheiro Tutelar será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que compreenderá no período de até 3 meses antes do encerramento do mandato dos atuais Conselheiros.

Art. 28. A posse dos Conselheiros eleitos ocorrerá no dia 05 de outubro do ano da eleição.

Art. 29. Em caso de coincidência da eleição do Conselho Tutelar com eleição para cargos do Poder Legislativo e Executivo Municipal, ocorrendo no mesmo ano, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá a data para a eleição do Conselho Tutelar até o dia 30 de abril do ano da eleição.

SEÇÃO III

Art. 30. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal n.º 8069/90, sem prejuízo do inserido no artigo 9.º da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1.993 “LOAS — Lei Orgânica da Assistência Social”.

Art. 31. O coordenador do Conselho Tutelar será escolhido por seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões. Parágrafo único. Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência, o vice e na ausência deste o mais idoso.

Art. 32. As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo três Conselheiros.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 33. O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Art. 34. O horário de atendimento do Conselho Tutelar será permanente, garantindo plantões nos finais de semana e feriados e deverão ser disciplinados no Regimento Interno.

SEÇÃO IIII

Art. 35. A Competência será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, a falta dos pais ou responsáveis.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO V

Art. 36. A remuneração do Conselheiro Tutelar será fixada pelo CMDCA não podendo em nenhuma hipótese, e sob qualquer título ou pretexto, exceder a remuneração do prefeito municipal.

§ 1º Sendo eleito funcionário público, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedado à acumulação, observado o disposto no Artigo 37, Inciso XVI da Constituição Federal/88.

§ 2º A reposição salarial dos Conselheiros Tutelares, se darão no ano em exercício de acordo com a reposição dada aos funcionários municipais, respeitada a dotação orçamentária.

§ 3º Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da administração municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 37. Os recursos necessários para remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no orçamento municipal.

SEÇÃO VI

Art. 38. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 39. O Prefeito Municipal poderá regulamentar por decreto a presente Lei.

Art. 40. Ficam revogadas disposições em contrário e em especial as Leis municipais n 1048/2003 e emenda modificativa 03/2003.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 22 de agosto de 2011.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:24F38210

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.602, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 041 DE 15 DE AGOSTO DE 2011

“Dispõe sobre a Organização e Estruturação Administrativa dos Serviços da Câmara Municipal de Nova Xavantina, Classifica Cargos, aprova Quadro de Pessoal e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT, organiza seus serviços administrativos, cria e classifica cargos e aprova seus Quadros de Pessoal de acordo com o Regime Jurídico Único previsto pela Lei Municipal nº 1000 de 16/12/2002.

Art. 2º Os serviços administrativos da Câmara Municipal de Nova Xavantina são exercidos pelo seu Presidente, através da seguinte organização:

ORGANIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

I – Gabinete da Presidência

II – Unidade do Controle Interno

ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

III – Assessoria Parlamentar

IV – Assessoria jurídica

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

V - Secretaria de Administração

VI – Secretaria de Finanças

VII – Secretaria de Comunicação

Art. 3º Ao Gabinete da Presidência Compete:

I - Assistir o Presidente da Câmara em suas relações com os Municípios, Autoridades Federais, Estaduais e Municipais;

II – Marcar e controlar as audiências do Presidente;

III - Atender e encaminhar aos órgãos competentes as pessoas que solicitarem Informação ou serviços da Câmara;

IV - Receber minutas e correspondências, expedir e controlar a correspondência do Presidente;

V - Assessorar o Presidente em Relações Públicas;

VI - Preparar Relatórios, Comunicados e Despachos de interesse da Câmara;

VII – Elaborar agenda das atividades e programas oficiais do Presidente, controlando a sua execução;

VIII – Preparar diariamente o Expediente a ser assinado ou despachado pelo Presidente, controlando os prazos e encaminhando para publicação, quando for o caso;

IX - Organizar o arquivo de documentos e papeis que interessem diretamente ao Presidente;

X - Acompanhar a tramitação dos Projetos na Câmara Municipal e manter o indicador respectivo;

XI – Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Art. 4º A Unidade de Controle Interno, órgão dotado de autonomia funcional, tem por finalidade executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades do Poder Legislativo.

Art. 5º Compete à Unidade de Controle Interno, concomitantemente as atribuições descritas na Resolução nº 161 de 10 de dezembro de 2007, as seguintes:

I. Dirigir, supervisionar e executar os serviços de auditoria nas áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de custos dos órgãos e entidades do Poder Legislativo;

II. Avaliar o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias ou em outros atos legislativos ou administrativos;

III. Aferir a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IV. Apoiar a participação pública e os controles externos no exercício da sua missão institucional;

V. Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 6º O Cargo de Chefe da Unidade do Controle Interno é classificado como Cargo de Confiança, de livre nomeação que deve ser ocupado por um Auditor Público Interno, que tenha curso superior nas áreas de Administração, Economia, Ciências Contábeis ou Direito com o respectivo registro no Conselho de Classe, e esta definido no anexo VI desta Lei.

Art. 7º O Cargo de Auditor Público Interno é privativo de Concurso Público e tem como requisito formação de nível superior num dos seguintes cursos: Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito, com o respectivo registro no conselho de Classe.

Art. 8º O Cargo de Auditor Público Interno estrutura-se em linha vertical de acesso, identificada pela letra F, conforme tabela dos Anexos IV desta lei:

Art. 9º A Assessoria Parlamentar compete:

I – Assessorar o Presidente e os Vereadores nos assuntos técnicos e legislativos da Câmara;

II - Elaborar Pareceres sobre consultas formuladas pelo Presidente ou pelos diversos órgãos do Legislativo, relativos a assuntos de natureza técnica e legislativa;

III – Redigir Projetos de Lei, Justificativas, Regulamentos, Contratos e outros atos de natureza administrativa, bem como Decretos, Resoluções e demais atos de natureza legislativa encaminhados pelo Presidente ou pelo Corpo Legislativo;

IV – Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Art. 10. A Assessoria Jurídica compete:

I – Assessorar o Presidente nos assuntos Jurídicos da Câmara;

II - Defender oficial e extra-oficialmente os direitos e interesses do Município, quando o Poder Legislativo houver que se pronunciar;

III – Elaborar Pareceres sobre consultas formuladas pelo Presidente ou pelos Diversos Órgãos do Legislativo, relativo a assuntos de natureza Jurídica;

IV – Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente;

V – Prestar a assistência necessária aos Atos Legislativos, principalmente nos Atos de natureza Jurídico-Administrativa;

VI – Examinar projetos de lei quanto a legalidade jurídica elaborados pela assessoria parlamentar, ou encaminhados pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final;

VII – Examinar Projetos de Decretos Legislativos, Resoluções, Minutas de Contratos elaborados pela Assessoria Parlamentar;

VIII – Elaborar Vetos fundamentados propostos pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final;

IX - Confrontar informações sobre a Legislação Federal, Estadual e Municipal, cientificando o Presidente dos assuntos de interesse da Câmara.

Art. 11. Os cargos referentes ao Gabinete da Presidência e a Assessoria de Imprensa, Parlamentar e Jurídica são classificados como Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração e estão definidos no anexo V desta Lei.

Art. 12. A Secretaria de Administração, compete a execução das atividades relativas a administração de pessoal, material e expediente, protocolo e arquivo, zeladoria, copa, limpeza, controle de utilização e manutenção de veículos da Câmara, formalização dos atos do Poder Legislativo e ainda as seguintes atribuições específicas:

I – Prestar informações e Assessoramento a Presidência, a Mesa Diretora, Comissões e Assessoria de Imprensa;

II – Supervisionar todos os serviços de suas divisões;

III – Visar Certidões;

IV – Encaminhar ao Presidente as escalas de férias dos Servidores da Câmara;

V – Lavratura das Atas das Sessões e as obrigações através de suas divisões;

VI – Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

Art. 13. A Secretaria de Administração compõe-se das seguintes divisões:

I – Divisão de Pessoal:

1 – Seção de frequências e Registros funcionais;

2 - Seção de Treinamento e Aperfeiçoamento;

3 – Seção de Avaliação e Promoção Funcional;

I – Divisão de Material:

1 – Seção de compras e almoxarifado;

2 - Seção de patrimônio.

III – Divisão Administrativa

1 – Seção de expediente e zeladoria;

2 – Seção de Protocolo e Arquivo.

Art. 14. À Secretaria de Finanças compete orientar e executar a política financeira da Câmara, bem como executar atividades relativas ao recebimento, guarda e movimentação de valores, a despesa e contabilidade, a elaboração do Orçamento da Câmara e controle de sua execução e ao Assessoramento do Presidente em assuntos econômico-financeiros.

Art.15. A Secretaria de Finanças compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Divisão de Contabilidade

1 – Seção de Orçamento e Controle.

II – Divisão de Tesouraria

1 – Seção de Pagamentos e recebimentos.

Art. 16. À Secretaria de Comunicação da Câmara Municipal de Nova Xavantina compete:

I – Divulgar os eventos políticos e administrativos do Poder Legislativo por meio da mídia em geral;

II – Manter canal de comunicação e interligação entre os órgãos municipais e com a esfera federal e estadual;

III – Manter arquivo com memória histórica do Poder Legislativo;

IV – Redigir e revisar matérias de interesse do Poder Legislativo;

V – Responsável por toda e qualquer publicação de matéria de interesse público por esta Casa de Leis;

VI - Manter o Presidente e demais vereadores informados sobre os noticiários de interesse da Câmara, bem como representar o Presidente em eventos quando para tanto houver Delegação;

VII – Elaborar e distribuir o Boletim Informativo da Câmara Municipal;

VIII - Manter fichário atualizado das autoridades Federais, Estaduais e Municipais em todos os seus níveis;

IX – Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Art. 17. A Secretaria de Comunicações compõe se das seguintes divisões:

I – Divisão de Comunicação

1 – Seção de Publicação e Divulgação

Art. 18. O Presidente da Câmara fica autorizado a elaborar Projeto de Resolução que defina as atribuições das diversas divisões e seções previstas nesta Lei, bem como, os requisitos básicos para a investidura nos cargos de provimento efetivo, e ainda detalhar as funções dos Secretários da Câmara Municipal, Diretores de Divisão e Chefes de Seção.

Art. 19. Os cargos da Câmara Municipal serão preenchidos de acordo com o estipulado na Lei Municipal nº 1000 de 16/12/2002 e a nomeação se fará de acordo com o previsto na referida Lei.

Art. 20. Os Quadros dos Servidores da Câmara Municipal estão definidos nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 21. Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal serão reestruturados por Projetos de Resolução da Mesa Diretora, tendo sempre em vista o Disposto no § 1º do Artigo 39 da Constituição Federal, bem como o que, sobre a matéria Dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Art. 22. Até que seja realizado concurso público, os valores dos vencimentos atuais permanecem de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.576/2011.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina (MT), 22 de agosto de 2011.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

*** Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

Lei Municipal n.º 1.602/2011

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

CATEGORIA OCUPACIONAL: OPERACIONAL ADMINISTRATIVO		
Classe	CARGO	QUANTIDADE
A	Faxineiro	03
	Zelador (Vigia)	02
	Operador de som	01
	Auxiliar de serviços gerais	02
B	Recepcionista	03
	Telefonista	02
	Escriturário	04
	Assistente de Partido	05
	Motorista	02
C	Digitador	05
	Arquivista	02
	Almoxarife	02
	Auxiliar de Tesouraria	02
	Auxiliar de Contabilidade	02
D	Assistente de Administração	05
E	Tesoureiro	02
	Técnico Auxiliar	02
	Técnico Contábil	02

Lei Municipal n.º 1.602/2011

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

CATEGORIA OCUPACIONAL: OPERACIONAL ADMINISTRATIVO					
CLASSE	A	B	C	D	E
NÍVEL					
1	R\$ 545,00	R\$ 554,04	R\$ 714,74	R\$ 912,73	R\$ 1.110,70

ANEXO III

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

QUADRO ESPECIAL 01

CATEGORIA OCUPACIONAL: CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR		
NÍVEL	CARGO	QUANTIDADE
01	Administrador	01
	Contador	01
	Auditor Público Interno	01

ANEXO IV

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

QUADRO ESPECIAL 01

CATEGORIA OCUPACIONAL: CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	
NÍVEL	CLASSE F
01	R\$ 1.335,86

Lei Municipal n.º 1.602/2011

ANEXO V

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

QUADRO ESPECIAL 02

CATEGORIA OCUPACIONAL: CARGOS EM COMISSÃO		
NÍVEL	CARGO OU FUNÇÃO	QUANTIDADE
	CHEFE DE SEÇÃO	20
	DIRETOR DE DIVISÃO	10
	CHEFE DE GABINETE	01
	ASSESSOR DE IMPRENSA	01
	ASSESSOR PARLAMENTAR	01
	ASSESSOR JURÍDICO	01
	SECRETÁRIOS	03

ANEXO VI**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA****QUADRO ESPECIAL 02**

CATEGORIA OCUPACIONAL: CARGOS EM COMISSÃO		
NÍVEL	CARGO OU FUNÇÃO	SALÁRIO R\$
	CHEFE DE SEÇÃO	550,00
	DIRETOR DE DIVISÃO	1.050,00
	CHEFE DE GABINETE	1.800,00
	ASSESSOR DE IMPRENSA	1.050,00
	ASSESSOR PARLAMENTAR	3.500,00
	ASSESSOR JURÍDICO	2.200,00
	SECRETÁRIO	3.500,00

Lei Municipal n.º 1.602/2011

ANEXO VII**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA****QUADRO ESPECIAL 03**

CATEGORIA OCUPACIONAL: CARGO DE CONFIANÇA		
NÍVEL	CARGO OU FUNÇÃO	QUANTIDADE
01	CHEFE DO CONTROLE INTERNO	01

ANEXO VIII**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA****QUADRO ESPECIAL 03**

CATEGORIA OCUPACIONAL: CARGO DE CONFIANÇA		
NÍVEL	CARGO OU FUNÇÃO	SALÁRIO R\$
01	CHEFE DA UNIDADE CONTROLE INTERNO	O servidor designado para o exercício da função gratificada de Chefe do Controle Interno, poderá receber, além do vencimento, Gratificação de Função – GF calculada em percentual de até 100% (cem por cento), enquanto permanecer no exercício da função.

*** Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

Publicado por:
Adao Carvalho Costa
Código Identificador:81F5299C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.603, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.534/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal n.º 1.534, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os direitos possessórios da área a ser desapropriada amigavelmente, pelo Município de Nova Xavantina – MT, cuja detentora dos direitos possessórios pertencem a Sra. MEIRE CRISTINA DE SOUSA, portadora do RG n.º 1360040-0-SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 487.484981-49, residente e domiciliada nesta cidade, **refere-se a uma** área de terras com a superfície de 1.000,00m² (hum mil metros quadrados), setor Xavantina, com os seguintes limites e confrontações: inicia o perímetro da área junto ao marco M-1, situado na divisa da área de propriedade da ASJONOX e margem direita do Rio das Mortes, segue pela margem do mesmo com os seguintes azimutes magnéticos e distâncias: 96°28’58” e 19,00 metros até o marco M-2, 136°14’54” e 36,20 metros até o marco M-3 cravado à margem direita do Rio das Mortes e logradouro público, segue limitando pela Avenida Mestre Venâncio de Oliveira, com

azimute magnético de 238°53’45” e distância de 30,87 metros até o marco M-4, implantado nos limites da área da ASJONOX continua limitando pela mesma propriedade com os seguintes azimutes magnéticos e distâncias de 333°21’07” e 26,80 metros até o marco M-5, 344°51’17” e 21,00 metros até o marco M-1, ponto inicial do referido perímetro, fica assim concluído este memorial descritivo totalizando área de 1.000,00m², **localizada no local denominado “Lote Praia da Lua”, setor Xavantina, nesta cidade**, conforme croqui demonstrativo em anexo, devidamente registrada sob o n.º 15.343, livro 2, Registro Geral, do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta cidade e comarca.

Parágrafo único. A área desapropriada de que trata o *caput* deste artigo, destina-se à construção da Passarela sobre o Rio das Mortes”, dando-se em pagamento pela desapropriação dos direitos possessórios, o imóvel situado na Rua Bahia, locado sob n.º 29, da Quadra n.º 02, setor Nova Brasília, nesta cidade, dentro dos seguintes limites e confrontações: frente com a Rua Bahia, medindo 20,00 metros; lado direito com o lote n.º 27, medindo 25,00 metros; lado esquerdo com a Travessa s/d, medindo 25,00 metros e fundos com o lote 30, medindo 20,00 metros, devidamente registrado em nome desta municipalidade sob o n.º 1.776, Livro 2, Registro Geral do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta cidade e comarca.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 13 de setembro de 2011

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adao Carvalho Costa
Código Identificador:7A2B5A7D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.604, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição do Município de Nova Xavantina – MT, para o Fundo Municipal de Previdência Social – PREVINX, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota de contribuição normal, encargo do ente municipal, para o exercício de 2011, é fixada para a cobertura dos benefícios assegurados aos servidores titulares de cargo efetivo, para atendimento das despesas administrativas, conforme segue:

Contribuinte	Custo Normal	Custo Suplementar	Despesas Administrativas	Total
Ente Público	9,68%	4,55%	2,00%	16,23%
Servidor Ativo	11,00%	0,00%	0,00%	11,00%
Servidor Aposentado	11,00%	0,00%	0,00%	11,00%
Pensionista	11,00%	0,00%	0,00%	11,00%

Parágrafo único. Referidas alíquotas incidem sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores titulares de cargo efetivo.

Art. 2º Para o equacionamento do déficit atuarial, encargo deste Município, é estabelecido o plano de amortização parcelado em 35 (trinta e cinco) anos e composto pelos seguintes valores de aportes, conforme segue:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO		
Ano	Aporte Anual – R\$	Aporte Mensal - R\$
31/12/2011	323.330,21	26.944,18
31/12/2012	354.392,99	29.532,75
31/12/2013	386.044,69	32.170,39
31/12/2014	418.293,98	34.857,83
31/12/2015	451.149,66	37.595,80
31/12/2016	484.620,62	40.385,05

31/12/2017	518.715,88	43.226,32
31/12/2018	553.444,59	46.120,38
31/12/2019	588.816,00	49.068,00
31/12/2020	624.839,50	52.069,96
31/12/2021	661.524,58	55.127,05
31/12/2022	698.880,88	58.240,07
31/12/2023	736.918,15	61.409,85
31/12/2024	775.646,29	64.637,19
31/12/2025	815.075,29	67.922,94
31/12/2026	855.215,31	71.267,94
31/12/2027	896.076,62	74.673,05
31/12/2028	937.669,63	78.139,14
31/12/2029	980.004,90	81.667,07
31/12/2030	1.023.093,10	85.257,76
31/12/2031	1.066.945,07	88.912,09
31/12/2032	1.111.571,77	92.630,98
31/12/2033	1.156.984,31	96.415,36
31/12/2034	1.203.193,95	100.266,16
31/12/2035	1.250.212,07	104.184,34
31/12/2036	1.298.050,24	108.170,85
31/12/2037	1.346.720,16	112.226,68
31/12/2038	1.396.233,66	116.352,81
31/12/2039	1.446.602,77	120.550,23
31/12/2040	1.497.839,63	124.819,97
31/12/2041	1.549.956,57	129.163,05
31/12/2042	1.602.966,06	133.580,51
31/12/2043	1.656.880,75	138.073,40
31/12/2044	1.711.713,44	142.642,79
31/12/2045	0,00	0,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto, para alterar o plano de custeio anual, inclusive o plano de amortização, conforme a necessidade de custeio apurada por meio de avaliação atuarial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.571/2011.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 26, de setembro de 2011

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adao Carvalho Costa
Código Identificador:C309465B

GABINETE DO PREFEITO **LEI MUNICIPAL N.º 1.605, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 107.776,72 (cento e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), destinado à amortização por aporte financeiro para o equacionamento do déficit atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVINX, de acordo com a Lei Municipal 1.604/2011. Este crédito será empenhado na seguinte dotação:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças
Unidade: 001 – Divisão de Contabilidade e Orçamento
Função: 04 – Administração
Subfunção: 121 – Planejamento e orçamento
Programa: 0107 – Gestão Financeira e Orçamentário
Projeto/Atividade: 2008 – Manut. dos Órgãos da Séc. de Planejamento Orç. e Finanças
Elemento: 3391.97.00 – Aporte para cobertura de déficit atuarial do RPPS.....107.776,72

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Especial de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 107.776,72 (cento e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, do orçamento em curso:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Vias Públicas

Unidade: 005 – Divisão de Limpeza Urbana

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infra Estrutura Urbana

Programa: 0123 – Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 1043 – Pavimentação e Sinalização de Vias Urbanas

Elemento: 4490.51.00 – Obras e Instalações.....107.776,72

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 30, de setembro de 2011

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adao Carvalho Costa
Código Identificador:6F47D3C7

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO **AVISO DE RESULTADO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL** **N.º 025/2011**

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal n.º 710/2011 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital n.º 025/2011 levado a efeito às 09h00min horas do dia 18 de Outubro de 2011, foi declarada vencedora do certame a empresa MARCELO DIAS MACHADO - ME, inscrita no CNPJ n.º 05.892.902/0001-01, para os itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, e o item 02 foi declarado Fracassado.

Paranaíta/MT, 19 de Outubro de 2011.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS
Pregoeira

Publique -

Publicado por:
Regina Biazôto
Código Identificador:A73038F8

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2011 – RESULTADO**

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações para receber e julgar as documentações e as propostas de preços apresentada a chamada pública em epígrafe, cujo objeto é “aquisição de gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAEI-PNAEF-PNAEP-PNAEJA-PNAEC, e MAIS EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, em conformidade com o as disposições do edital e seus anexos que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, atendendo a Lei n.º 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009”. Iniciado a sessão comparecendo somente a **COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE UNIÃO DO NORTE**, com o CNPJ. n.º 08.597.772.0001-64. Depois

de serem analisados os documentos e a propostas de preços, foi declarada vencedora com o valor total de **R\$ 79.280,20** (Setenta e nove mil duzentos e oitenta reais e vinte centavos). Não houve reações contrárias a esta decisão. Peixoto de Azevedo-MT, 11 de Outubro de 2010.

EMERSON NUNES FREITAS

Presidente – CPL

Publicado por:

Aline Glegss S. Maiscarenhas
Código Identificador:1495488D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2011

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (BICICLETAS MASCULINAS E FEMININAS) PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA ZONA URBANA E RURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.” Onde sagrou se vencedora a empresa: **SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA**, com o CNPJ N.º **01.989.691/0001-60**, com o valor de **R\$ 25.472,00** (vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais). A concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão. Peixoto de Azevedo-MT, 18 de Outubro de 2011.

VANILZA R. CHAGAS

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Aline Glegss S. Maiscarenhas
Código Identificador:87B5A7B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 12/2011–FASE DE HABILITAÇÃO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NO DISTRITO DE UNIÃO DO NORTE- PSF-06- JOÃO BORGES SOBRINHO, DE PEIXOTO DE AZEVEDO, DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE Nº 0316080-54/2009/ MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA, PROJETOS PLANILHAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS.**” onde a empresa **CONSTRUTORA DELUKS LTDA-ME**, foi Inabilitada, tendo sido aberto o prazo de 8 (oito) dias úteis para que a licitante sane as irregularidades que o inabilitaram, conforme art.48 paragrafo 3º da Lei 8.666/93, ficando marcado para o dia 28/10/2011 as 16:00 horas. Não houve reações contrárias a esta decisão. Peixoto de Azevedo-MT, 17 de Outubro de 2011.

EMERSON NUNES FREITAS

Presidente - CPL

Publicado por:

Aline Glegss S. Maiscarenhas
Código Identificador:7EF97FE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2011

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, TORNA PÚBLICO RETIFICAÇÃO referente a erro de digitação na publicação do dia 06/10/2011 na edição nº 1317, página 84. Onde se lê: **menor preço global**, Leia-se: **menor preços por Item**.

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de Outubro de 2011

EMERSON NUNES FREITAS

Presidente - CPL

Publicado por:

Aline Glegss S. Maiscarenhas
Código Identificador:2874F505

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL LEI COMPLEMENTAR Nº 437/2011 - 10 DE OUTUBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA ALTERAR ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 345/2006 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ESTABELECEU O ESTATUTO E CRIOU A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT E LEI COMPLEMENTAR Nº 406, DE 19 DE ABRIL DE 2010, VISANDO A CRIAÇÃO DE CLASSES E NÍVEIS DO PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, BEM COMO, A VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL NO CURSO TÉCNICO DE FORMAÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO (PROFUNCIONÁRIO).

JAIME JOSE DO NASCIMENTO, Vice Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar alterações na Lei Municipal Nº 345/2006 de 27 de dezembro de 2006 que estabeleceu o Estatuto e criou a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Ponte Branca – MT e LEI COMPLEMENTAR Nº 406, DE 19 DE ABRIL DE 2010, visando a criação de Classes e Níveis do pessoal de Apoio Administrativo Educacional, bem como, a valorização Profissional no Curso Técnico de Formação para a os Funcionários da Educação (Profucionário).

Art. 2º - Altera o art. 7º item II, alínea a e b, parágrafo único, termos da LEI Nº 345/2006 DE: 27 de dezembro de 2006, o qual passa a ter a seguinte redação: a série de classes dos cargos de Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Serviços Gerais, Nutrição Escolar (Merendeira), Vigilância e Motoristas do Transporte Escolar) estruturam-se em linha horizontal de acesso, da seguinte forma, identificada por letras maiúsculas:

I – Classe A – Habilitação específica – Ensino Fundamental Completo;

II – Classe B – Habilitação específica - Ensino Médio Completo;

III – Classe C - Habilitação específica - Ensino Superior nível de Licenciatura Plena ou Bacharelado;

Parágrafo Primeiro – Carteira de Habilitação para Motorista de transporte escolar conforme exigência do Código Brasileiro de Trânsito.

Parágrafo Segundo - Por sua vez, cada Classe desdobra-se em Níveis indicados por algarismos arábicos de 01 a 13, que constituem a linha vertical de progressão.

Artigo 3º - O Artigo 46 da LEI Nº 345/2006 DE: 27 de dezembro de 2006, passa ter a seguinte redação: Para o Cargo de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Serviços Gerais, Nutrição Escolar (Merendeira), Vigilância e Motoristas do Transporte Escolar) a promoção de uma classe para outra imediatamente superior a que ocupa, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observado o interstício de 03 (três) anos.

Artigo 4º - O artigo 47 da LEI Nº 345/2006 DE: 27 de dezembro de 2006, passa ter a seguinte redação: Para o Cargo de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional a progressão funcional de um nível para outro ocorrerá mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação, obrigatoriamente, a cada 03 (três) anos e com cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfazam, no mínimo, o número de horas estabelecido conforme itens

I a VIII da referida Lei, e promovidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. **(Emenda Modificativa Nº 002/2011)**

Artigo 5º - O artigo 48 da LEI Nº 345/2006 DE: 27 de dezembro de 2006, passa ter a seguinte redação: a movimentação funcional Para o Cargo de Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Serviços Gerais, Nutrição Escolar (Merendeira), Vigilância e Motoristas do Transporte Escolar), dar-se-á em 02(duas) modalidades:

I – Por progressão vertical: por tempo de serviço;

II – Por progressão horizontal: por nova titulação profissional;

III – Na progressão vertical, a diferença dos intervalos de um nível para o subsequente é de 3% (três) por cento.

Artigo 6º - O artigo 50, § 2º da LEI Nº 345/2006 DE: 27 de dezembro de 2006, passa ter a seguinte redação: a progressão por tempo de serviço é estruturada em linha vertical e expressa em algarismos arábicos de 01 a 13.

Artigo 7º - O artigo 125, quadro 04 da LEI Nº 345/2006 DE: 27 de dezembro de 2006, passa ter a seguinte redação:

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Denominação	Classe	Nível	Nº vagas
Nutrição Escolar (Merendeira)	A – B – C	01 a 13	04
Vigilância (Vigia)	A – B – C	01 a 13	06
Auxiliar de Serviços Gerais	A – B – C	01 a 13	08
Motorista do Transporte Escolar	A – B – C	01 a 13	02

Artigo 8º - O anexo IV da LEI Nº 345/2006 DE: 27 de dezembro de 2006, passa ter a seguinte redação:

ANEXO IV EM RELAÇÃO ÀS CLASSES – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CLASSE	COEFICIENTE
A – B – C	1 a 13

Artigo 9º – Os servidores efetivos pertencentes aos cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional que tiver concluído o curso técnico profissionalizante “Pró-Funcionário” fará jus a receber junto ao seu salário base de carreira, um percentual equivalente a 30% (trinta por cento) calculado sobre o seu vencimento base, conforme tabela anexa. Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Serviços Gerais, Nutrição Escolar (Merendeira) e Vigilância), tabela anexa III. Apoio Administrativo Educacional - Motoristas do Transporte Escolar, tabela anexa IV. **(Emenda Modificativa Nº 003/2011)**

Parágrafo Único – Para fazer jus ao percentual mencionado no artigo anterior, o servidor deverá apresentar a declaração e/ou certificado/diploma de conclusão do curso profissionalizante junto a Secretaria Municipal de Educação e na Divisão de Recursos Humanos.

Artigo 10 – Altera o artigo 6º da **LEI COMPLEMENTAR Nº 406, DE 19 DE ABRIL DE 2010** o qual passa ter a seguinte redação: o profissional de Apoio Administrativo na função de Vigia será adicionado um percentual de 20% calculado sobre o seu salário base, respeitando o artigo 7º inciso IX da Constituição Federal – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno.

Parágrafo Único – Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte. Conforme a CLT preceitua no art. 73 § 2º (Redação dada pelo Decreto-lei nº 9.666, 28.8.1946).

Art. 11 - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão as contas de dotações do orçamento municipal para cada exercício financeiro.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de outubro de 2011.

VEREADOR JAIME JOSE DO NASCIMENTO

Vice-presidente

ANEXO I

CARGOS: Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Serviços Gerais, Nutrição Escolar (Merendeira) e Vigilância) – **NÃO PROFISSIONALIZADO** “Pró-Funcionário”

		CLASSE		
Nível	Período	A - Classe Inicial Ensino Fundamental	B - Nível Médio	C - Nível Superior Graduação em Licenciatura Plena ou Bacharelado
COEFICIENTE		1,00	1,20	1,35
1		545,00	654,00	735,75
2	3 anos	561,35	673,62	757,82
3	6 anos	578,19	693,83	780,85
4	9 anos	595,53	714,64	803,97
5	12 anos	613,39	736,08	828,09
6	15 anos	631,79	758,16	852,93
7	18 anos	650,74	780,90	878,52
8	21 anos	670,26	804,33	904,88
9	24 anos	690,36	828,46	932,03
10	27 anos	711,07	853,31	959,99
11	30 anos	732,40	878,91	988,79
12	33 anos	754,37	905,28	1.018,45
13	36 anos	777,00	932,44	1.049,00

ANEXO II

CARGO: Apoio Administrativo Educacional - Motoristas do Transporte Escolar – **NÃO PROFISSIONALIZADO** “Pró-Funcionário”

		CLASSE		
Nível	Período	A - Classe Inicial Ensino Fundamental	B - Nível Médio	C - Nível Superior Graduação em Licenciatura Plena ou Bacharelado
COEFICIENTE		1,00	1,20	1,35
1		720,00	864,00	972,00
2	3 anos	741,60	889,92	1.001,16
3	6 anos	763,84	916,62	1.031,19
4	9 anos	786,76	944,12	1.062,13
5	12 anos	810,36	972,44	1.093,99
6	15 anos	834,67	1.001,61	1.126,81
7	18 anos	859,71	1.031,66	1.160,61
8	21 anos	885,50	1.062,61	1.195,43
9	24 anos	912,06	1.094,49	1.231,29
10	27 anos	939,42	1.127,32	1.268,23
11	30 anos	967,60	1.161,14	1.306,28
12	33 anos	996,63	1.195,97	1.345,47
13	36 anos	1.026,53	1.231,85	1.385,83

ANEXO III

CARGOS: Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Serviços Gerais, Nutrição Escolar (Merendeira) e Vigilância) – **PROFISSIONALIZADO** “Pró-Funcionário”

		CLASSE		
Nível	Período	A - Classe Inicial Ensino Fundamental	B - Nível Médio	C - Nível Superior Graduação em Licenciatura Plena ou Bacharelado
COEFICIENTE		1,00	1,20	1,35
1		626,75	850,20	956,48
2	3 anos	645,55	875,71	985,17
3	6 anos	664,91	901,98	1.014,73
4	9 anos	684,86	929,04	1.045,17
5	12 anos	705,41	956,91	1.076,52
6	15 anos	726,57	985,62	1.108,83
7	18 anos	748,37	1.015,19	1.142,09
8	21 anos	770,82	1.045,65	1.176,35
9	24 anos	793,94	1.077,02	1.211,64
10	27 anos	817,76	1.109,33	1.247,99
11	30 anos	842,29	1.142,61	1.285,43
12	33 anos	867,56	1.176,89	1.323,99
13	36 anos	893,59	1.212,20	1.363,71

ANEXO IV

CARGO: Apoio Administrativo Educacional - Motoristas do Transporte Escolar – **PROFISSIONALIZADO** “Pró-Funcionário”

		CLASSE		
Nível	Período	A - Classe Inicial Ensino Fundamental	B - Nível Médio	C - Nível Superior Graduação em Licenciatura Plena ou Bacharelado
COEFICIENTE		1,00	1,25	1,35
1		936,00	1.123,20	1.263,60

2	3 anos	964,08	1.156,90	1.301,51
3	6 anos	993,00	1.191,61	1.340,56
4	9 anos	1.022,79	1.227,36	1.380,78
5	12 anos	1.053,47	1.264,18	1.422,20
6	15 anos	1.085,07	1.302,11	1.464,87
7	18 anos	1.117,62	1.341,17	1.508,82
8	21 anos	1.151,15	1.381,41	1.554,08
9	24 anos	1.185,68	1.422,85	1.600,70
10	27 anos	1.221,25	1.465,54	1.648,72
11	30 anos	1.257,89	1.509,51	1.698,18
12	33 anos	1.295,63	1.554,80	1.749,13
13	36 anos	1.334,50	1.601,44	1.801,60

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:9B3ED85F

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 438/2011, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação temporária de Monitor de Oficina para a Secretaria Fundo Municipal de Assistência Social, a fim de possibilitar a execução do programa Fundo a Fundo celebrado com a União Federal, Ministério de Assistência Social, referente ao Programa Pro Jovem Adolescente – PBV I, e dá outras providências.

JAQUELINA SOARES PIRES, Prefeita Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, mediante teste seletivo simplificado, 01(um) (Monitor de Oficina), nos termos do Programa Pro Jovem Adolescente – PBV I, recursos Fundo a Fundo.

Art. 2º - O contrato do referido terá vigência de 1 (um) ano podendo ser prorrogado durante a duração do programa.

Parágrafo Único - O vencimento do Monitor de Oficina mencionado será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Prefeitura Municipal de Ponte Branca
03 – Secretaria Municipal de Promoção Social
03.070 – Fundo Municipal de Assistência Social
33.90.36000000-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Ponte Branca/MT, 19 de outubro de 2011.

JAQUELINA SOARES PIRES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:D992F5C1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 145/2011

“Nomeação de Cargos de Provimento Efetivo, bem como marco de contagem de estágio probatório e dá outras providências”.

NEWTON DE FREITAS MIOTTO, Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, considerando o previsto nos incisos II e IV, do art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda o Edital do Concurso Público 001/2011.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os constantes no anexo para exercer os respectivos cargos quais foram aprovados em Concurso Público, em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2011.

NEWTON DE FREITAS MIOTTO
Prefeito

ANEXO

Auxiliar de Serviços Gerais – Serviços Leves (100)		
Inscrição	Nome	Classificação
73999-5	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA	2
65693-4	VANESSA SOUSA DO VALE	3
73402-0	GILSIRLEI MARIA DA COSTA	4
70830-5	EDNA SANTANA LOPES	5
69747-4	JOSIANE BATISTA DE OLIVEIRA POQUIVQUI	6
66845-9	JEANE DA SILVA LEO	7
70980-8	JUNIA DE SOUZA	8
69042-0	NAYARA FERNANDA NOGUEIRA DE LOURDES	10
Auxiliar de Serviços Gerais – Serviços Pesados (101)		
Inscrição	Nome	Classificação
72209-0	LEIDINEIA DOS SANTOS AMBROSIO	1
Adjunto de Segurança (103)		
Inscrição	Nome	Classificação
69569-2	NILTON SILVESTRE DOS SANTOS	1
72981-4	VANILDO DA SILVA RIBEIRO	2
Zelador (106)		
Inscrição	Nome	Classificação
66969-7	CELINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO MACIEL	1
Motorista (107)		
Inscrição	Nome	Classificação
72325-4	JONATHAN INACIO ALBURQUERQUE	3
66901-0	CLEBIO RAMOS DE SOUZA	4
66501-8	OBERTO ELIAS DOS SANTOS SOUZA	7
67808-6	MARCELO LAURENTINO DA SILVA	9
Operador de Escavadeira Hidráulica (108)		
Inscrição	Nome	Classificação
72112-6	PAULO ADRIANO DA SILVA	1

Apoio Administrativo Educacional - Man. Inf. Escolar (Zeladora) (113)		
Inscrição	Nome	Classificação
66981-2	OZENILCE FREITAS DE OLIVEIRA	2
72743-8	GERSEI VALERIA DA MATA FRANCO	3
73413-7	MARIA SAMPAIO DE SOUZA	4
65952-4	ELZA DA SILVA FERRAZ SOUZA	6
69762-3	ANIGEISE ANGELICA DA SILVA	7
67115-6	PAMELA REGINA DA SILVA	8
66406-0	ZELIA DE CARVALHO ANTERO	9
67432-5	MARCIENE SILVA SANTANA	10
68161-9	NILZA SILVESTRE DOS SANTOS	11
66699-0	ELISANGELA TEODORO DA SILVA	12
Apoio Administrativo Educacional – Nutr. Escolar (Merendeira) (114)		
Inscrição	Nome	Classificação
72225-6	SANDRA MARIA DA COSTA LEMES	2
69202-0	PATRICIA SILVANA ALVES BARRETO	3
67583-5	LUCIMAR EFIGENIA DOS SANTOS	4
72954-1	SHEILA DOS SANTOS COSTA	5
Apoio Administrativo Educacional – Transporte Coletivo de Alunos (Motorista) (115)		
Inscrição	Nome	Classificação
71946-8	DEVALDO PACHORI VIEIRA	1
Agente Administrativo (117)		
Inscrição	Nome	Classificação
67120-6	MARIA APARECIDA GOMES DE SOUZA	3
66364-1	JOSE CARLOS LAURENTINO DA SILVA	4
66414-4	GREICI KELLY CRISTINE SILVA SANTOS	5
71276-0	FLAVIO BAZAN DA SILVA	7
66402-9	CINTIA HELENA DE ALMEIDA MORAES	9

Auxiliar de Consultório Dentário (118)		
Inscrição	Nome	Classificação
68487-8	SANDRA VIEIRA RODRIGUES	1
74183-5	TATIANE FERREIRA DA SILVA	2
69123-8	ROSANGELA GONÇALVES DA CRUZ	3
66732-9	LIVYON MARTINS DE ABREU	4
66329-4	PAULA DA SILVA	6
7021-9	MARCELA FERNANDA ARAUJO PEREIRA	7
71220-8	ANA DA SILVA OLIVEIRA	8
69235-0	SONIA PEREIRA LIMA	9

Auxiliar de Enfermagem (119) na seguinte ordem: número de		
Inscrição	Nome	Classificação
69288-9	CLEIA DA CRUZ SILVA	1
66490-4	APARECIDA CANUTA BARBOSA	3

Agente de Pesquisa (121)		
Inscrição	Nome	Classificação
70685-3	MARLUCIA BARBOSA DE ARAUJO	1
71745-4	ANNE DANIELLA BAIÃO SILVA	2
67155-2	VALERIA DE JESUS SILVA	3

Assistente Administrativo (122)		
Inscrição	Nome	Classificação
70869-3	ELISANDRA DA SILVA GEISS	1
67352-5	THAIS MOREIRA HOINASKI	2
71871-8	KENIA DE FREITAS SILVA DE DEUS	3
73289-1	HELDON CAMARGO DA SILVA	4
69418-2	ENILDA SOARES DE OLIVEIRA	5
70715-8	ELIANE PEREIRA DA SILVA	6

Técnico Operacional Assistente Administrativo (129)		
Inscrição	Nome	Classificação
72241-3	THIAGO GOMES DE MELO	1
70295-1	KARINA DE LIMA SEVERINO RIBEIRO	2
65728-8	CRISTIAN KLEINSCHMITT	5

Técnico Administrativo em Recursos Humanos (131)		
Inscrição	Nome	Classificação
67673-4	MILTON CESAR BITTENCOURT DE SOUZA	1

Técnico em Gesso Ortopédico/Hospitalar (133)		
Inscrição	Nome	Classificação
68861-4	AQUILES CHAGAS RODRIGUES	1

Técnico em Enfermagem (136)		
Inscrição	Nome	Classificação
72658-8	ENIVALDA SOARES GONCALVES	1
72941-8	ELZA GOUVEIA FANTE	4

Técnico em Laboratório de Prótese Dentária (138) na seguinte		
Inscrição	Nome	Classificação
72655-4	RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA	1

Assistente Social (142)		
Inscrição	Nome	Classificação
67948-0	MARLY APARECIDA SANTANA	3

Bioquímico (143)		
Inscrição	Nome	Classificação
66337-7	ROGER WILLIAN CARVALHO	1
66717-0	GABRIELA NUBIA CHAVES DE PAULO	2
71526-8	GILLIAN MARCINIÁK ANGREVES	3
72290-0	CRISLAINE MOREIRA BARBOSA	4

Enfermeiro (147)		
Inscrição	Nome	Classificação
74160-3	PATRICIA DA COSTA SANTANA	1
73798-1	DIANA CARLA FERRARI	2
69654-2	TIAGO CANABARRO PARODE	3
71983-1	ANNY DANYELLY DA COSTA RIBEIRO	4
71125-9	NEIDE PALOPI RIBEIRO	5
71974-0	ELOY APARECIDO MACIEL GARCIA	6
68352-4	VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA	8
70694-5	NILVA DE PAULA BORGES	9

Médico/20h (Ginecologista) (155)		
Inscrição	Nome	Classificação
67907-6	JOSE MARIO SILVA SOUZA	1

Nutricionista (161)		
Inscrição	Nome	Classificação
69457-0	LUCIANA LUZ E SILVA	1

Psicólogo (165)		
Inscrição	Nome	Classificação
65948-2	LETICIA ESPIRITO SANTO ROSA TOLEDO	1
73617-3	SHEYLA MAGALHAES MORSKI	2

Professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais (171)		
Inscrição	Nome	Classificação
74148-8	ISMAEL BARBOSA DE MORAIS	1
71480-8	CLAUDIA CRISTINA SANTOS REINOLDES MIOTTO	2
71725-6	ADRIANNE FERNANDES FILGUEIRA	4
71822-1	LUCELI PEREIRA SILVA RODRIGUES	5
68084-3	DEVANILDA DOS REIS FERREIRA	6
71663-9	KELVIA CHRISTIANE LEMES DA SILVA	7
71406-3	MARIA DA GUIA RODRIGUES	8
71329-7	IZABEL BARBOSA DE CARVALHO	9
72213-2	HELOISA MENDES DE SOUZA MOURA	12

Professor do Ensino Fundamental Anos Finais (Português) (172)		
Inscrição	Nome	Classificação
66692-5	ANESIA NAVES ARANTES SANTOS	1

Professor do Ensino Fundamental Anos Finais (Geografia) (173)		
Inscrição	Nome	Classificação
67608-0	ALEX REGINALDO TOLFO TIBURCIO	1
70979-0	ODAIR JOSE BARLETA	2
73364-2	NEUMA ALEXANDRE DE MORAIS	4

Professor do Ensino Fundamental Anos Finais (Matemática) (174)		
Inscrição	Nome	Classificação
69430-7	OSVALDO DE OLIVEIRA VIEIRA	1

Professor do Ensino Fundamental Anos Finais (História) (175)		
Inscrição	Nome	Classificação
67581-9	DAIANA DO NASCIMENTO SANTOS	2
72927-7	LEILA DE JESUS OLIVEIRA	3

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:57282056

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 111/2011

Dispõe sobre a nomeação como Assessor Nível III – nos termos da Lei Complementar n.º. 077/2009, o Sr. PATRICK HERCULANO ALVARES DA SILVA ANDRADE

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:5E203981

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 112/2011

Revoga a Portaria n.º 030/2011 destinado a Servidora abaixo especificada, Srª. SUELY STAUT ROMERO PINHERO

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:30AA1887

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 113/2011

Dispõe sobre a nomeação de servidora efetiva para exercer Função Gratificada, nos Termos da Lei Complementar n. 063/2008, MARIA DE FÁTIMA SOUZA BORGES

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:33FC135F

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º. 1.268/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:01BAA2CE

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º. 1.269/2010

Dispõe sobre a inclusão de ação no PPA 2010/2013, e dá outras providências

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:4ACCD12B

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º. 1.270/2010

Dispõe sobre a inclusão de ação nas prioridades e metas da LDO 2011, e dá outras providências.

Publicado por:Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:4FD3AF05**GABINETE DO PREFEITO**
LEI Nº. 1.272/2010

Altera o art. 1º, caput, art. 2º e o art. 3º da Lei 1.126 de 19 de dezembro de 2009

Publicado por:Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:35E05C9B**GABINETE DO PREFEITO**
LEI Nº. 1.273/2010*Dispõe sobre a denominação de Rua no Loteamento Residencial Vera na sede do município”.***Publicado por:**Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:79098322**GABINETE DO PREFEITO**
LEI Nº. 1.274/2010

Autoriza o Executivo Municipal a destinar maquinários e veículos para efetuar serviços abaixo especificados em área pertencente à Indústria Frigorífica Pontes e Lacerda Imp. e Exp. Ltda

Publicado por:Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:6F7E1F46**GABINETE DO PREFEITO**
LEI Nº. 1.275/2010*Declara de Utilidade Pública Municipal a União das Associações Comunitárias (UNAC) de Pontes e Lacerda/MT***Publicado por:**Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:BC26AC49**GABINETE DO PREFEITO**
LEI Nº. 1.276/2010*Dispõe sobre a denominação de Rua no Loteamento Residencial Vera na sede do município***Publicado por:**Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:F1A0FB48**GABINETE DO PREFEITO**
LEI Nº. 1.277/2010

Dispõe sobre a inclusão de ação no PPA 2010/2013, e dá outras providências

Publicado por:Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:4CDC5C98**GABINETE DO PREFEITO**
LEI Nº. 1.278/2010

Dispõe sobre a inclusão de ação nas prioridades e metas da LDO 2011, e dá outras providências

Publicado por:Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:847AA1F0**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº. 1.279/2010**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências

Publicado por:Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:CFD6F71F**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº. 1.271/2010**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências

Publicado por:Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:72EC9770**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
AVISO DE ADESÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**A Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, através do Pregoeiro Oficial Sr. Anésio Braga Ortencio Munhoz, comunica a adesão n.º080/2011, à Ata de Registro de Preços nº 004/2011 do Pregão Presencial nº 004/2011/PMPL, a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO** da Empresa **V. N. DOS SANTOS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 05.135.007/0001-34. Pontes e Lacerda/MT, 19 de outubro de 2011.**ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHZ**

Pregoeiro Oficial

Publicado por:Lucelia Martos Alves
Código Identificador:B9BC9FC9**ESTADO DE MATO GROSSO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
EXTRATO DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE LICITAÇÃO**
TOMADA DE PREÇOS Nº. 20/2011
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2011

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-1219, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 001/2011 de 03/01/2011, faz saber que se encontra aberta licitação, conforme descrições abaixo:

Modalidade de licitação:----- TOMADA DE PREÇOS**Tipo de licitação:**----- MENOR PREÇO**Conformidade:**----- EDITAL NA ÍNTEGRA, SEUS ANEXOS, E A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.**Forma de execução:**----- INDIRETA**DO JULGAMENTO****Data:**----- 08/11/2011**Horário:**----- 09:00 HORAS (horário local)**Local:**----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).**DA ENTREGA DOS ENVELOPES****Data:**----- Até 07/11/2011

Horário:----- Até as 17:00 HORAS (horário local)
Local:----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

OBJETO: Aquisição de Equipamentos a fim de apoiar o fortalecimento da gestão ambiental municipal por meio da estruturação física e operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, de acordo com o **CONTRATO Nº. 11.2.0255.1** celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o município de Porto dos Gaúchos/MT.

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, ou pelo telefone 66 3526 1219, **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura.

Observação 02: Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas pertencentes ao ramo pertinente ao objeto licitado, que apresentarem a **CERTIDÃO DE CADASTRO** fornecido pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, devidamente atualizado, ou que atendam a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, de acordo com o §2º do art. 22, da Lei nº 8.666/93. (Dúvidas fone: 66 3526 1219).

Porto dos Gaúchos – MT, 19 de outubro de 2011.

VALMIR JOSÉ MARTINS
 Comissão Municipal de Licitação
 Presidente

Publicado por:
 Valmir José Martins
Código Identificador:59CF1BFF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 063/2011

BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a realização do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Porto Estrela.

Art. 2º. Fica constituída Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar o Concurso Público destinado à seleção de candidatos para o provimento dos cargos públicos existentes no quadro permanente efetivo da Prefeitura Municipal, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

1. **José Carlos Marin** – Matrícula nº **049**. – Cargo: **Agente de Saúde** - Presidente;
2. **Edna Aparecida Vasconcellos Andre**– Matrícula nº **016**- Cargo: **Supervisor Escolar** - Secretária.
3. **Assis Xavier da Silva**– Matrícula nº **110** - Cargo: **Auxiliar Administrativo** - Membro.
4. **Claudia Costa Bernardes** - Matrícula nº **523**- Cargo: **Agente Administrativo** - Suplente.

Art. 3º. Fica autorizada a Comissão de Concurso Público, baixar edital e adotar todas as providências necessárias à realização do concurso, bem como fiscalizar, supervisionar e dar apoio aos atos da Empresa Contratada e a análise e decisão quanto a eventuais recursos interpostos, mediante parecer emitido pela Empresa contratada.

Art. 4º. O Concurso Público reger-se á pelas disposições específicas do Edital, cabendo à Comissão decidir sobre os casos eventualmente

omissos em conjunto com a empresa contratada para realizar o certame.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e será extinta após a homologação do Concurso Público.

Gabinete do Prefeito de Porto Estrela-MT, em 14 de Outubro de 2011.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se

BENEDITO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Elaine Cristina Magalhães Cardoso
Código Identificador:62C6E843

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE FAZENDA
PORTARIA Nº 333/2011

DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a conversão de aposentadoria para Pensão por Morte, em favor do Sr. ENOQUE DE ALMEIDA LEMOS”.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, Inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinada com Art.30, I, § 1º, da Lei Municipal nº. 1232/2008, de 30 de setembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º. - Conceder o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento da aposentada **Srª. MARIA SANTANA DELMON DE ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1144022 SSP/MT, e do CPF nº 109.280.901-59 e Título de Eleitor nº. 15102018-72, Zona 005, Seção 001 - ACÓRDÃO TCE/MT Nº: 2.879/2009, com **Proventos Integrais e Vitalícia**, para **Sr.º ENOQUE DE ALMEIDA LEMOS**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº. 0149812-6, CPF nº. 378.711.701-63, equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo nº. 2011.07.0001 - do POXOREU-PREVI, até posterior deliberação.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2011, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

POXORÉU-MT, 18 de outubro de 2011.

RONY RIBEIRO ROCHA
 Diretor Executivo

Homologo:

RONAN FIGUEIREDO ROCHA
 Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL “DR. JOAQUIM NUNES ROCHA”, CONFORME ART. 108 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU

Publicado por:
 Adalia Pereira Irmã
Código Identificador:D75BD245

**SECRETARIA DE FAZENDA
PORTARIA Nº 334/2011**

DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em favor do Sr. EDINEY DE BRITO.”

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinada com o Art. 2º, da Emenda Constitucional nº. 47/2005, e Art.12, inciso III, ‘a’, da Lei Municipal nº. 1232, de 30 de setembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, e anexo III, da Lei Municipal nº. 904/2003, de 21 de novembro de 2003, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, corrigida monetariamente pelo Art.I da Lei Municipal nº.1.050 de 31 de julho de 2006, reajustada pelo Art. I da Lei Municipal nº. 1.118 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por tempo de Contribuição, ao servidor Sr. **EDINEY DE BRITO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 121466 SSP/MT, CPF nº. 395.446.131-53 e Título de Eleitor nº. 102.959.818/48, Zona 005, Seção 0028, efetivo no cargo de Professor, Classe “B”, Nível “20”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com PROVENTOS INTEGRAIS, conforme Processo administrativo do POXOREU-PREVI, nº. 2011.04.17, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10 de outubro de 2011, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

POXORÉU-MT, 18 de outubro de 2011.

RONY RIBEIRO ROCHA

Diretor Executivo

Homologo:

RONAN FIGUEIREDO ROCHA

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL “DR. JOAQUIM NUNES ROCHA”, CONFORME ART. 108 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU.

Publicado por:
Adalia Pereira Irmã
Código Identificador:86DDE1C6

**SECRETARIA DE FAZENDA
PORTARIA Nº 335/2011**

DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a alteração da concessão do benefício de Pensão por Morte, através de novo rateio, em favor do Sr. ROSIVALDO ALVES DA SILVA.”

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, Inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinada com Art.30, I, § 1º, da Lei Municipal nº. 1232/2008, de 30 de setembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão por Morte, através de novo rateio, em decorrência do falecimento da pensionista Srª. **MARIA ROSA DA SILVA**, brasileira, viúva, portadora do RG nº. 659.857 SSP/MT, e do CPF nº. 023.610.101-35 e Título de Eleitor nº. 31894413-48, Zona 005, Seção 0002 - ACÓRDÃO TCE/MT Nº: 865/2008, com **Proventos Integrais**, para **ROSIVALDO ALVES DA SILVA**, inválido, brasileiro, solteiro, do RG nº. 2.153.641-4 SSP/MT, e do CPF nº. 028.254.001-65, equivalente a 100% (cem por cento), com pensão vitalícia, conforme processo administrativo nº. 2011.07.19 do POXOREU-PREVI, até posterior deliberação, representado neste ato por sua CURADORA – **ROSEMAR ROSA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº. 1351502-0, CPF nº. 631.803.321-15, conforme termo de curatela anexo ao processo.

Art. 2 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de julho de 2009, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

POXORÉU-MT, 18 de outubro de 2011.

RONY RIBEIRO ROCHA

Diretor Executivo

Homologo:

RONAN FIGUEIREDO ROCHA

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL “DR. JOAQUIM NUNES ROCHA”, CONFORME ART. 108 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POXORÉ

Publicado por:
Adalia Pereira Irmã
Código Identificador:C0E25D22

**SECRETARIA DE FAZENDA
PORTARIA Nº 336/2011**

DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte, em favor das menores impúberes VITORIA LARISSA ROCHA DE SOUSA; LIDIANE PERES DE SOUSA e PATRICIA LORRANE PERES DE SOUSA, neste ato representada por suas genitoras.”

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, Inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinada com Art.30, II, § 1º, da Lei Municipal nº. 1232/2008, de 30 de setembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do servidor Srº. **ISAULINO DE SOUSA FERREIRA**, brasileiro, amasiado, portador do RG nº. 624028 SSP/MT, e do CPF nº. 378.704.161-34 e Título de Eleitor nº. 1560811864, Zona 005, Seção 23 - efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “C”, Nível “II”, lotado na secretaria Municipal de Educação, com **Proventos Integrais e Provisoriamente**, para as menores impúberes: **VITORIA LARISSA ROCHA DE SOUSA**, menor impúbere, Certidão de Nascimento nº. 16.319, registrada a fls. 109vº., do livro 053, neste ato representada por sua genitora Srª. **IVANICE ALMEIDA ROCHA**, brasileira, amasiada, portadora do RG nº. 1730347-8 SSP/MT e do CPF nº. 016.018.261-17, equivalente a 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento); **LIDIANE PERES DE SOUSA**, menor impúbere, RG nº. 256.1308-1 SSP/MT, equivalente a 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento); e **PATRÍCIA LORRANE PERES**

DE SOUSA, menor impúbere, RG nº. 2526200-9 SSP/MT e CPF sob o nº. 051.856.671-41, equivalente a 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento); neste ato representadas por sua genitora Sr^a. **REGINA CLAUDIA PERES**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 12463515 SSP/MT e do CPF nº. 932.090.701-30, conforme processo administrativo nº. 2011.07.18 - do POXOREU-PREVI, até posterior deliberação.

Art. 2 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2011, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

POXORÉU-MT, 18 de outubro de 2011.

RONY RIBEIRO ROCHA
Diretor Executivo

Homologo:

RONAN FIGUEIREDO ROCHA
Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL “DR. JOAQUIM NUNES ROCHA”, CONFORME ART. 108 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU

Publicado por:
Adalia Pereira Irmã
Código Identificador:A3EBC7A9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 022/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT
CONTRATADAS: **SHALON DIESEL LTDA.** – foi vencedor do lote nº 01, no valor total de R\$ 1.229.000,00. **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ÁGUA BOA LTDA.**, foi vencedor do lote nº 02, no valor total de R\$ 186.000,00
OBJETO: Registro de preços para aquisição de combustível.
Data da Assinatura: 31 de agosto de 2011.
Validade: 31 de agosto de 2012.
Processo de Licitação n. 047/2011.

Publicado por:
Cristiane Tiecker Reidel
Código Identificador:28273260

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 023/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT
CONTRATADAS: **PINHALZINHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** – foi vencedora do processo licitatório, no valor total de R\$ 122.500,00.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de cimento.
Data da Assinatura: 05 de setembro de 2011.
Validade: 05 de setembro de 2012.
Processo de Licitação n. 048/2011.

Publicado por:
Cristiane Tiecker Reidel
Código Identificador:672B3078

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 024/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT

CONTRATADAS: TASI – TÁXI AÉREO SINOPENSE LTDA – foi vencedora dos lotes nº 01 e 02, no valor total de R\$ 147.000,00.
OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de táxi aéreo.
Data da Assinatura: 23 de setembro de 2011.
Validade: 23 de setembro de 2012.
Processo de Licitação n. 050/2011.

Publicado por:
Cristiane Tiecker Reidel
Código Identificador:657E508C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 025/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT
CONTRATADAS: **JOÃO ADEMAR RHODEN - ME** – foi vencedora dos lotes nº 01, 02 e 03 no valor total de R\$ 21.030,00.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de lubrificantes.
Data da Assinatura: 23 de setembro de 2011.
Validade: 23 de setembro de 2012.
Processo de Licitação n. 052/2011.

Publicado por:
Cristiane Tiecker Reidel
Código Identificador:B0254DDA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 14.2011

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, Neuza Maria de Souza Silva – Prefeita deste Município, FAÇO SABER que nesta data fica “**HOMOLOGADO**” o presente processo licitatório Modalidade Pregão presencial em referencia, a empresa **DENTAL CENTRO OESTE LTDA - CNPJ 36.900.926/0001-80**, que sagrou-se vencedora de todos os itens, com um valor total de R\$ 370.418,05 (trezentos e setenta mil quatrocentos e dezoito reais e cinco centavos). Cujo objeto é a Seleção de Melhor Proposta Objetivando o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O PSF I E II, COMO TAMBÉM A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT.** Informamos ainda que, os valores readequados de cada empresa encontram-se em anexo ao processo para apreciação de todos os interessados.

RIO BRANCO - MT, 19 de Outubro de 2011.

NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Jeslei Gabriel Braga Nogueira
Código Identificador:659C3610

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE 010.2011

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao CONVITE 010/2011, FAÇO SABER que nesta data fica “**HOMOLOGADO**” o Processo Licitatório Modalidade CONVITE nº 010/2011, tendo como vencedora em todos os lotes, a Empresa **MACIEL DA SILVA & CIA LTDA - ME**, com sede à Avenida Mato Grosso, nº 1110, Centro, São José dos Quatro Marcos - MT, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestar serviços de confecção de materiais gráficos para atendimentos as Secretarias deste Município**, conforme anexo I do Edital de licitação. Os valores de cada lote proposto pela empresa vencedora encontram-se discriminado no mapa comparativo de preços e na proposta de preço

da mesma, anexados no processo licitatório modalidade Convite 010/2011, para apreciação dos interessados.

Rio Branco- MT, 19 de Outubro de 2011.

NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jeslei Gabriel Braga Nogueira

Código Identificador:637B4AF2

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**

**CONTROLADORIA INTERNA
NORMATIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº:17/2011**

ASSUNTO:COMUNICAÇÃO SOCIAL

**SETORES ENVOLVIDOS: TODAS AS SECRETARIAS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.**

**UNIDADE RESPONSÁVEL: DEPARTAMENTO DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL – DIVISÃO DE IMPRENSA**

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 03/10/2011

1 DOS OBJETIVOS:

Disciplinar e normatizar os procedimentos de publicação, divulgação e disponibilização ao público dos atos oficiais do município de Rosário Oeste de forma que possa ser entendido por todos.

Padronizar a transparência na divulgação das ações da administração pública municipal de maneira que seja de fácil entendimento obedecendo aos dispositivos contidos na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro na Lei Federal nº. 4.320/64 Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

2 DOS PROCEDIMENTOS:

Divisão de Imprensa é responsável por promover, coordenar e controlar a comunicação oficial da prefeitura. Dentro do Departamento funcionam as divisões de Assessoria de Imprensa, Jornalismo, Relações Públicas, Cerimonial e Produção Gráfica.

A Prefeitura municipal designará as pessoas responsáveis para cada função, afim de organizar a realização de trabalhos.

Divulgar e dar transparência às ações da administração pública, colaborando para a formação da imagem do governo municipal, buscando sempre pela melhoria dos serviços prestados.

O Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste MT deverá informar a população sobre as ações, os programas e os serviços prestados pela administração municipal além de coordenar os trabalhos dos seus subordinados.

Na divulgação deverá conter todas as informações que sejam consideradas de interesse público de modo compreensível a população.

Para a divulgação das informações referentes à Prefeitura o Departamento de Comunicação Social – Divisão de Imprensa utilizará material impresso como boletins informativos, o jornal oficial do governo municipal, no Mural da Prefeitura Municipal, no site oficial do município, e demais veículos de comunicação que possam ser utilizados.

O cerimonial da prefeitura deverá organizar o cerimonial público do município, nos eventos realizados através da coordenação de assessoria de imprensa.

A divisão de imprensa terá um funcionário, nomeado no cargo de Chefe da Divisão de Imprensa e outras funções que forem necessárias para a realização dos trabalhos. Tais como:

2.8.1 Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e acompanhar os trabalhos de cobertura jornalística das atividades

de eventos, campanhas e promoções de caráter público da Administração Pública Municipal em todas as áreas e níveis;

2.8.2 Planejar, supervisionar e acompanhar a criação, a produção e a veiculação de campanhas publicitárias e de comunicação da Prefeitura Municipal, em articulação com as demais unidades organizacionais do Poder Executivo;

2.8.3 Fiscalizar e fazer cumprir os contratos de publicidade e outros da área de comunicação da Prefeitura;

2.8.4 Coordenar, orientar e supervisionar as atividades de imprensa executadas pelos órgãos da Prefeitura, de modo a propiciar sua sintonia com as diretrizes da Administração Municipal;

2.6.5 Manter arquivo atualizado de fotografias, slides, dados e publicações de interesse da Prefeitura; assim como a melhoria nos trabalhos de divulgação.

2.8.6 Incumbir-se do relacionamento do Prefeito com os meios de comunicação;

2.8.7 Manter o Prefeito informado sobre as notícias veiculadas na imprensa estadual e nacional, de interesse ou com repercussões no Município;

2.8.8 Manter a imprensa informada sobre os atos de governo e promoções municipais;

2.8.9 Promover ações de endomarketing visando manter o servidor público municipal e seus familiares informados sobre as promoções municipais, conquistas e avanços das políticas públicas;

2.8.10 Elaborar e enviar mensagens de congratulações a autoridades ou representações sociais em eventos de relevância;

2.8.11 Retificar ou esclarecer notícias e informações referentes ao executivo municipal que tenham sido veiculadas com incorreções ou deficiências;

2.8.12 Executar as atividades de cerimonial público e da conduta da organização de eventos e solenidades do Poder Executivo, garantindo a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;

2.8.13 Orientar e supervisionar as atividades da Gerência do Órgão Oficial e informativa municipais;

2.8.14 Subsidiar publicações de informes no Jornal “AMM” - Órgão Oficial do Município - e outros informativos oficiais que prestam serviço à Prefeitura Municipal de Rosário Oeste MT, bem como, a manutenção e alimentação de dados e informações do site oficial da Internet;

DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 A presente Instrução Normativa, que deverá ser rigorosamente observada por todos os servidores responsáveis pela Divisão de Imprensa e demais município de Rosário Oeste-MT.

3.2 O Departamento de Comunicação Social – Divisão de Imprensa deverá compreender que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo utiliza como técnicas de trabalho, para a execução de suas finalidades, a auditoria; visando avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, tendo como competência avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

3.3 - O Poder Público Municipal têm o dever de prestar contas de todos os atos de governo, consagrando seu caráter de transparência e publicidade.

3.4 - Qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Norma deverá ser solucionada junto a Controladoria Municipal de Rosário Oeste MT.

Rosário Oeste 3 de outubro de 2011.

MARJORI LOIDE BEDRESKE PETRENKO

Controlador Interno Municipal

JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rosário Oeste

Publicado por:
Noe Della Pasqua Reolon
Código Identificador:69F062A5

CONTROLADORIA INTERNA NORMATIVA DE SISTEMA DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

NORMATIVA INTERNA Nº18/2011

ASSUNTO: SISTEMA DE LICITAÇÃO

SETORES ENVOLVIDOS: SETOR DE LICITAÇÃO

DATA DA VIGÊNCIA: 04/10/2011

1 - OBJETIVOS:

1.1- Disciplinar os procedimentos gerais para realização de licitação nas modalidades de convite, tomada de preços, concorrência e pregão.

1.2- Estabelecer regras que promovam transparência, eficiência e eficácia na atuação no Setor de Licitações conforme a legislação específica.

1.3- Normatizar ao município a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 que regulamenta pelo Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal institui normas para a Licitação e Contratos da Administração Pública a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, também nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns conforme a necessidade da administração municipal e Rosário Oeste MT.

2 - ABRANGÊNCIA

2.1 - SISTEMAS LICITAÇÃO E CONTRATOS

2.1.1 - Abrange o Poder Executivo Municipal, Legislativo, Autarquias e Administrações diretas e indiretas, quer como executora de tarefas, fornecedoras ou receptoras de dados e informações de meio documental ou informatizado.

3 - CONCEITOS

3.1-INSTRUÇÃO NORMATIVA

3.1.1 - Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.

3.2 - Manual de Licitação – tratam-se dos procedimentos essenciais para a realização de licitações e a normatização de contratos administrativos, passando pela chamada contratação direta, pormenorizando os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como as demais modalidades da Lei 8.666/93;

3.3 - Manual de Convênios - Estão descritas as orientações básicas para a formulação e apresentação de projetos, com vistas a permitir a descentralização de recursos e prestação de mais e melhores serviços públicos à sociedade, bem como rotinas básicas para prestação de Contas.

3.4 - Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle - Implantação de sistema de controle interno compreendem o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações avaliar o cumprimento dos programas, objetivos metas e orçamento das políticas administrativas previstas, verificar a exatidão e a finalidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

4 - BASES LEGAL

4.1 – Lei Nº 8.666/93 – Lei Federal, datada de 21 de Junho de 1993, ela regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios;

4.2 - Lei Nº 10.520/02 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da

Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

4.3 - IN. STN Nº 001/97 – datada de 15 de Janeiro de 1997, disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências.

4.4 - Lei Municipal nº 1.091/2007- dispõe do Sistema de Controle Interno do Município de Rosário Oeste – MT que visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade e economicidade e na gestão dos recursos públicos e a avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

5 - DOS PROCEDIMENTOS

5.1 - Conceito de Licitação:

5.1.1- Procedimento administrativo que visa garantir o Princípio Constitucional da Isonomia e pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas, dentre as quais selecionará e aceitará a mais vantajosa para a Administração, ou seja, a que melhor atenda de maneira objetiva o interesse do serviço, sendo a mais conveniente para a celebração de contrato.

5.2 - Características da Licitação:

5.2.1 É um procedimento destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública. Em regra, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração são necessariamente precedidas de licitação.

5.2.2 A licitação é obrigatória para a administração direta, os fundos especiais, autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo poder público (Lei nº 8.666/93) e os entes privados que recebam transferências voluntárias de recursos da União.

5.2.3 - No caso de empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem atividade econômica, a obrigatoriedade de licitação não abrange, logicamente, os atos comerciais de rotina.

5.2.4 - A licitação é dispensável em certos casos, como na ocorrência de guerra ou grave perturbação da ordem, emergência ou de calamidade pública e demais situações previstas no Art. 24 da Lei 8.666/93.

5.2.5 - A licitação é inexigível quando não houver possibilidade de competição, como, por exemplo, no caso de produtor único ou de serviço singular. Uma hipótese de serviço singular é o prestado por técnico especializado ou artista.

5.2.6 - Entre dois artistas conhecidos, pode a Administração optar por um deles, sem licitação, vez que ambos são únicos, dentro da sua arte.

5.2.7 - A licitação deve seguir os princípios gerais da administração, bem como os princípios específicos da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

5.2.8 - Conforme a complexidade da obra ou serviço poderá ser necessária a elaboração prévia de projetos. O *Projeto Básico* abrange a viabilidade técnica, o impacto ambiental, os custos, os métodos e o prazo de execução (art. 6º, IX). O *Projeto Executivo* abrange a execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas (art. 6º, X).

5.3- PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

5.3.1- A licitação está sujeita à observância do princípio constitucional da isonomia e será processada e julgada em estrita conformidade com os seguintes princípios básicos: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Probidade Administrativa, Publicidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório.

5.3.1.1- Legalidade: Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor, sem nenhuma interferência pessoal da autoridade.
R Art. 3º e 4º da Lei 8.666/93.

5.3.1.2 - Impessoalidade: Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo. Na condução dos procedimentos da licitação. O interesse público está acima dos interesses pessoais. Será dispensado a todos os

interessados, tratamento igual, independente se a empresa é pequena, média ou grande.

R Art. 3º da Lei 8.666/93.

5.3.1.3 - Moralidade e Probidade Administrativa: A conduta dos Licitantes e dos Agentes Públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes, ao código de conduta e a boa fé da administração. A licitação deverá ser realizada em estrito cumprimento dos princípios morais, de acordo com a Lei, não cabendo nenhum deslize, uma vez que o Estado é custeado pelo cidadão que paga seus impostos para receber em troca os serviços públicos. O gestor deve ser honesto em cumprir todos os deveres que lhe são atribuídos por força da legislação. R Art. 3º da Lei 8.666/93.

5.3.1.4 - Publicidade: Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação. Desse modo, a publicidade possibilitará demonstração dos atos públicos e a transparência do processo licitatório deve estar presente em todas as suas fases. R Art. 3º da Lei 8.666/93.

5.3.1.5 - Vinculação ao Instrumento Convocatório: Obrigam a Administração e o Licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.

5.3.3 - A administração e os licitantes ficam obrigados a cumprir os termos do edital em todas as fases do processo: documentação, propostas, julgamento e ao contrato. R Art. 3º da Lei 8.666/93.

5.4 - Julgamento Objetivo:

5.4.1 - Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, mesmo que em benefício da própria Administração.

5.4.2 - Pedidos da administração em confronto com o ofertado pelos participantes devem ser analisados de acordo com o que está estabelecido no Edital, considerando o interessado serviço público e os fatores de qualidade de rendimento, durabilidade, preço, eficiência, financiamento e prazo.

5.5 - Sigilo das Propostas:

5.5.1 - Preservação da igualdade entre os licitantes face ao conteúdo sigiloso das propostas, até a abertura das mesmas. Estas serão reconhecidas pelos demais licitantes após abertura dos envelopes, assegurando assim a impossibilidade de manipulação das propostas. § 3º do art. 3º, da Lei 8.666/93.

5.6 - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

5.6.1 - Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

5.6.2 - Inexigibilidade no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Portanto, quando houver inviabilidade de competição, em razão do bem ou serviço possuir singularidade de fornecimento, desde que devidamente comprovada sua exclusividade, a contratação direta poderá ser efetivada.

5.6.3 - A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na *dispensa*, há possibilidade de competição que justifique a licitação, de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração, portanto, a licitação é inviável.

5.6.4 - Esses processos devem ser muito bem instruídos, e além dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa, devem ser comprovadas nos autos a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; a razão da escolha do fornecedor ou executante; e a justificativa do preço, nos termos do parágrafo único do art. 26, do Regulamento Licitatório.

5.6.5 - Demais disso, o termo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação deve ser publicado no Diário Oficial do Estado, e no Diário Oficial dos Municípios - AMM - no prazo legal, como condição de eficácia do ato. R Incisos I e II do Art. 17, Art. 24 e Art. 25 da Lei 8.666/93.

5.7 - MODALIDADES DE LICITAÇÃO

5.7.1 - São modalidades da Licitação: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso, Leilão e Pregão. Art. 22 da Lei 8.666/93.

5.7.1.1 - Concorrência: É a modalidade de licitação própria para atender os contratos de maior vulto, em que se admite a participação de quaisquer interessados que preencham as condições estabelecidas no edital. R § 1º, Art. 22 da Lei 8.666/93.

5.7.1.1.1 - A Concorrência, que é a modalidade mais estruturada de licitação, tem as seguintes fases:

5.7.1.1.1.1 - Edital;

5.7.1.1.1.2 - Habilitação dos concorrentes;

5.7.1.1.1.3 - Exame e classificação das propostas;

5.7.1.1.1.4 - Homologação e adjudicação.

5.7.1.1.2 - Nas concorrências de grande vulto deve-se realizar uma *audiência pública*, antes do edital, para que a sociedade possa debater a conveniência e a oportunidade da licitação (Art. 39 da Lei nº 8.666/93).

5.7.1.2 - Tomada de Preços:

5.7.1.2.1 - É admitida para atender contratações de médio porte. Podem participar os interessados cadastrados ou os que atendam as condições exigidas para o cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. R § 2º, Art. 22 da Lei 8.666/93.

5.7.1.3 - Convite:

5.7.1.3.1 - É a licitação adequada para valores menores, com a convocação de três interessados, no mínimo, cadastrados ou não, podendo também participar os cadastrados que manifestarem seu interesse 24 horas antes da apresentação das propostas. § 3º, Art. 22 da Lei 8.666/93.

5.7.1.4 - Concurso:

5.7.1.4.1 - É a modalidade destinada à escolha de trabalho técnico ou artístico de criação intelectual, com instituição de prêmio ou remuneração ao vencedor.

5.7.1.4.2 - O Concurso possui regulamento próprio e os trabalhos são julgados por Comissão Especial, cujos membros devem possuir reputação ilibada e comprovado conhecimento da matéria que está sendo alvo da disputa. § 4º, Art. 22 da Lei 8.666/93.

5.7.1.5 - Leilão:

5.7.1.5.1 - É a modalidade de licitação utilizada para venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou aqueles apreendidos ou penhorados, ou bens imóveis oriundos de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, em que seja útil a alienação. R § 5º, Art. 22 da Lei 8.666/93.

5.7.1.6 - Pregão:

5.7.1.6.1 - Modalidade de licitação instituída pela lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.7.1.6.2 - São objetos da Licitação: Obra (construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta), Alienação, compra, Serviço, Obras, Serviços e Compras de grande vulto, Projeto Básico e Projeto Executivo. R Art. 6º da Lei 8.666/93.

5.7.1.6.2.1 - Alienação:

5.7.1.6.2.1.1 Todas as transferências de domínio de bens a terceiros. R Inciso IV, Art. 6º da Lei 8.666/93.

5.7.1.6.2.2 - Compra:

5.7.1.6.2.2.1 Toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada. Inciso III, Art. 6º da Lei 8.666/93.

5.7.1.6.2.3 - Obra:

5.7.1.6.2.3.1 Construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação. Inciso I, Art. 6º da Lei 8.666/93.

5.7.1.6.2.4 - Serviço:

5.7.1.6.2.4.1 - Demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais. Inciso II, Art. 6º da Lei 8.666/93.

5.7.1.6.2.5 - Obras, Serviços e Compras de grande vulto - aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea c do inciso I do art. 23 desta lei;

5.7.1.6.2.6 - Projeto Básico:

5.7.1.6.2.6.1 - Conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra ou o serviço. É elaborado com base nas indicações de estudos técnicos que permitam:

5.7.1.6.2.6.1.1 - Assegurar a viabilidade técnica e o tratamento do impacto ambiental;

5.7.1.6.2.6.1.2- Avaliar o custo da obra;

5.7.1.6.2.6.1.3- Definir os métodos e prazos de execução. Inciso IX, Art. 6º da Lei 8.666/93.

5.7.1.6.2.6.2 -Projeto Executivo:

5.7.1.6.2.6.2.1 - Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)R Inciso V, Art. 6º da Lei 8.666/93.

5.7- TIPOS DE LICITAÇÃO

5.7.1 - São tipos de Licitação: Menor Preço, Técnica e Preço, Melhor Técnica e Maior Lance ou Oferta.R § 1º, Art. 45 da Lei 8.666/93. (exceto na modalidade concurso)

5.7.1.1 - Menor Preço:

5.7.1.1.1 - O julgamento das propostas pelo tipo de licitação Menor Preço é o mais simples. É considerado vencedor o interessado que apresentar a documentação exigida na fase da habilitação, proposta de acordo com o edital, e que ofertar o menor preço. No caso de apresentação de preços idênticos, o desempate é feito, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes são convidados, sendo vedado qualquer outro processo.

R Inciso I, § 1º, Art. 45 da Lei 8.666/93.

5.7.1.2 - Técnica e Preço e Melhor Técnica:

5.7.1.2.1- A licitação do tipo Técnica e Preço e Melhor Técnica é bem mais complexa. É utilizada para serviços de natureza intelectual, em especial, para elaboração de projetos, cálculos, fiscalizações, supervisão e gerenciamento, engenharia consultiva em geral e, em particular, para elaboração de estudos técnicos preliminares e projeto básico.

5.7.1.2.2 - Devem ser consideradas a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução.

5.7.1.2.3 - Embora não haja previsão na Lei Federal nº 8.666/93 esses tipos de licitação exigem a apresentação de três envelopes, contendo, respectivamente, documentos da habilitação, proposta técnica e proposta de preços. **Recomenda-se**, também, que façam parte das comissões, servidores de atuação na área em que o objeto foi requisitado.

5.7.1.2.4 - Considerando a forma de avaliação, classificação e valorização das propostas técnicas e de preço, o edital para esses tipos de licitação deve conter, obrigatoriamente, uma pontuação mínima a ser atingida. O licitante que não atingir esse percentual terá sua proposta desclassificada. Para o tipo Melhor Técnico, deve conter também uma planilha de custos detalhada, com a composição dos preços, bem como afiação do preço máximo que a Administração se propõe a pagar.

5.7.1.2.5 - A diferença entre esses dois tipos de licitação está na forma de classificação das propostas. No tipo **Melhor Técnica**, é vencedor o licitante que apresentar a maior pontuação técnica exigida no edital e o menor preço. Caso o licitante com a maior pontuação não apresente o menor preço, o presidente da comissão negociará até alcançar o valor mínimo apresentado nas demais propostas, que não poderá ser superior ao fixado no edital.

5.7.1.2.6 - Se o licitante com a maior pontuação não concordar em baixar seu preço, serão chamados os seguintes, pela ordem de pontuação técnica, até que o presidente da comissão consiga o menor preço para a contratação. Neste tipo de licitação, o preço prevalece sobre a técnica.

5.7.1.2.7 - No tipo **Técnica e Preço** é vencedor o licitante que atingir o maior número de pontos entre as propostas de preço e técnica.

5.7.1.2.8 - Essa classificação é feita por média ponderada. Incisos II e III, § 1º, Art. 45 da Lei 8.666/93.

5.7.1.3 - Maior Lance ou Oferta:

No caso de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. Inciso IV, § 1º, Art. 45 da Lei 8.666/93.

6.8 - CRITÉRIOS, LIMITES E PRAZOS.

6.8.1 - Critérios para a Avaliação das Propostas:

6.8.1.1 - Em regra, o critério para a avaliação das propostas é o Menor Preço. Mas, no caso de serviço intelectual, podem ser usados os critérios de Melhor Técnica ou de Técnica e Preço.

6.8.1.2 - No caso de empate têm preferência os bens e serviços produzidos no País e, sucessivamente, os produzidos ou prestados por empresa brasileira (Incisos II e III, 2º, Art. 3º da Lei nº 8.666/93). Persistindo o empate, decide-se por sorteio (§ 2º, art.45, da Lei 8.666/93).

6.8.2 - Limites conforme Modalidades:

6.8.2.1 - A escolha das modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite é definida pelos seguintes limites:

6.8.3 - Concorrência

6.8.3.1 - Obras e serviços de engenharia – acima de R\$ 1.500.000,00;

6.8.3.2 - Compras e outros serviços – acima de R\$ 650.000,00. Art. 23 da Lei 8.666/93.

6.8.4 – Tomada de Preços

6.8.4.1 - Obras e serviços de engenharia – acima de R\$ 150.000,00 até R\$ 1.500.000,00; (alínea b, inciso I, Art.23 da Lei 8.666/93). Compras e outros serviços acima de R\$ 80.000,00 até R\$ 650.000,00. Art. 23 da Lei 8.666/93.

6.8.5 - Convite

6.8.5.1- Obras e serviços de engenharia – até R\$ 150.000,00; (alínea a, inciso I, Art.23 da Lei 8.666/93) Compras e outros serviços – até R\$ 80.000,00. (alínea a, inciso II, Art. 23 da Lei 8.666/93). Quando couber convite, a administração pode utilizar a tomada de preço e, em qualquer caso, a concorrência. Art. 23 da Lei 8.666/93.

6.9 - Prazos:

6.9.1 - Divulgação do Ato Convocatório

6.9.2 - Concorrência

6.9.2.1- Prazo de 45 dias quando a licitação for do tipo melhor técnica, ou técnica e preço, ou o regime de execução do objeto for empreitada integral; (alínea b, inciso I, § 2º, Art.21 da Lei8.666/93). Prazo de 30 dias para os demais casos. (alínea a, inciso II, § 2º, Art. 21 da lei 8.666/93).

6.9.3 - Tomada de Preços

6.9.3.3 – Prazo de 30 dias no caso de licitação do tipo melhor técnica ou técnica e preço; (alínea b, inciso II, § 2º, Art. 21 da Lei 8.666/93). Prazo de 15 dias para os demais casos. (Inciso III, § 2º, Art. 21 da Lei 8.666/93)

6.9.4 - Convite

6.9.4.1 – Prazo de 5 dias úteis em qualquer caso. (Inciso IV, § 2º, Art. 21 da Lei 8.666/93).

6.9.5 - Pregão

6.9.5.1 - Não inferior a 8 dias úteis em qualquer caso. (Inciso V, Art.4º da Lei federal 10.520/02). Os prazos de divulgação são contados da data da última publicação do aviso que contenha o resumo do edital ou da expedição do convite.

6.9.6 - Concurso

6.9.6.1 – Prazo 45 dias Art. 21 § da lei 8.666/93.

6.9.7 - Impugnação do Edital:

6.9.7.1 - Cinco dias úteis, antes da data prevista para abertura dos envelopes, qualquer Cidadão pode requerer, sendo que a Administração tem 3 (três) dias úteis para julgar e responder a impugnação.

6.9.7.2 - Os Licitantes têm até o segundo dia útil antes da abertura dos envelopes de habilitação (em Concorrência), ou com as propostas (Tomada de Preço e Convite), para impugnar as normas e condições do ato convocatório.

6.9.7.3 - Na modalidade Pregão o pedido deverá ser protocolado até dois dias úteis antes do recebimento das propostas. R § 3º, Art. 109 da Lei 8.666/93.

6.10 - Recursos sobre os Atos Administrativos:

6.10.1 - Após 5 dias úteis para a modalidade tomada de Preços e Concorrência; Inciso I, Art.109 da Lei 8.666/93).

6.10.2 - Prazo de 3 dias para Pregão, (Inciso XVIII, Art. 4º da Lei federal 10.520/02).

6.10.3 - Prazo de 2 dias úteis para Convite. (§ 6º, Art. 109 da Lei 8.666/93).

6.10.4 - O prazo para que os demais Licitantes possam impugnar o recurso, será igual ao prazo concedido para a impugnação, observando-se as modalidades. Art. 109 da Lei 8.666/93.

6.11 - Duração dos Contratos:

6.11.1 - Os contratos têm vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários, respeitando o princípio da anuidade.

6.11.2 - Dando ressalva aos de:

6.11.2.1 - Prestação de serviços contínuos, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitando-se ao prazo de 60 meses, em condições vantajosas para Administração; (Inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93).

6.11.2.2- Aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, podendo estender-se pelo prazo de até 48 meses, após o início da vigência do contrato. (Inciso IV, Art.57 da Lei 8.666/93).

6.11.2.3- Projetos cujos produtos sejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual. (Inciso I, Art. 57 da Lei 8.666/93).

Observações:

Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e entrega admite prorrogação, observando as prerrogativas dispostas no art. 57, § 1º, dos incisos I ao VI, da Lei nº 8.666/93; Há necessidade de justificativa por escrito, não obstante a autorização da autoridade competente para celebrar o contrato, para que haja o acatamento da prorrogação; É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

6.12 - Publicação dos Contratos:

6.12.1 - Nas modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência o extrato do contrato deverá ser encaminhado pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do termo, à imprensa oficial, correspondente aos recursos para publicação:

6.12.1.2 – Contratos realizados com recursos próprios, Jornal Oficial dos municípios (AMM);

6.12.1.3 - Contratos realizados recursos do Estado, Diário Oficial do Estado; contratos realizados recursos Federal, Diário Oficial da União.

6.12.1.4 - Na modalidade Pregão a publicidade deverá acontecer no prazo de até 20 dias da data da assinatura do contrato.

6.12.1.5 - Quando se pactuar através da Contratação Direta, em casos específicos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, a publicação do ato de ratificação de dispensa ou de inexigibilidade ocorrerá no prazo de 5 dias após a autoridade superior ser comunicada da necessidade, para que haja eficácia antes da contratação. Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

7.1 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1.1 - Participação:

7.1.1.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e o artigo 15 da Lei Municipal nº. 702, de 31/08/2009 que dispõe da Lei Geral da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Empreendedor Individual, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal.

7.1.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 2 (dois), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultados à administração os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

7.1.1.4 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate, aquelas situações que as propostas apresentadas, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores aquelas apresentadas pelas demais empresas, e na modalidade pregão será de até 5% (cinco por cento), superior ao melhor preço;

7.2 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á seguinte forma:

7.2.1 - A microempresa, empresa de pequeno porte ou empreendedor individual melhor classificado poderá apresentar proposta de preço igual ou inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o contrato em seu favor;

7.2.2 - Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme acima serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.2.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados que se encontre no intervalo será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.2.4 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será -convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.2.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte para usufruir de benefícios nos processos de licitação deverá esta de acordo com a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

8 - VEDAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

8.1 - Vedações:

8.1.1 - É vedado à Administração Pública incluir, nos editais de licitação, cláusulas que condicionem ou limitem a participação ou induzam ao beneficiamento de licitante específico. Inciso I, § 1º, Art. 3º da Lei 8.666/93.

8.2 - Adjudicação:'

8.2.1- A adjudicação atribui a obra ou serviço ao vencedor da licitação, conferindo-lhe preferência ao contrato. Inciso VI, Art. 43 e inciso VII, Art. 38 da Lei 8.666/93.

8.3 - Efeitos da adjudicação:

8.3.1 - O momento e a conveniência da assinatura do contrato ficam ainda na dependência da vontade discricionária da administração.

8.3.2 - Havendo motivo justo e fundamentado, pode o contrato não se concretizar.

8.3.3- A licitação pode ser revogada por interesse público.

8.3.4- Pode também ser anulada, pela própria Administração ou pelo Judiciário, no caso de irregularidade ou ilegalidade procedimental.

8.3.5 - Se o vencedor convocado não assinar o contrato, pode a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação.

8.4 - Homologação:

8.4.1 - É um ato emanado da autoridade superior, que possui eficácia declaratória. Confirma a validade de todos os atos praticados no curso do procedimento, e oficializa a eficácia construtiva do direito subjetivo à adjudicação, levando-se em conta a validade dos atos praticados e conveniência do certame para a Administração Pública.

8.5 - Anulação:

8.5.1 - Em relação à anulação entende-se que o ato pode ser nulo ou anulável, ou seja, a anulação anula o ato anulável, face aos vícios ocorridos, e, evidentemente, não o ato nulo de pleno direito. Dessa forma, é o reconhecimento pela própria administração do vício do ato, que fere a regra que tutela o interesse público. Assim, deverá ser promovido de ofício pela Administração Pública ou mediante provocação

de interessados. §§ 1º e 2º, Art. 49 e alínea c, Inciso I, Art. 109 da Lei 8.666/93.

8.6 - Revogação:

8.6.1 - A revogação se opera quando o ato for válido e perfeito, mas ocorre quando se funda em juízo de interesse público mediante a abertura do contraditório oportunizando ampla defesa, na ocorrência de fato novo desconhecido anteriormente.

8.6.2 - A revogação pode ser praticada a qualquer tempo.

8.6.3 - Consiste a revogação no desfazimento do ato reputado inadequado à satisfação do interesse público mediante a abertura do contraditório oportunizando ampla defesa. *Caput*, Art. 49 da Lei 8.666/93.

8.6.4 - Na área administrativa, se o convocado descumprir o contrato, pode ser imposta uma multa, advertência, suspensão temporária de participação em licitações ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração.

8.6.5 - Na área criminal, a lei estabeleceu, em relação aos participantes e agentes públicos, várias figuras penais, como, por exemplo, fraudar a licitação, dispensar a licitação fora das hipóteses previstas na lei, impedir ou perturbar qualquer ato de licitação, devassar o sigilo da proposta, contratar com empresa declarada inidônea etc.

8.6.2 - As penas variam, conforme o caso, de seis meses a seis anos de detenção e multa. Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

9 - O QUE DEVE SER OBSERVADO NO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1 - Formalização do processo:

9.1.1 - Se há solicitação ou requisição do objeto, com a descrição sucinta dos requisitos de qualidade e quantidade, de forma a atender a necessidade do requisitante;

9.1.2 - Se foi realizada pesquisa de preços, no mercado, sobre o objeto a ser licitado, para definir a modalidade da licitação e também permitir a verificação da conformidade das propostas com os preços correntes, por ocasião do julgamento;

9.1.3 - Se o objeto da licitação enquadra-se na modalidade utilizada;

9.1.4 - Se o valor licitado enquadra-se no limite da modalidade utilizada;

9.1.5 - Observar se não há fracionamento de despesa;

9.1.6 - Se o processo encontra-se autuado, protocolado, e numerado, contendo:

9.1.6.1 - Autorização do ordenador de despesa;

9.1.6.2 - Autorização do Secretário Especial da Área, a qual o Órgão/Entidade se encontra vinculado;

9.1.6.3 - Designação da comissão de licitação/pregoeiro e equipe de apoio;

9.1.6.4 - Indicação do recurso próprio para atender a despesa, com a classificação da funcional programática e da categoria econômica e o saldo da dotação disponível;

9.1.6.5 - Termo de referência, no caso de Pregão;

9.1.6.6 - Valor estimado em planilhas, quando for o caso;

9.1.6.7 - Edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso. As minutas devem ser examinadas e aprovadas previamente pela assessoria jurídica do Órgão/Entidade; Comprovante da publicação dos avisos, no Diário Oficial do Estado e em Jornal Diário dos Municípios - AMM, e/ou site do município, contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preço, e comprovante de entrega do convite, quando for o caso;

9.1.6.8 - No caso de Pregão, o comprovante da convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e por meios eletrônicos, em função das seguintes limites:

9.1.6.8.1 - Para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais): o Diário Oficial do Estado o Meio eletrônico, na Internet.

9.1.6.8.2 - Para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais): o Diário Oficial do Estado; o Meio eletrônico, na Internet; e o Jornal de grande circulação local;

9.1.6.8.3 - Para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais): o Diário Oficial do Estado; o Meio eletrônico, Internet e o Jornal de grande circulação regional ou nacional.

9.1.6.9 - Originais das propostas de preços e documentos da habilitação;

9.1.6.10 - Atas, relatórios, deliberações da comissão de licitação/pregoeiro;

9.1.6.11 - Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre a licitação;

9.1.6.12 - Ato de adjudicação;

9.1.6.13 - Ato de homologação;

9.1.6.14 - Despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstancialmente;

9.1.6.15 - Termo de Contrato ou instrumento equivalente;

9.1.6.16 - Comprovante da publicação do resultado da licitação, no caso de pregão, conforme, inciso XIII do artigo 21 do decreto nº 5.721/2003.

10 - Edital de licitação:

10.1 - Número de ordem em série anual;

10.2 - Nome da repartição interessada e de seu setor;

10.3 - Modalidade da licitação;

10.4 - Regime de execução;

10.5 - Tipo de licitação, Submissão à lei;

10.6 - Local, dia e hora para o recebimento da documentação proposta;

10.7 - Local, dia e hora para abertura dos envelopes, início do certame;

10.8 - Objeto da licitação;

10.9 - Prazo e condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos contratuais, para a execução do contrato e para a entrega do objeto da licitação;

10.10 - Sanções para o caso de inadimplemento;

10.11 - Local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto executivo;

10.12 - Condições para a habilitação – observar se há exigências exorbitantes que venham favorecer ou prejudicar qualquer concorrente;

10.12.1 - Habilitação jurídica;

10.12.2 - Qualificação técnica;

10.12.3 - Qualificação econômico-financeira;

10.12.4 - Regularidade fiscal.

10.13 - Forma de apresentação das propostas;

10.14 - Critérios para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

10.15 - Locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

10.16 - Condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitação internacional;

10.17 - Critério de aceitabilidade de preços unitários e globais, conforme o caso, proibida a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação preços de referência;

10.18 - Critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos setoriais, desde a data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela (dispensado em compras de entrega inferior a 30 dias);

10.19 - Limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

10.20 - Condições de pagamento:

10.20.1 - Prazo de pagamento;

10.20.2 - Compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamento;

10.20.3 - Instruções e normas para possíveis recursos.

10.20.4 - Outras cláusulas importantes exigidas nos editais de licitações;

10.20.5 - Quando da contratação de serviços, inserir cláusula que estabeleça igualdade entre os licitantes, em razão de as cooperativas contribuírem com um percentual menor para o custeio da Seguridade Social (Art. 22, inc. IV da Lei nº 8.212/91);

Importante: O original do edital, datado e rubricado em todas as suas folhas e assinado pela autoridade que o expediu, deverá fazer parte do processo.

10.21 - Prazos recursais e impugnatórios: (Art. 109 da Lei nº 8.666/93)

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - A realização de licitação nas modalidades de convite, tomada de preços e concorrência sem a observância dos preceitos descritos nesta Instrução Normativa, bem como, na Lei nº 8.666/93 constitui infração passível de improbidade administrativa, além de infração penal, tipificada nos artigos nº 89 a 99 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

11.2 - A modalidade de licitação pregão também só poderá ser realizada em obediência a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns conforme a necessidade da administração municipal e Rosário Oeste MT.

11.3 - Ficará a cargo da controladoria municipal, unificar e encadernar, fazendo uma coletânea das instruções normativas, com título de: **Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Município de Rosário Oeste MT**, atualizando sempre que tiver aprovação de novas instruções normativas, ou alterações nas mesmas.

11.4 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à controladoria municipal que, por sua vez,

através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Rosário Oeste de 04 de outubro 2011

MARJORI LOIDE BEDRESKE PETRENKO

Controlador Interno Municipal

JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rosário Oeste

Publicado por:

Noe Della Pasqua Reolon

Código Identificador:537885AB

CONTROLADORIA INTERNA NORMATIVA DE SISTEMA DE PROTOCOLO

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2011

ASSUNTO: SISTEMA DE PROTOCOLO

SETORES ENVOLVIDOS: GABINETE E DEMAIS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

UNIDADE RESPONSÁVEL: GABINETE

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 06/10/2011

DOS OBJETIVOS:

1.1) Normatizar o funcionamento operacional do Protocolo Geral no gabinete garantir o recebimento dos documentos dos diversos setores da administração direta, indiretas outros órgão instituições, outros municípios e demais localidades;

1.2) Agilizar o sistema de informações, de forma a tornar mais eficiente o atendimento à população no município de Rosário Oeste MT;

1.3) Disciplinar os procedimentos a fim de se obter maior controle das pendências de processos em andamento e garantir arquivamento com mais garantia tanto física como digital;

1.4) Padronizar o Programa de Protocolo (*software*), a necessidade do município de Rosário Oeste MT para se melhorar a eficácia, eficiência, organização e garantia de atendimento de qualidade.

DOS PROCEDIMENTOS:

2.1) Do Sistema:

2.1.1) O sistema terá todo o seu funcionamento baseado no programa “Protocolo”, e demais meios que a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste tiver contratado.

2.1.2) O sistema deverá permitir o controle dos processos, documentos, ofícios que forem recebidos, leis, decretos, portarias, códigos e demais legislações que forem assinadas pelo gestor municipal.

2.1.3) A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste será responsável pela capacitação e treinamentos dos responsável (eis) pelo lançamento dos dados no programa “Protocolo”.

2.2) Do Recebimento no Protocolo:

2.2.1) O responsável pelo Protocolo Geral, deverá proceder da seguinte forma:

2.2.1.1) Receber o documento do interessado (contribuinte, servidor, fornecedor, e outros e entregar o comprovante de protocolo do processo ou carimbar a 2ª via do documento.

2.3) Da Inserção no Sistema:

2.3.1) O responsável pelo recebimento deverá inserir no sistema de protocolo o processo, gerando uma numeração seqüencial;

2.3.2) O sistema de protocolo deverá gerar um comprovante de entrada do processo no sistema;

2.3.3) Ato contínuo, o responsável pelo Protocolo Geral, deverá anexar todos os documentos encaminhados ao processo;

2.3.4) Ato contínuo, o responsável pelo Protocolo Geral digitará no sistema de protocolo o endereçamento do órgão ou setor que deverá despachar o processo;

2.3.5) Antes de endereçar o pedido deverá ser analisado, a fim de que o processo seja dirigido exatamente ao órgão ou setor que deverá dar o despacho.

2.4) Do Despacho no Processo:

2.4.1) O órgão ou setor que receber o processo do protocolo, deverá agilizar o despacho a fim de que o interessado tenha a resposta o mais rápido possível;

2.4.2) O recebimento do processo pelo órgão ou setor, deverá ficar evidenciado pelo carimbo e assinatura de que está recebendo;

2.4.3) No caso de processos que tenham prazos de resposta e/ou providências determinadas, têm que ser levado em conta esses prazos, e nunca deixar para dar a solução no dia que vence o prazo;

2.4.4) O órgão ou setor que emitir o despacho no processo deverá inserir no sistema de protocolo este registro;

2.4.5) Caso o processo demande a solução ou o parecer de um outro órgão ou setor, o procedimento deverá ser o mesmo descrito no item 2.3.4 desta Norma Interna.

2.5) Do Despacho Final:

2.5.1) Após o órgão ou setor responsável determinar uma posição final do processo, o despacho deverá ser inserido no sistema de protocolo;

2.5.2) Após o despacho final, o processo deverá retornar ao Protocolo Geral, que dará ciência ao interessado por ocasião de sua procura no Município.

2.5.3) No caso de processos urgentes que possam por sua natureza oferecer riscos ao Município pela falta de comunicação ao interessado, o órgão ou o setor que deu o último despacho, deverá entrar em contato imediato com a outra parte, comunicando-lhe o fato.

2.5) Do Controle das Pendências:

2.5.1) Semanalmente, o responsável pelo Protocolo Geral emitirá uma relação de pendências por órgão;

2.6.2) Essa relação de pendências de processos por órgão, deverá ser encaminhada semanalmente ao Prefeito ou ao servidor que o mesmo determinar;

2.6.3) O Prefeito ou servidor determinado pelo mesmo, deverá cobrar de cada órgão a solução apresentada no relatório de pendências.

2.7) Do Arquivamento dos Processos:

2.7.1) Os processos depois de deferidos e dado ciência aos interessados, deverão ser guardados em caixas arquivos, separando-os por órgão;

2.7.2) O arquivo destes processos deverá permanecer no Protocolo Geral pelo período de dois exercícios, sendo posteriormente enviados, para o arquivo permanente do Município.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1) O horário para se protocolar documentos será das 07:30 as 11:30 serão efetuados os serviços de escrituração e destinação de documentos, assim como cobranças de resposta no caso de processos que tenham prazos de resposta e/ou providências determinadas;

3.2) Todo e qualquer processo que der entrada nos órgãos municipal, antes deverá ser inserido no sistema de protocolo;

3.3) Qualquer movimentação do processo deverá ser imediatamente inserida no sistema de protocolo;

3.4) Todo o servidor usuário do sistema de protocolo, deverá utilizar a sua senha de acesso, e deverá ser treinado para operar o sistema de protocolo;

3.5) Caso o sistema esteja fora do ar, o Protocolo Geral receberá o processo, emitirá um comprovante manual, e posteriormente inserirá o mesmo no sistema de protocolo;

Obs.: O impedimento do uso do sistema de protocolo por qualquer motivo, não deverá ser objeto de recusa no recebimento dos documentos no protocolo.

3.6) Qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Norma Interna, deverá ser solucionada junto ao Controle Interno e o responsável pelo responsável pelo Protocolo..

Rosário Oeste 06 de outubro de 2011.

MARJORI LOIDE BEDRESKE PETRENKO

Controlador Interno Municipal

JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rosário Oeste

Publicado por:

Noe Della Pasqua Reolon

Código Identificador:00950452

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 240/2011

de 18 de Outubro de 2011.

“Dispõe sobre a exoneração e de nomeação de ocupante de cargo em comissão e de confiança no âmbito da administração pública municipal, e da outras providências”.

O EXMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT – DR. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO ARAÚJO, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam exonerados dos cargos de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública municipal abaixo relacionados, as seguintes pessoas:

- a) **Ceffas Soares da Silva** do cargo de Secretário de Administração Municipal;
- b) **Levi de Almeida Belém** do cargo de Secretário de Infra Estrutura Municipal;

Art. 2º. Ficam nomeados para exercer cargos de livre nomeação e exoneração do âmbito da administração pública municipal, abaixo relacionados, as seguintes pessoas:

- a) **Levi de Almeida Belém** para o cargo de Secretário de Administração Municipal;
- b) **Ceffas Soares da Silva** para o cargo de Assessor Jurídico Municipal;
- c) **Miguelito Pereira** para o cargo de Secretário de Infra Estrutura Municipal;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação e afixação.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste/MT, 18 de Outubro de 2011.

DR. JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Nildeci Bezerra Ribeiro

Código Identificador:215FD516

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 241/2011

de 18 de outubro de 2011

“Dispõe sobre a cessão de servidor público efetivo no âmbito da administração Pública Municipal para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos estados e dos Municípios, e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, **Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica cedido o servidor **LEONARDO ALVES DE MORAES** cedido para ter exercício de suas funções na Associação Municipal de Proteção e Assistência de Rosário Oeste (Hospital Amparo) por período não superior a 13 (treze) meses, iniciando-se em 01 de outubro de 2011 e com término previsto em 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único: A cessão de que trata o artigo anterior pode ser interrompida antes do término previsto, a qualquer momento por necessidade da administração pública e/ou requerimento do servidor.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou fixação com efeitos administrativos datados de 01 de outubro de 2011.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 18 de outubro de 2011.

JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Nildeci Bezerra Ribeiro

Código Identificador:64C20985

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 242/2011

de 18 de outubro de 2011

“Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor público efetivo no âmbito da administração Pública Municipal por motivo de perícia médica, e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, **Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária da servidora **Valdirene Cardoso de Moraes** para cargo de atribuições e responsabilidades compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial até a data de 28 (vinte e oito) de setembro de 2012, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Em qualquer hipótese, a readaptação temporária que trata esta Portaria **não poderá acarretar aumento ou redução no vencimento básico e vantagens pessoais do servidor.**

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou fixação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 18 de outubro de 2011.

JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Nildeci Bezerra Ribeiro

Código Identificador:E008260E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 243/2011

de 18 de outubro de 2011.

“Dispõe sobre a exoneração e nomeação de pessoa(s) ocupante(s) de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, DR. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO ARAÚJO, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica exonerada de função/cargo de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública, a seguinte pessoa:

i. **Aparecida Antônia de Almeida Prado** – do cargo de Chefe de Seção de Serviços Públicos lotado na Secretaria de Infra Estrutura Municipal;

Art. 2º. Ficam nomeados para desempenho de função/cargo de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública, as seguintes pessoas:

ii. **Aparecida Antônia de Almeida Prado** – para o cargo de Chefe de Seção Administrativa lotada no Gabinete do Prefeito;
iii. **Francisco Dorival Serqueira** – para o cargo de Chefe de Seção de Serviços Públicos lotado na Secretaria de Infra Estrutura Municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação e/ou afixação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos à 01 de outubro de 2011, revogando-se disposições contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/MT, 17 de maio de 2011.

JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nildecia Bezerra Ribeiro
Código Identificador:2A0E5EF4

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 037/2011

de 18 de outubro de 2011

“Dispõe sobre situação de emergência nas estradas vicinais municipais, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de ROSÁRIO OESTE-MT, DR. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAÚJO usando das atribuições que conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 8º e 45º, e;

Considerando o esgotamento das convocações e nomeações de candidatos habilitados em certame anterior (Edital n. 001/2006, Edital n. 001/2008), e diante da necessidade da ocupação dessas vagas;

Considerando a insuficiência de pessoal habilitados em concurso público para investidura em ditas categorias profissionais;

Considerando a necessidade de contratação emergencial de servidores para realização de trabalhos preventivos e combate a Dengue;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam, em caráter excepcional, autorizado as contratações, por tempo determinado, de servidores para prevenção e combate a Dengue;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação e/ou publicação, revogandas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto Entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, devendo vigorar por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 18 de Outubro de 2011.

JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nildecia Bezerra Ribeiro
Código Identificador:C1DBACF3

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 245/2011

de 19 de Outubro de 2011

“Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor público municipal ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências”

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, o Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica exonerado do cargo de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública municipal, a seguinte pessoa:

a) Eduardo Luiz Trindade – do cargo de Chefe de Divisão de Patrimônio.

Artigo 2º. Fica nomeado para ocupar cargo de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública municipal, a seguinte pessoa:

a) Eduardo Luiz Trindade – para o cargo de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rosário Oeste - MT, 19 de Outubro de 2011.

Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nildecia Bezerra Ribeiro
Código Identificador:0AF7E98F

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EDITAL RESUMIDO DO PREGAO 018-2011

PREGÃO Nº 018/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, RELATIVOS A MECANICA, RETIFICA, FUNILARIA, PINTURA, LANTERNAGEM E SOLDA ELETRICA, PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO-MT.

Dia: 04/11/2011.

Entrega dos Envelopes: Até as 09:00 horas, do dia 04/11/2011.

Edital Completo: Afixado no endereço acima -**Abertura do envelope Nº 01: Às 09:30 horas, do dia 04 de novembro de 2011**, no endereço acima.**Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

SANTO AFONSO- MT, 19 DE OUTUBRO DE 2011.

FAGNER MOREIRA DA CUNHA

Pregoeiro

Publicado por:
Eliane de Cássia Bergo
Código Identificador:5E91F06D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 097/2011.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2011

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 016/2011, para **AQUISIÇÃO DE 27.166.56 LITROS DE ÓLEO DIESEL, PARA SEREM USADOS NOS TRABALHOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD COM CAPA SELANTE, NA RUA 01, RUA 03, RUA 09, RUA 11, RUA 13 RUA 12, AVENIDA 13 DE MAIO, RUA 19, RUA 19-A, PRAÇA 01, PRAÇA 02, PRAÇA 03 E RUA 06, COM UM TOTAL DE 22.638,82 M², NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME CONVENIO 040/2011, SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU.** Abertura no dia 03 de Novembro de 2011, às 10h00min. Os interessados poderão obter informações e o Edital na sede da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, no horário de 12:00 às 18:00 ou pelo telefone (66) 3522-1606.

São Félix do Araguaia - MT, 18 de Outubro de 2011.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.

Comissão Permanente de Licitação.

Portaria Nº 139/2010

Publicado por:
Jean Flavio dos Santos Milhomem
Código Identificador:230999FC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 32/2011

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público com referencia o Pregão Presencial Registro de Preço nº **32/2011**, teve as empresas vencedoras: **O. D. DA CRUZ – PUBLICIDADES, foi vencedora em seis itens com o valor global de R\$ 303.102,00 (Trezentos e Três Mil Cento e Dois Reais), E. M. PAINS MARTINS – ME,** foi vencedora em três itens com o valor global de R\$ 76.500,00 (Setenta e Seis Mil e Quinhentos Reais), **JAMIS SILVA BOLANDIN, foi vencedora em seis itens com o valor global de R\$ 460.320,00 (Quatrocentos e Sessenta Reais e Trezentos e Vinte Reais), ISIS MACEDO DE OLIVEIRA,** foi vencedora em dois itens com o valor global de R\$ 126.800,00 (Cento e Vinte Seis Mil e Oitocentos Reais), **FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA,** foi vencedora em cinco itens com o valor global de R\$ 143.570,00 (Cento e Quarenta e Três Mil e Quinhentos e Setenta Reais), . Objeto **“Locação de banheiro químico, tenda, cadeiras, mesa etc...”**.

AILTON PAULA ARRUDA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Claudécir Alves Feitosa
Código Identificador:6ED26E64

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DA ATA DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO
DE PREÇO N. 33/20114

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público com referencia o Pregão Presencial Registro de Preço **33/2011**, teve a empresa vencedora: **CLEUZA DIAS LEITE**, com o valor de R\$ 8.300,00 (Oito Mil e Trezentos Reais). Objeto **“ELABORAÇÃO DE PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO”**.

AILTON PAULA ARRUDA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Claudécir Alves Feitosa
Código Identificador:0F01DB06

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO 34/2011

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público com referencia o Pregão Presencial Registro de Preço **34/2011** com sua abertura marcada para o dia 17/10/2011, objeto: Serviços de decoração, devido o não comparecimento de empresas interessadas o Pregoeiro e a Equipe de apoio prorroga o referido Pregão para o dia 01/11/2011 no mesmo local e horário.

AILTON PAULA ARRUDA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Claudécir Alves Feitosa
Código Identificador:38E01185

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01830/2011
PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 040/2011
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 003/2011

OBJETO: PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DE BOMBAS SUBMERÇAS, NECESSÁRIOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, A SEREM FORNECIDOS EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu – MT, **GILBERTO MENDES LEONCINI**, considerando o que consta nos autos do processo licitatório 040/2011, que trata da Dispensa de Licitação 003/2011 para serviços de manutenção e reforma de bombas submerças acima mencionada;

Considerando a justificativa da Comissão Permanente de Licitação que, ao analisar a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, devido a urgência que o caso necessita, uma vez que não há mais bombas reservas para uma possível troca e o serviço que é de suma importância para o bem estar da saúde pública dos munícipes, a interrupção causaria transtorno e prejuízo irreparável para a população que ficaria sem o fornecimento do bem mais precioso para que possa se levar uma vida saudável, sendo o fornecimento de água um serviço **ESSENCIAL** o qual o Município deve manter e de forma alguma pode deixar que o abastecimento pare por vários dias seguintes, pois, afeta sobretudo o funcionamento dos órgãos municipais, dentre eles, PSF's, creches e escolas.

Considerando o conteúdo do despacho da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, em análise efetuada nos autos, justificativa da comissão de licitação, pressupostos para o presente caso e o atendimento ao disposto no Inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93;

Considerando ainda, que todos os requisitos preconizados pelos incisos I a IV do artigo 26 da Lei 8.666/93 foram observados, RATIFICO a presente contratação por Dispensa de Licitação do objeto acima descrito, nos seguintes termos:

Contratado: CASA DO PERFURADOR COM A. BOMBAS SUBMERÇAS LTDA - ME

CNPJ: 07.854.134/0001-19

Valor R\$ 23.342,60

Prazo: 30 (trinta) dias

Início: Imediato após a emissão da ordem de serviço

Dotação: 06.002.17.512.0080.2023.339039.000000 – 0220 – Equipamentos e Material Permanente.

São José do Xingu – MT, em 19 de Outubro de 2011.

GILBERTO MENDES LEONCINI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aloizio Rodrigues da Silva

Código Identificador:86057645

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL AVISO DE DESISTÊNCIA

Em consonância com o disposto na PORTARIA INTERMINISTERIAL nº. 484, de 28 de setembro de 2009, dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, informamos que o(s) beneficiário(s) abaixo relacionado(s) com seu(s) respectivo(s) CPF/MF, admitido(s) no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, para municípios com população de até 50 mil habitantes, contemplado(s) com 1 (uma) unidade habitacional localizada nesta cidade, conforme contrato firmado em __/__/__, com este município de São Pedro da Cipa-MT e a ECONOMISA, desistiram de participar do referido programa, sendo indicado(s) para substituição do(s) mesmo(s) o(s) pretendente(s) abaixo indicado(s), cujos dados será(o) submetido(s) ao Ministério das Cidades, visando verificação do enquadramento dentro das normas do Programa.

Beneficiário Original	CPF/MF	Pretendente	CPF/MF
Ester Oliveira Rodrigues	099.209.610-05	Ana Lícia Gomes Honorato	031.469.641-55
Maria Inês Lopes Batista Souza Barbosa	973.352.581-20	Maria das Graças Leite	189.673.496-74
Eurismar Lima dos Santos	031.502.861-07	Flavia Rosana Monteiro de Oliveira	022.969.571-02
Sibeli da Silva Costa	012.167.331-63	Maria José Alves	021.831.894-44

EDITAL

AVISO DE DESISTÊNCIA

Em consonância com o disposto na PORTARIA INTERMINISTERIAL nº. 484, de 28 de setembro de 2009, dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, informamos que o(s) beneficiário(s) abaixo relacionado(s) com seu(s) respectivo(s) CPF/MF, admitido(s) no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, para municípios com população de até 50 mil habitantes, contemplado(s) com 1 (uma) unidade habitacional localizada nesta cidade, conforme contrato firmado em __/__/__, com este município de São Pedro da Cipa-MT e a ECONOMISA, desistiram de participar do referido programa, sendo indicado(s) para substituição do(s) mesmo(s) o(s) pretendente(s) abaixo indicado(s), cujos dados será(o) submetido(s) ao Ministério das Cidades, visando verificação do enquadramento dentro das normas do Programa.

Beneficiário Original	CPF/MF	Pretendente	CPF/MF
Ana Lícia Gomes Honorato	031.469.641-55	Maria Simone Machado Neri	013.462.781-48

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:AAA2B87D

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DESÃO PEDRO DA CIPA-MT, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 335– Centro, nesta cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº37464948/0001-08, neste ato representada pelo seu(sua) Prefeito(a) Municipal, Senhor(a) xx, vem pelo presente **convocar o(s) beneficiário(s) abaixo**, contemplado(s) no Programa Minha Casa, Minha vida - PMCMV, em execução neste município, para comparecer(em) nesta Prefeitura no prazo de até 30 dias a contar da data desta publicação, visando a atualização de endereço e outros meios de contato, tendo em vista que foram esgotadas todas as tentativas de localização do(s) mesmo(s).

O não comparecimento dentro do prazo ora estabelecido dará a esta Prefeitura a prerrogativa de exclusão do(s) mesmo(s) do citado Programa.

Nome	CPF
Ester Oliveira Rodrigues	099.209.610-05
Maria Inês Lopes Batista Souza Barbosa	973.352.581-20
Eurismar Lima dos Santos	031.502.861-07
Sibeli da Silva Costa	012.167.331-63

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:BE617D8D

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 168/2011

DATA: 18 de outubro de 2011

SUMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº. 1121/2009, de 28 de maio de 2009, DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, conforme especifica a seguir:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação:

Titular: Tatiane Favarin Rech Fortes

Suplente: Luciana Romeu Vidal de Andrade

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Marilene de Fátima Pereira

Suplente: Jorgina Frois da Silva

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Adriana Coelho Lopes

Suplente: Arli Aide de Oliveira

IV – Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Maria de Fátima Alves

Suplente: Maria Socorro Aissa

V – Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social

Titular: Marili Lando de Moura

Suplente: Clarice Tomaz da Silva Cardoso Gomes

VI - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Marilda Aparecida Santos A. de Paula

Suplente: Nivia Celene de Souza Ramos

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 18 de outubro de 2011.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-seCumpra-se

IVONE LATANZI DA COSTA

Secretária Mun. de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Publicado por:

Andrielli Santos Stanghilin

Código Identificador:7C197218

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA INTERNA Nº 001/2011**

DATA: 18 de Outubro de 2011

SÚMULA: Nomeia os servidores que menciona:
OZEAS LIMA VERAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL
DA DIVERSIDADE CULTURAL, no uso de suas
atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os servidores que menciona, para :que cada um tenha a responsabilidade patrimonial sobre sua sala e equipamentos de seu uso conforme a Normativa nº 28/2009

. CIAC

Sala 1 -Ariana Karla Carrer

Sala 2 -Alexander Carrer

Sala 3 -Robert Simão dos Santos

Sala 4 -Marli Volpato stela

Sala 5 -Rogério Neves e Cesar Muriana

Sala 6 -Claudinei Pereira e Roberto Francisco Trigo

Sala 7 -Rubson Cleber Neves Bispo

Sala dos Professores - Todos os professores

BIBLIOTECA

Darcélia Lopes Vargas

Vilson Paulo Vargas

CASA DA CULTURA

Luiz Erardi

Angela Maria Trugillo

ADMINISTRATIVO

-Sala de Artes - Viviane M.M. Dal Berto e Delmary Vasconcelos de Abreu

-Sala de Projetos – Ricardo Smiderle

-Sala de Eventos- Silvia Regina dos Santos e Devanir Neves

- Recepção – Roseli Pinheiro de Lima

- Cozinha e Limpeza – Francilene

-Sala Secretário- Ozeas Lima Veras

Responsável Geral; Silvia Regina dos Santos

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL
SINOP-ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 18 de OUTUBRO de 2011.

OZEAS LIMA VERAS

Secretário Municipal da Diversidade Cultural

Publicado por:

Andrielli Santos Stanghilin

Código Identificador:3B7460E6

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO E
MINERAÇÃO**

Torna-se público que requereu junto a SEMA/MT Secretaria do Estado do Meio Ambiente, as licenças: LP – Licença Prévia; LI – Licença de Instalação; e LO – Licença de Operação, para a atividade de Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços Sul e obras de drenagem e pavimentação, sistema de abastecimento de água tratada e rede de distribuição de energia elétrica, localizado nas áreas denominadas chácaras nº579, 580 e 581, Gleba Celeste Terceira Parte no Município de Sinop/MT. Não foi determinado EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental.

Publicado por:

Andrielli Santos Stanghilin

Código Identificador:D8E9A1CC

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2011**

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **07:30 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 03 de novembro de 2011**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2011**. O julgamento da referida licitação será através do Menor Preço por Item, objetivando o “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Cartuchos e Toners Originais Produzidos pela Indústria Fabricante de cada Impressora”.

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 19 de outubro de 2011

SERGIO KOCOVÁ SILVA

Pregoeiro Prefeitura de Sorriso – MT

Publicado por:

Miraldo Gomes de Souza

Código Identificador:74AECE4E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 031/2011**

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que por motivo de não comparecimento de empresas licitantes, esta PRORROGADA a abertura da Tomada de Preços nº 031/2011, pelo Menor Preço Global, para “Contratação de Empresa para Perfuração de Poço Artesiano Tubular Profundo com fornecimento de materiais necessários, nos seguintes locais: Praça da Fontes e Loteamento Leonel Bedin”. O referido procedimento realizar-se-á às **10:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 04 de novembro de 2011**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso – MT.

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, localizada na Av. Porto Alegre, 2525, Centro, durante o horário normal de expediente de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas ou através do endereço eletrônico no site www.sorriso.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 19 de outubro 2011

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:D390D2AE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO **AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2011**

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados a inexistência de empresas licitantes interessadas em participar do procedimento licitatório de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2011**, tendo como objeto o “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Cadeiras Metálicas (tubular de aço fixa) emplilhável, estrutura de 04 (quatro) pés, sem braços, com encaixe lateral (para formação de longarinas), pintada na cor preta”. Mediante aos fatos relatados o referido procedimento tem como resultado final FRACASSADO.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 10 de OUTUBRO de 2011

SERGIO KOCOVÁ SILVA
Pregoeiro Prefeitura de Sorriso – MT

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:00AE500E

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO **LEI Nº 3567, DE 25 DE MAIO DE 2011**

PROJETA A RECEITA CORRENTE E DE CAPITAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2014, ACOMPANHADA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO E PREMISSAS UTILIZADAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do **Executivo Municipal** e;

O Senhor **José Jaconias da Silva**, Prefeito Municipal em Exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica projetada a Receita Corrente e de Capital para o período de 2012 a 2014 e, reestima a Receita Corrente e Receita de Capital para o corrente exercício, de acordo com o § 3 do Artigo 12 da Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 2º Fica reestimada a receita corrente para o exercício em R\$ 125.505.389,65 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) e um valor de R\$ 138.223.137,32 (cento e trinta e oito milhões, duzentos e vinte e três mil, cento e trinta e sete reais e trinta e dois centavos) para o exercício financeiro de 2012.

Parágrafo único. Compõe esta Lei o Relatório de Receitas Previstas, Projetadas e Realizadas e o Relatório de Projeção da Receita.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e cinco** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e onze**, **35º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ JACONIAS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

RODNEY DOS SANTOS GARCIA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Lucia Boligon Medeiros
Código Identificador:D9D3527B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO **LEI Nº 3.601, DE 18 DE JULHO DE 2011**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as Despesas de Capital, Orientando a Elaboração da Lei Orçamentária e Dispondo sobre as Alterações na Legislação Tributária, para o Exercício Financeiro de 2012.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do **Executivo Municipal** e;

O Senhor **Miguel Romanhuk**, Prefeito Municipal em Exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, art.162, § 2º da Constituição Estadual, art. 265, § 2º, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal – LRGF de 04/05/2000.

I – Institui normas gerais de diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município, compreendendo:

a – as metas, as prioridades e as despesas de capital da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2012;

b – estrutura e organização dos orçamentos;

c – diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município;

d – disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

e – disposições relativas à dívida pública municipal;

f – disposições sobre a alteração na legislação tributária municipal;

g – disposições sobre políticas de desenvolvimento e fomento econômico;

h – equilíbrio entre Receitas e Despesas;

i – critério e forma de Limitação de empenho, nos casos de:

i.1 – verificação, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o Cumprimento das Metas de Resultado Primário ou Nominal Estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

i.2 – redução da dívida Consolidada aos Limites Estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

j – normas relativas ao controle de custos dos programas financeiros com recursos dos orçamentos;

l – normas relativas à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

m – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

n – montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;

o – disposições gerais.

Art. 2º A Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2012, deverá observar:

I – A Responsabilidade na Gestão Fiscal;

II – As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município, bem como as suas alterações;

III – A organização e a estrutura dos orçamentos;

IV – Do Montante e Forma de utilização da Reserva de Contingência;

V – A Execução Orçamentária e o Cumprimento de Metas;

VI – A Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;

VII – A Renúncia de Receita;

VIII – A Geração de Despesas;

IX – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X – As Despesas com Pessoal;

XI – O Controle da Despesa Total com Pessoal;

XII – As Despesas com a Seguridade Social;

XIII – As Transferências Voluntárias;

XIV – A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;

XV – A Dívida e o Endividamento;

XVI – Os Limites da Dívida Pública;

XVII – A Recondição da Dívida aos Limites;

XVIII – As Operações de Crédito – Contratação;

XIX – As Operações de Crédito – Vedações;

XX – As Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO;

XXI – As Disponibilidades de Caixa;

XXII – A Preservação do Patrimônio Público;

XXIII – A Transferência na Gestão Fiscal;

XXIV – A Escrituração das Contas Públicas;

XXV – As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;

XXVI – As Disposições Finais.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atendendo para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o equilíbrio das contas públicas, deve estar voltado para:

§ 1º Através de ação planejada e transparente, cumprir metas de resultados entre receitas e despesas, e metas físicas dos projetos e atividades;

§ 2º Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer aos limites e condições no que tange a:

I – Renúncia de Receita;

II – Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;

III – Dívida Consolidada;

IV – Operação de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita – ARO;

V – Concessão de Garantia;

VI – Inscrição em Restos a Pagar.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, BEM COMO AS SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 6º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 7º O Poder Legislativo terá como limite de despesas correntes e de capital em 2012 observando-se o que dispõe a Emenda Constitucional nº 25-A de 14 de fevereiro de 2000, alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 8º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. De acordo com o § 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos artigos 7º e 4º da Lei nº 4320/64, de 17 de março de 1964, e ainda em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento Programa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 8% (oito por cento), da despesa fixada (corrente e de capital), para atender a reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4.320/64.

Art. 9º Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum à União, ao Estado, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

II – clubes, associações de servidores e igrejas, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da Administração.

Art. 10. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO contém: o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 11. O Anexo de Metas Fiscais contém:

I – Metas anuais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal e primário e o montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

II – Avaliação de cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

III – Metas Fiscais Anuais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV – A evolução do Patrimônio Líquido;

V – Origem e a Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da renúncia da receita;

VII – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 12. Anexo de Riscos Fiscais contém as avaliações capazes de afetar as Contas Públicas e as providências que serão tomadas, caso haja necessidade:

I – Dos Passivos Contingentes;

II – Demais riscos fiscais passivos.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 13. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos devendo ser detalhados em unidades e medidas;

III – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

IV – Subfunção: uma partição da função visando agregar determinados subconjuntos da despesa do setor público;

V – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

VII – Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão especificados em anexo à Lei do Orçamento Anual denominado Anexo III, exclusivamente para detalhar o diagnóstico, o objetivo, as metas, a localização e a quantificação físico-financeira, integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará o programa, a função e subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e Anexo III com indicação de suas metas físicas.

Art. 14. As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades, conforme especificado os artigos 27 e 28 da Lei nº 4320/64.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual conterá:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento de Investimento;

III - O Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento:

I - Deverão estar compatibilizados com o Plano Plurianual - PPA;

II - Terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional, geográficos, renda e escolaridade, procurando igualar o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH de todas as comunidades integrantes do Município.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I - À previsão da receita;

II - À fixação da despesa.

Parágrafo único. Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, nos termos da lei.

Art. 17. O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal – LRGF.

Art. 18. O projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II - Será acompanhado:

a) Do demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

b) Das medidas de compensação à renúncia de receita;

c) Das medidas de compensação ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – Apresentará reserva de contingência;

IV – Mencionará as despesas relativas à dívida pública, contratual e as receitas que as atenderão;

V – Não consignará:

a) Crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada, e que não tenha estabelecido metas físicas a serem atingidas;

b) Dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual – PPA ou em Lei que autorize a sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 19. O refinanciamento da dívida constará, separadamente:

I – Na Lei Orçamentária Anual;

II – Na Lei de Crédito Adicional.

Art. 20. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes, de anulação de despesas, devendo especificar a alteração na meta física correspondente, excluídas as que incidam sobre serviço da dívida;

III – Sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 21. Os recursos que, em decorrência de Veto, Emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Especiais ou Suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa.

Art. 22. Estão Vedados:

I – O início de programas e projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II – A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;

III – A realização de operações de créditos que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa;

IV – A vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesas, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos:

a) A que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição da República Federativa do Brasil;

a.1 – Para destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

a.2 – Para prestação de garantias às operações de créditos por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;

b) A que se referem os artigos 156 e 159, I, b, da Constituição da República Federativa do Brasil:

b.1 – Para prestação de garantia ou contra garantia à União;

b.2 – Para pagamento de débitos para com a União.

V – A abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – A transposição, o remanejamento, a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização Legislativa;

VII – A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – A utilização, sem autorização Legislativa específica, de Recursos dos Orçamentos Fiscais para suprir necessidade ou cobrir déficit:

a) do Poder Executivo:

a.1 – a Prefeitura;

a.2 – seus Fundos;

a.3 – seus Órgãos;

a.4 – suas Entidades da Administração Direta;

a.5 – suas Entidades da Administração Indireta;

a.6 – suas Fundações, desde que instituídas e mantidas pelo Poder Público;

b) do Poder Legislativo:

b.1 – a Câmara de Vereadores;

IX – A Instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa, e que não seja auto-suficiente em receitas.

Art. 23. Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro subsequente.

Art. 24. A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

Art. 25. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas aos órgãos da administração direta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 26. O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes:

I – Das transferências do Orçamento Fiscal;

II – Dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – De outras fontes.

Parágrafo único. Os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS serão empregados de acordo com o Plano de Aplicação previamente estabelecido.

Art. 27 – A Lei Orçamentária Anual e os seus anexos compreenderão:

I – O Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e o Orçamento da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida por esta Lei;

II – A discriminação da Legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal, ao Orçamento de Investimento e ao Orçamento da Seguridade Social; e

III – As informações complementares.

Art. 28. O Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e o Orçamento da seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categorias econômicas indicando para cada uma a despesa a que se refere.

Art. 29. As Informações Complementares serão compostas por demonstrativos contendo:

I – Evolução da receita do Tesouro Municipal segundo as categorias econômicas;

II – Evolução da despesa do Tesouro Municipal segundo as categorias econômicas;

III – Despesas do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social segundo Poder e Órgãos, por categoria econômica e elemento de despesa;

IV – Resumo da receita do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social, isolada e, conjuntamente, por categorias econômicas e origem dos recursos;

V – Resumo da despesa do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social, isolada e, conjuntamente, por categoria econômica e elemento de despesa;

VI – Receita do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social, isolada e, conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores;

VII – Despesa do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social, segundo órgão e origem dos recursos e:

- a) Órgão;
- b) Função;
- c) Subfunção;
- d) Programa;
- e) Projetos;
- f) Atividades.

VIII – Demonstrativo consolidado das despesas totais do órgão por programa segundo as categorias econômicas.

Art. 30. A Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará terá constituída ainda:

I – Os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias - ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional

nº 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

II – Os gastos, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, meio ambiente, ciência e tecnologia, urbanismo e transporte, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados para a sua regionalização;

III – O estoque da dívida fundada, em 31 de dezembro de 2010 e as previsões de atualizações para 31 de dezembro de 2011, especificando-se para cada uma delas;

IV – Memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT.

V – O Município destinará para dispêndio de custeio e investimento com a saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas com impostos e transferências constitucionais obrigatórias.

CAPÍTULO V DO MONTANTE DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 31. A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento:

- a) De passivos contingentes;
- b) De outros riscos fiscais imprevistos;
- c) De outros eventos fiscais imprevistos;
- d) Contrapartida de receitas de capital não previstas no orçamento;
- e) Despesas previstas na LDO não contempladas no orçamento;
- f) Abertura de créditos adicionais.

Art. 32. O Montante da Reserva de Contingência será de no mínimo 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida.

I – A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida no Programa Financeiro e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O DO CUMPRIMENTO DE METAS

Art. 33. O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a Publicação do Orçamento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, bem como a programação quadrimestral de execução das metas físicas dos projetos e atividades.

§ 1º Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, por Decreto próprio, até 30 (trinta) dias da data da publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA, as normas para execução do sistema de planejamento financeiro, controle de custos dos projetos e atividades, e o sistema de compras.

§ 2º A Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento é responsável pela coordenação da elaboração do planejamento financeiro mensal do Poder Executivo, em conjunto com os demais Órgãos municipais, e encaminhá-lo para aprovação do Chefe do Poder Executivo, através da publicação do respectivo Decreto.

§ 3º A Secretaria Municipal de Fazenda é a responsável pela liberação dos limites mensais de dispêndio de cada órgão Municipal, em estrita observância ao Decreto de execução mensal da programação financeira, conforme previsto no parágrafo anterior.

§ 4º A Secretaria que ultrapassar o limite de sua programação financeira de custeio mensal, e acumulada no bimestre, deverá sofrer redução de seu limite de empenho nos quatro meses seguintes para atingir os limites da programação.

Art. 34. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objetivo de sua vinculação, ainda que em exercício, diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 35. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira, para as seguintes despesas abaixo:

I – redução de investimentos programados;

II – redução dos gastos com combustíveis para a frota de carros leves destinados à administração geral das secretarias a departamentos;

III – eliminação de despesas variáveis com pessoal;

IV – redução de despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica;

V – redução das tarifas de energia elétrica, telefones e material de expediente.

Art. 36. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 37. Não serão objetivos de limitações as despesas:

I – De obrigações constitucionais e legais do ente;

II – Destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 38. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, conforme estabelecido, no Calendário Anual de Audiência Pública, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão Responsável da Câmara de Vereadores.

Art. 39. A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais.

Art. 40. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da Execução Orçamentária.

Art. 41. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

CAPÍTULO VII DA INSTITUIÇÃO DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DE RECEITA

Art. 42. A instituição, a previsão, a atualização e a efetiva arrecadação de tributos da competência constitucional do Município (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Predial Territorial e Urbano - IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - Taxas de Poder de Polícia, Taxas de Serviços Públicos e Contribuição de Melhoria) são requisitos essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo único. As receitas patrimoniais de bens imóveis deverão ser reavaliadas a preço de mercado.

Art. 43. A inobservância da Instituição, da previsão e da efetiva arrecadação de Imposto da competência constitucional do Município (ISSQN, IPTU, ITBI) é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

Art. 44. As previsões de receita:

I – Observarão as normas técnicas e legais;

II – Considerarão os efeitos:

a) Das alterações na Legislação;

b) Da variação do índice de preços;

c) Do crescimento econômico;

d) De qualquer outro fator relevante.

III – Serão acompanhadas:

a) De demonstrativo:

a.1 – de sua evolução nos últimos 03 (três) anos;

a.2 – de sua projeção para os próximos 02 (dois) anos;

b) Da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 45. A Câmara de Vereadores poderá reestimar a receita, nos casos de comprovação de:

I – Erro de ordem técnica ou legal;

II – Omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 46. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao montante das despesas de capital constantes do projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 47. A Prefeitura disponibilizará para a Câmara de Vereadores e o Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas Propostas Orçamentárias, os estudos, as estimativas e as Memórias de Cálculo das Receitas para o exercício subsequente.

Art. 48. A Prefeitura disponibilizará, para a Câmara de Vereadores e o Ministério Público, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o desdobramento das Receitas para o exercício subsequente, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado:

I – Das medidas de combate:

a) à evasão fiscal;

b) à sonegação fiscal;

II – Da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa;

III – Da evolução do montante dos Créditos Tributários Passíveis de Cobrança Administrativa.

Art. 49. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 50. A renúncia de receita compreende:

I – A anistia;

II – A remissão de Débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança;

III – O subsídio;

IV – O Crédito Presumido;

V – Concessão de isenção em caráter não geral;

VI – Diminuição de alíquota;

VII – Redução da base de cálculo;

VIII – Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, Títulos ou Direitos.

Art. 51. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de Natureza Tributária que compreenda renúncia de Receita deverá:

I – Estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes;

II – Atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes, por meio do aumento de Receita, proveniente:

b.1) – da elevação de alíquota;

b.2) – da ampliação da Base de Cálculo;

b.3) – da criação de Tributo.

Art. 52. A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver acompanhada de medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) Exercícios seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação.

Art. 53. A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 54. O recolhimento de tributos e contribuições cujo valor total seja inferior a 10% da UPM, este valor deverá ser adicionado ao Tributo/Contribuição de mesmo código de períodos subsequentes até que o total seja igual ou superior ao valor acima referido.

Art. 55. Nos Termos do Código Tributário Municipal, e Lei Complementar nº 152/2010 os imóveis pertencentes aos inválidos, idosos, carentes e aposentados, desde que correspondente ao imóvel de propriedade do requerente ou usufrutuário constituído por documento hábil, que nele resida ou ainda, havendo no mesmo lote, qualquer outro tipo de edificação, que comprovadamente este não haja finalidade lucrativa, ou se estiver a constituição de renda familiar agregada a renda do imóvel não poderá ser superior a 05 (cinco) UPMs (Unidades Padrão Municipal) mensais;

Parágrafo único. Para entendimento do artigo anterior entende-se:

a – inválido: o cidadão portador de deficiência física ou mental de tal ordem que impeça o exercício de atividade produtiva, ou quando puder exercer-lá e cuja renda familiar não ultrapasse o valor de 05 (cinco) UPMs mensais;

b – Idoso: o cidadão com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que depende financeiramente de terceiros e cuja renda familiar não ultrapasse o valor de 05 (cinco) UPMs mensais;

c – Carente: o cidadão cuja renda familiar, comprovadamente, não ultrapasse o valor equivalente a 05 (cinco) UPMs mensais;

d – Aposentado: o cidadão enquadrado nessa condição, mas cuja renda familiar não ultrapasse o valor de 05 (cinco) UPMs mensais.

CAPÍTULO IX DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 56. A Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental – Projetos – que Acarrete Aumento da Despesa Relevante será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

b) – compatibilidade com o Plano Plurianual;

c) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 57. As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – ficam classificadas em 02 (dois) grupos:

I – Grupo das Despesas Relevantes;

II – Grupo das Despesas Irrelevantes.

Art. 58. As despesas relevantes são aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação.

Parágrafo único. Ocorrendo a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa relevante, será necessário apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas e a declaração do ordenador da despesa.

Art. 59. As despesas irrelevantes são aquelas cujo objeto caracteriza a irrelevância, desde que não ultrapassem o valor máximo da dispensa de licitação para compras de materiais e outros serviços, como determina a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Ocorrendo a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa irrelevante, não será necessário apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas e a declaração do ordenador da despesa.

Art. 60. A despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 61. A despesa apresentará compatibilidade com o Plano Plurianual, se estiver em conformidade com as suas diretrizes, os seus objetivos e as suas metas.

Art. 62. A despesa apresentará compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas prioridades e as suas metas.

Art. 63. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – que acarrete aumento na geração de despesa ou na assunção de obrigações, classificadas como relevantes, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público quando não forem acompanhadas da:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas no exercício em que devem entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

b) – compatibilidade com o Plano Plurianual;

c) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 64. O empenho e a licitação de serviço, de fornecimento de bens ou de execução de obras, bem como as desapropriações de imóveis urbanos, relacionados com a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – que acarrete aumento na geração de despesa ou na assunção de obrigações, classificadas como relevantes, serão considerados não autorizados, irregulares e lesivos ao patrimônio público quando forem realizadas sem a prévia apresentação da:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

b) – compatibilidade com o Plano Plurianual;

c) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 65. O subsídio para pavimentação de vias públicas deverá ser de até 50% (cinquenta por cento) do custo da obra.

Art. 66. O auxílio funeral somente poderá ser prestado às famílias carentes de acordo com a Lei Municipal nº 1.152/95, e não podendo o valor ultrapassar a R\$ 300,00 (trezentos reais) por funeral.

Art. 67. As despesas com obras públicas deverão ser contabilizadas na referida rubrica conforme o Anexo III, constantes da lei do orçamento anual e registrada no patrimônio público quando de sua conclusão.

Art. 68. Todos os serviços prestados pelo Município que apresentam receita própria, caso esta não for suficiente para cobrir seus custos mais investimentos, dever-se-á demonstrar o valor do subsídio recebido.

CAPÍTULO X DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 69. Despesa obrigatória de caráter continuado é a despesa corrente – despesa de custeio ou transferência corrente – derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a 02 (dois) exercícios.

Art. 70. A criação ou o aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado serão acompanhados de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III – comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primários e nominais do anexo de metas fiscais da LDO.

IV – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

V – adequação orçamentária e financeira com a Lei do Orçamento Anual;

VI – compatibilidade com o Plano Plurianual;

VII – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 71. A criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado não serão executados antes da implementação de:

I – comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias;

II – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 72. A prorrogação de qualquer despesa, por receber tratamento idêntico da despesa obrigatória de caráter continuado, será acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas no exercício em que deva ser prorrogada e nos subsequentes;

II – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III – comprovação de que a despesa prorrogada NÃO AFETARÁ as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei das Diretrizes Orçamentárias;

IV – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela permanente de despesa;

V – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

VI – compatibilidade com o Plano Plurianual;

VII – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 73. A prorrogação de qualquer despesa, por receber tratamento idêntico da despesa obrigatória de caráter continuado, não será efetuada antes da implementação de:

I – comprovação de que a despesa prorrogada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 74. A criação ou aumento de despesa destinada ao serviço da dívida pública – encargos e amortização:

I – não precisarão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e poderão ser executadas independentemente de implementação de:

a) – comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

b) – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

II – deverão apresentar:

a) – adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

b) – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

c) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 75. A criação ou o aumento de despesa destinada ao reajustamento da remuneração de servidores públicos e do subsídio de agentes políticos:

I – precisarão estar acompanhados de:

a) – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanentemente de despesa;

II – deverão apresentar:

a) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

b) – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

c) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

III – Observação aos seguintes princípios:

a) – não poderá ser superior ao aumento real da receita corrente líquida;

b) – deverão eliminar gradativamente as diferenças de variação entre servidores com a mesma qualificação profissional;

c) – estar compatível com a variação salarial nas empresas privadas do município para a mesma qualificação profissional.

Art. 76. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado e a prorrogação de qualquer despesa quando:

I – não forem acompanhadas de:

a) – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizado, no exercício em que deva ser criada, aumentada ou prorrogada e nos subsequentes;

b) – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

c) – comprovação de que a despesa prorrogada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

d) – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento de receita ou pela redução permanente de despesa;

e) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

f) – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

g) – compatibilidade com a Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO.

II – Quando for efetuada antes da implementação de:

a) – comprovação de que a despesa prorrogada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

CAPÍTULO XI DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 77. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até 31 de agosto de 2012 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, bem como suas remunerações.

Art. 78. Somente poderão ser admitidos servidores observando o disposto no art. 169 da Constituição se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 77 desta Lei, considerados os cargos transformados, após 31 de agosto de 2012, em decorrência do processo de racionalização de planos de carreira, serão incorporados à tabela referida.

II – houver vacância, após 31 de agosto de 2012, dos cargos ocupados constantes de referida tabela;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 79. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o Art. 77 desta Lei, bem como os relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações das Secretarias Municipais de Administração e de Coordenação e Planejamento.

Art. 80. A despesa total com pessoal é o somatório dos gastos do Município relativos a:

I – mandatos eletivos;

II – cargos;

III – funções;

IV – empregados;

V – vencimento;

VI – vantagens fixas e variáveis;

VII – subsídios dos agentes políticos;

VIII – proventos da aposentadoria;

IX – pensões;

X – adicionais;

XI – gratificações;

XII – horas extras;

XIII – vantagens pessoais de qualquer natureza;

XIV – os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo município às Entidades de Previdência;

XV – os ativos;

XVI – os inativos;

XVII – os pensionistas;

XVIII – os valores do contrato de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos.

Parágrafo único. Além das despesas relacionadas neste artigo serão somadas as despesas de pessoal as resultantes de novas contratações por concurso público, processo seletivo para atendimento dos programas federais e as inclusões ou alterações de cargos e salários.

Art. 81. A despesa total com pessoal será apurada somando-se realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 82. A despesa total com pessoal, no município, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida.

Art. 83. Na verificação do atendimento do limite 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;

IV – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes:

a) – da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) – da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana;

c) – das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade;

d) – do produto da alienação de bens, direitos e ativos;

e) – e do seu superávit financeiro.

Art. 84. A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 85. O subsídio dos vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, atentando para o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica do Município e o seguinte limite máximo de 75 % (setenta e cinco por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais do Estado de Mato Grosso.

Art. 86. O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das seguintes transferências, efetivamente fixado no exercício financeiro de 2011:

I – Do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município, suas Autarquias e pelas Fundações que instituírem e mantiverem;

II – Do produto da arrecadação do imposto da União sobre a Propriedade Territorial Rural, relativamente aos imóveis situados no Município;

III – Do produto da arrecadação do imposto do estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no Município;

IV – Do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ocorridas no município, observado os critérios estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição da República Federativa do Brasil;

V – Do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados rateados pelo FPM – Fundo de Participação dos Municípios;

VI – Do produto da arrecadação do imposto da União sobre exportações de produtos industrializados, observados os critérios estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 87 – A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

CAPÍTULO XII

DO CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Art. 88. O ato que provoque aumento da despesa com pessoal será considerado nulo de pleno direito quando:

I – Não for acompanhado de:

a) – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

b) – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

II – Proporcionar vinculação ou equiparação a qualquer espécie remuneratória;

III – Os gastos líquidos – diferença entre gastos previdenciários e a contribuição dos segurados – com aposentados e pensionistas superam 12% (doze por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL;

Art. 89. O ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:

I – Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 90. O remanejamento de dotação orçamentária das despesas de pessoal poderão ser realizadas por abertura de crédito suplementar através de decreto, sendo desde já autorizado e deverá ser assegurada na LOA a ser protocolada até o dia quinze de setembro do ano de dois mil e onze.

Art. 91. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art. 92. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, são vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

a) – a revisão geral anual a que se refere o inciso I acontecerá obrigatoriamente no mês de maio de cada ano, com base nos índices oficiais que medem a inflação.

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição, decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – a contratação de hora extra, que somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 93. Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido em Lei serão tomadas as seguintes providências:

I – O percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outra, as seguintes providências:

a) – redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança – extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

b) – exoneração dos servidores não-estáveis;

c) – redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

d) – exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal;

II – O percentual excedente não sendo eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, enquanto perdurar o excesso, o município não poderá:

a) – receber transferências voluntárias;

b) – obter garantia direta ou indireta de outro ente;

c) – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Parágrafo único. O cargo objeto da redução será considerado extinto, vedada à criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 94 - O pessoal vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo, podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

CAPÍTULO XIII DAS DESPESAS COM A SEGURIDADE SOCIAL

Art. 95. A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesa obrigatória de caráter continuado – serão acompanhados de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas – premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deve entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III – comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV – medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

V - adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

VI - compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

VII - compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 96. A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesas obrigatórias de caráter continuado – não serão executados antes da implementação de:

I – Comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – Medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 97. A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesa obrigatória de caráter continuado – serão considerados não autorizados, irregulares e lesivos ao patrimônio público:

I – quando não forem acompanhados de:

a) – estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

b) – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

c) – comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

d) – medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

e) – adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

f) – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

g) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – quando forem efetuados antes da implementação de:

a) – comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) – medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

CAPÍTULO XIV DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 98. Transferência voluntária é o recebimento de recursos corrente ou de capital de outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação Constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Art. 99. A transferência voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

I – Existência de dotação específica;

II – Não utilização para pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista;

III – Comprovação, por parte do beneficiário de:

a) – que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) – cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) – observância dos limites das dívidas consolidada, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em resto a pagar e de despesa total com pessoal;

d) – previsão orçamentária de contrapartida;

e) – não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 100. As sanções de suspensão de transferência voluntária não aplicam aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO XV

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

Art. 101. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2012 por três autoridades locais e, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 102. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos ou com fins lucrativos desde que:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia;

IV – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas de saúde;

V – qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou

VI – os que sejam autorizadas por lei específica.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 103. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá:

I – será autorizada por Lei específica;

II – estar prevista:

a) – na Lei de Orçamento Anual – LOA;

a.1 – No Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUNDEC para recursos destinados incentivos, subsídios, remissão, isenção para indústria, comércio e serviços, conforme determina a Lei Complementar nº 022 de 18/12/96, que institui o Código Tributário Municipal e suas alterações.

a.2 – No Fundo Municipal Assistência Social – FMAS para recursos destinados para subsídios, isenções para assistência e promoção social, conforme estipula o Código Tributário Municipal.

a) – em seus créditos adicionais.

III – Comprovação, por parte do beneficiário de:

a) – que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos, bem como balanço, balancete mensal, e cópia de ata do órgão que os aprovou.

b) – não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 104. O FUNDEC, órgão de fomento, respeitado suas especificidades, observará na concessão de subsídios, as seguintes prioridades:

I – estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas.

II – a promoção do desenvolvimento, apoio e suporte financeiro à implementação de programas de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços.

Art. 105. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

I – aos benefícios às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição;

II – à concessão de subvenções econômicas e subsídios.

Parágrafo único. A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas de que trata art. 203

da Constituição fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.

Art. 106. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 107. Na destinação de recursos compreende-se incluída a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Art. 108. A doação ou cessão de imóveis do Patrimônio Municipal deverão obedecer ao artigo 185 e 186 da Constituição Estadual de 05/10/89.

CAPÍTULO XVI DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Art. 109. A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total apurado sem duplicidade:

I – Das obrigações financeiras do município, assumidas em virtude de:

- a)** Leis;
- b)** contratos;
- c)** convênios;
- d)** tratados

II – De realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

III – Das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Parágrafo único. Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Art. 110. A operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de:

- I** – Mútuo;
- II** – Abertura de Crédito;
- III** – Emissão e aceite de Título;
- IV** – Aquisição financiada de Bens;
- V** – Recebimento antecipado de valores proveniente da venda a termo de bens e serviços;
- VI** – Arrendamento Mercantil;
- VII** – Outras Operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivados financeiros.

Parágrafo único. Equiparam-se operações de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município.

Art. 111. A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Município ou entidade a ele vinculada, ou a entidade privada, através de lei específica.

CAPÍTULO XVII DOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 112. O limite para o montante da dívida consolidada ou fundada, as operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia pelo município em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da Receita Corrente Líquida – RCL, para esfera os Municípios.

Art. 113. A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

Art. 114. Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

CAPÍTULO XVIII DA RECONDUÇÃO DA DÍVIDA AOS LIMITES

Art. 115. Caso a dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como as operações de crédito internas e externas, do Município ultrapasse os limites estabelecidos ao final de um quadrimestre, deverão ser a eles reconduzidas até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Art. 116. No período em que perdurar o excesso, o Município:

I – Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

II – Deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

Art. 117. Vencidos os prazos concedidos para os retornos da dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como das operações de crédito internas e externas, aos limites estabelecidos, enquanto, ainda, perdurarem os excessos, o Município ficará, também, impedido de receber transferências da União ou do Estado.

Art. 118. O Ministério da Fazenda divulgará, mensalmente, se Tangará da Serra ultrapassou o limite estabelecido para a dívida consolidada ou fundada e mobiliária, bem como as operações de crédito internas e externas.

CAPÍTULO XIX DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – CONTRATAÇÃO

Art. 119. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito do Município.

Art. 120. O Poder Executivo se interessar em realizar operações de crédito formalizará seu pleito:

- I** – Fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;
- II** – Demonstrando:
 - a)** a relação custo-benefício;
 - b)** o interesse econômico e social da operação;
 - c)** o atendimento das seguintes condições:

c.1 – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou Lei específica;

c.2 – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO;

c.3 – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

c. 4 – Autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de Operações de Crédito Externo;

c.5 – realização de Operações de Créditos que não excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pela Câmara de Vereadores, por maioria absoluta;

c.6 – observância das demais restrições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 121. O total dos recursos de Operações de Crédito não poderá exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital. Não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento ao contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus tributário.

Art. 122. O Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas internas e externas, garantindo o acesso público as informações, que incluirão:

I – Encargos e condições de contratação;

II – Saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidadas ou fundada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 123. Os contratos de operações de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

Art. 124. A instituição financeira que contratar operação de crédito com o Município, exceto quando relativa a dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

Art. 125. As operações de créditos realizadas sem observância às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal serão consideradas nulas.

§ 1º – As operações de créditos consideradas nulas serão canceladas.

§ 2º – As operações de créditos canceladas serão devolvidas.

§ 3º – As operações de créditos devolvidas alcançarão, tão somente, o principal, vedado o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 4º – Caso a devolução não seja efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício seguinte.

§ 5º – Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, o município não poderá:

I – Receber transferências voluntárias;

II – Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

III – Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 126. Quando o total dos recursos de operações de crédito exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital – excluídas as despesas de capital realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento ao contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, quando resultar na diminuição, direta ou indireta, do Ônus Tributário – será consignada reserva específica, no montante equivalente ao excesso, na LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte.

CAPÍTULO XX

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – VEDAÇÕES

Art. 127. A União e o Estado não poderão realizar operação de crédito com o município – inclusive suas Entidades da Administração Indireta – Diretamente ou por intermédio de Fundo, Autarquia, Fundação ou Empresa Estatal dependente, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

Art. 128. Instituição financeira da União e do Estado poderá realizar operação de crédito com o município – inclusive sua Entidades da Administração Indireta – desde que não se destinem a:

I – Financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II – Refinanciar dívidas não contraídas à própria instituição concedente.

Art. 129. O Município não está impedido de comprar títulos da dívida pública da União como aplicação de suas disponibilidades.

Art. 130. São equiparadas a operações de crédito e estão vedados:

I – Captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;

II – Recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital Social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma de Legislação;

III – Assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a Empresas Estatais dependentes;

IV – Assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori e serviços.

CAPÍTULO XXI

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

POR ARO – ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 131. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária do Município.

Art. 132. O Município quando interessado em realizar operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária formalizará seu pleito:

I – Fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;

II – Demonstrativo:

a) a relação custo-benefício;

b) o interesse econômico e social da operação;

c) o atendimento das seguintes condições:

c.1 – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da Lei Orçamentária, em crédito adicionais ou Lei específica;

c.2 – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;

c.3 – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

c.4 – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de Operações de crédito externo;

c.5 – realização de Operações de Crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentárias que não excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara de Vereadores, por maioria absoluta;

c.6 – observância das demais restrições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 133. O Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas internas e externas, garantindo o acesso público às informações, que incluirão:

I – encargos e condições de contratação;

II – Saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada ou fundada e mobiliária, operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária e Concessão de Garantias.

Art. 134. A instituição financeira que contratar operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO com o Município, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

Art. 135. As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO realizadas sem observância às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal serão consideradas nulas.

§ 1º As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO consideradas nulas serão canceladas.

§ 2º As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO canceladas serão devolvidas.

§ 3º As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO devolvidas alcançarão, tão-somente, o principal, vedado o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 4º Caso a devolução não seja efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na Lei Orçamentária Anual do – LOA exercício seguinte.

§ 5º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, o município não poderá:

I – Receber transferências voluntárias;

II – Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – Contratar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 136. A União e o Estado não poderão realizar operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO com o Município, diretamente ou por intermédio de Fundo, Autarquia, Fundação ou Empresa Estatal dependente, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

Art. 137. O Município interessado em realizar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO deverá cumprir, ainda, as seguintes exigências:

I – Contratá-la, somente, a partir do décimo dia do início do exercício;

II – Liquidá-la, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano.

Art. 138. A operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente

prefixada ou indexada à Taxa Básica Financeira – TBF ou à que vier a esta substituir.

Art. 139. A operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO estará proibida:

I – Enquanto existir outra operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO de receita orçamentária não integralmente resgatada;

II – No último ano de mandato do Prefeito Municipal.

Art. 140. As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, quando forem liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro do ano da contratação, não serão computadas nos recursos de operações de crédito, que não poderão exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital.

Art. 141. As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

Art. 142. O Banco Central do Brasil manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo de crédito aberto e, no caso de inobservância dos limites, aplicará as sanções cabíveis à instituição credora.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES DE CAIXA

Art. 143. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais, de acordo com o artigo 164, § 3º da Constituição Federal.

CAPÍTULO XXIII DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 144. A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente.

Art. 145. A Lei Orçamentária Anual – LOA e as Leis de Créditos Adicionais somente incluirão novos projetos após:

I – Adequadamente atendidos os projetos em andamento;

II – Contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 146. A Prefeitura encaminhará a Câmara de Vereadores, juntamente com o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, relatório sobre os projetos em andamento.

Art. 147. As desapropriações de imóveis urbanos, somente, poderão ser feitas com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

Art. 148. O ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização será considerado nulo de pleno direito.

CAPÍTULO XXIV DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

Art. 149. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal:

I – São:

a) o Plano Plurianual – PPA;

b) a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

c) a Lei Orçamentária Anual – LOA;

- d) as Prestações de Contas;
- e) o Parecer prévio das prestações de contas;
- f) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- g) o Relatório de Gestão Fiscal;

Art. 150. A transparência da Gestão Fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiência pública, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 151. As contas apresentadas pelo Prefeito ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 152. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

CAPÍTULO XXV DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 153. A Lei Orçamentária Anual – LOA de 2012 deverá estar compatibilizada com o Anexo de Prioridades e de Metas desta Lei, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas para:

- I – O desenvolvimento econômico;
- II – O desenvolvimento urbano;
- III – O desenvolvimento de gestão;
- IV – O desenvolvimento social;
- V – O desenvolvimento ambiental.

Art. 154. A Lei Municipal poderá fixar limites inferiores aqueles previstos na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal para as dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 155. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações e das metas físicas propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos ao Prefeito, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações e das metas físicas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o anexo III a lei 4.320 de 1964.

§ 7º Quando a abertura de créditos adicionais implicarem em alteração das metas constantes do demonstrativo referido, nesta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

§ 8º A Lei ou decreto de crédito adicional que não obedecer ao presente artigo e seus parágrafos é nulo.

CAPÍTULO XXVI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 156. O Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação se houver:

- I – Autorização da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- II – Convênio, acordo, ajuste ou congênere;
- III – Comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) não utilização em finalidade diversa da pactuada.

c) atender a todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 157. O Município fica autorizado a buscar, junto à União, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 158. A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transferência da gestão fiscal.

Art. 159. A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores e financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais autorizadas pelo Legislativo.

Art. 160. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Câmara de Vereadores, decretada na forma da Constituição, enquanto perdurar a situação:

I – Serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas:

a) para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido;

II – Será dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas:

a) o alcance dos resultados nominal e primário estabelecido no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) procedimento de limitação de empenho;

Art. 161. No caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto Nacional – PIB, Regional ou Estadual, por período igual ou superior a 04 (quatro) trimestres, os prazos estabelecidos:

I – Para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 162. O Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual apresentará crescimento real baixo quando a taxa de variação real acumulada for inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos 04 (quatro) últimos trimestres.

Art. 163. A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração do Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual.

Art. 164. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, mesmo no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual, por período igual ou superior a 04 (quatro) trimestre, continuam sendo vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvadas a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra que somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo

Art. 165. Na ocorrência de mudanças drásticas na condução das políticas monetárias e cambiais, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, poderá ser ampliado para 04 (quatro) quadrimestres.

Art. 166. O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será apreciado pela Câmara Municipal, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica.

Art. 167. O projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 168. Na hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2011, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.

Art. 169. As despesas de publicidade da administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação Serviços de Publicidade e Propaganda.

§ 1º As despesas com publicidade não excederão a 1,5% (um ponto cinco por cento) do valor total da receita corrente líquida do orçamento municipal.

§ 2º Entende – se como publicidade, as ações relativas à divulgação do trabalho do Órgão.

§ 3º As despesas referentes à publicação de licitações, portaria, atos, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão na atividade de funcionamento.

Art. 170. O projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 171. As normas relativas ao controle de custos dos programas financiados com recursos dos orçamentos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, são estabelecidas pelo Decreto nº 290/GP/2007 de 26 de novembro de 2007.

Art. 172. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezoito** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e onze**, **35º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

MIGUEL ROMANHUK

Prefeito Municipal em Exercício

EDIRSON JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Mara Lucia Boligon Medeiros

Código Identificador:06F9C56B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI Nº 3.643, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE RECEITAS NO PLANO DE CONTAS DE RECEITA DA LEI Nº 3.567/2011, SUBSTITUIÇÃO DO ANEXO III DA LEI 3.566/2011 – PLANO PLURIANUAL, SUBSTITUIÇÃO DO ANEXO I – METAS E PRIORIDADES DA LEI 3.601/2011 LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do **Executivo** e;

O Senhor **Miguel Romanhuk**, Prefeito Municipal em Exercício de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas as Receitas, descritas na tabela abaixo, no Plano de Contas de Receita, aprovado pela Lei nº 3.567/2011 de 25 de maio de 2011, que “Projeta a receita corrente de capital para os exercícios de 2012 à 2014, acompanhada da metodologia de cálculo e premissas utilizadas”, elevando a Receita Estimada, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) do SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tangará da Serra/MT, para o exercício de 2012:

RECEITAS CORRENTES		2012
1210000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.252.000,00
1210290701	Executivo	3.100.000,00
1210290702	Legislativo	75.000,00
1210290703	Samae	70.000,00
1210290704	Serraprev	5.000,00
1210290900	Contribuição de servidor Inativo Civil	1.000,00
1210291100	Contribuição de Pensionista Civil	1.000,00
1300000000	REMUNERAÇÃO	105.000,00
1328100000	Remuneração dos Inv. Renda Fixa	104.000,00
1328200000	Remuneração dos Inv. Renda Variável	1.000,00
1912000000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIB.	2.000,00
1912290100	Multas e juros de mora da Contribuição Patronal	1.000,00
1912290200	Multas e juros de mora da Contribuição do Serv.	1.000,00
1920000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.000,00
1921990002	Outras indenizações do Serraprev	1.000,00
1922100100	Compens. Financeira Regime Geral prop.	1.000,00
1922991100	Outras restituições do Serraprev	1.000,00
1940000000	Receitas de aportes financeiros	3.000,00
7000000000	Receitas correntes intra-orçamentárias	4.458.000,00
8000000000	Receitas de capital intra-orçamentárias	177.000,00
Total Geral		8.000.000,00

Art. 2º Fica substituído o Anexo III - Custeio das Ações - da Lei nº 3.566/2011 – que dispõe sobre a atualização do Anexo III do Plano Plurianual.

Art. 3º Fica substituído o Anexo I – Metas e Prioridades – da Lei nº 3.601/2011 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

Art. 4º A redação do Art. 32 da LDO- Lei nº 3.601/2011, passa a ser:

“**Art. 32** O Montante da Reserva de Contingência da Câmara, Prefeitura e Samae – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto será de no mínimo 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - O montante da Reserva de Contingência do Serraprev será de no mínimo 2% dos recursos administrativos incidente sobre o valor fixado para as despesas administrativas.

§ 2º - O superávit das receitas previdenciárias será alocado em reservas de contingências previdenciárias.

I - A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida, no Programa Financeiro e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinete oito** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e onze**, **35º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

MIGUEL ROMANHUK

Prefeito Municipal em Exercício

ALBERTO FERNANDO AMBROSIO SALGADO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Lucia Boligon Medeiros
Código Identificador:18DFE132

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2011 REFERENTE AO
CONCURSO PÚBLICO 002/2010

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, Senhor MILTON GELLER, tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público 002/2010, dado pelo Decreto nº097/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso dia 06/12/2010, e retificado pelo Decreto nº100/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 09/12/2010, TORNA PÚBLICO a CONVOCAÇÃO da candidata MAGALI LISIANE IRBER, classificada para o cargo de ENFERMEIRO no concurso público n.º 002/2010.

A convocada deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tapurah, sito na Praça da Juventude, nº1.100, Centro, após a publicação deste edital, em dias de expediente, e dentro do prazo de 10 dias, no horário das 08horas as 10horas, munidos de cópia dos documentos pessoais em atendimento ao item 9 do Edital nº002/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de 2011.

MILTON GELLER

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Woichoski
Código Identificador:FD1572FE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 320/2011

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1º - **DESIGNAR**, membro em substituição da Comissão Permanente Disciplinar, a partir desta data, para exercer sem caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições:

PRESIDENTE:, MARCILENE GUARIENTE portadora do RG. n.º 1300829-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob n.º 888.928.911.20.

Art. 2º - A designação em substituição mencionada no artigo 1º refere-se ao servidor Vanderlei Alves de Oliveira, afastado por motivos de Saúde – designado pela Portaria 330/2010.

Art. 3º - Fica nomeada a Sra Raquel Arbo Spinelli portadora do RG 1496478-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob n.º 915.944.561.00 para atuar como membro permanente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em substituição a Sra Marcilene Guariente, a qual a partir desta data assume a função de Presidente da Comissão Processante.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte – MT, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ribeiro
Código Identificador:9640276B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DAE/VG
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE/MT
AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande **INFORMA** que circulou no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 19 de outubro de 2011, na página 149, foi publicado o EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2011, por conter erro em sua emissão, razão pela qual é feita sua **RETIFICAÇÃO**.

ONDE SE LÊ: Carta Convite 017/2011.

LEIA-SE: Art. 45 e Art. 23 incisos I a II da Lei 8666/93 c/suas alterações.

ONDE SE LÊ: 06(SEIS) MESES

LEIA-SE: 60 (Sessenta) dias

Assinatura: 01/09/2011

JOÃO CARLOS HAUER

Diretor Presidente

Publicado por:
João Bosco Maiolino de Mendonça
Código Identificador:D3B84158

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 932/2011

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

NOMEAR Natanael Mayer, no cargo em Comissão de Coordenador Regional do Cristo Rei – DGA 4, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 03 de outubro de 2011.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de outubro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:603D3FEB

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 929/2011

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

EXONERAR Fidelmar Cesário da Silva, do cargo em Comissão de Gerente de Limpeza Pública e Manutenção de Canais – DGA 6, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 03 de outubro de 2011.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de outubro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:FF40ABA1

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 930/2011

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

NOMEAR Carlos Alberto Francisco da Costa, no cargo em Comissão de Gerente de Limpeza Pública e Manutenção de Canais – DGA 6, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 03 de outubro de 2011.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de outubro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:EDA19015

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 931/2011

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

EXONERAR Audyr Leitão Nascimento, do cargo em Comissão de Coordenador Regional do Cristo Rei – DGA 4, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 03 de outubro de 2011.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de outubro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:C9174B62

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 070/2011

FUSVAG
Fundação de Saúde de Várzea Grande
Pronto Socorro e Hospital Municipal

Várzea Grande - MT, 06 de Outubro de 2011.

O Superintendente da Fundação de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas através da Portaria Nº.032/2011 e assinado pelo Prefeito Municipal de Várzea Grande.

Resolve:

Conceder um mês de férias ao servidor ADALZIZIO VIEIRA DE ARAÚJO FILHO, referente ao período aquisitivo 2009/2010 a partir de 01/10/2011 a 30/10/2011.

De Ciência:

Cumpra-se:

Publique-se:

WAGNER MARCONDES DA CUNHA LOPES
Superintendente

Av. Alzira Santana s/n.- Bairro Nova várzea Grande – CEP 78.135.750 –tel.(65) 36328025
Várzea Grande – MT

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:5CDB1044

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº.068/2011

FUSVAG
Fundação de Saúde de Várzea Grande
Pronto Socorro e Hospital Municipal

Várzea Grande - MT, 14 de Setembro de 2011.

O Superintendente da Fundação de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas através da Portaria Nº.032/2011 e assinado pelo Prefeito Municipal de Várzea Grande.

Resolve:

Conceder um mês de férias ao servidor ELISA VERA VIERA, referente ao período aquisitivo 2009/2010 a partir de 01/10/2011 a 30/10/2011.

De Ciência:

Cumpra-se:

Publique-se:

WAGNER MARCONDES DA CUNHA LOPES
Superintendente

Av. Alzira Santana s/n.- Bairro Nova várzea Grande – CEP 78.135.750 –tel.(65) 36328025

Várzea Grande – MT

Publicado por:
Meire Cesar

Código Identificador:EC334B65

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 069/2011

FUSVAG
Fundação de Saúde de Várzea Grande
Pronto Socorro e Hospital Municipal

Várzea Grande - MT, 14 de Setembro de 2011.

O Superintendente da Fundação de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas através da Portaria Nº.032/2011 e assinado pelo Prefeito Municipal de Várzea Grande.

Resolve:

Conceder um mês de férias ao servidor JOÃO ELOY DE SOUZA NEVES, referente ao período aquisitivo 2010/2011 a partir de 01/10/2011 a 30/10/2011.

De Ciência:

Cumpra-se:

Publique-se:

WAGNER MARCONDES DA CUNHA LOPES
Superintendente

Av. Alzira Santana s/n.- Bairro Nova várzea Grande – CEP 78.135.750 –tel.(65) 36328025

Várzea Grande – MT

Publicado por:
Meire Cesar

Código Identificador:19899AF0

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL Nº 01/2011/ GAB/SME/VG

O SUB-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Nº 2.380/2.001 e na Lei nº 3.520/2010 – Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino torna público o Edital que estabelece os critérios para escolha do (a) Diretor (a), “*Pró-Tempore*” do Centro Municipal de Educação Infantil: “São Domingos Sávio” da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande:

I – DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE DIRETOR (A) DAS UNIDADES ESCOLARES E DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1. – Os critérios para escolha do (a) Diretor (a), nas Unidades Escolares (EMEBs e CMEIs) a partir de 03 salas de aula, têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência, liderança e responsabilidade, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde ela se insere.

1.1 – A escolha do professor efetivo e/ou estável para exercer a função de Diretor (a) das Unidades Escolares (EMEBs ou CMEIs), considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades administrativas necessárias ao exercício da função, ser realizada, excepcionalmente em 01(uma) única etapa, tendo em vista ser mandato “*Pró-Tempore*”, ou seja, 02 (dois) anos e 13 (treze) dias, face a substituição do Diretor em exercício, que solicitou sua exoneração.

Etapa Única - Escolha do candidato pela Comunidade Escolar, por meio de votação na própria escola, levando-se em consideração o Plano de Trabalho do candidato, que deverá conter:

a) Objetivos e metas para a melhoria da Unidade Escolar e do Ensino;

b) Estratégias para a preservação do Patrimônio Público;

c) Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da Unidade Escolar e na gestão pedagógica administrativa e financeira.

Parágrafo Único - Caso o (a) candidato (a) não fizer apresentação da proposta de trabalho em Assembléia Geral, na data e horário marcados pela Comissão Eleitoral na Unidade Escolar, neste caso “CMEI” São Domingos Sávio”, estará automaticamente desclassificado.

1.2 – Para participar do processo de que trata a Lei Nº 2.380/2.001 e Lei 3.520/2010, o candidato, titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, deve:

I) Ser titular efetivo e/ou estável no cargo de professor;

II) Ter experiência mínima em docência, de (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;

III) Ter no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício até a data da inscrição, prestado na Unidade Escolar ou no Centro Municipal de Educação Infantil em que pretende atuar, mesmo estando em estágio probatório;

IV) Ter formação em curso superior de Pedagogia ou Licenciatura Plena com Pós-Graduação na área da educação;

V) Ter disponibilidade para trabalhar em regime de dedicação exclusiva;

VI) Participar do Ciclo de Estudos a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação, com frequência mínima de 90% (noventa por cento) (**conforme item 1.1**);

VII) Elaborar Plano de Trabalho, contendo objetivos e metas visando a excelência na realização das ações pedagógicas, administrativas, financeiras e legais na Unidade Escolar/ Centro de Educação Infantil.

1.3 – O titular efetivo e/ou estável no cargo de professor poderá concorrer à direção de apenas 01 (uma) Unidade Escolar e/ou um Centro Municipal de Educação Infantil.

1.4 – Na inexistência de candidato, titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, com formação em curso superior de Pedagogia ou Licenciatura Plena com Pós-graduação na área da educação, poderá candidatar-se o titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, que possua Licenciatura Plena.

1.5 – Na inexistência de candidato, titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, com formação em curso superior de Pedagogia ou Licenciatura Plena, poderá candidatar-se o titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, que possua Ensino Médio na modalidade Magistério.

1.6 – É vedada a participação no processo seletivo do titular efetivo e/ou estável no cargo de professor que:

I) Responda a processo administrativo disciplinar;

II) Esteja inadimplente junto à Assessoria Financeira de Acompanhamento e Controle de Aplicação dos Recursos Financeiros da Secretaria Municipal de Educação.

1.7 – Considera-se inadimplente o titular efetivo e/ou estável no cargo de professor que não prestou contas dos recursos financeiros repassados à Unidade Escolar.

II – DA JORNADA DE TRABALHO

2 – Ao titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, no exercício da função de diretor da Unidade Escolar e nos Centros de Educação Infantil, será atribuído o regime de dedicação exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

III – DAS INSCRIÇÕES

3 – A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1 – Declaração falsa ou inexata dos dados constantes na Ficha de Inscrição, bem como apresentação de documentos falsos, falsificados ou inexatos, acarretará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, além de sujeitar o candidato às penalidades legais cabíveis.

3.2 – As inscrições serão realizadas nos dias **26 e 27/10/2011**, das 08 às 11 e das 14 às 17 horas.

3.3 – As inscrições serão efetuadas na Secretaria Municipal de Educação, através do Grupo de Trabalho constituído com a finalidade de promover o apoio, assessoramento e avaliação do Projeto de Gestão Democrática Escolar.

3.4 – No ato da inscrição, o candidato, titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, deve:

I) Preencher a ficha de inscrição oficial, identificando a Unidade Escolar/Centro de Educação Infantil para a qual se candidata;

II) Apresentar Curriculum Vitae, devidamente documentado;

III) Apresentar comprovante/declaração que possui experiência mínima em docência, de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;

IV) Apresentar comprovante/declaração que possui no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício até a data da inscrição, prestado na Unidade Escolar/Centro de Educação Infantil em que pretende atuar;

V) Assinar Termo de compromisso de Dedicação Exclusiva, comprometendo-se em atender a Unidade Escolar/Centro de Educação Infantil em todos os turnos de funcionamento;

VI) Apresentar 01 (uma) foto 3x4, recente.

3.5 – Não haverá inscrição condicional ou por correspondência.

3.6 – As inscrições que não atendam aos critérios determinados na Lei Nº 2.380/2.001 e 3.520/2010, contidos neste Edital, serão automaticamente canceladas.

3.7 – Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrição; previsto neste Edital.

3.8 – No dia **03/11/ 2011**, o Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação, divulgará a relação nominal dos candidatos credenciados a participarem do pleito eletivo no CMEI'' São Domingos Sávio''.

IV – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

4.0 – O candidato deverá apresentar, no período de **16 a 17/11/2011**, em Assembléia Geral, sua proposta de Trabalho à Comunidade Escolar.

4.1 – O candidato que não fizer apresentação da proposta de trabalho em Assembléia Geral, em data e horário marcado pela Comissão Eleitoral, da Unidade Escolar, a ser comunicado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, estará automaticamente desclassificado.

4.2 – A Assembléia Geral a que se refere o item 4.0, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do Plano de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da Unidade Escolar/Centro de Educação Infantil como na comunidade.

4.3 – Na Assembléia Geral a que se refere o item 4.0, deverá ser concedida a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

V – DA DATA DE REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

5.0 – A escolha do Candidato pela Comunidade Escolar por meio de votação na própria Unidade Escolar/Centro Municipal de Educação Infantil''São Domingos Sávio'', levando-se em consideração o Plano de Trabalho do Candidato, ocorrerá no dia **02/12/11**, das 08 às 17 horas.

VI – DA COMISSÃO ELEITORAL

6.0 – Haverá na Unidade Escolar/CMEI''São Domingos Sávio'' uma Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição do (a) Diretor (a), constituída em Assembléia Geral, convocada pelo **Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar** do Estabelecimento de Ensino.

6.1 – Devem compor a Comissão Eleitoral 01(um) membro e seu respectivo suplente, dentre:

I) Representante do titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, em exercício na Unidade Escolar / Centro Municipal de Educação Infantil;

II) Representantes dos funcionários públicos municipais quando na função de apoio que não a pedagógica, em exercício na Unidade Escolar/ Centro Municipal de Educação Infantil;

III) Representante dos pais;

IV) Representante dos alunos, regularmente matriculados e frequentes a partir do 6º ano do Ensino Fundamental e/ou alunos com no mínimo, 12 (doze) anos.

6.2 – O representante e seu suplente serão eleitos em Assembléia Geral pelos respectivos segmentos, em data, horário e local amplamente divulgado.

6.3 – A Comissão Eleitoral, uma vez constituída, elegerá o Presidente e o Secretário, entre seus membros, maiores de 18 (dezoito) anos, sendo esta eleição formalizada e registrada em Livro Ata.

6.4 – O membro da Comissão Eleitoral que praticar qualquer ato lesivo as normas que regulam o processo eleitoral, será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação.

6.5 – Não poderá compor a Comissão Eleitoral:

I) Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;

II) O Diretor em exercício na Unidade Escolar/ Centro Municipal de Educação Infantil.

6.6 – O Diretor em exercício na Unidade Escolar/ Centro de Educação Infantil deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

6.7 – SÃO ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

- I)** Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha do candidato;
- II)** Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de escolha do candidato;
- III)** Divulgar Calendário do processo eleitoral, de forma que este não prejudique o Calendário escolar;
- IV)** Convocar a Comunidade Escolar através de Edital para votação;
- V)** Convocar a Assembléia Geral, para a exposição de propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, pais, professores e funcionários públicos municipais quando na função de apoio que não as pedagógicas;
- VI)** Providenciar material, lista de votantes por segmento e urnas;
- VII)** Credenciar até dois fiscais de votação e escrutinação indicados de cada candidato, identificando-os através de crachás;
- VIII)** Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- IX)** Receber os pedidos de impugnação por escrito, relativos ao Candidato ou ao processo para análise junto à Comissão da Secretaria Municipal de Educação, e emitir parecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento dos pedidos;
- X)** Designar, credenciar, instituir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;
- XI)** Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes, em envelopes lacrados e rubricados por todos os membros, e o boletim de urna (voto eletrônico), arquivando-os na Unidade Escolar/ Centro Municipal de Educação Infantil, por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais procederá a incineração;

XII) Divulgar junto a Comunidade Escolar o resultado final do processo de escolha do (a) Diretor (a) da Unidade Escolar/ Centro Municipal de Educação Infantil;

XIII) Encaminhar imediatamente, à Comissão da Secretaria Municipal de Educação o resultado final do processo de escolha do (a) Diretor (a) da Unidade Escolar/ Centro de Educação Infantil ;

XIV) Enviar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do encerramento da eleição, toda a documentação referente ao processo eleitoral, bem como o relatório final à Comissão da Secretaria Municipal de Educação.

6.8 – Antes do início da eleição, a Comissão Eleitoral deverá verificar se há indícios de violação na urna e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório à Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, para as decisões pertinentes.

VII – DAS PROIBIÇÕES

7 – É vedado ao candidato e à Comunidade:

- I)** distribuir brindes promocionais de quaisquer espécies, com vinculação político-partidária, como objetos de propaganda e aliciamento de votantes;
- II)** realizar festas na Unidade Escolar/ Centro Municipal de Educação Infantil, que não estejam previstas no Calendário da mesma;
- III)** praticar atos que impliquem no oferecimento, promessas ou vantagens de qualquer natureza;
- IV)** utilizar símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes aos empregados por órgãos do Município.

7.1 – Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral, o candidato que praticar quaisquer dos atos contidos no item 7 (sete), deste Edital.

7.2 – Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à Comunidade Escolar.

VIII – DOS VOTANTES

8 – Podem votar:

- I)** Professores da Rede Pública Municipal de Ensino em exercício na Unidade Escolar/Centro Municipal de Educação Infantil;
- II)** Supervisor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, em exercício, na Unidade Escolar;
- III)** Funcionários públicos municipais na função de apoio que não as pedagógicas, em exercício na Unidade Escolar e no Centro Municipal de Educação Infantil;
- IV)** Alunos regularmente matriculados, com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam no 6º ano ou 5ª série do Ensino Fundamental, independente da idade;
- V)** Pai ou mãe/responsável legal pelos alunos menores de 18 (dezoito), que tenham frequência comprovada.

8.1 – O professor, o funcionário público municipal, quando na função de apoio que não as pedagógicas, com filhos na Unidade Escolar/ Centro Municipal de Educação Infantil votará apenas no seu segmento.

8.2 – O professor, o funcionário público municipal, quando na função de apoio que não as pedagógicas, que ocupa mais de um cargo na Unidade Escolar/ Centro Municipal de Educação Infantil votará apenas uma vez.

8.3 – No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outro que contenha foto).

8.4 – Não é permitido voto por procuração.

8.5 – O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

IX – MESAS RECEPTORAS

9 – O Processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral.

9.1 – Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa receptora, apenas os seus membros e os fiscais.

9.2 – Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral, quando solicitado.

9.3 – Cada mesa receptora será composta por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes, escolhidos pela Comissão Eleitoral entre os votantes e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

9.4 – Não podem integrar as mesas:

- a.** Qualquer um dos candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau;
- b.** O Diretor em exercício na Unidade Escolar/ Centro Municipal de Educação Infantil.

9.5 – Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, e caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente no ato da impugnação.

9.6 – O Candidato que não solicitar a impugnação dos mesários em tempo hábil, ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo eleitoral.

9.7 – Caso a comissão eleitoral da Unidade Escolar opte pela não utilização da urna eletrônica, o voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da Unidade Escolar/ Centro municipal de Educação Infantil, devidamente assinado pelo presidente da sobredita comissão e um mesário.

9.8 – O Secretário da Mesa Receptora deverá lavrar a Ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

9.9 – Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da mesa receptora o registro em Ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo eleitoral.

10 – As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva Ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente a contagem dos votos, no mesmo local de votação.

10.1 – Antes da abertura da urna a Mesa Escrutinadora deverá examinar os votos em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

10.2 – Não havendo coincidência entre o número de votos existentes na urna e o número de votantes, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso adota-se o mesmo procedimento citado no art. 19 da Lei nº 2.380/2001 e da Lei 3.520/2010.

10.3 – Os pedidos de impugnação fundados em violação somente poderão ser apresentados até a abertura da mesma.

10.4 – Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato, e nem entram no computo dos votos válidos.

10.5 – Quando da utilização das urnas convencionais, serão nulos os votos:

I) Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
II) Que indiquem mais de um candidato;
III) Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

IV) Dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 2ª Etapa do processo.

10.6 – Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a Ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral que se reunirá com os demais membros para:

I) Verificar toda documentação;
II) Decidir sobre eventuais irregularidades;
III) Divulgar o resultado final da votação à Comunidade Escolar;
IV) Encaminhar, imediatamente, o resultado final da votação à Comissão de Secretaria Municipal de Educação.

X – DO CRITÉRIO PARA DESEMPATE

10 – Havendo o empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I) Possuir maior titulação;
II) Maior tempo de serviço na Unidade Escolar/ Centro Municipal de Educação Infantil,
III) Maior tempo de serviço na Rede Pública de Ensino do Município de Várzea Grande.

10.1 – Será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

10.2 – Não havendo na Unidade Escolar/ Centro de Educação Infantil candidato inscrito no processo seletivo, ou no caso em que o candidato único não obtiver a maioria dos votos válidos, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, oriundo de outra Unidade Escolar ou de outro Centro Municipal de Educação Infantil, respeitando-se os critérios previstos na Lei nº 2.380/2001, art. 61, incisos I, II, IV.

XI – DOS CRITÉRIOS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11) Ao candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidades no desenvolvimento do processo de escolha do diretor será facultado

dirigir representação à Comissão Eleitoral, conforme art. 91 da Lei nº 2.380/2001.

11.1 – Das decisões da Comissão Eleitoral cabem recursos dirigidos ao grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação.

11.2 – O prazo para a interposição do recurso é de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento do despacho desfavorável à representação.

11.3 – Das decisões do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação cabem recursos dirigidos ao Secretário Municipal de Educação.

11.4 – Divulgado o resultado e decorrido o prazo previsto nos itens 12.2, não cabe sua revisão exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos da Lei nº 2.380/2001, art. 91.

XII – DA POSSE

12 – No momento da transmissão de cargo ao Diretor eleito pela Comunidade Escolar, o titular efetivo ou estável no cargo de professor, que esteja no exercício da direção da Unidade Escolar/ Centro de Educação Infantil, deve apresentar à comunidade, em Assembléia Geral:

I) A avaliação pedagógica da sua gestão;
II) A prestação de Contas da gestão anterior, aprovada pelo Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar e Conselho Fiscal;
III) Balanço do acervo documental;
IV) Inventário do patrimônio existente na Unidade Escolar/ Centro de Educação Infantil.

12.1 – A transmissão de cargo deverá ocorrer em Assembléia Geral da Comunidade Escolar.

12.2 – No ato da posse, o titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, eleito para a função de Diretor (a) da Unidade Escolar/ Centro de Educação Infantil, deve apresentar documento oficial que não exerce outra atividade remunerada pública ou privada.

12.3 – O período de gestão do Diretor corresponde a este mandato pró-tempore é de 02 (dois) anos e (treze) dias, permitida apenas 01 (uma) recondução sucessiva.

12.4 – Decorrido os prazos previstos neste Edital, o candidato eleito assumirá a função, sendo nomeado pelo Prefeito Municipal e empossado pelo Secretário Municipal de Educação.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13 – Quadro resumo do Cronograma da Eleição de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande – Gestão 2011/2013.

Item	Ações	Data/Período	Horário	Local
01	DIVULGAÇÃO DO EDITAL	A partir do dia 20/10/2011	8 horas	SME/VG
02	REUNIÃO DE ESCLARECIMENTOS À DIRETORA, PRESIDENTES DO CCDE, SUPERVISORES/COORDENADORES PEDAGÓGICOS DO CMEI**SÃO DOMINGOS SÁVIO**	21/10/2011	14 horas	NA PRÓPRIA UNIDADE ESCOLAR/CMEI
03	ELEIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL	07/11/2011	Às 16 horas	NA PRÓPRIA UNIDADE ESCOLAR/CMEI
04	ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA COMISSÃO ELEITORAL DA UNIDADE ESCOLAR /CMEI	10/11/2011	Das 15h às 17 horas	NO PRÓPRIO CMEI
05	INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS	26 e 27/10/2011	Das 8 às 11 e das 14 às 17 horas	SME/VG
06	DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS PARA PARTICIPAR DA ETAPA ÚNICA DO PROCESSO	03/11/2011	08 horas	SME/VG

	ELETIVO			
07	ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO NA SME/VG	10 / 11 / 11	Das 08 às 18 horas	SME/VG
08	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO À COMUNIDADE ESCOLAR	De 16 a 17 / 11 / 2011	Melhor horário para a Comunidade Escolar	Unidade Escolar
09	ELEIÇÃO DE DIRETOR (A) DO CMEI “ SÃO DOMINGOS SÁVIO” DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VÁRZEA GRANDE	02/ 12 / 2011	Das 8 às 18 horas	Unidade Escolar
110	ENTREGA DAS URNAS E DO RESULTADO DA ELEIÇÃO AO GRUPO DE TRABALHO DA SME/VG	05/ 12 / 2011	Às 8 horas	SME/VG
111	ENTREGA, PELA COMISSÃO ELEITORAL, DO RELATÓRIO COM O RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES AO GRUPO DE TRABALHO DA SME/VG.	05/ 12 / 2011	Às 14 horas	SME/VG
112	ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL DAS ELEIÇÕES, ELABORADO PELO GRUPO DE TRABALHO, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	06/ 12 / 2011	16 horas	SME/VG
113	ENTREGA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DO RESULTADO OFICIAL DA ELEIÇÃO	07/ 12 / 2011	17 horas	Gabinete do Prefeito
114	POSSE DO (A) DIRETOR (A) ELEITO	03 / 01 / 2012	10 horas	Gabinete da Secretária de Educação

13.1 – O (A) Diretor (a), professor efetivo ou estável, da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande, será nomeado pelo Prefeito Municipal e empossado pelo Secretário Municipal de Educação, conforme disposto na Lei 2.380/2001/Gestão Democrática.

13.3 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação do Município de Várzea Grande.

13.4 – Este Edital estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Legislação e Normas.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Várzea Grande, 18 de outubro de 2011.

ISAAC ABRÃO NASSARDEN

Sub-secretário Municipal de Educação de Várzea-grande

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:E86D25DC

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA N.º 34/2011

PORTARIA N.º 34/2011 – GAB/SME/VG

Institui a Comissão de Organização da Eleição Pró-tempore para Diretor(a) do Centro Municipal de Educação Infantil, em conformidade com a Lei nº 2380/2001/Lei de Gestão Democrática e com a Lei nº 3520/2010 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de instituir uma Comissão para proceder à organização da Eleição para Diretor(a) do CMEI “ São Domingos Sávio”,

R E S O L V E:

Art.1º - Instituir a Comissão responsável pela organização da Eleição para Diretor (a) do Centro Municipal de Educação Infantil “ São Domingos Sávio”, localizado no Bairro Cristo Rei, no município de Várzea Grande.

Art. 2º - Compõe a Comissão:

1. Adélis Luíza da Silva e Silva

2. Vanete Gonçalves de Pinho

3. Isliêne Auxiliadora Corrêa de Magalhães

Art.3º - A Comissão será presidida pela Secretária Municipal de Educação e ficará sob a coordenação do primeiro membro acima nomeado.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de 28/09/2011.

Publique-se e Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 28 de setembro de 2011.

PROF.ª ZILDA PEREIRA LEITE DE CAMPOS

Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:8B0D0790

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 32/2011.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que, com fundamento nos termos do artigo 24, XIII, da lei 8.666/93 e alterações posteriores e comprovado o atendimento do estabelecido no artigo 26 do citado diploma legal, Ratificou a Dispensa de Licitação, Tendo como objeto: Contratação de empresa com Perfil Técnico para realização de cursos de capacitação de servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT. Com prazo de vigência contratual por um período de 4 (quatro) meses, prorrogáveis nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. No valor de R\$ 527.150,00 (quinhentos e vinte e sete mil cento e cinquenta reais).

Várzea Grande, 17 de Outubro de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Secretária de Administração.

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:4BBCF246

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 33/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 33/2011.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que, com fundamento nos termos do artigo 24, 4, da lei 8.666/93 e alterações posteriores, e comprovado o atendimento do estabelecido no artigo 26 do citado diploma legal, Ratificou a Dispensa de Licitação, Tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande-MT. Com prazo de vigência contratual por um período de 180(cento e oitenta) dias, prorrogáveis nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. No valor de R\$ 2.463.943,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta e três mil novecentos e quarenta e três reais). Várzea Grande, 18 de Outubro de 2011. Comissão Permanente de Licitação- Secretária de Administração.

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:2FBBD70D

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA-MT; **CONTRATADO:** ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – ME; **PRAZO ADITADO:** 19/01/2010 ATÉ 19/01/2012; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD NA RODOVIA MT-225, TRECHO VERA À FELIZ NATAL, NUMA EXTENSÃO DE 19.557 KM; **DATA:** 19/10/2011.

Publicado por:
Eric Willian Moro
Código Identificador:05905044

VERA-PREVI
PORTARIA Nº 031/2011

“Dispõe sobre a concessão do benefício APOSENTADORIA POR IDADE a servidora JUREMA FIORESE VALDUGA.”

A **Diretora Executiva do VERA-PREVI** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de VERA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III alínea “b”, da Lei Municipal nº 954/2011, de 08 de junho de 2011, que rege a Previdência Municipal, Art. 117, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal nº 598/2004, que dispõe sobre Estatuto do Servidor Público do Município, anexo VIII da Lei Municipal Complementar nº 010/2010 e anexo XII da Lei Municipal Complementar nº 016/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR IDADE**, a servidora Sra. **JUREMA FIORESE VALDUGA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 12763200 SSP/SC e CPF nº 871.009.919-00, efetiva no cargo de **MONITOR DE CRECHE, referência “C”, nível “3”**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcional, conforme processo administrativo do VERA-PREVI, nº **2011.02.0001P**, a partir de 07 de outubro de 2011, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de outubro de 2011.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

VERA - MT, 19 de outubro de 2011.

MARIA ONEIDE MORO
Diretora Executiva do VERA-PREVI

Homologo:

MOACIR LUIZ GIACOMELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Willian Moro
Código Identificador:7A4EDEB3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 042/2011

Em consonância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e considerando que nenhum dos Licitantes, regular e tempestivamente, exercitou o direito recursal nela previsto, RATIFICO a adjudicação proferida pela Comissão Permanente de Licitação sobre a Tomada de Preços nº 042/2011 e HOMOLOGO seu objeto a empresa: CONSTRUTORA VILA BELA LTDA - ME, CNPJ nº 10.779.203/0001-81, vencedora do referido procedimento licitatório, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares vigentes. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO de dois mil E ONZE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:D8D8659D

PREFEITURA MUNICIPAL
REPETIÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 043/2011

Objeto: Construção do Centro de Referência e Assistência Social - **CRAS**. Abertura dia **07 de novembro de 2011, às 14:30 horas**, na sede da Prefeitura à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 205. **VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA**. Fone 65-3259-1313 - Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 19 de outubro de 2011.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA
Presidente CPL.

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:C6B09E7E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2011

Pregão Presencial Nº 029/2011

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

EMPRESA ATI COMÉRCIO DE MOVÉIS E INFORMÁTICA LTDA - ME CNPJ 12.544.341/0001-07, estabelecida na Rua da Ta nº 200, Bairro Centro, na cidade de Cáceres – Estado de Mato Grosso.

DO OBJETO - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais Permanentes sendo Escritório, Copa e Cozinha, Hospitalar e Odontológico**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2011.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada da assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS - A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:.

SEQ.	CODIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNIDADE	V. UNT	V. TOTAL
19	15552	BEBEDOURO ELETRICO, PARA GALAO DE 20L, LUZES INDICADORES DE FUNCIONAMENTO E REFRIGERACAO, BANDEJA COLETORA DE AGUA REMOVIVEL, TORNEIRAS : GELADA/TEMPERATURA NORMAL, SISTEMA DE REFRIGERACAO : ELETRONICO.	POLAR	15	UNIDADE	259,90	3.898,50
21	16025	MESA DE MADEIRA NATURAL PARA COZINHA MEDINDO 2,00 X 0,90 X 0,78 (COMP X LARG. X ALT)	MC	1	UNIDADE	420,00	420,00

55	26688	CADEIRA FIXA PLASTICA, 4 PES, ASSENTO E ENCOSTO EM PLASTICO REFORCADO INJETADO EM POLIPROPILENO C/ FORMATO ANATOMICO, BASE EM TUBO DE ACO NA COR PRETA. CONFORTAVEL, RESISTENTE E DURAVEL. DIMENSOES: (L X A X P) 0,80 X 0,53 X 0,45 CM.	PLAXMETAL	153	UNIDADE	50,00	7.650,00
61	28887	BANCO DE MADEIRA CEREJEIRA DE 3 METROS COMPRIM. - 29 CM DE LARGURA E 43 CM ALTURA	MC	6	UNIDADE	224,90	1.349,40
64	30043	CLIMATIZADOR GIRATORIO DE PAREDE DE 60 CM, COM RESERVATORIO PARA 2 LITROS DE AGUA, COM OPCAO PARA LIGACAO DIRETA NA REDE HIDRAULICA, COLTAGEM MONOVOLT, VAZAO DE 230 M	MACRO	10	UNIDADE	869,90	8.699,00
68	30272	CANETA BAIXA PRESSAO DE ROTACAO - ROTACAO MINIMA DE 5.000 RPM E MAXIMA DE 25.000 RPM. BAIXO NIVEL DE RUIDO E VIBRACAO PARA USO ODONTOLOGICO.	RAMADA	2	UNIDADE	315,00	630,00
76	30282	ARMARIO EM MADEIRA FORMICA SUSPENSO, COR BRANCA, C/ 2 PORTAS, PUXADOR E CHAVE,TAM. 60 X 60 CM	MC	7	UNIDADE	309,90	2.169,30
79	30306	MICROONDAS 20 LT OU MAIS, ESTRUTURA EM ACO, CAVIDADE PINTADA, PAINEL DIGITAL, 10 NIVEIS DE POTENCIA OU MAIS PRATO GIRATORIO, FUNCAO DESCONGELAMENTO DE PRATOS PRONTOS, RELOGIO, TECLA + 30 SEG., TRAVA DE SEG.. 110 V. CONSUMO EM MEDIA DE WATTS: 1300.	MIDEA	1	UNIDADE	264,00	264,00
85	30543	ARMARIO DE COZINHA COM 4 GAVETAS E 6 PORTAS, EM MADEIRA NATURAL, PUXADORES EM PVC DE ALTA RESISTENCIA, ALTURA DOS PES: 15 CM. DIMENSOES: 270 x 65 x 320	MC	1	UNIDADE	1.400,00	1.400,00
92	30724	ARMARIO EM CEREJEIRA C/ 2 PORTAS DE CORRER, 3 REPARTICOES INTERNAS DO LADO DIREITO, 4 GAVETAS DO LADO ESQUERDO E 2 REPARTICOES ACIMA DAS GAVETAS, PUXADORES DE ACO E PES C/ ALTURA DE 15 CM. DIMENSOES: (ALT X C OMP.X PROF) 2,50 X 2,75 X 1,00.	MC	1	UNIDADE	2.500,00	2.500,00
93	30746	CADEIRA DE MADEIRA DE CEREJEIRA , DE 0,87 CM DE ALTURA NAS COSTAS, ASSENTO DE 0,53, LARGURA DO ASSENTO DE 0,39 CM	MC	16	UNIDADE	94,90	1.518,40
96	30749	ARMARIO TIPO ARQUIVO PARA ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS E PASTAS AZ, EM MDF DE ALTA QUALIDADE, PORTAS DE CORRER, 5 DIVISORIAS FIXAS NO SEU INTERIOR, MACANETAS EM METAL E FECHADURA CILINDRICA C/ CHAVE. DIMENSOES: 190 X 100 X 45.	MC	1	UNIDADE	900,00	900,00
100	31045	TABLADO DE MADEIRA P/ FISIOTERAPIA NEOROLOGICA E REABILITACAO C/ 4 PES DE APOIO, BASE DE MADEIRA ESTOFADA COM ESPUMA ORTOPETICA. MEDIDAS: 1,90 X 1,35 X 0,90	MC	1	UNIDADE	734,90	734,90
109	31099	TRADO TIPO CANECO PARA RETIRADA DE AMOSTRAS DO SOLO P/ ANALISE 10 " COM DIAMETRO DA ROSCA DE 3/4 " EM ACO, CRUZETA COM CONEXAO PARA ROSCA 3/4 ".	RAMADA	1	UNIDADE	132,00	132,00
TOTAL GERAL				R\$ 32.265,50			

Araputanga – MT, 14 de Outubro de 2011.

VANO JOSÉ BATISTA

Prefeito Municipal de Araputanga

Publicado por:
Ronaldo Edson Schiavinato
Código Identificador:34CFD623

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 048/2011.

Pregão Presencial Nº 029/2011

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um periodo de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

EMPRESA **L.P COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA** CNPJ 10.832.896/0001-29, estabelecia na Rua Jules Rimet nº505, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso.

DO OBJETO- Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais Permanente sendo Escritório, Copa e Cozinha, Hospitalar e Odontológico**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2011.

DOS PREÇOS REGISTRADOS- A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:.

SEQ.	CODIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTE	UNIDADE	V. UNT	V. TOTAL
13	9555	CANETA ALTA PRESSAO DE ROTACAO COM VELOCIDADE DE 360.000 RPM TRABALHANDO A UMA PRESSAO DE 31 A 35 PSI COM SPRAY UNICO E CONSUMO DE AR 40 L/MIN +/- 2. PRODUTO PARA USO ODNTOLOGICO.	MICRODENT	2	UNIDADE	250,00	500,00
60	28423	MESA DE CABECEIRA HOSPITALAR FABRICADA TOTALMENTE EM CHAPA DE ACO ESMALTADO C/ 1 GAVETA SUPERIOR E ARMARIO INFERIOR C/ PORTA P/ FECHAMENTO POR MEIO DE ESFERA DE PRESSAO, PES COM PONTEIRAS. DIMENSOES: 40 X 40 X 80 CM.	LM	2	UNIDADE	164,90	329,80
TOTAL GERAL						R\$ 829,80	

Araputanga – MT, 14 de Outubro de 2011.

VANO JOSÉ BATISTA

Prefeito Municipal de Araputanga

Publicado por:
Ronaldo Edson Schiavinato
Código Identificador:1C8C2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2011

Pregão Presencial Nº 029/2011

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses, contada da assinatura. EMPRESA N.E.PAPELARIA LTDA, CNPJ 05.698.132/0001-52, estabelecida na Rua Tiradentes nº 636, Bairro centro, na cidade de Cáceres – Estado de Mato Grosso.

DO OBJETO- Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais Permanente sendo Escritório, Copa e Cozinha, Hospitalar e Odontológico**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2011.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada da assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS- A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:.

SEQ.	CODIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNIDADE	V. UNT	V. TOTAL
1	211	MESA C/ 3 GAVETAS FABRICADA EM MDF DE EXCELENTE QUALIDADE MEDINDO: 120 X 60 X 74 CM E ESPESURA DE 3,5 CM.	NOBRE	23	UNIDADE	185,00	4.255,00
4	8042	ARMARIO DE ACO C/ 2 PORTAS MEDINDO 160 X 75 X 35 CM C/ PRATELEIRA FIXA P/ TRAVAMENTO DAS PORTAS, FECHADURA CILINDRICA COM CHAVE. COR CINZA.	NOBRE	13	UNIDADE	275,00	3.575,00
9	8894	CADEIRA ESTOFADA C/ ASSENTO E ENCOSTO ALMOFADADOS, C/ 4 PES EM ACO, COR VERDE. PRODUTO DE ALTA QUALIDADE.	NOBRE	26	UNIDADE	54,00	1.404,00
33	22446	BATEDEIRA INDUSTRIAL ESTRUTURA EM ACO INOX E PINTURA EPOXI. CUBA EM ACOX E SISTEMA DE ENGENHAGENS HELICOIDAIS. CAPACIDADE DE 6 LITROS MOTOR BIVOLT 1/4 CV	VENANCIO	1	UNIDADE	1.190,00	1.190,00
37	23023	LONGARINA DIRETOR 03 LUGARES S/ BRACOS EM TECIDO NA COR VERDE.	NOBRE	47	UNIDADE	300,00	14.100,00
57	27736	ESTANTE ACO RESISTENTE C/ 5 PRATELEIRAS COM REGULAGEM DE ALTURA, SUPORTA ATE 25 KG POR PRATELEIRA. ACOMPANHA PARAFUSOS E PORCAS P/ MONTAGEM. DIMENSOES: 1,80 X 0,92 X 0,30.	NOBRE	8	UNIDADE	93,50	748,00
58	27821	FOGAO INDUSTRIAL 6 BOCAS C/ 1 FORNO CHAMA TRIPLA COM CONTROLE INDIVIDUAL DAS CHAMAS INTERNAS E EXTERNAS. GRADE PANELEIRA DE CANTONEIRA DE ACO. MANIPULADOR DE TEMPERATURA DE CINCO POSICOES.	VENANCIO	4	UNIDADE	1.220,00	4.880,00
62	29186	FOGAO INDUSTRIAL 4 BOCAS C/ FORNO, COM QUEIMADORES SIMPLES E DUPLOS, GRELHAS EM FERRO FUNDIDO, BANDEJA COLETORA DE RESIDUOS, GRADE INTERNA DO FORNO. COR GRAFITE. PESO APROX: 47 KG. (L X A X P) 730 X 825 X 825 MM.	VENANCIO	1	UNIDADE	650,00	650,00
88	30546	CILINDRO MANUAL PARA MASSAS, 45 CM COMPRIMENTO/ 05 CM DE DIAMETRO/ BASE DE MADEIRA	MALTA	8	UNIDADE	59,00	472,00
89	30548	FORNO INDUSTRIAL TURBO A GAS 980X1700X1470 MM. MOTOR 1 CV, TENSAO 110/220 V, PESO LIQ. 265 KG, PESO BRUTO 355 KG, TEMPO DE AQUECIMENTO 12 MIN, QNT DE PAES P/ FORNADA: 240. ASSADEIRAS: 580 X 700 MM, QNT DE ASSADEIRAS: 8, PROD. DE PAES/H: 600 A 720.	VENANCIO	3	UNIDADE	4.200,00	12.600,00
95	30748	ROCADEIRA DE GRAMA LATERAL, A GASOLINA, 4 TEMPOS, 1,6 HP, 34 CILINDRO. ASSISTENCIA TECNICA NO ESTADO.	NAKASHI-L350-4T	8	UNIDADE	1.095,00	8.760,00
TOTAL GERAL					R\$ 52.634,00		

Araputanga – MT, 14 de Outubro de 2011.

VANO JOSÉ BATISTA

Prefeito Municipal de Araputanga

Publicado por:
Ronaldo Edson Schiavinato
Código Identificador:957B228E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 050/2011.

Pregão Presencial Nº 029/2011

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

EMPRESA ODONTOPAN EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP CNPJ 00.730.538/0001-51, estabelecida na Rua Goiás nº 393, Bairro Cachoeira, na cidade de Campo Grande – Estado de Mato Grosso do Sul.

DO OBJETO- Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais Permanente sendo Escritório, Copa e Cozinha, Hospitalar e Odontológico**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2011.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada da assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS - A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:

SEQ.	CODIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNIDADE	V. UNT	V. TOTAL
5	8169	AUTOCLAVE 21 LITROS MEDINDO 25 X 40 CM (PARTE INTERNA DA CAMARA) E 38 X 45 X 60 (PARTE EXTERNA DA CAMARA). 220 V E POTENCIA DE 1000 W - PRESSAO DE TRABALHO DE 1 KG/CM2. TEMPERATURA PADRAO DE 121 ° C. PRODUTO RESISTENTE C/ PINTURA ELETROSTATICA.	D700/ AUTOCLAVE LITROS	21	UNIDADE	2.990,00	2.990,00

Araputanga – MT, 14 de Outubro de 2011.

VANO JOSÉ BATISTA

Prefeito Municipal de Araputanga

Publicado por:
Ronaldo Edson Schiavinato
Código Identificador:A6346A6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2011

Pregão Presencial Nº 029/2011

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

EMPRESA **BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-ME** CNPJ **07.344.150/0001-61**, estabelecida na Av. Mato Grosso nº 380, Bairro Araes, na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso.

DO OBJETO- Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais Permanentes sendo Escritório, Copa e Cozinha, Hospitalar e Odontológico**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2011.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada da assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS- A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:.

SEQ.	CODIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNIDADE	V. UNT	V. TOTAL
11	9306	ANDADOR DOBRÁVEL E AJUSTÁVEL EM AÇO CROMADO.	O. JAGUARIBE	1	UNIDADE	155,00	155,00
15	13562	DIVAN (MACA) EXAME CLÍNICO 180 X 65 X 80 ESTRUTURA TUBULAR, LEITO ESTOFADO, PADRÃO BASE BRANCA.	LM	3	UNIDADE	251,00	753,00
56	27607	BIOMBO 2 FACES - MEDIDAS 1,70 X 1,20. ESTRUTURA TUBULAR, DIVISÓRIA EM PLÁSTICOS, PÉS NAS DUAS EXTREMIDADES C/ RODÍZIOS E RESTANTE C/ PONTEIRO, TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, PINTURA ELETROSTÁTICA	LM	2	UNIDADE	184,90	369,80
67	30271	APARELHO INALADOR MULT NEBULIZADOR 1 SAÍDA, MODELO CLÍNICO PARA USO ADULTO E INFANTIL	G-TECH	3	UNIDADE	208,00	624,00
75	30280	REGUA ANTROPOMÉTRICA PARA MEDICAÇÃO DE CRIANÇAS, CONFECCIONADA EM MADEIRA RESISTENTE NA COR BRANCA, COMPOSTA DE 2 PC, UMA RÍGIDA E OUTRA MOVEL, COM ESCALA MÁXIMA DE 100 CM E COM ESCALA VISÍVEL DE 0,5 A 1 CM	C.BRASIL	2	UNIDADE	37,90	75,80
77	30283	APARELHO OTOSCOPIO C/ ESTOJO MACIO, CABEÇA EM ABS RESISTENTE A IMPACTOS, LENTE GIRATÓRIA COM AUMENTO DE 3 X OU MAIS PARA IMAGENS NÍTIDAS SEM DISTORÇÃO, CABO DE METAL TIPO AA COM REVESTIMENTO EM PVS, TRANSMISSÃO DE LUZ POR FIBRA ÓPTICA.	MIKATOS	6	UNIDADE	349,00	2.094,00
TOTAL GERAL						R\$ 4.071,60	

Araputanga – MT, 14 de Outubro de 2011.

VANO JOSÉ BATISTA

Prefeito Municipal de Araputanga

Publicado por:

Ronaldo Edson Schiavinato

Código Identificador:B7CA17F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2011

Pregão Presencial Nº 029/2011

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

EMPRESA **A. HOSPITALAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** CNPJ **10.536.996/0001-08**, estabelecida na Rua 72 nº 94, Bairro Setor Central, na cidade de Goiânia – Estado de Goiás.

DO OBJETO- Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais Permanente sendo Escritório, Copa e Cozinha, Hospitalar e Odontológico**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2011.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada da assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS – A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:.

SEQ.	CODIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNIDADE	V. UNT	V. TOTAL
3	7207	CADEIRA DE RODAS MANUAL EM AÇO, MED. DE ASSENTO 44 CM, PATINS DESCARTÁVEIS, REGULÁVEIS EM ALT. APOIO DE BRACO FACILMENTE DESTACÁVEL, RODA TRASEIRA 24 X 1,3/8 (600 N), PNEUMÁTICOS, JANTE DE NYLON, ESTOFOS EM POLYESTER PRETO, ACAB. EM PRETO	ALPHA	7	UNIDADE	630,00	4.410,00
12	9348	ARMÁRIO EM AÇO, PARA COZINHA (SUSPENSO) MEDINDO 1200 X 550 X 300 MM, NA COR BRANCA, TRÍPLIO, PORTAS COM ISOLAMENTO ACÚSTICO, 3 PORTAS, PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, C/ DOBRADILHA DE PRESSÃO, C/ FIXAÇÃO DE PARAFUSOS E PORCAS	ALPHA	3	UNIDADE	185,00	555,00
17	13565	NEGATOSCOPIO 1 CORPO CONFECCIONADO EM METAL, VISOR EM PLÁSTICO ACRÍLICO, TRANSLUCIDO E FLEXÍVEL, LUMINOSIDADE ATRAVÉS DE LUZ FLUORESCENTE HOMOGÊNEA, FIXAÇÃO NA PAREDE, PRENDIDOR DE RADIOGRAFIA C/ MOLDURA EM CHAPA DE AÇO. TAM. APROX: 48 X 39. BIVOLT.					

Publicado por:

Ronaldo Edson Schiavinato

Código Identificador:1702C8D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2011

Pregão Presencial Nº 029/2011

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

EMPRESA CIRURGIA DINIZ COMÉRCIO DE ARTIGOS DE LABORATÓRIOS E HOSPITALARES LTDA - EPP CNPJ 13.738.015/0001-01, estabelecida na Av. General Olímpio Mourão Filho nº616, Bairro Itapoá, na cidade de Belo Horizonte – Estado de Minas Gerais.

DO OBJETO- Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais Permanentes sendo Escritório, Copa e Cozinha, Hospitalar e Odontológico**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2011.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada da assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS – A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:.

SEQ.	CODIGO ITEM	DO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNIDADE	V. UNT	V. TOTAL
80	30307		SUPORTE PARA SORO, EM ACO, ALTURA REGULAVEL ATE 2 METROS, TUBO SUPERIOR CROMADO E TUBO INFERIOR PINTURA EPOXI BRANCA.	IMER	5	UNIDADE	103,95	519,75
108	31098		MEDIDOR DE OXIGENIO C/ MOSTRADOR LCD, MULTIFUNCAO, ESCALA DE OXIGENIO DISSOLVIDO NA AGUA: 0 - 20,0 MG/L, CABO DE COMUNICACAO RS 232, BATERIA ALCALINA OU DE ALTA CAPACIDADE OU AINDA FONTE EXTERNA 9 V CC. 135 X 60 X 33 MM. PESO APROX. 446 G C/ BATERIA.	LUTRON MOD. DO-5519	1	UNIDADE	913,45	913,45
TOTAL GERAL							R\$ 1.433,20	

Araputanga – MT, 14 de Outubro de 2011.

VANO JOSÉ BATISTA

Prefeito Municipal de Araputanga

Publicado por:
Ronaldo Edson Schiavinato
Código Identificador:45DCC61F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 054/2011.

Pregão Presencial Nº 029/2011

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um periodo de **12 (doze) meses**, contada da assinatura.

EMPRESA CUIABÁ COMÉRCIO DE PAPELARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TELEFONIA LTDA CNPJ 10.339.441/0001-76, estabelecida na Av. Curió nº 20, Bairro CPA IV, na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso.

DO OBJETO- Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais Permanente sendo Escritório, Copa e Cozinha, Hospitalar e Odontológico**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2011.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada da assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS – A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:.

SEQ.	CODIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNIDADE	V. UNT	V. TOTAL
30	21372	ARMARIO DE ACO 2 PORTAS MEDINDO 1,98 X 1,20 X 0,40 - CAPACIDADE APROXIMADA DE 30 KG POR PRATEIREIRA, COM 1 PRATELEIRA FIXA PARA TRAVAMENTO DAS PORTAS E 3 REGULAVEIS, FECHADURA CILINDRICA COM CHAVE, COR CINZA.	ARTMÓVEIS	4	UNIDADE	520,00	2.080,00

Araputanga – MT, 14 de Outubro de 2011.

VANO JOSÉ BATISTA

Prefeito Municipal de Araputanga

Publicado por:
Ronaldo Edson Schiavinato
Código Identificador:00DBC95F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2011

Pregão Presencial Nº 029/2011

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um periodo de **12 (doze) meses**, contada da assinatura.

EMPRESA Z. DO NASCIMENTO - ME CNPJ 13.897.910/0001-60, estabelecida na Rua Tiradentes nº 122, Bairro Renascer, na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso.

DO OBJETO- Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais Permanente sendo Escritório, Copa e Cozinha, Hospitalar e Odontológico**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2011.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada da assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS- A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:.

SEQ.	CODIGO ITEM	DO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNIDADE	V. UNT	V. TOTAL
------	-------------	----	-----------	-------	------	---------	--------	----------

35	22638	ARMARIO 200 X 200 X 30 POR 45 CM DE PROFUNDIDADE COM 5 DIVISORIAS SENDO 2 COM 35CM E 3 COM 26 CM CONTENDO 6 RODAS DE 10 CM DE ALTURA COM RESISTENCIA DE 80KG, PORTA DE CORRER COM CHAVES COR: CINZA CRISTAL MADEIS: MADERITI REVESTIDO DE FORMICA	GUEDES	7	UNIDADE	1.830,00	12.810,00
40	23098	LAVADORA ALTA PRESSAO C/ RODAS E ALCA P/ TRANSPORTE COMPACTA IDEAL P/ LAVAGEM DE CALÇADAS, MUROS, PAREDES, TELHADOS, ETC. BAIXO NIVEL DE RUÍDO. COMP. MAGUEIRA: 8 MT, PESO APROX: 15 KG, VAZAO MAX. DE AGUA 440/510 L/H. ASSISTENCIA TECNICA NO ESTADO.	INTEC MACHINE	6	UNIDADE	489,00	2.934,00
47	24682	ESCRIVANIA EM MDF COM ESPACO PROJETADO P/ CPU, NOBREAK, IMPRESSORA E MONITOR, SUPORTE RETRATIL P/ TECLADO E 1 GAVETA C/ CHAVE. DIMENSOES: 1,50 X 0,70 M.	PRATIC	2	UNIDADE	245,70	491,40
50	25466	CORTADOR DE GRAMA A GASOLINA EQUIPADO COM MOTOR DE 4 TEMPOS OU SUPERIOR, SISTEMA DE PARTIDA MANUAL, LAMINA EM ACO, RODAS REVESTIDAS EM PVC OU BORRACHA. PESO PAROX: 21 KG, ROTACAO: 3200 RPM OU MAIS. ASSISTENCIA TECNICA NO ESTADO.	GARTHEN	1	UNIDADE	885,00	885,00
51	25506	MESA MODELO ESCRIVANIA EM MDF, ESPACO PARA CPU E NOBREAK NA PARTE INFERIOR DA MESA, SUPORTE P/ TECLADO, 1 GAVETA C/ CHAVE. DIMENSOES: 160 X 80 X 75	PRATIC	2	UNIDADE	250,00	500,00
99	31041	MESA PARA IMPRESSORA NAS DIMENSOES: 0,70 ALT. X 0,70 COMPR. X 0,60 LARG. COM PRATELEIRA INFERIOR PARA ACOMODAR E ORGANIZAR MATERIAIS. MATERIAL: EM MDF SEM GAVETAS NA COR TABACO.	VANDAFLEX	7	UNIDADE	113,01	791,07
107	31097	MEDIDOR DE PH (PHMETRO) FAIXA DE MEDICAO DE 0,0 A 14,0 PH, BATERIA DE 300 HORAS DE VIDA UTIL, TEMPERATURA DE 0° A 50 ° C, UMIDADE RELATIVA DE 95 %. DIMENSOES 173 X 41 X 22 MM.	HANNA	1	UNIDADE	119,67	119,67
TOTAL GERAL						R\$ 18.531,14	

Araputanga – MT, 14 de Outubro de 2011.

VANO JOSÉ BATISTA

Prefeito Municipal de Araputanga

Publicado por:
Ronaldo Edson Schiavinato
Código Identificador:20680636

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 056/2011.

Pregão Presencial Nº 029/2011

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um periodo de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

EMPRESA **JAIME TRENTIN E CIA LTDA- ME** CNPJ **08.914.393/0001-50**, estabelecia na Av. Miguel Sutil nº15160, Bairro Jardim Ubata, na cidade de Cuiabá Estado de Mato Grosso.

DO OBJETO- Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais Permanente sendo Escritório, Copa e Cozinha, Hospitalar e Odontológico**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2011.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada da assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS – A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:.

SEQ.	CODIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNIDADE	V. UNT	V. TOTAL
24	18755	MESA P/ ESCRITORIO EM MDF MEDINDO 1,20 X 0,70 X 0,74 COM 1 GAVETA C/ CHAVE. ACABAMENTO DE ALTA QUALIDADE.	J. ART	3	UNIDADE	207,90	623,70
29	21215	MESA P/ COMPUTADOR NA COR TABACO 100 % MDF MEDINDO 75 CM X 91 CM X 45 CM. PROJETADA DENTRO DOS PADROES DE QUALIDADE, PERFEITO ACABAMENTO.	J. ART	10	UNIDADE	153,99	1.539,90
36	22940	CADEIRA DE ACO SIMPLES, PINTADA NA COR BRANCA, CONFECCIONADO EM CHAPA RESISTENTE, ESTRUTURA TUBOLAR E PES COM PONTEIRO DE BORRACHA	J. ART	20	UNIDADE	70,00	1.400,00
39	23074	ARMARIO DE ACO 2 PORTAS MEDINDO 1,98 X 1,20 X 0,45 - CAPACIDADE APROXIMADA DE 30 KG POR PRATELEIRA, COM 1 PRATELEIRA FIXA PARA TRAVAMENTO DAS PORTAS E 3 REGULAVEIS, FECHADURA CILINDRICA COM CHAVE, COR CINZA.	J. ART	3	UNIDADE	589,00	1.767,00
44	24222	ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS P/ PASTA SUSPensa, PORTA ETIQUETAS E PUCHADORES C/ ACABAMENTO EM PVC, FECHARURA CILINDRICA E SISTEMA DE DESLIZAMENTO DAS GAVETAS EM PATINS DE NYLON. CAPAC: 30 A 40 PASTAS OU 25 KG. DIMENSOES: 1335 X 470 X 570 MM (A X L X P).	J. ART	42	UNIDADE	284,00	11.928,000
84	30542	ARMARIO DE ACO 2 PORTAS - M -1,98 X 0,90 - DIMENSOES : 1980MM x 900MM x 400MM/ CAPACIDADE: 30 KG POR PRATELEIRA, COM 1 PRATELEIRA FIXA PARA TRAVAMENTO DAS PORTAS E 3 REGULAVEIS, FECHADURA CILINDRICA COM CHAVE, COR CINZA	J. ART	26	UNIDADE	434,00	11.284,00
TOTAL GERAL						R\$ 28.542,60	

Araputanga – MT, 14 de Outubro de 2011.

VANO JOSÉ BATISTA

Prefeito Municipal de Araputanga

Publicado por:
Ronaldo Edson Schiavinato
Código Identificador:C5F448E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 057/2011.**Pregão Presencial Nº 029/2011****VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um periodo de 12 (doze) meses, contada da assinatura.**

EMPRESA **RAIMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** CNPJ **02.714.100/0004-58**, estabelecia na Rua Adolfl Lutz Lei nº142, Bairro Bosque da Saúde II, na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso.

DO OBJETO- Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais Permanente sendo Escritório, Copa e Cozinha, Hospitalar e Odontológico**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2011.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada da assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS- A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:.

SEQ.	CODIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNIDADE	V. UNT	V. TOTAL
6	8373	LIQUIDIFICADOR PROFISSIONAL 110V / RPM 25.000/ MOTOR COM 800 W/ COPO DE 2 LITROS EM INOX	TRON	6	UNIDADE	290,00	1.740,00
10	8905	VENTILADOR DE PAREDE OCILANTE 50 CM 110V CLASSE A COM REGULAGEM DE VELOCIDADE. NA COR PRETA.	VENTISOL	5	UNIDADE	95,00	475,00
22	16056	VENTILADOR DE TETO C/ 3 PAS, COEMRCIAL EM ACO, SEM LUSTRE, NA COR CINZA - 110 V - CLASSE A	VENTISOL	25	UNIDADE	60,00	1.500,00
25	18905	FOGAO 4 BOCAS, ACENDIMENTO AUTOMATICO, FORNO DE GRADE AUTOLIPANTE, TRAVA DE FORNO, DUPLA ENTRADA DE GAS, BIVOLT, NA COR BRANCA, TAMPA DE VIDRO TEMPERADO, ISOLAMENTO TERMICO, PRATELEIRA DE FORNO,VISOR NA PORTA DO FORNO	ESMALTEC	1	UNIDADE	315,00	315,00
32	22305	APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS-SPLIT HIGH WALL (PAREDE) DE 220 V/COM SELO PROCEL CLASSE A-GARANTIA DO FABRICANTE	ELECTROLUX	9	UNIDADE	940,00	8.460,00
42	24090	APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS- PISO/TETO 220 V, CLASSE ECONOMICA SENDO CONSUMO (W) 3.350 OU EER MINIMA DE 10 VAZAO DE 1.080 M3/H. GARANTIA DO FABRICANTE.	ELGIN	2	UNIDADE	2.895,00	5.790,00
46	24621	VENTILADOR DE PAREDE OCILANTE 60 CM 110V CLASSE A COM REGULAGEM DE VELOCIDADE. NA COR PRETA.	VENTISOL	6	UNIDADE	110,00	660,00
48	25270	APARELHO CONDICIONADOR DE AR PAREDE 9.000 BTUS-SPLIT HIGH WALL (PAREDE) DE 220V/COM SELO PROCEL CLASSE A-GARANTIA DO FABRICANTE	ELECTROLUX	16	UNIDADE	830,00	13.280,00
71	30275	ESPECTOFOMETRO (DOSAGEM DE COLESTEROL E CREATININA)	INSTRUTHERM	1	UNIDADE	6.559,00	6.559,00
74	30279	MAQUINA DE LAVAR ROUPAS, TIPO TANQUINHO, 6 KG, CLASSE A 127 V	MUELLER	1	UNIDADE	358,00	358,00
87	30545	CENTRIFUGA DE ROUPAS 10,5 KG DE ROUPA MOLHADA, TAMPA COM ABERTURAS AUTOMATICA, GRADE PROTETORA, CENTRIFUGACAO DE 2300 RPM E POTENCIA DE 140 WATTS.	MUELLER	3	UNIDADE	328,00	984,00
TOTAL GERAL						R\$ 40.121,00	

Araputanga – MT, 14 de Outubro de 2011.

VANO JOSÉ BATISTA

Prefeito Municipal de Araputanga

Publicado por:

Ronaldo Edson Schiavinato

Código Identificador:AD1D63A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**Ata de R.P. nº 058/2011.****Pregão Presencial Nº 029/2011****VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um periodo de 12 (doze) meses, contada da assinatura.**

EMPRESA **P.R.P. BORGES COMERCIO-ME** CNPJ **05.457.629/0001-89**, estabelecia na Av. General Mello nº 3206, Bairro Jardim California, na cidade de Cuiabá Estado de Mato Grosso.

DO OBJETO- Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais Permanente sendo Escritório, Copa e Cozinha, Hospitalar e Odontológico**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2011.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada da assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS- A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:.

SEQ.	CODIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNIDADE	V. UNT	V. TOTAL
2	263	FOGAO 2 BOCAS DE MESA A GAS C/ QUEIMADORES DE ALUMINIO, TREMPE DUPLA, REGULADOR DE CHAMA. CORPO EM ACO C/ PINTURA ELETROSTATICA. DIMENSOES APROX: (A X L X P) 11 X 48 X 29,5.	DAKO	2	UNIDADE	75,00	150,00
7	8650	BALANCA ANALOGICA C/ CAPACIDADE DE ATE 20 KG C/ PAINEL DIGITAL E CRISTAL LIQUIDO. PESO LIQ. APROX: 4,62 KG.	BAURER	6	UNIDADE	393,60	2.361,60
8	8808	MINI SYSTEM C/ ENTRADA USB E BANDEJA P/ 3 CDs, 2 CAIXAS ACUSTICAS, REPRODUZ MP3/WMA, CONTROLE REMOTO, POTENCIA TOTAL DE SAIDE: 80 W RMS X 2 OU SUPERIOR. POSSUI ANTENA AM E FM. BIVOLT, PRETO OU PRATA.	SEMP TOSHIBA	7	UNIDADE	570,00	3.990,00
14	10178	TV LCD 32 " HDMI C/ ENTRADA PC. BLOQUEIO DE CANAIS, CLOSED CAPTION, AJUSTES DO FORMATO DE TELA, CONTROLE REMOTO, AUTO FALANTES INTEGRADOS. BIVOLT. PESO APROX: 10 KG. RECEPCAO DE ATE 181 CANAIS OU MAIS. CONS. DE ENERGIA APROX: 75 WATTS.	H. BUSTER	4	UNIDADE	1.100,00	4.400,00
16	13564	ESCADINHA 2 DEGRAUS ARMACAO EM TUBOS ARREDONDADOS, ESMALTADA, REFORCADA, DEGRAUS REVESTIDOS C/ MATERIAL SINTETICO ANTIDERRAPANTE, PES C/ PONTEIRAS DE BORRACHA. DIMENSOES: 0,40 X 0,40 M.	ARTMETAL	8	UNIDADE	62,00	496,00

20	15749	FILMADORA FLASH MEMORY 50 X ZOOM OPTICO LCD 2.7 " + SD 4 GB	SONY	3	UNIDADE	630,00	1.890,00
23	16804	LAVADORA TANQUINHO 2,5 KG, TIMER DE ENTRADA D' AGUA, 5 PROGRAMAS DE LAVAGEM, DESLIGAMENTO AUTOMATICO, TAMPA TASN LUCIDA, PROTETOR TERMICO	BRASTANK	4	UNIDADE	215,00	860,00
26	20649	BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 LTS GABINETE EM ACO INOX COM PROTECAO EM PVC, 3 TORNEIRAS CROMADAS, ISOLAMENTO TERMICO E CERTIFICADO DE INMETRO. BIVOLT.	REFRIGERAÇÃO NACIONAL	2	UNIDADE	1.100,00	2.200,00
27	20788	APARELHO DVD PLAYER HDMI C/ ENTRADA USB /MÍDIAS COMPATÍVEIS : DIVX, DVD, DVD - R, RW, CD, CD-R, RW E VCD/ REPRODUZ: MP3, WMA, MPEG1, MPEG2, DIVX, MP3, DOLBY, PCM, AVI, SRT, XVID, JPG, JPEG	POWER PACK	7	UNIDADE	125,00	875,00
28	20925	REFRIGERADOR 1 PORTA 280L.CLASSIFICACAO ENERGETICA A, SELO PROCEL. CAPACIDADE DO FREEZER DE 22 LITROS E DE ARMAZENAMENTO DO REFRIGERADOR 219 LITROS. COR BRANCA E VOLTAGEM 110 V.	ELETROLUX	2	UNIDADE	800,00	1.600,00
31	21377	ESCADA DE METAL (ALUMINIO OU ACO) 7 DEGRAUS. ALTURA ABERTA 1957 MM, LARGURA INFERIOR 420 MM, ESPESURA FECHADA 90 MM. ALTURA TOTAL FECHADA 2045 MM.	BOTAFOGO	2	UNIDADE	100,00	200,00
41	23615	FREEZER / CONGELADOR DUPLA ACAO, CAPACIDADE 500 LTS OU MAIS - 2 TAMPAS HORIZONTAL - TAMPA DE CHAPA COM ISOLAMENTO EM POLIURETERANO RIGIDO COM DOBRADICAS BALANCEADAS. 4 PES DE RODIZIO. GARANTIA DE 1 ANO.	ELECTROLUX	4	UNIDADE	1.590,00	6.360,00
49	25274	APARELHO CONDICIONADOR DE AR PAREDE 18.000 BTUS-SPLIT HIGH WALL (PAREDE) DE 220V/COM SELO PROCEL CLASSE A-GARANTIA DO FABRICANTE.	ELECTROLUX	2	UNIDADE	1.400,00	2.800,00
52	25662	FOGAO 4 BOCAS DE MESA A GAS C/ QUEIMADORES DE ALUMINIO, TREMPÉ DUPLA, REGULADOR DE CHAMA. CORPO EM ACO C/ PINTURA ELETROSTATICA. DIMENSOES APROX: (A X L X P) 510 X 155 X 551 MM. PESO APROX: 4,55 KG.	ATLAS	1	UNIDADE	171,00	171,00
53	26516	ADIPOMETRO CLINICO, SENS. 0,1MM, AMPLITUDE DE LEITURA 88MM, PRESSAO 10G/MM2, CHASSI DE ALUMINIO, REV. EM EPOXI, PESO DO PRODUTO 260G, DIMENSAO 286MM X 165 MM	CESCORF	1	UNIDADE	213,00	213,00
59	27963	ESCADA DE METAL 5 METROS DE ABRIR COM 13 DEGRAUS - DISTANCIA MINIMA ENTRE OS DEGRAUS DE 40 CM	BOTAFOGO	5	UNIDADE	450,00	2.250,00
63	29250	CAMERA DIGITAL 12.1 MP, MEMORY STICK PRO DUO 4 GB, BATERIA INTERNA + CARREGADOR, CABO USB PARA PC E CABO DADOS RCA PARA TV	SONY	2	UNIDADE	330,00	660,00
78	30305	REFRIGERADOR 1 PORTA 342 L CLASSIFICACAO ENERGETICA A, SELO PROCEL. CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DO FREEZER DE 47 LITROS E CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DO REFRIGERADOR DE 295 LITROS. COR BRANCA VOLTAGEM 110 V.	ELECTROLUX	1	UNIDADE	967,90	967,90
81	30325	MONITOR CARDIACO (FREQUENCIMETRO) RELOGIO COM DISPLAY GRANDE E DE FACIL VISUALIZACAO C/ HORA 12/24H, DATA, DIA DO MES E FREQUENCIA CARDIACA, C/ LUZ NOTURNA	POLAR	2	UNIDADE	194,00	388,00
82	30326	MINI TRAMPOLIN, CAPC. 100 KG, COMP/ MATERIAL, ACO CARBONO, PINTURA ELETROSTATICA A PO, C/ TELA SANET COSTURADA C/ LINHA DE NYLON + 30 ALCAS DE FITA MILITAR ELASTICA, DIMENSAO 92X92X20, DOBRAVEL	POLIMET	20	UNIDADE	170,00	3.400,00
83	30327	PAQUIMETRO, RES. DE 0,1MM/0,01, BATERIA DE 1,5V INCLUSA, DISPLAY DE LCD 4 DIGITOS, BOTAO ON/OFF, COMANDO ZERAR	JOMARCA	2	UNIDADE	52,30	104,60
90	30549	REFRIGERADOR 490 L, TIPO DEGELO REFRIGERADOR: AUTIMATICO FROST FREE, 1 PORTA, PRATELEIRA REGULAVEL, GAVETA TRANSP. COM CONTROLE DESLIZANTE DE UMIDADE, EFICIENCIA ENERGETICA : A	ELECTROLUX	3	UNIDADE	2.007,00	6.021,00
91	30550	TV 26 " LCD ENTRADAS HDMI, ENTRADA PARA PC, BLOQUEIO DE CANAIS/ CLOSED CAPTION, AJUSTES DO FORMATO DE TELA, CONTROLE REMOTO, AUTO FALANTES INTEGRADOS E CABO VGA.	AOC	2	UNIDADE	990,00	1.980,00
94	30747	TRATOR CORTADOR DE GRAMA, A GASOLINA DE 18,5 HP, C/ CARRETA P/ 250 KG, 4 TEMPOS COM BOMBA DE OLEO. ASSISTENCIA TECNICA NO ESTADO.	MTD	1	UNIDADE	10.700,00	10.700,00
101	31047	BICICLETA ERGONOMETRICA HORIZONTAL COM AS FUNCOES VELOCIDADE, DISTANCIA, TEMPO, CALORIAS E BATIMENTOS CARDIACOS. SUPORTA ATE 100 KG. PESO APROXIMADO DO APARELHO DE 22 KG.	KIKOS	1	UNIDADE	935,00	935,00
102	31092	BOTUAO DE SEMEN COM CAP. DE 20 LITROS, EM ALUMINIO DE ALTA RESISTENCIA, DIAMETRO DA BOCA DE 55,4 MM, ALTURA TOTAL 652 MM, DIAMETRO EXTERNO 368, PESO VAZIO 11,8 KG, PESO CHEIO 28,3 KG, QNT DE CANISTER 6, ALTURA DO CANISTER 279 MM, CAPAC. 720 DOSES.	ABS	1	UNIDADE	2.813,00	2.813,00
103	31093	CAMERA DIGITAL DE 14.1 MEGAPIXELS, VISOR LCD DE 3" ZOOM DIGITAL DE 20 X E ZOOM OPTICO DE 10 X.. CAPACIDADE DE MEMORIA INTERNA DE 45 MB, ENTRADA PARA CARTAO DE MEMORIA, SLIDE SHOW, BATERIA RECARREGAVEL, CARREGADOR BIVOLT. CONEXAO USB.	SONY	1	UNIDADE	410,00	410,00
104	31094	DECIBELIMETRO DIGITAL COM DISPLAY DE CRISTAL LIQUIDO (LCD) DE 3 1/2 DIGITOS, ESCALA DE 35 A 130 DB, RESOLUCAO DE 0,1 DB - MICROFONE DE ELETRO CONDENSADO DE 1/2 ". PONDERACAO A E C, ATENDE A NORMA IEC 651 TIPO 2 ANSI S1.4 TIPO 2. BATERIA DE 9 V.	ICEL	1	UNIDADE	251,00	251,00
105	31095	DISCO DE SECCHI (MEDIDOR DE TRANSPARENCIA E TURBIDEZ DA AGUA). CABO DE 1,5 METROS E DISCO DE 30 CM.	ALFSKIT	1	UNIDADE	80,50	80,50
106	31096	GPS DE 12 CANAIS PARALELOS DE RECEPCAO COM 10 CM DE ALTURA E 5 DE LARGURA, BOTOES LATERAIS, CAPACIDADE DE 2.480 WAYPOINTS, ALTIMETRO, MANUAL EM PORTUGUES, ANTENA INTERNA PROTECAO A PROVA D'AGUA, 2 PILHAS AA, PESO DE 150 G COM PILHAS.	GARMIN	1	UNIDADE	653,00	653,00
110	31100	TRENA EM FIBRA DE VIDRO PARA MEDICAO DE GRANDES TERRENOS C/ MANIVELA E SUPORTE - COMPRIMENTO DE 100 METROS.	PROFIELD	1	UNIDADE	71,00	71,00
TOTAL GERAL						R\$ 60.251,60	

Araputanga – MT, 14 de Outubro de 2011.

VANO JOSÉ BATISTA

Prefeito Municipal de Araputanga

Publicado por:
Ronaldo Edson Schiavinato
Código Identificador:E3D4C0DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 059/2011.

Preção Presencial Nº 029/2011

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um periodo de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

Empresa **WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.EPP** CNPJ12.358.170/0001-21, estabelecida na Rua Julio Martinez Benevides nº198-s, Bairro Centro, na cidade de Tangará da Serra – Estado de Mato Grosso.

DO OBJETO- Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais Permanente sendo Escritório, Copa e Cozinha, Hospitalar e Odontológico**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2011.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada da assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS- A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:.

SEQ.	CODIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNIDADE	V. UNT	V. TOTAL
43	24130	QUADRO LOUSA BRANCO BRILHANTE CONFECCIONADO EM LAMINADO METALIMICO (FORMICA) COM ESPESSURA TOTAL DE 17 MM, MOLDURA EM ALUMINIO E SUPORTE P/ APAGADOR. TAM: 120 X 300 CM. ACOMPANHA MANUAL E CONJUNTO DE ACESSORIOS P/ INSTALACAO.	GUEDES	1	UNIDADE	178,00	178,00

Araputanga – MT, 14 de Outubro de 2011.

VANO JOSÉ BATISTA

Prefeito Municipal de Araputanga

Publicado por:

Ronaldo Edson Schiavinato

Código Identificador:F8131827

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 369/2004 ANEXO I

RECEITA

ANEXO I

Previsão da Receita Orçamentária para o Exercício de 2005.

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR		
RECEITAS CORRENTES			6.938.908,00
Receitas Tributária		740.000,00	
Impostos	620.000,00		
Taxas	120.000,00		
Contribuição de Melhoria		86.000,00	
Receitas Patrimonial		75.000,00	
Receita Agropecuária		1.908,00	
Receita Industrial		1.000,00	
Receita de Serviços		50.000,00	
Transferências Correntes		5.705.000,00	
Transferências Intergovernamentais	5.705.000,00		
Transferência da União	2.550.000,00		
Transferências dos Estados	1.450.000,00		
Transferências dos Municípios	5.000,00		
Transferências Multigovernamentais	1.600.000,00		
Transferências de Convênios	100.000,00		
Outras Receitas Correntes		280.000,00	
Multas e Juros de Mora	40.000,00		
Receita da Dívida Ativa	100.000,00		
Receitas Diversas	140.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL			2.661.092,00
Operações de Crédito		100.000,00	
Alienações de Bens		100.000,00	
Transferências de Capital		2.456.092,00	
Transferências Intergovernamentais	2.456.092,00		
Transferências da União	500.000,00		
Transferências dos Estados	100.000,00		
Transferências dos Municípios	5.000,00		
Transferências de Convênios.	1.851.092,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		5.000,00	
Outras Receitas	5.000,00		
Total de Receita Prevista			9.600.000,00

Publicado por:

Paula Renata Vindilino

Código Identificador:98C1B892

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 369/2004 ANEXO II

METAS FISCAIS

I – Poder Legislativo - 001 – Legislativo

Função: 01 Legislativa – Sub-função: 031Ação Legislativa

Programa: 0001 Ação Legislativa

Valor R\$: 360.000,00**REPRESENTAÇÃO GLOBAL DAS ATIVIDADES E INDIVIDUAL POR PROJETO**

Metas	Objetivo	Recursos	Valores
Pessoal e Encargos com a Câmara Municipal	Atender as despesas de pessoal e encargos, no exercício.	Próprio	190.000,00
Manutenção com a Câmara Municipal	Possibilitar o funcionamento diário do Legislativo Municipal.	Próprio	80.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00
Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios – Diversos.	Equipar a Câmara Municipal com equipamentos e material permanente necessário ao seu funcionamento.	Próprio	38.000,00
Aquisição de 01 veículo	Adquirir veículo para atender as mais diversas atividades da secretaria, da mesa diretora e dos vereadores.	Próprio	20.000,00
Ampliação de até 50 m², do prédio do Legislativo Municipal.	Ampliação do prédio da Câmara Municipal, caso for necessário, para oferecer melhores condições de trabalho aos vereadores.	Próprio	30.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00

II – Poder Executivo - 02.01 Gabinete do Prefeito**Função: 04 Administração - Sub-função: 122 Administração Geral****Programa: 021 Administração Geral****Valor R\$:300.000,00****REPRESENTAÇÃO GLOBAL DAS ATIVIDADES E INDIVIDUAL POR PROJETO**

Metas	Objetivo	Recursos	Valores
Pessoal e Encargos com o Gabinete do Prefeito	Atender as despesas de pessoal e encargos, no exercício.	Próprio	146.000,00
Manutenção com o Gabinete do Prefeito.	Possibilitar o funcionamento diário do Gabinete do Prefeito.	Próprio	77.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00
Aquisição de 01 Veículo	Adquirir Veículo tipo automóvel ou caminhonete, p/ atender o Gabinete do Prefeito.	Próprio	70.000,00
Aquisição de Equipamentos, máquinas, móveis e utensílios. – Diversos	Dotar o Gabinete do Prefeito com equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o desenvolvimento de suas atividades.	Próprio	5.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00

II – Poder Executivo – 02.02 Junta do Serviço Militar**Função: 04 Administração - Sub-função: 122 Administração Geral****Programa: 021 Administração Geral****Valor R\$: 20.000,00****REPRESENTAÇÃO GLOBAL DAS ATIVIDADES E INDIVIDUAL POR PROJETO**

Metas	Objetivo	Recursos	Valores
Pessoal e Encargos com o a Junta do Serviço Militar.	Atender as despesas de pessoal e encargos, no exercício.	Próprio	10.000,00
Manutenção com a Junta do Serviço Militar.	Possibilitar o funcionamento diário da Junta do Serviço Militar	Próprio	4.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00
Aquisição de Equipamentos, máquinas, móveis e utensílios, p/ a Junta do Serviço Militar – Diversos.	Dotar a Junta do Serviço Militar com equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o desenvolvimento de suas atividades.	Próprio	4.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00

II – Poder Executivo - 02.03 Assessoria Jurídica**Função: 04 Administração - Sub-função: 122 Administração Geral****Programa: 014 Defesa do Interesse no processo judiciário****Valor R\$: 40.000,0****REPRESENTAÇÃO GLOBAL DAS ATIVIDADES E INDIVIDUAL POR PROJETO**

Metas	Objetivo	Recursos	Valores
Pessoal e Encargos com o a Junta do Serviço Militar.	Atender as despesas de pessoal e encargos, no exercício.	Próprio	16.000,00
Manutenção com a Assessoria Jurídica.	Possibilitar o funcionamento diário da Assessoria Jurídica.	Próprio	17.000,00
Despesas e Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00
Aquisição de Equipamentos, máquinas, móveis e utensílios, p/ a Assessoria Jurídica – Diversos.	Dotar a Assessoria Jurídica com equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o desenvolvimento de suas atividades.	Próprio	5.000,00
Despesas e Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00

II – Poder Executivo - 03.01 Secretaria de Administração**Função: 04 Administração - Sub-Função: 122 Administração Geral****Programa: 021 Administração Geral****Valor R\$: 310.000,00****REPRESENTAÇÃO GLOBAL DAS ATIVIDADES E INDIVIDUAL POR PROJETO**

Metas	Objetivo	Recursos	Valores
Pessoal e Encargos com o a Secretaria de Administração.	Atender as despesas de pessoal e encargos, no exercício.	Próprio	115.000,00
Manutenção com o Gabinete do Secretário	Possibilitar o funcionamento diário do Gabinete do Secretário no cumprimento das obrigações do dia a dia.	Próprio	128.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	3.000,00
Aquisição de 01 Veículo.	Adquirir Veículo tipo automóvel, p/ atender a Secretaria de Administração.	Próprio	20.000,00
Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o Gabinete do Secretário – Diversos.	Equipar o Gabinete do Secretário com móveis e equipamentos, necessários ao seu funcionamento.		12.000,00
Construção e Ampliação de 130 m² de próprios. (prédios públicos).	Edificar próprios, necessários a administração, visando oferecer melhores condições de trabalhos e atendimentos à população.	Próprio	30.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	2.000,00

II – Poder Executivo – 03.02 Departamento de Recursos Humanos**Função: 04 Administração - Sub-Função: 128 Form. de Rec. Humanos****Programa: 021 Administração Geral****Valor R\$: 65.000,00****REPRESENTAÇÃO GLOBAL DAS ATIVIDADES E INDIVIDUAL POR PROJETO**

Metas	Objetivo	Recursos	Valores
Pessoal e Encargos com o Departamento de Recursos Humanos.	Atender as despesas de pessoal e encargos, no exercício.	Próprio	20.000,00
Manutenção com o Departamento de Recursos Humanos	Possibilitar o funcionamento diário do Departamento de Recursos Humanos no cumprimento das obrigações do dia a dia.	Próprio	38.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00
Aquisição de Equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o Departamento de Recursos Humanos – Diversos.	Equipar o Departamento de Recursos Humanos com móveis e equipamentos, necessários ao seu funcionamento.	Próprio	5.000,00
Despesas e Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00

II – Poder Executivo – 03.03 – HABITAÇÃO E URBANISMO**Função: 04 Administração – Sub-Função: 122 Administração Geral****Programa: 323 Planejamento Urbano.****Valor R\$:90.000,00****REPRESENTAÇÃO GLOBAL DAS ATIVIDADES E INDIVIDUAL POR PROJETO**

Metas	Objetivo	Recursos	Valores
Pessoal e Encargos com o Departamento de Habitação e Urbanismo	Atender as despesas de pessoal e encargos, no exercício.	Próprio	18.000,00
Manutenção com o Departamento de Habitação e Urbanismo.	Possibilitar o funcionamento diário do Departamento de Habitação e Urbanismo no cumprimento das obrigações do dia a dia.	Próprio	65.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00
Aquisição de Equipamentos, máquinas, móveis e utensílios – Diversos.	Equipar o Departamento de Habitação e Urbanismo com móveis e equipamentos, necessários ao seu funcionamento.	Próprio	5.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00

II – Poder Executivo – 03.3.1– DIVISÃO DE URBANISMO**Função: 15 Urbanismo – Sub-Função: Infra-Estrutura Urbana.****Programa: 323 Planejamento Urbano****Valor R\$: 355.000,00****REPRESENTAÇÃO GLOBAL DAS ATIVIDADES E INDIVIDUAL POR PROJETO**

Metas	Objetivo	Recursos	Valores
Pessoal e Encargos com a Divisão de Urbanismo.	Atender as despesas de pessoal e encargos, no exercício.	Próprio	15.000,00
Manutenção com a Divisão de Urbanismo.	Possibilitar o funcionamento diário da Divisão de Urbanismo, nos atendimentos dos serviços do dia a dia.	Próprio	13.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00
Repesamento de 01 córrego, no Setor Urbano da sede do município.	Repesamento e preservação de Bacia Hidrográfica na área Urbana, visando melhor controle da saúde pública e protegendo de acúmulo de lixo, evitando transmissões de doenças por picadas de insetos à população.	Próprio	30.000,00
Construir Praças Públicas nos canteiros centrais da Av. José Francisco Otênio e quadras públicas nos setores: Capivara, Matrinchã, Sapão e outros. (04 praças públicas)	Criar locais de recreação física e de lazer para a população em geral.	Próprio	50.000,00
Pavimentar 2.500 m² das avenidas e ruas da cidade com participação Comunitária, inclusive construção de Galerias Pluviais.	Melhorar a qualidade de vida da população, oferecendo comodidade de acesso sem produzir lama e nem poeira nas vias públicas urbanas, com canalização das águas pluviais.	Vinculado	100.000,00
Construção e ampliação de 8.000 mts, de rede de energia elétrica, nas ruas e avenidas da sede, Distrito e Vilas do município.	Manutenção, construção e ampliação da rede de energia, visando atender toda a população com o fornecimento energético e o sistema de iluminação pública.	Próprio	30.000,00
Aquisição de 02 veículos para transporte de lixo da sede e do distrito do município.	Aquisição de veículos visando melhorar o sistema de coleta e transporte de lixo e entulhos.	Vinculado	60.000,00
Aquisição de 02 veículos, equipados com “pipa”, para molhar avenidas e ruas da cidade e do distrito do município.	Aquisição de veículos para atender e amenizar a poeira provocada pelo trânsito no perímetro urbano da sede e do distrito.	Próprio	50.000,00
Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para a Divisão de Urbanismo – Diversos.	Equipar a Divisão de Urbanismo, com móveis e equipamentos, necessários ao seu funcionamento.	Próprio	5.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00

II – Poder Executivo – 03.3.2 – DIVISÃO DE HABITAÇÃO**Função: 16 Habitação – Sub-Função: 482 Habitação Urbana****Programa: 316 Habitações Urbanas****Valor R\$:75.000,00****REPRESENTAÇÃO GLOBAL DAS ATIVIDADES E INDIVIDUAL POR PROJETO**

Metas	Objetivo	Recursos	Valores
Pessoal e Encargos com a Divisão de Habitação.	Atender as despesas de pessoal e encargos, no exercício.	Próprio	15.000,00
Manutenção com a Divisão de Habitação.	Possibilitar o funcionamento diário da Divisão de Habitação, no cumprimento das atividades do dia a dia.	Próprio	5.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00
Construção de 100 Casas Populares, em parceria com o Governo do Estado.	Oferecer possibilidade de moradia própria, para as famílias de baixa renda.	Vinculado	50.000,00
Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para a Divisão de Habitação – Diversos.	Equipar a Divisão de Habitação, com móveis e equipamentos, necessários ao seu funcionamento.	Próprio	3.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00

II – Poder Executivo – 03.04 – Assistência e Promoção Social**Função: 08 Assistência Social - Sub-Função: 244 Assistência Comunitária**

Programa: 0486 Assistência Social Geral**Valor R\$: 165.000,00****REPRESENTAÇÃO GLOBAL DAS ATIVIDADES E INDIVIDUAL POR PROJETO**

Metas	Objetivo	Recursos	Valores
Pessoal e Encargos com o Departamento de Assistência e Promoção Social.	Atender as despesas de pessoal e encargos, no exercício.	Próprio	30.000,00
Manutenção com o Departamento de Assistência e Promoção Social.	Possibilitar o funcionamento diário dos serviços do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social.	Próprio	43.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00
Construção 01 Casa Mortuária, com 50 m².	Oferecer condições para velamento de falecidos.	Próprio	15.000,00
Construção de 01 prédio, com 300 m², (ALBERGUE), na sede do município.	Dar acomodações aos indigentes que perambulam pelas ruas e avenidas da cidade, com pernoites e alimentações, inclusive, emigrantes necessitados.	Próprio	35.000,0
Aquisição de 01 veículo, tipo Kombi ou Caminhonete.	Veículo para atendimentos gerais do Departamento de Assistência e Promoção Social.	Próprio	35.000,00
Aquisição de Equipamentos, máquinas, móveis e utensílios Diversos.	Equipar o Departamento de Assistência e Promoção Social, com móveis e equipamentos, necessários ao seu funcionamento.	Próprio	5.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00

II – Poder Executivo – 03.4.1 Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.**Função: 08 Assistência – Sub-Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente****Programa: 483 Assistência ao Menor****Valor R\$: 40.000,00****REPRESENTAÇÃO GLOBAL DAS ATIVIDADES E INDIVIDUAL POR PROJETO**

Metas	Objetivo	Recursos	Valores
Pessoal e Encargos com o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Atender as despesas de pessoal e encargos, no exercício.	Próprio	12.000,00
Manutenção com o Conselho Tutelar dos Dir. da Criança e do Adolescente.	Possibilitar o funcionamento diário dos serviços do Conselho Tutelar dos Direito da Criança e do Adolescente.	Próprio	6.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores.	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00
Aquisição de 01 veículo.	Aquisição de veículo para prestar serviços de locomoções dos agentes, no atendimento da criança e do adolescente.	Próprio	15.000,00
Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios Diversos.	Equipar o Conselho Tutelar dos Direito da Criança e do Adolescente, com móveis e equipamentos, necessários ao seu funcionamento.	Próprio	5.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores.	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00

II – Poder Executivo – 04.01 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.**Função: 12 Educação – Sub-Função: 361 Ensino Fundamental****Programa: 188 Ensino Regular****Valor R\$: 95.000,00****REPRESENTAÇÃO GLOBAL DAS ATIVIDADES E INDIVIDUAL POR PROJETO**

Metas	Objetivo	Recursos	Valores
Pessoal e Encargos com a Secretaria de Educação e Cultura.	Atender as despesas de pessoal e encargos, no exercício.	Próprio	25.000,00
Manutenção e encargos das atividades da Secretaria de Educação e Cultura.	Possibilitar o funcionamento diário da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.	Próprio	13.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00
Construção de 01 prédio para a Secretaria Municipal de Educação, medindo 170 m².	Dar atendimentos administrativos as atividades pertinentes à área de Educação pública do município.	Próprio	50.000,00
Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios Diversos.	Dotar a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes com equipamentos, máquinas, móveis e utensílios e outros materiais permanentes, necessários ao seu funcionamento, tornando-o mais eficiente.	Próprio	5.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00

II - Poder Executivo – 04.02 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes**Função: 12 Educação – Sub-função: 361 Ensino Fundamental****Programa: 188 Ensino Regular****Valor: 650.000,00****REPRESENTAÇÃO GLOBAL DAS ATIVIDADES E INDIVIDUAL POR PROJETO**

Metas	Objetivo	Recursos	Valores
Pessoal e Encargos com o Departamento de Educação e Cultura.	Atender as despesas de pessoal e encargos, no exercício.	Próprio	325.000,00
Manutenção e encargos das atividades do Departamento de Educação, Cultura e Esportes.	Possibilitar o funcionamento do Departamento de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura, para atender as atividades do setor.	Próprio	133.000,00
Manutenção do Ensino com recursos do P.D.D.E – Programa Dinheiro Direto na Escola.	Manutenção do Ensino com recursos do P.D.D.E. visando colocar a disposição de alunos e professores materiais de didáticos e pequenos reparos nas diversas Escolas Municipais.	Vinculado	15.000,00
Manutenção do Programa Salário Educação.	Manter o programa de transporte escolar no município e outras atividades especificadas em Lei.	Vinculado	60.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00
Perfuração de 02 Poços Artesianos.	Para atender o consumo de água do Setor de Educação do Município.	Próprio	25.000,00
Construção da casa do professor, com 50 m², na sede do município.	Abrigar os professores da Zona Rural, quando vem a sede do município, com pernoite, e oferecer condições de fazer sua alimentação.	Próprio	15.000,00
Aquisição de 02 veículos tipo ônibus.	Transportar crianças em idade escolar, residentes em comunidades rurais sem escolas para a zona urbana e escolas rurais centralizadas.	Próprio	70.000,00
Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios Diversos.	Dotar o Departamento de Educação, Cultura e Esportes com equipamentos, máquinas, móveis e utensílios e outros materiais permanentes, necessários ao seu funcionamento, tornando-o mais eficiente.	Próprio	5.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00

II - Poder Executivo – 04.03 - Departamento de Desporto e Lazer**Função: 27 Desporto e Lazer – Sub-função: 812 Desporto Comunitário****Programa: 224 Desporto Amador****Valor R\$: 580.000,00****REPRESENTAÇÃO GLOBAL DAS ATIVIDADES E INDIVIDUAL POR PROJETO**

Metas	Objetivo	Recursos	Valores
Pessoal e Encargos com o Departamento de Desporto e Lazer	Atender as despesas de pessoal e encargos, no exercício.	Próprio	20.000,00
Manutenção das atividades do Departamento de Desporto e Lazer.	Possibilitar o funcionamento do Departamento de Desporto e Lazer da Prefeitura, para atender as atividades do setor.	Próprio	13.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00
Construção do Mini Estádio de futebol, com 1.000 m², na sede do município.	Dar condições, oferecendo ambiente próprio à prática do esporte de futebol de campo aos esportistas do município, inclusive para disputa de jogos intermunicipais.	Vinculado	250.000,00
Construção de 02 Quadras Polivalentes, medindo 650 m², cada uma.	Dar o mínimo de condições para os alunos praticarem atividades físicas e desportivas.	Vinculado	70.000,00
Construção de Ginásio de Esportes, medindo 1.000 m².	Dar condições para a promoção de eventos culturais e esportivos a nível municipal e estadual.	Vinculado	150.000,00
Construção de Praças e Parques aquáticos para finalidades esportivas, com área de abrangência 200.000 m2.	Dar condições para a prática de esportes, tais como, caminhadas, corridas e outras atividades esportivas.	Próprio	70.000,00
Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios Diversos.	Dotar o Departamento de Desporto e Lazer com equipamentos, máquinas, móveis e utensílios e outros materiais permanentes, necessários ao seu funcionamento, tornando-o mais eficiente.	Próprio	5.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00

II - Poder Executivo – 04.2.1 Divisão de Educação Infantil**Função: 12 Educação – Sub-Função: 365 Educação Infantil****Programa: 0190 Educação Pré-Escolar****Valor R\$: 75.000,00****REPRESENTAÇÃO GLOBAL DAS ATIVIDADES E INDIVIDUAL POR PROJETO**

Metas	Objetivo	Recursos	Valores
Pessoal e Encargos com a Divisão de Educação Infantil.	Atender as despesas de pessoal e encargos, no exercício.	Próprio	20.000,00
Manutenção com a Divisão de Educação Infantil.	Possibilitar o desenvolvimento da criança na pré-escola oferecendo assistência educacional e alimentar.	Próprio	15.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00
Construção da Escola Municipal de Educação Infantil, tipo creche, medindo 120 m².	Possibilitar a frequência das crianças de 0 a 6 anos, dando início aos ensinamentos educacionais pertinentes, e preparando-lhes para o ingresso nos futuros setor educacionais.	Próprio	30.000,00
Aquisição de Equipamentos, máquinas, móveis e utensílios Diversos.	Dotar a Divisão de Educação Infantil com equipamentos, máquinas, móveis e utensílios e outros materiais permanentes, necessários ao seu funcionamento, tornando-o mais eficiente.	Próprio	8.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00

II –Poder Executivo – 04.2.2 Divisão de Biblioteca Pública, Acervo e Costume Cultural**Função: 13 Cultura – Sub-Função: 392 Difusão Cultural****Programa: 247 Difusão Cultural****Valor R\$: 45.000,00****REPRESENTAÇÃO GLOBAL DAS ATIVIDADES E INDIVIDUAL POR PROJETO**

Metas	Objetivo	Recursos	Valores
Pessoal e Encargos com a Divisão de Biblioteca Pública, Acervo e Costume Cultural.	Atender as despesas de pessoal e encargos, no exercício.	Próprio	17.000,00
Manutenção das atividades da Divisão de Biblioteca Pública, Acervo e Costume Cultural.	Possibilitar o funcionamento e manutenção da Divisão de Biblioteca Pública, Acervo e Costume Cultural, para atender suas atividades.	Próprio	6.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00
Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e materiais permanentes - Diversos.	Promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil, oferecendo meios de leituras e pesquisas.	Próprio	20.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00

II –Poder Executivo – 04.2.3 FUNDEF/FUEFUM**Função: 12 Educação – Sub-Função: 361 Ensino Fundamental****Programa: 188 Ensino Regular****Valor R\$:1.600.000,00****REPRESENTAÇÃO GLOBAL DAS ATIVIDADES E INDIVIDUAL POR PROJETO**

Metas	Objetivo	Recursos	Valores
Manutenção e encargos com o Fundo de Ensino Fundamental Municipal – FUEFUM – 60 %	Possibilitar o funcionamento e manutenção do Ensino Fundamental visando ao pagamento salarial dos professores e pagamento de cursos, treinamentos e capacitação de Professores.	Próprio	960.000,00
Manutenção com o Fundo de Ensino Fundamental Municipal– FUEFUM– 40 %	Possibilitar o desenvolvimento e manutenção do Ensino com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.	Próprio	438.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00
Construção e ampliação de 04 escolas municipais, totalizando 200 m².	Construir e ampliar escolas municipais na sede e na zona rural, para atender a demanda de alunos do ensino fundamental do município.	Próprio	100.000,00
Aquisição de 02 veículos tipo ônibus.	Para atender o transporte de alunos do ensino fundamental, compreendendo o deslocamento da zona rural a sede do município e vice-versa.	Próprio	70.000,00
Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis utensílios para o Fundo de Ensino Fundamental – FUEFUM – Diversos.	Equipar as salas de aulas visando possibilitar o desenvolvimento do Ensino Fundamental com recursos do Fundo.	Próprio	30.000,00

Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00
-----------------------------------	---	---------	----------

II – Poder Executivo – 05.01 - Secretaria de Saúde**Função: 10 Saúde – Sub-Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial****Programa: 428 - Assistência Médica e Sanitária****Valor: 180.000,00****REPRESENTAÇÃO GLOBAL DAS ATIVIDADES E INDIVIDUAL POR PROJETO**

Metas	Objetivo	Recursos	Valores
Pessoal e Encargos com a Secretaria de Saúde Saneamento.	Atender as despesas de pessoal e encargos, no exercício.	Próprio	40.000,00
Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento	Possibilitar o funcionamento da Secretaria de Saúde e Saneamento no cumprimento das atividades atinentes.	Próprio	12.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00
Construção de 01 Prédio para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, medindo 120 m².	Dar atendimentos administrativos as atividades pertinentes à área de Saúde pública do município.	Próprio	50.000,00
Aquisição de 01 veículo de pequeno porte.	Para atender os serviços administrativos externos, de incumbência do titular da pasta.	Próprio	70.000,00
Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios – Diversos.	Equipar a Secretaria de Saúde com os mais diversos tipos de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios, visando prestar melhor atendimento a população.	Próprio	6.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00

II – Poder Executivo – 05.02 Departamento de Saúde e Saneamento**Função: 10 Saúde – Sub-Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial****Programa: 428 - Assistência Médica e Sanitária****Valor R\$: 1.500.000,00****REPRESENTAÇÃO GLOBAL DAS ATIVIDADES E INDIVIDUAL POR PROJETO**

Metas	Objetivo	Recursos	Valores
Pessoal e Encargos com a Secretaria de Saúde Saneamento.	Atender as despesas de pessoal e encargos, no exercício.	Próprio	220.000,00
Manutenção das atividades do Departamento de Saúde e Saneamento	Possibilitar o funcionamento do Departamento de Saúde e Saneamento, no atendimento de suas atividades.	Próprio	868.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores.	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00
Ampliação do prédio do hospital municipal, medindo 150 m².	Oferecer mais assistência médica, enfermagem e emergência à população carente do município, com condição de ampliar com aparelhagens requisitadas no hospital.	Vinculado	100.000,00
Construção e Ampliação de Postos de Saúde, na Sede, Distrito e Vilas, na proporção de 100 m².	Oferecer melhor assistência médica, enfermagem e odontologia, dando apoio amplo aos programas de saúde.	Próprio	60.000,00
Perfuração de 02 Poços Artesianos.	Para atender o consumo de água da Secretaria de Saúde do Município, no seu todo.	Próprio	50.000,00
Aquisição de 02 Veículos – Tipo Ambulância.	Para atender o transporte de enfermos, à Centros de atendimentos Especializados, requerido pelo estado de saúde do paciente.	Vinculado	150.000,00
Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios – Diversos.	Equipar o Departamento de Saúde com diversos tipos de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios, visando prestar melhores atendimentos à população.	Próprio	50.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00

II – Poder Executivo – 05.2.1- Fundo Municipal de Saneamento**Função: 17 Saneamento – Sub-Função: 512 Saneamento Básico Urbano****Programa: 448 Saneamento Geral****Valor R\$: 311.092,00****REPRESENTAÇÃO GLOBAL DAS ATIVIDADES E INDIVIDUAL POR PROJETO**

Metas	Objetivo	Recursos	Valores
Pessoal e Encargos com o Fundo Municipal de Saneamento.	Atender as despesas de pessoal e encargos, no exercício.	Próprio	36.000,00
Manutenção com o Fundo Municipal de Saneamento	Possibilitar o funcionamento do Fundo Municipal de Saneamento, no atendimento de suas atividades	Próprio	12.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00
Captação de Água do Rio São João da Barra. (prosseguimento de obras e instalações)	Prosseguimento de obras e instalações devida à captação de água, do Rio São João da Barra, para atender o consumo de água da população urbana da sede do município.	Vinculado	211.092,00
Aquisição de Equipamentos, máquinas, móveis e utensílios – Diversos.	Equipar o Fundo Municipal de Saneamento, com os devidos equipamentos, máquinas, móveis e utensílios, dando condições aos profissionais responsáveis, os requisitos exigidos.	Próprio	50.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00

II – Poder Executivo – 06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.**Função: 20 Agricultura – Sub-Função: 606 Extensão Rural****Programa: 111 Extensão Rural****Valor R\$: 110.000,00****REPRESENTAÇÃO GLOBAL DAS ATIVIDADES E INDIVIDUAL POR PROJETO**

Metas	Objetivo	Recursos	Valores
Pessoal e Encargos com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.	Atender as despesas de pessoal e encargos, no exercício.	Próprio	30.000,00
Manutenção com o Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Possibilitar o funcionamento diário da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.	Próprio	38.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00
Aquisição 01 de veículo, tipo automóvel ou caminhonete.	Adquirir veículo para atender as atividades do Gabinete da Secretaria de Agricultura.	Vinculado	35.000,00
Aquisição de Equipamentos, máquinas, móveis e utensílios – Diversos.	Dotar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente com equipamentos, máquinas, móveis e utensílios e outros materiais permanentes, necessários ao seu funcionamento, tornando-o mais eficiente.	Próprio	5.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00

II – Poder Executivo – 06.02 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente**Função: 20 Agricultura – Sub-Função: 606 Extensão Rural****Programa: 111 Extensão Rural****Valor R\$: 750.000,00****REPRESENTAÇÃO GLOBAL DAS ATIVIDADES E INDIVIDUAL POR PROJETO**

Metas	Objetivo	Recursos	Valores
Pessoal e Encargos com o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.	Atender as despesas de pessoal e encargos, no exercício.	Próprio	200.000,00
Manutenção com o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	Possibilitar o funcionamento diário do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.	Próprio	158.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00
Aquisição de Equipamentos, máquinas, móveis e utensílios.	Aquisição de tratores e equipamentos, máquinas de arroz, para atendimentos ao trabalhador rural do município. Inclusive moveis e utensílios para dotar o Departamento.	Próprio	30.000,00
Aquisição de 01 veículo tipo Caminhão.	Adquirir veículos para atender as mais diversas atividades de responsabilidade do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.	Vinculado	120.000,00
Construção do Matadouro Municipal, medindo 250 m².	Possibilitar aos açougues e comércio do gênero, um local adequado e com higiene, para abater os animais, para o consumo da população em geral.	Próprio	50.000,00
Construção e Instalação de barracão, destinado à feira livre, medindo 3.000 m².	Oferecer um local aos pequenos e médios agricultores para poderem comercializar seus produtos sem atravessadores.	Vinculado	150.000,00
Construção de 04 barragens de águas para criatórios de alevinos (peixes) nas propriedades de pequenos produtores, medindo 1.000 m², cada uma.	Aumentar a renda familiar e ter uma alimentação mais diversificada, na alimentação da família.	Próprio	20.000,00
Ampliação de 700 m², do viveiro de mudas.	Incentivar as diversas culturas no município com a distribuição de mudas para os pequenos e médios produtores.	Próprio	20.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores.	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00

II – Poder Executivo – 07.01 Secretaria de Finanças**Função: 04 Administração – Sub-função: 123 Administração Financeira****Programa: 021 Administração Geral****Valor R\$: 80.000,00****REPRESENTAÇÃO GLOBAL DAS ATIVIDADES E INDIVIDUAL POR PROJETO**

Metas	Objetivo	Recursos	Valores
Pessoal e Encargos com a Secretaria de Finanças.	Atender as despesas de pessoal e encargos, no exercício.	Próprio	40.000,00
Manutenção com a Secretaria de Finanças.	Possibilitar o funcionamento diário do Gabinete do Secretário no atendimento das atividades do dia a dia.	Próprio	14.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores.	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00
Serviços e Encargos com a Dívida Contratada	Pagamento de juros e encargos sobre a dívida contratada pelo Município.	Próprio	3.000,00
Amortização e encargos com a Dívida Contratada	Amortização de financiamentos diversos.	Próprio	15.000,00
Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para a Secretaria de Finanças.	Dotar a Secretaria de Finanças com equipamentos, máquinas, móveis e utensílios e outros materiais permanentes, necessários ao seu funcionamento, tornando-o mais eficiente.	Próprio	6.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00

II – Poder Executivo – 07.02 Departamento de Finanças**Função: 04 Administração – Sub-função: 123 Administração Financeira****Programa: 021 Administração Geral****Valor R\$:55.000,00****REPRESENTAÇÃO GLOBAL DAS ATIVIDADES E INDIVIDUAL POR PROJETO**

Metas	Objetivo	Recursos	Valores
Pessoal e Encargos com o Departamento de Finanças.	Atender as despesas de pessoal e encargos, no exercício.	Próprio	15.000,00
Manutenção com o Departamento de Finanças	Possibilitar o funcionamento diário do Departamento Finanças.	Próprio	8.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00
Aquisição de 03 veículos: 02 motocicleta, 01 automóvel.	Veículos a serem utilizados na fiscalização volante, no combate a sonegação fiscal, de interesse econômico do município.	Próprio	25.000,00
Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o Departamento de Finanças.	Dotar o Departamento de Finanças com equipamentos, máquinas, móveis e utensílios e outros materiais permanentes, necessários ao seu funcionamento, tornando-o mais eficiente.	Próprio	5.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00

II – Poder Executivo – 07.02 Departamento de Finanças**Função: 28 Encargos Especiais – Sub-Função: 846 Outros Encargos Especiais****Programa: 021 Administração Geral****Valor R\$: 101.000,00****REPRESENTAÇÃO GLOBAL DAS ATIVIDADES E INDIVIDUAL POR PROJETO**

Metas	Objetivo	Recursos	Valores
Contribuição ao PASEP	Contribuição para a formação do Patrimônio dos Servidores Públicos	Próprio	96.000,00
Outras contribuições diversas	Atender com contribuições de forma colaborativa com Entidades Assistenciais, visando benefícios à população do município, e outras representativa de classe sindicais.	Próprio	3.000,00
Indenizações e Restituições Especiais	Atender com despesas indenizatórias e restitutivas, provenientes de direitos de terceiros, quando vir acudir interesses públicos, bem como, obrigações impostas por Lei.	Próprio	2.000,00

II – Poder Executivo – 07.2.1 Divisão de Contabilidade.**Função: 04 Administração – Sub-Função: 124 Controle Interno****Programa: 032 Controle Interno****Valor R\$: 105.000,00****REPRESENTAÇÃO GLOBAL DAS ATIVIDADES E INDIVIDUAL POR PROJETO**

Metas	Objetivo	Recursos	Valores
Pessoal e Encargos com a Divisão de Contabilidade.	Atender as despesas de pessoal e encargos, no exercício.	Próprio	12.000,00
Manutenção com a Divisão de Contabilidade.	Possibilitar o funcionamento diário da Divisão de Contabilidade, no atendimento das atividades do dia a dia.	Próprio	81.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00
Aquisição de Equipamentos, máquinas, móveis e utensílios, para a Divisão de Contabilidade.	Dotar a Divisão de Contabilidade com equipamentos, máquinas, móveis e utensílios e outros materiais permanentes, necessários ao seu funcionamento, tornando-o mais eficiente.	Próprio	10.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00

II – Poder Executivo – 07.2.2 Divisão de Tesouraria**Função: 04 Administração – Sub-função: 123 Administração Financeira****Programa: 031 Assistência Financeira****Valor R\$: 25.000,00****REPRESENTAÇÃO GLOBAL DAS ATIVIDADES E INDIVIDUAL POR PROJETO**

Metas	Objetivo	Recursos	Valores
Pessoal e Encargos com a Divisão de Tesoura	Atender as despesas de pessoal e encargos, no exercício.	Próprio	13.000,00
Manutenção com a Divisão de Tesouraria.	Possibilitar o funcionamento diário da Divisão de Tesouraria, no atendimento das atividades do dia a dia.	Próprio	5.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00
Aquisição de Equipamentos, máquinas, móveis e utensílios, para a Divisão de Tesouraria	Dotar a Divisão de Tesouraria com equipamentos, máquinas, móveis e utensílios e outros materiais permanentes, necessários ao seu funcionamento, tornando-o mais eficiente.	Próprio	5.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00

II – Poder Executivo – 07.2.3 Divisão de Tributação e Cadastro**Função: 04 Administração – Sub-função: 129 Administração de Receitas****Programa: 030 Administração de Receitas.****Valor R\$: 75.000,00****REPRESENTAÇÃO GLOBAL DAS ATIVIDADES E INDIVIDUAL POR PROJETO**

Metas	Objetivo	Recursos	Valores
Pessoal e Encargos com a Tributação e Cadastro.	Atender as despesas de pessoal e encargos, no exercício.	Próprio	50.000,00
Manutenção com a Divisão de Tributação e Cadastro.	Possibilitar o funcionamento diário da Divisão de Tributação e Cadastro, no atendimento das atividades do dia a dia.	Próprio	18.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00
Aquisição de Equipamentos, máquinas, móveis e utensílios, para a Divisão de Tributação e Cadastro.	Dotar a Divisão de Tributação e Cadastro com equipamentos, máquinas, móveis e utensílios e outros materiais permanentes, necessários ao seu funcionamento, tornando-o mais eficiente.	Próprio	5.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00

II – Poder Executivo – 08.01 – Secretaria de Transportes, Obras e Serv. Públicos**Função: 26 Transportes – Sub-Função: 782 Transporte Rodoviário****Programa: 534 Estradas Vicinais****Valor R\$: 105.000,00****REPRESENTAÇÃO GLOBAL DAS ATIVIDADES E INDIVIDUAL POR PROJETO**

Metas	Objetivo	Recursos	Valores
Pessoal e Encargos com a Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos.	Atender as despesas de pessoal e encargos, no exercício.	Próprio	20.000,00
Manutenção com a Secretaria de Transp., Obras e Serv. Públicos.	Possibilitar o funcionamento diário da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos.	Próprio	8.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00
Aquisição de 01 veículo, tipo caminhonete.	Aquisição de veículos para atender as diversas atividades da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos.	Próprio	70.000,00
Aquisição de Equipamentos, máquinas, móveis e utensílios.	Dotar a Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos com equipamentos, máquinas, móveis e utensílios e outros materiais permanentes, necessários ao seu funcionamento, tornando-o mais eficiente.	Próprio	5.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00

II – Poder Executivo – 08.02 – Departamento de Transportes, Obras e Serv. Públicos**Função: 26 Transportes – Sub-Função: 782 Transporte Rodoviário****Programa: 534 Estradas Vicinais****Valor R\$: 1.366.000,00****REPRESENTAÇÃO GLOBAL DAS ATIVIDADES E INDIVIDUAL POR PROJETO**

Metas	Objetivo	Recursos	Valores
Pessoal e Encargos com o Departamento de Transporte, Obras e Serviços Públicos.	Atender as despesas de pessoal e encargos, no exercício.	Próprio	210.000,00
Manutenção com o Departamento de Transp., Obras e Serviços Públicos.	Possibilitar o funcionamento do Departamento de Transportes O. e S. Públicos.	Próprio	509.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00
Construção de bueiros, pontes e pontilhões	Possibilitar e melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que ligam a sede do município e as comunidades rurais, melhorando as condições de escoamento da produção.	Próprio	60.000,00
Construção e expansão da rede de eletrificação de energia elétrica rural.	Manutenção, construção e ampliação da rede de energia, visando atender toda a população com o fornecimento energético de iluminação rural.	Vinculado	100.000,00
Construção, aberturas, encascalhamentos, terraplanagem, aterros e restauração de estradas vicinais do município	Possibilitar e melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que ligam a sede do município e as comunidades rurais, melhorando as condições de escoamento da produção.	Próprio	30.000,00
Aquisição de caminhões, máquinas e equipamentos rodoviários	Ampliar a Patrulha Mecanizada da Prefeitura, restaurar as estradas vicinais do município e prestar serviços urbanos, beneficiando a população, com melhor trânsito em todo o seu território.	Vinculado	450.000,00
Aquisição de Equipamentos, máquinas, móveis e utensílios.	Dotar a Departamento de Transporte, Obras e Serviços Públicos com equipamentos, máquinas,	Próprio	5.000,00

	móveis e utensílios e outros materiais permanentes, necessários ao seu funcionamento, tornando-o mais eficiente.		
Despesas de Exercícios Anteriores	Possibilitar meios econômicos, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, comprovadamente reconhecida pela autoridade competente.	Próprio	1.000,00

99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA**Valor R\$: 41.908,00****REPRESENTAÇÃO GLOBAL DAS ATIVIDADES E INDIVIDUAL POR PROJETO**

Metas	Objetivo	Recursos	Valores
PASSIVOS CONTINGENTES E IMPREVISTOS - LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 – ART. 5º, INCISO III.	Atendimentos de obrigações imprevistas, quando das ocorrências de enchentes, epidemias, etc. e Decretadas pelo Poder Executivo Municipal.	Próprio	41.908,00

	Total da Despesa Estimada	9.600.000,00
--	----------------------------------	---------------------

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:4F5E7A0B

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 369/2004 ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

Metas	Objetivos	Recursos	Valores
Ampliação e Reforma de Escolas	Dar condições para todas as crianças do município poderem estudar.	Próprio	100.000,00
Construção e Reforma de Postos de Saúde	Oferecer melhor assistência medica, enfermagem e odontologia, dando apoio amplo aos programas de saúde.	Próprio	60.000,00
Construção e Reforma de bueiros e pontes	Possibilitar e melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que ligam a sede do município e as comunidades rurais melhorando as condições de escoamento da produção.	Próprio	60.000,00
Construção, abertura e encascalhamento, terraplenagem, aterros e restauração de estradas vicinais do município.	Melhorar as condições de trafego nas estradas vicinais que ligam a sede do município, inclusive abrindo novas estradas, oferecendo condições de escoamento da produção.	Próprio	30.000,00
Conservação da malha rodoviária do município, bem como de estradas circunvizinhas, quando em consórcios com outros municípios.	Conservar a malha rodoviária municipal intermunicipal e estadual, quando da realização de consórcios em outros municípios ou com o estado.	Próprio	509.000,00
Aquisição de veículo para os serviços assistenciais	Estender auxílios de transporte aos carentes do município. Quando atendidos pelos serviços assistenciais diante da necessidade, e outras.	Próprio	35.000,00
Construção de Casas Populares	Possibilitar moradia própria para as famílias de baixa renda.	Vinculado	50.000,00

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:C79E94E1

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 390/2004 ANEXO I

QUADRO DO PLANO PLURIANUAL ANUAL – EXERCÍCIO 2005

PROGRAMAS / OBJETIVOS	METAS	RECURSOS	2005
	01. 01 - CÂMARA MUNICIPAL		
DOTAR a Câmara Municipal de melhores instalações, visando boas condições de trabalho e atendimento interno e externo.	a) Aquisição de Veículos <i>01 Veículo Tipo Automóvel</i>	Próprio	20.000,00
DOTAR a Câmara Municipal de mobiliário, bens permanentes e equipamentos necessários ao seu funcionamento.	b) Aquisição de Equipamentos, Máquinas, Móveis e Utensílios; <i>Atendimento Global</i>	Próprio	38.000,00
Manutenção do Programa Despesas Correntes Despesas de Capital	c) Ampliação do prédio do Legislativo Municipal <i>Edificação de 50 m² em alvenaria</i>	Próprio	30.000,00
	d) Despesas de Exercícios Anteriores <i>Atendimento Global</i>	Próprio	1.000,00
	Manutenção Global Investimento Global		271.000,00 89.000,00
GARANTIR ao chefe do Executivo Municipal, melhores condições de trabalhos administrativos e atendimentos aos municípes.	02.01 – GABINETE DO PREFEITO		
	a) Aquisição de Equipamentos, Máquinas, Móveis e Utensílios; <i>Atendimento Global</i>	Próprio	5.000,00
DOTAR o Gabinete de móveis e equipamentos, modernizando suas instalações.	b) Despesas de Exercícios Anteriores; <i>Atendimento Global</i>	Próprio	1.000,00
Manutenção do Programa Despesas Correntes Despesas de Capital	Manutenção Global Investimento Global		224.000,00 6.000,00
DOTAR a Junta do Serviço Militar com equipamentos e instalações, necessárias aos atendimentos de suas atividades.	02.02 – JUNTA DO SERVIÇO MILITAR		
	a) Aquisição de Equipamentos, Máquinas, Móveis e Utensílios; <i>Atendimento Global</i>	Próprio	4.000,00
Manutenção do Programa Despesas Correntes Despesas de Capital	b) Despesas de Exercícios Anteriores; <i>Atendimento Global</i>	Próprio	1.000,00
	Manutenção Global Investimento Global		15.000,00 5.000,00
DOTAR a Assessoria Jurídica com equipamentos e instalações, necessárias aos atendimentos de suas atividades.	02.03 – ASSESSORIA JURIDICA		
	a) Aquisição de Equipamentos, Máquinas, Móveis e Utensílios; <i>Atendimento Global</i>	Próprio	5.000,00
Manutenção do Programa Despesas Correntes Despesas de Capital	b) Despesas de Exercícios Anteriores; <i>Atendimento Global</i>	Próprio	1.000,00
	Manutenção Global Investimento Global		34.000,00 6.000,00
CONSTRUIR e ampliar edificações próprias, para atender a	03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		

população com comodidade e eficiências, nos atendimentos públicos, inclusive, visando a economicidade de dispêndios de alugueis.	a) Construção e Ampliação de Próprios (prédios Públicos) <i>Edificação com 130 m²,</i>	Próprio	30.000,00
Manutenção do Programa Despesas Correntes Despesas de Capital	b) Aquisição de Veículo; <i>Veículo Tipo Automóvel</i>	Próprio	20.000,00
	c) Aquisição de Equipamentos, Máquinas, Móveis e Utensílios; <i>Atendimento Global</i>	Próprio	12.000,00
	d) Despesas de Exercícios Anteriores <i>Atendimento Global</i>	Próprio	2.000,00
	Manutenção Global Investimento Global		246.000,00 64.000,00
DOTAR o Departamento de Recursos Humanos com equipamentos e instalações, necessários aos atendimentos de suas atividades.	03.02 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
	a) Aquisição de Equipamentos, Máquinas, Móveis e Utensílios; <i>Atendimento Global</i>	Próprio	5.000,00
Manutenção do Programa Despesas Correntes Despesas de Capital	b) Despesas de Exercícios Anteriores; <i>Atendimento Global</i>	Próprio	1.000,00
	Manutenção Global Investimento Global		59.000,00 6.000,00
DOTAR o Departamento de Habitação e Urbanismo com equipamentos e instalações, necessários aos atendimentos de suas atividades.	03.03 – DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E URBANISMO		
	a) Aquisição de Equipamentos, Máquinas, Móveis e Utensílios; <i>Atendimento Global</i>	Próprio	5.000,00
Manutenção do Programa Despesas Correntes Despesas de Capital	b) Despesas de Exercícios Anteriores; <i>Atendimento Global</i>	Próprio	1.000,00
	Manutenção Global Investimento Global		84.000,00 6.000,00
APRIMORAR o desenvolvimento urbano através da duplicação de ruas e construção e praças, proporcionando a população, recreio e lazer, e promover o plantio de árvores	03.3.1 – DIVISÃO DE URBANISMO		
	a) Repasamento de córrego	Próprio	30.000,00
EXPANDIR o sistema de fornecimento de energia na zona urbana, promovendo a melhoria da iluminação pública da cidade.	b) Construção de Praças Públicas;	Próprio	50.000,00
DOTAR a Divisão de Urbanismo com equipamentos e instalações, necessários aos atendimentos de suas atividades.	c) Pavimentação asfáltica das ruas e avenidas; Execução de 2.500 m²	Vinculado	100.000,00
	d) Construção e ampliação da rede de energia elétrica Execução de 8.000 mts	Próprio	30.000,00
Manutenção do Programa Despesas Correntes Despesas de Capital	e) Aquisição de veículo para o transporte de lixo;	Vinculado	60.000,00
	f) Aquisição de veículos equipado com “pipa”;	Próprio	50.000,00
	g) Aquisição de Equipamentos, Máquinas, Móveis e Utensílios; <i>Atendimento Global</i>	Próprio	5.000,00
	h) Despesas de Exercícios Anteriores; <i>Atendimento Global</i>	Próprio	1.000,00
	Manutenção Global Investimento Global		29.000,00 326.000,00
MELHORAR as condições habitacionais à população carente de baixa renda.	03.3.2 – DIVISÃO DE HABITAÇÃO		
	a) Construção de Casas Populares Execução de 100 casas populares	Vinculado	50.000,00
DOTAR a Divisão de Habitação com equipamentos e instalações, necessários aos atendimentos de suas atividades	b) Aquisição de Equipamentos, Máquinas, Móveis e Utensílios; <i>Atendimento Global</i>	Próprio	3.000,00
	c) Despesas de Exercício Anteriores	Próprio	1.000,00
Manutenção do Programa Despesas Correntes Despesas de Capital	Manutenção Global Investimento Global		21.000,00 54.000,00
ATENDER os velamentos fúnebres de indigentes e de outros.	03.04 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL		
ATENDER os necessitados com alimentação e hospedagens, quando em transitio pela sede do município.	a) Construção da Casa Mortuária; <i>Edificação com 50 m²</i>	Próprio	15.000,00
DOTAR o Departamento de Assistência e Promoção Social com equipamentos e instalações, necessários aos atendimentos de suas atividades.	b) Construção de Albergue; Edificação com 300 m²	Próprio	35.000,00
	c) Aquisição de Veículo; <i>Veículo tipo automóvel</i>	Próprio	35.000,00
Manutenção do Programa Despesas Correntes Despesas de Capital	d) Aquisição de Equipamentos, Máquinas, Moveis e Utensílios; <i>Atendimento global</i>	Próprio	5.000,00
	e) Despesas de Exercícios Anteriores <i>Atendimento global</i>	Próprio	1.000,00
	Manutenção Global Investimento Global		74.000,00 91.000,00
ATENDER as diligências do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, com veículo exclusivo ao serviço do menor infrator e outros atendimentos pertinentes.	03.4.1 CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
	a) Aquisição de veículos <i>Veículo Tipo Automóvel</i>	Próprio	15.000,00
DOTAR o Conselho Tutelar do Direitos da Criança e do Adolescente com equipamentos e instalações, necessários aos atendimentos de suas atividades.	b) Aquisição de Equipamentos, máquinas, móveis e utensílios; <i>Atendimento Global</i>	Próprio	5.000,00
	c) Despesas de Exercícios Anteriores; <i>Atendimento Global</i>	Próprio	1.000,00
Manutenção do Programa Despesas Correntes Despesas de Capital	Manutenção Global Investimento Global		19.000,00 21.000,00
ATENDER a Unidade Administrativa de Educação e Cultura,, com estrutura viável aos atendimentos de suas atividades, inclusive, equipada com veículo, para deslocamentos às escolas rurais do município.	04.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
	a) Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Educação; Edificação com 170 m²	Próprio	50.000,00
DOTAR a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com equipamentos e instalações, necessários aos atendimentos de suas atividades.	b) Aquisição de Equipamentos, Máquinas, Móveis e Utensílios; <i>Atendimento Global</i>	Próprio	5.000,00
	c) Despesas de Exercícios Anteriores; <i>Atendimento Global</i>	Próprio	1.000,00
Despesas Correntes Despesas de Capital	Manutenção Global Investimento Global		39.000,00 56.000,00
OFERECER locais adequados para os ensinamentos de disciplinas escolares, direcionados aos alunos do ensino fundamental do município.	04.02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
	a) Perfuração de 02 Poços Artesianos <i>Atendimento Global</i>	Próprio	25.000,00

ATENDER o transporte de alunos da zona rural para a sede, com veículos adequados, oferecendo segurança aos transportados. DOTAR o Departamento de Educação, Cultura e Esportes com equipamentos e instalações, necessários aos atendimentos de suas atividades. Despesas Correntes Despesas de Capital	c) Construção da Casa do Professor Edificação com 50 m²	Próprio	15.000,00
	d) Aquisição de Veículos tipo ônibus Atendimento Global	Próprio	70.000,00
	e) Aquisição de Equipamentos, máquinas, móveis e utensílios Atendimento Global	Próprio	5.000,00
	f) Despesas de Exercícios Anteriores Atendimento Global	Próprio	1.000,00
	Manutenção Global Investimento Global		534.000,00 116.000,00
GARANTIR o lazer , o desporto amador e demais atividades esportivas, a toda comunidade do município. DOTAR o Departamento de Desporto e Lazer com equipamentos e instalações, necessários aos atendimentos de suas atividades. Despesas Correntes Despesas de Capital	04.03 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO DE LAZER		
	a) Construção de Mini Estádio de Futebol, com 1.000 m²	Vinculado	250.000,00
	b) Construção de Quadras Poliesportiva, com 650 m²,	Vinculado	70.000,00
	c) Construção de Ginásio de Esportes, com 1.000 m³	Vinculado	150.000,00
	d) Construção de Praças e Parques Aquáticos	Próprio	70.000,00
	e) Aquisição de Equipamentos, Máquinas, Móveis e Utensílios Atendimento Global	Próprio	5.000,00
	f) Despesas de Exercícios Anteriores Atendimento global	Próprio	1.000,00
	Manutenção Global Investimento Global		34.000,00 546.000,00
	04.2.1 – Divisão de Educação Infantil		
GARANTIR o atendimento educacional especializado para crianças de 0 a 6 anos. GARANTIR educação pré escolar de boa qualidade à criança de 0 a 6 anos e beneficiando-a com uma alimentação nutritiva para seu fortalecimento. DOTAR a Divisão de Educação Infantil com equipamentos e instalações, necessários aos atendimentos de suas atividades. Despesas Correntes Despesas de Capital	a) Construção de Escola de Educação Infantil (Tipo Creche) Edificação com 120 m²	Próprio	30.000,00
	b) Aquisição de Equipamentos, Máquinas, Móveis e Utensílios Atendimento Global	Próprio	8.000,00
	c) Despesas de Exercícios Anteriores Atendimento Global	Próprio	1.000,00
	Manutenção Global Investimento Global		36.000,00 39.000,00
	04.2.2 – Divisão de Biblioteca Pública, Acervo e Costume Cultural		
DESPERTAR o interesse da população, em especial a criança e os jovens pela leitura e pesquisa de conhecimentos gerais DOTAR a Divisão de Biblioteca, Acervo e Costume Cultural, com equipamentos e instalações, necessários aos atendimentos de suas atividades. Despesas Correntes Despesas de Capital	a) Aquisição de Equipamentos, Máquinas, Móveis e Utensílios; Atendimento Global	Próprio	20.000,00
	b) Despesas de Exercícios Anteriores Atendimento Global	Próprio	1.000,00
	Manutenção Global Investimento Global		24.000,00 21.000,00
	04.2.3 – FUNDEF/FUEFUM		
	a) Construção e Ampliação de Escolas Municipais;	Próprio	100.000,00
ATENDER o Ensino Fundamental, suplementando a programação na área municipal, com receita do FUNDEF, para suprir as necessidades do Ensino Regular no município DOTAR o FUNDEF/FUEFUM, com equipamentos e instalações, necessários aos atendimentos de suas atividades. Despesas Correntes Despesas de Capital	b) Aquisição de Veículos, tipo ônibus	Próprio	70.000,00
	c) Aquisição de equipamentos, maquinas, moveis e utensílios; Atendimento Global	Próprio	30.000,00
	d) Despesas de Exercícios Anteriores Atendimento Global	Próprio	1.000,00
	Manutenção Global Investimento Global		1.399.000,00 201.000,00
	05.01 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO		
	a) Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde Edificação com 120 m²	Próprio	50.000,00
DOTAR a Secretaria de Saúde e Saneamento com equipamentos e instalações, necessários aos atendimentos de suas atividades. Despesas Correntes Despesas de Capital	b) Aquisição de Veículo de pequeno porte;	Próprio	70.000,00
	c) Aquisição de equipamentos, maquinas, móveis e utensílios; Atendimento Global	Próprio	6.000,00
	d) Despesas de Exercícios anteriores; Atendimento Global	Próprio	1.000,00
	Manutenção Global Investimento Global		53.000,00 127.000,00
	05.02 – DEPARTAMENTO DE SAUDE E SANEAMENTO		
DOTAR o Departamento de Saúde com equipamentos e instalações, necessários aos atendimentos de suas atividades. Despesas Correntes Despesas de Capital	a) Ampliação do Hospital Municipal, com 150 m²	Vinculado	100.000,00
	b) Construção e Ampliação de Postos de Saúde;	Próprio	60.000,00
	c) Perfuração de Poços Artesianos;	Próprio	50.000,00
	d) Aquisição de 02 Veículos;	Vinculado	150.000,00
	e) Aquisição de Equipamentos, Maquinas, Moveis e Utensílios; Atendimento Global	Próprio	50.000,00
	f) Despesas de Exercício anterior; Atendimento Global	Próprio	1.000,00
	Manutenção Global Investimento Global		1.089.000,00 411.000,00
	05.2.1- FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO		
DOTAR o Fundo Municipal de Saneamento, com equipamentos e instalações, necessários aos atendimentos de suas atividades. Despesas Correntes Despesas de Capital	a) Captação de água do Rio São João da Barra;	Vinculado	211.092,00
	b) Aquisição de Equipamentos, Máquinas, Móveis e Utensílios; Atendimento Global	Próprio	50.000,00
	c) Despesas de Exercícios Anteriores Atendimento Global	Próprio	1.000,00

	Manutenção Global Investimento Global		49.000,00 262.092,00
DOTAR a Secretaria de Saúde e Saneamento com equipamentos e instalações, necessários aos atendimentos de suas atividades.	06.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Despesas Correntes Despesas de Capital	a) Aquisição de Veículo, tipo automóvel ou caminhonete;	Vinculado	35.000,00
	b) Aquisição de equipamentos, maquinas, moveis e utensílios; Atendimento Global	Próprio	5.000,00
	c) Despesas de Exercícios Anteriores Atendimento Global	Próprio	1.000,00
	Manutenção Global Investimento Global		69.000,00 41.000,00
PRESTAR assistência aos agricultores e introduzir técnicas de produção para as culturas em produção no município, fortalecendo e ampliando as atividades agropecuárias municipal, tornando a produção local mas competitiva, inclusive com a diversificação da produção agrícola.	06.02 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
INCENTIVAR projetos consorciados de plantas perenes, com perspectiva econômica e de preservação do meio ambiente.	a) Aquisição de Equipamentos, maquinas, móveis e utensílios; Atendimento Global	Próprio	30.000,00
PRODUZIR mudas de essências florestais nativas, para suprir necessidades nos projetos de arborização, e de produção agrícola.	b) Aquisição de 01 veículo, tipo caminhão	Vinculado	120.000,00
AUMENTAR os conhecimentos técnicos dos agricultores.	c) Construção do Matadouro Municipal, com 250 m²	Próprio	50.000,00
CRIAR condições para implantação de pequenas unidades agro-industriais, para o processamento da produção de leite e seus derivados	d) Construção e Instalação do Barracão da Feira Livre, com 3.000 m²	Vinculado	150.000,00
EQUIPAR o Departamento de Agricultura, para o desenvolvimento de trabalhos nessa área específica, garantindo o apoio aos agricultores e pecuaristas.	e) Construção de 04 barragens de águas, para criatórios de alevinos;	Próprio	20.000,00
Despesas Correntes Despesas de Capital	f) Ampliação de 700 m² do viveiro de mudas municipal;	Próprio	20.000,00
	g) Despesas de Exercícios Anteriores Atendimento Global	Próprio	1.000,00
	Manutenção Global Investimento Global		359.000,00 391.000,00
	07.01 SECRETARIA DE FINANÇAS		
DOTAR a Secretaria de Finanças com equipamentos e instalações, necessários aos atendimentos de suas atividades.	a) Aquisição de Equipamentos, máquinas, móveis e utensílios; Atendimento Global	Próprio	6.000,00
Despesas Correntes Despesas de Capital	b) Despesas de Exercício anteriores Atendimento Global	Próprio	1.000,00
	Manutenção Global Investimento Global		73.000,00 7.000,00
DOTAR a Secretaria de Finanças com equipamentos e instalações, necessários aos atendimentos de suas atividades.	07.02 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
Despesas Correntes Despesas de Capital	a) Aquisição de Veículos;		25.000,00
	b) Aquisição de Equipamentos, Maquinas, Móveis e Utensílios; Atendimento Global		5.000,00
	c) Despesas de Exercícios anteriores; Atendimento Global		1.000,00
	Manutenção Global Investimento Global		125.000,00 31.000,00
DOTAR a Divisão de Contabilidade e Patrimônio, com equipamentos e instalações, necessários aos atendimentos de suas atividades.	07.2.1 – DIVISÃO DE CONTABILIDADE		
Despesas Correntes Despesas de Capital	a) Aquisição de Equipamentos, Maquinas, Moveis e Utensílios;	Próprio	10.000,00
	b) Despesas de Exercícios Anteriores Atendimento Global	Próprio	1.000,00
	Manutenção Global Investimento Global		94.000,00 11.000,00
DOTAR a Divisão de Tesouraria com equipamentos e instalações, necessários aos atendimentos de suas atividades.	07.2.2 – DIVISÃO DE TESOUIRIA		
Despesas Correntes Despesas de Capital	a) Aquisição de Equipamentos, maquinas, Moveis e Utensílios; Atendimento Global	Próprio	5.000,00
	b) Despesas de Exercícios Anteriores Atendimento Global	Próprio	1.000,00
	Manutenção Global Investimento Global		19.000,00 6.000,00
DOTAR a Divisão de Tributação e Cadastro, com equipamentos e instalações, necessários aos atendimentos de suas atividades.	07.2.3 – DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO		
Despesas Correntes Despesas de Capital	a) Aquisição de Equipamentos, maquinas, moveis e utensílios; Atendimento Global	Próprio	5.000,00
	b) Despesas de Exercícios Anteriores; Atendimento Global	Próprio	1.000,00
	Manutenção Global Investimento Global		69.000,00 6.000,00
DOTAR a Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos com equipamentos e instalações, necessários aos atendimentos de suas atividades.	08.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Despesas Correntes Despesas de Capital	a) Aquisição de 01 veículo, tipo caminhonete	Próprio	70.000,00
	b) Aquisição de Equipamentos, Maquinas, Moveis e Utensílios; Atendimento Global	Próprio	5.000,00
	c) Despesas de Exercícios Anteriores Atendimento Global	Próprio	1.000,00
	Manutenção Global Investimento Global		29.000,00 76.000,00
MELHORAR as condições de tráfego nas estradas vicinais do município, e que ligam a sede à zona rural.	08.02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO		
COMPLEMENTAR e renovar a frota de veículos e máquinas, para conservação e manutenção dos serviços rodoviários municipal	a) Construção de bueiros, pontes e pontilhões;	Próprio	60.000,00
	b) Construção expansão da rede de eletrificação de energia elétrica rural	Vinculado	100.000,00

DOTAR o Departamento de Transporte, Obras e Serviços Públicos com equipamentos e instalações, necessários aos atendimentos de suas atividades. Despesas Correntes Despesas de Capital	c) Construção, aberturas, encascalhamentos, terraplenagem, aterros e restauração de estradas vicinais;	Próprio	30.000,00
	d) Aquisição de caminhões, máquinas, e equipamentos, rodoviários;	Vinculado	450.000,00
	e) Aquisição de equipamentos, máquinas, moveis e utensílios; Atendimento Global	Próprio	5.000,00
	f) Despesas de Exercícios Anteriores Atendimento Global	Próprio	1.000,00
	Manutenção Global Investimento Global		720.000,00 646.000,00
Reserva de Contingência	Reserva de Contingência	-	41.908,00

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:044C2A8A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011

EDITAL DE RETIFICAÇÃO N.º 003/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT torna publico o presente EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº. 003/2011, REFERÊNCIA: **EDITAL Nº. 001/2011 DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL**, publicado em 13 de outubro de 2011, conforme seguinte:

Art. 1º - Fica retificado o valor do Vencimento Base referente aos cargos de Motorista de Veículo de Transporte Escolar para o Projeto de Assentamento Campinas e Assentamento Pouso Alegre, na Tabela do ANEXO I – QUADRO DE CARGOS, onde se lia R\$ 996,71, passa a vigorar com Vencimento descrito abaixo:

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS

PREFEITURA								
Cargo	Escolaridade	Nº Total de Vagas	Nº Total de Vagas – portadores de Necessidades Especiais	Cadastro de Reserva	Nº De Vagas Classif. Realização Prova Prática	Carga Horária Semanal	Venc. Base R\$	Local de Trabalho
Motorista de Veic. de Transp. Escolar	Nível Fundamental + CNH “D”	2	0	C. R.	05	40hs	R\$ 959,40	Projeto de Assentamento Campinas
Motorista de Veic. de Transp. Escolar	Nível Fundamental + CNH “D”	1	0	C. R.	05	40hs	R\$ 959,40	Projeto de Assentamento Pouso Alegre

Ficam Mantidas as demais disposições constantes no Edital 001/2011.

São José do Rio Claro, 19 de Outubro de 2011.

MASSAO PAULO WATANABE
Prefeito Municipal

ADRIANA CALHEIROS MORETTI
Presidente Comissão Organizadora

Publicado por:
Adriana Calheiros Moretti
Código Identificador:DB95518C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 475/2011

DATA: 18 de outubro de 2011

SÚMULA: Retifica termos da Portaria nº. 430/2011, de 26 de setembro de 2011.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Retificar termos da Portaria nº. 430/2011, de 26 de setembro de 2011.:
Onde se lê:

Art. 1º. Exonera, quadro temporário, os servidores que menciona:

NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
------	-------	----	------------

MAURICEIA BECKER	Médico Clínico Geral 40 h	26	08.09.2011
GUSTAVO BOIGUES QUEROZ	Médico Clínico Geral 20 h	26	08.09.2011
ANETE MARIA MOTA MARIA	Médico Clínico Geral 40 h	26	08.09.2011
MURILO DE OLIVEIRA BARBOSA	Médico Ortopedista e Traumatologista 30 h	26	01.09.2011

Leia-se:

Art. 1º. Exonera, quadro temporário, os servidores que menciona:

NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
MAURICEIA BECKER	Médico Clínico Geral 40 h	26	08.09.2011
GUSTAVO BOIGUES QUEROZ	Médico Clínico Geral 20 h	26	08.09.2011
ANETE MARIA MOTA MARIA	Médico Clínico Geral 40 h	26	08.09.2011

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de outubro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:38A00B30

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 476/2011

DATA: 18 de outubro de 2011.

SÚMULA: Exonerado, a pedido, quadro efetivo, o servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º. Exonera, a pedido, quadro efetivo, o servidor que menciona:

NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
MURILO DE OLIVEIRA BARBOSA	Médico Ortopedista e Traumatologista 30 h	26	01.09.2011

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de outubro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:F9D2A7CA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 477/2011

DATA: 18 de outubro de 2011

SÚMULA: Retifica termos da Portaria nº. 438/2011, de 30 de setembro de 2011.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º. Retificar termos da Portaria nº. 438/2011, de 30 de setembro de 2011.

Onde se lê:

NOME	CARGO	CE
ADENICE REGINA MOREIRA CAMPOS	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 h	29
ANA LUCI TOLEDO VERA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h	29
ANA PAULA GOMES BARBOSA DA MOTA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h	29
ANTONIA APARECIDA DE SOUZA MOJENA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 h	29
BEATRIZ FERREIRA DA SILVA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h	29
CARMEM ELIZABETH MINSKI DE ALMEIDA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 h	29
CARMEN INES BOTTON	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 h	29
DORALICE MARIA BRANDAO LEMES	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h	29
GISLAINE RODRIGUES DA SILVA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h	29
IRANILDA ALVES NOGUEIRA GOMES	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h	29

JOCILENE ROCHA DA CUNHA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 h	29
JOELMA ADRIANA TEIXEIRA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h	29
KEILA CARNEIRO DA SILVA OLIVEIRA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h	29
LUCINEIDE ROSA DA SILVA MAGALHAES	PROF. COM MAGISTÉRIO 40 h	29
LUZINEIA COSTA DO NASCIMENTO CEBALHO	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h	29
MARCIA HELENA DOMINGUES ANDRADE ROSA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h	29
MARIA ALICE SILVA DA SILVA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h	29
MARIA ALINE SANTANA TOSO MOREIRA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h	29
MARIA APARECIDA SOARES MEIRA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 h	29
MARILZA SOFIA DE ALMEIDA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 h	29
MARISA ALCANTARA DEQUERO MARTIN BERNARDO	PROF. COM MAGISTERIO 40 h	29
MARLA DANUZI VALENTE	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 h	29
MARLENE ALMEIDA DE ARAUJO	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h	29
NEURA LUCIA DA SILVA	PROF. COM MAGISTERIO 40 h	29
QUELI MACIEL ALMEIDA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h	29
REJANE TEIXEIRA DA SILVA BARBOSA	PROF. COM MAGISTERIO 40 h	29
ROMILDO RODRIGUES DA SILVA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h	29
ROSANA APARECIDA DA SILVA LOPEZ	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h	29
SONIA OLIVEIRA DE MORAES LICZKOWSKI	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h	29
VALMIRA GOMES DA SILVA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h	29
ZENILDA CAMARGO	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 h	29
ALZIRA DE SOUZA BERNIGOZZI	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h - INT	29
APARECIDA DE PAULA DA CONCEICAO BORGES	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h - INT	29
IVONETE RIBEIRO	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h - INT	29
LUCIA MARIA DA SILVA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h - INT	29
SIMONE APARECIDA TOMASI TELPIZOV	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 h INT	29

Leia-se:

NOME	CARGO	CE
ADENICE REGINA MOREIRA CAMPOS	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 h	29
ANA LUCI TOLEDO VERA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h	29
ANA PAULA GOMES BARBOSA DA MOTA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h	29
ANTONIA APARECIDA DE SOUZA MOJENA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 h	29
BEATRIZ FERREIRA DA SILVA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h	29
CARMEM ELIZABETH MINSKI DE ALMEIDA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 h	29
CARMEN INES BOTTON	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 h	29
DORALICE MARIA BRANDAO LEMES	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h	29
GISLAINE RODRIGUES DA SILVA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h	29
IRANILDA ALVES NOGUEIRA GOMES	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h	29
JOCILENE ROCHA DA CUNHA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 h	29
JOELMA ADRIANA TEIXEIRA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h	29
KEILA CARNEIRO DA SILVA OLIVEIRA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h	29
LUCINEIDE ROSA DA SILVA MAGALHAES	PROF. COM PEDAGOGIA 40 h	29
LUZINEIA COSTA DO NASCIMENTO CEBALHO	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h	29
MARCIA HELENA DOMINGUES ANDRADE ROSA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h	29
MARIA ALICE SILVA DA SILVA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h	29
MARIA ALINE SANTANA TOSO MOREIRA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h	29
MARIA APARECIDA SOARES MEIRA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 h	29
MARILZA SOFIA DE ALMEIDA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 h	29
MARISA ALCANTARA DEQUERO MARTIN BERNARDO	PROF. COM MAGISTERIO 40 h	29
MARLA DANUZI VALENTE	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 h	29
MARLENE ALMEIDA DE ARAUJO	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h	29
NEURA LUCIA DA SILVA	PROF. COM MAGISTERIO 40 h	29
QUELI MACIEL ALMEIDA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h	29
REJANE TEIXEIRA DA SILVA BARBOSA	PROF. COM MAGISTERIO 40 h	29
ROMILDO RODRIGUES DA SILVA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h	29
ROSANA APARECIDA DA SILVA LOPEZ	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h	29
SONIA OLIVEIRA DE MORAES LICZKOWSKI	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h	29
VALMIRA GOMES DA SILVA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h	29
ZENILDA CAMARGO	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 h	29
ALZIRA DE SOUZA BERNIGOZZI	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h - INT	29
APARECIDA DE PAULA DA CONCEICAO BORGES	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h - INT	29
IVONETE RIBEIRO	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h - INT	29
LUCIA MARIA DA SILVA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 h - INT	29
SIMONE APARECIDA TOMASI TELPIZOV	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 h INT	29

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de outubro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:0E9E66E7

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2011 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2011

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº. 001/2011, para comparecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Sinop/MT, para apresentar documentos e habilitações exigidas e tomarem posse de seus respectivos cargos.

MÉDICO CLÍNICO GERAL – 40h

Class.	Nome	
6º	RODRIGO JULIANO MOTA MARIA	Reserva técnica

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Sinop/MT convocar o(s) imediatamente posterior(s), obedecendo a ordem de classificação.

Sinop-MT, 18 de outubro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:EC53364F

A publicação eletrônica no **Jornal Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso** possui a mesma validade legal das publicações impressas.



Para mais informações, ligue: Tel.: (65) 2123-1270 • E-mail: jornaloficial@amm.org.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
PLANILHA DE EXTRATOS DE CONTRATOS - 09/2011

CONT. Nº	CONTRATADO	DATA	OBJETO	VALOR (R\$)	ORÇAMENTO	SECRETARIA	LICITAÇÃO	VIGÊNC.
104/2011	PROJETUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	02/09/11	Contratação de empresa especializada para execução de obras de Pavimentação Asfáltica.	293.331,11	04.002.15.451.0019.1051.4.4.90.51.00.00	Infra - Estrutura	Tomada de Preço 08/2011	01/12/11
105/2011	GP EDITORAÇÃO DE JORNAIS LTDA.	02/09/11	Publicação de peças publicitárias do interesse do Município.	2.400,00	03.001.04.122.0003.2075.3.3.90.39.00.00	Administração	*****	31/12/11
106/2011	OSVALDO WRASSE	09/09/11	Prestação de serviços na preparação de refeições aos idosos participantes do XII Jogos Regionais da 3ª Idade.	7.900,00	09.004.08.244.0016.2050.3.3.90.36.00.00	Desenvolvimento Social e Trabalho	*****	10/10/11
107/2011	EDGAR BENEDITO ISIDORO	09/09/11	Prestação de serviços de sonorização no evento do Jogos Regionais da 3ª Idade.	2.448,00	09.004.08.244.0016.2050.3.3.90.36.00.00	Desenvolvimento Social e Trabalho	*****	20/09/11
108/2011	MIGUEL ROQUE MAYER	13/09/11	Locação e prestação de serviços de um Caminhão tipo basculante para recuperação e manutenção de estradas vicinais do município.	7.900,00	04.004.26.782.0022.2058.3.3.90.36.00.00	Infra - Estrutura	*****	12/10/11
109/2011	MARIA APARECIDA CHAGAS DE JESUS	19/09/11	Prestação de Serviços de monitora do Programa PETI.	2.210,00	09.004.08.244.0016.2050.3.3.90.36.00.00	Desenvolvimento Social e Trabalho	*****	31/12/11
110/2011	SERGIO FERREIRA DOS SANTOS	19/09/11	Locação e prestação de serviços de um Caminhão tipo basculante para recuperação e manutenção de estradas vicinais do município.	7.900,00	04.004.26.782.0022.2058.3.3.90.36.00.00	Infra - Estrutura	*****	20/10/11
111/2011	PROJETUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	21/09/11	Contratação de empresa especializada para execução de obras de Pavimentação Asfáltica.	1.486.478,74	04.002.15.451.0019.1051.4.4.90.51.00.00	Infra - Estrutura	*****	20/12/11
112/2011	REJANE RIBEIRO MOURA	29/09/11	Prestação de Serviços de monitora do Programa BOLSA FAMÍLIA.	1.950,00	09.004.08.244.0016.2050.3.3.90.36.00.00	Infra - Estrutura	*****	31/12/11
113/2011	SENIVAL UESLEI REBECA	29/09/11	Prestação de Serviços na distribuição de correspondências nos bairros da cidade.	1.725,80	03.001.04.122.0003.2005.3.3.90.36.00.00	Administração	*****	31/12/11

Publicado por:
Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador:B8425150

PREFEITURA MUNICIPAL
PLANILHA DE EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS - 09/2011

TERMO ADITIVO	CONT.	CONTRATADO	OBJETO	DOTAÇÃO	DATA	VIGÊN.	SECRETARIA	VALOR
005	083/10	CLIMED SOCIEDADE SIMPLES LTDA	Vigência e Valor	06.001.10.301.0012.2.038.3.3.90.39.00.00 06.002.10.302.0012.2.120.3.3.90.39.00.00	01/09/11	31/12/11	Saúde	473.236,80
003	068/11	CONSTRUTORA ALMICCI LTDA	Vigência	04.004.26.782.0022.2.058.3.3.90.39.00.00	06/09/11	30/09/11	Infra - Estrutura	*****
003	041/11	D. P. DA SILVA GRÁFICA	Valor	10.003.27.812.0011.2.105.3.3.90.39.00.00	09/09/11	31/12/11	Esporte	2.380,13
004	116/11	POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	Valor	05.003.12.361.0006.1.022.4.4.90.51.00.00	12/09/11	31/12/11	Educação	21.859,53
006	045/09	WOLMAR MARCHESIN	Vigência e Valor	03.001.04.122.0003.2.005.3.3.90.36.00.00	28/09/11	31/12/11	Administração	6.600,00
002	065/09	MANOEL DO NASCIMENTO	Vigência e Valor	05.014.12.361.0006.2.102.3.3.90.36.00.00	29/09/11	31/12/11	Educação	3.000,00
014	055/08	WCA CONSTRUÇÕES LTDA	Vigência	*****	29/09/11	31/12/11	Infra - Estrutura	*****

Publicado por:
Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador:ED54302F

PREFEITURA MUNICIPAL
PLANILHA DE EXTRATOS DE CONVENIOS - 09/2011

CONV. Nº	CONVENENTE	DATA	OBJETO	VALOR (R\$)	ORÇAMENTO	SECRETARIA	VIGÊNC.
019/2011	ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DA CASA TERAPÊUTICA VIVER SÓBRIO	14/09/11	Repasso de recursos financeiros sob a forma de contribuição destinada à entidade de direito social, sem fins lucrativos, a título e apoio e tratamento de dependentes químicos e alcoólicos do Município.	6.000,00	06.001.10.302.0012.2.038.3.3.50.41.00.00	Saúde	31/12/11

A publicação eletrônica no **Jornal Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso** possui a mesma validade legal das publicações impressas.



Para mais informações, ligue: Tel.: (65) 2123-1270 • E-mail: jornaloficial@amm.org.br